

Ano 2 - Vol. 2
julho de 2024
Online

Revista Internacional de

VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Equipe Editorial

Editoras-Chefe:

Celeste Leite dos Santos
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Marilene Araújo



próvítima

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO
E PROTEÇÃO INTEGRAL A VÍTIMAS

Uma publicação do
Instituto Brasileiro de Atenção e
Apoio às Vítimas.

Revista Internacional de

VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Editoras-Chefe

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida



próvítima

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO
E APOIO ÀS VÍTIMAS

Ano 2 - Vol. 2 - São Paulo - Jul. 2024

Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas© - 2024

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa

Editoras-Chefe: Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

CONSELHO CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Acácia Gardenia Santos Leis (BR)	Luciana Cordeiro de Souza Fernandes (BR)
Ana Maria López Beltrán (PR)	Madalena Sofia Oliveira (PT)
Antonia Maria Martin Barradas (PT)	Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (BR)
Antonio Carlos da Ponte (BR)	Maria de Fátima Gomes de Lucena (BR)
Aura González Serna (CO)	Maria Luiza Bullentini Facury (BR)
Ângela Rosa Pinho da Costa Maia (PT)	Mena Minafra (IT)
Claudia Krmpotic (AR)	Maria Acale (ES)
Edna Hogemann (BR)	Nicholas Dungey (US)
Elda Ivonne Allen (AR)	Oswaldo Pereira de Lima Junior (BR)
Francirosy Campos Barbosa (BR)	Raúl Soto Esteban (ES)
Francisco Pereira Costa (BR)	Raúl Ruiz Callado (ES)
Gabriela Shizue Soares de Araújo (BR)	Sales Augusto dos Santos (BR)
Hermínia Júlia de Castro Fernandes Gonçalves (PT)	Samia Saad Gallotti Bonavides (BR)
Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (BR)	Sammy Barbosa Lopes (BR)
Iván de Jesús-Rosa (PR)	Sara Salum (CL)
Jaime Meira Nascimento (BR)	Sarita Amaro (BR)
Joaquim Cabral Netto (BR)	Véronique Durand (FR)
José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres (BR)	Zanita Fenton (US)
Josep. M. Tamarit Sumalla (ES)	

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Carla Lopes Ferreira (Bibliotecária CRB1-2960)

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa [recurso eletrônico]. –
v. 4, (2024-). – São Paulo, SP: Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral
às Vítimas - jul. 2024 - 1 recurso online.

doi.org/10.58725/rivjr.v2i2

Título, resumos e textos em português, inglês, espanhol, francês e italiano.

1. Direito – Periódicos. 2. Direito – Sistema de justiça. 3. Violência. 4. Direitos. 5. Estatuto da
vítima. 6. Vitimologia. I. Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas.

CDU 343
CDD 362.8

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa

Associe-se ao Instituto:

<https://provitima.org/>

Submeta seu artigo:

<https://revista.provitima.org>

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** é uma produção do
Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas

SUMÁRIO

EDITORIAL 6

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Souza de Almeida

1 Transforming how we communicate with victims moving beyond information provision to a system of communication 16

Levent Altan

Solène Baudouin-Naneix

2 Política judiciária de enfrentamento e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais: os direitos no atendimento 93

Celeste Leite Dos Santos

3 A investigação científica e a intervenção sociocomunitária como empreendimentos éticos: Uma reflexão a partir do trabalho dos/as educólogos/as 120

Miguel Correia

4 Mafia nigeriana 141

Sergio Nazarro

5	Vitimização e políticas públicas e reparação de danos à vítima de crimes e atos infracionais.	156
	Shirley Lizak Zulfan	

6	Culture, gender and human rights:contrasting perspectives from the global north and the global south	181
	Antónia Maria Barrados	

7	Crise climática e gênero: o duplo flagelo das vítimas de eventos climáticos extremos.	221
	Ana Wernke	

8	Polícia nos estabelecimentos de ensino: uma análise midiática	240
	Vilmar Duarte Maciel	

9	A priorização do acesso a serviços públicos para filhos de vítimas de feminicídio no Brasil: uma perspectiva da assistência social à luz dos direitos humanos	255
	Larissa de Souza Matos de Jesus	

10	Reflexões sobre justiça restaurativa em contextos de pós- guerra/conflitos internos e externos envolvendo nações	278
	Luciana de Carvalho Medeiros	

11	Psicopatia e imputabilidade penal	301
	Larissa Roberta Tavernari Fontoura	

12	Vítimas invisíveis: o impacto da cultura do estupro no processo de vitimização	324
	Guilherme de Lima Viana	

13	Impacto da inteligência generativa na polícia judiciária militar e disciplina	348
	Vilmar Duante Maciel	

14	Como curar um trauma emocional	373
	Melanie de Carvalho Tonsic	

15	24 segundos no Brasil: o projeto de lei n. 1904/2024	394
	Luciana Sabbatine Neves	

O quarto volume da Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa traz importante inovação ao direito das vítimas, com a implantação do Infovítimas Brasil pelo Instituto Pró Vítima, primeira versão do projeto Infovictims.com fora da Europa. O projeto tem por objetivo transformar a maneira pela qual nós nos comunicamos com a vítima, apresentando para além do direito à informação verdadeiro sistema de comunicação assertivo e acessível. Sobre a parceria escrevem **Levent Altan** (Bélgica) e **Solène Boudouin-Naneix** (França), do Victim Support Europe. A despeito do trabalho realizado pelo Instituto Pró Vítima para aprovação do Estatuto da Vítima (PL n. 3.890-2020), o estudo do tema nunca foi tão atual com o risco de aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei n. 1904-2024 que, dentre outras impropriedades técnicas, criminaliza a vítima de estupro que realizar aborto caso seja constatada a viabilidade da gravidez, equiparando-a a um homicida. Em sentido contrário, temos o Poder Judiciário e o Ministério Público que ante a notória omissão legislativa tem ampliado as suas normativas visando a capacitação de seus membros e passado a exercitar o papel do verdadeiro protagonista de políticas públicas em prol dos direitos das vítimas de crimes, calamidades públicas e desastres naturais, inclusive por meio da instalação de núcleos de apoio a vítimas em todo o país. Dentro desse viés, Celeste Leite dos Santos (Brasil-SP) apresenta reflexão as políticas judiciais de enfrentamento e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, especialmente com o recorte do direito ao atendimento, passando a Ciência Vitimológica do estágio de formulação de seus preceitos para a sua aplicação prática sistematizada. **Miguel Correia** (Portugal) nos traz uma reflexão acerca da importância da investigação científica acerca dos fenômenos educativos, entendendo-os como fenômenos sociais e, portanto, passíveis de uma intervenção socio-comunitária. Um dos principais pilares da Ciência Vitimológica é justamente a prevenção à própria vitimização, do qual podemos deduzir a importância sobre refletirmos sobre o fenômeno educacional e a efetiva participação da comunidade no seu desenvolvimento. O jornalista **Sérgio Nazzaro** (Itália) nos traz reflexão sobre o crime organizado na região do Mediterrâneo por meio do artigo intitulado “Mafia Nigeriana”. A necessidade de implantação de políticas públicas de reparação às vítimas é o tema do artigo de **Shirley Lizak Zulfan** (Brasil-SP). A política de gênero e direitos humanos nos países do Cone Norte e Cone Sul foi o tema tratado por **Antónia Maria Barradas** (Portugal). **Ana Wernke** (Brasil-RJ) nos traz um recorte epistemológico das

crises climáticas a partir de uma perspectiva de gênero. A presença (ou ausência) da polícia no interior de estabelecimentos de ensino, bem como o impacto da inteligência generativa na polícia judiciária militar foram os temas apresentados por **Vilmar Duarte Maciel** (Brasil-SP). **Larissa de Souza Matos de Jesus** (Brasil-MT) nos traz a necessidade de priorização do acesso a serviços públicos para filhos de vítimas de feminicídio, a partir de uma perspectiva de assistência social. A aplicação da Justiça Restaurativa em contextos de pós-guerra é o tema de **Luciana de Carvalho Medeiros** (Brasil-MG). A questão da psicopatia a imputabilidade penal foi tratada por **Larissa Roberta Tavernari Fontoura** (Brasil-SP). Já o impacto da cultura do estupro no processo de vitimização foi o tema desenvolvido por **Guilherme de Lima Viana** (Brasil-SP). Como curar um trama emocional foi o tema de **Melanie de Carvalho Tonsic** (Brasil- MT).

A complexidade e variedade dos desafios enfrentados pela Ciência Vitimológica no século XXI, pela própria temática dos artigos desse volume nos provocam reflexões profundas e instigam ao aprimoramento contínuo de seus postulados. Trazer conhecimento e informação de qualidade constituem uma das missões do Instituto. Boa leitura!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Editoras-Chefes

Editorial

The fourth volume of the International Journal of Victimology and Restorative Justice brings an important innovation to victims' rights with the implementation of Infovítimas Brasil by the Instituto Pró Vítima, the first version of the Infovictims.com project outside Europe. The project aims to transform the way we communicate with victims, presenting not only the right to information but also a true system of assertive and accessible communication. Levent Altan (Belgium) and Solène Boudouin-Naneix (France) from Victim Support Europe write about the partnership. Despite the work carried out by the Instituto Pró Vítima for the approval of the Victim Statute (PL n. 3.890-2020), the study of the topic has never been more current with the risk of approval by the Chamber of Deputies of Bill n. 1904-2024, which, among other technical improprieties, criminalizes the victim of rape who performs an abortion if the viability of the pregnancy is confirmed, equating her to a murderer. Conversely, we have the Judiciary and the Public Prosecutor's Office which, in the face of notorious legislative omission, have expanded their regulations aiming at the training of their members and have begun to exercise the role of true protagonists of public policies in favor of the rights of victims of crimes, public calamities, and natural disasters, including through the establishment of victim support centers throughout the country. Within this context, Celeste Leite dos Santos (Brazil-SP) presents a reflection on judicial policies for confronting and supporting victims of crimes and infractions, especially with regard to the right to assistance, moving Victimology from the stage of formulating its precepts to its systematic practical application. Miguel Correia (Portugal) brings us a reflection on the importance of scientific research on educational phenomena, understanding them as social phenomena and, therefore, subject to socio-community intervention. One of the main pillars of Victimology is precisely the prevention of victimization itself, from which we can deduce the importance of reflecting on the educational phenomenon and the effective participation of the community in its development. Journalist Sérgio Nazzaro (Italy) brings us a reflection on organized crime in the Mediterranean region through the article entitled "Nigerian Mafia". The need for the implementation of public policies for victim reparation is the theme of the article by Shirley Lizak Zulfan (Brazil-SP). Gender policy and human rights in the countries of the Northern and Southern Cone was the theme addressed by Antónia Maria Barradas (Portugal). Ana Wernke (Brazil-RJ) brings us an epistemological perspective on climate crises from a gender perspective. The presence (or absence) of the police within educational establishments, as well

as the impact of generative intelligence on the military judicial police, were the themes presented by Vilmar Duarte Maciel (Brazil-SP). Larissa de Souza Matos de Jesus (Brazil-MT) brings us the need to prioritize access to public services for children of femicide victims, from a social assistance perspective. The application of Restorative Justice in post-war contexts is the theme of Luciana de Carvalho Medeiros (Brazil-MG). The issue of psychopathy and criminal responsibility was addressed by Larrisa Roberta Tavernari Fontoura (Brazil-SP). The impact of rape culture on the victimization process was the theme developed by Guilherme de Lima Viana (Brazil-SP). How to heal emotional trauma was the theme of Melanie de Carvalho Tonsic (Brazil-MT). “24 Seconds in Brazil: Bill no. 1904/2024” was the theme addressed by Luciana Sabbatine Neves (Brazil-SP).

The complexity and variety of challenges faced by Victimology in the 21st century, as evidenced by the topics of the articles in this volume, provoke deep reflections and instigate the continuous improvement of its postulates. Bringing quality knowledge and information is one of the missions of the Institute. Happy reading!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Chief Editors and Scientific Coordinators

Il quarto volume della Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa porta un'importante innovazione ai diritti delle vittime con l'implementazione di Infovítimas Brasil da parte dell'Istituto Pró Vítima, la prima versione del progetto Infovictims.com al di fuori dell'Europa. Il progetto mira a trasformare il modo in cui comunichiamo con le vittime, presentando non solo il diritto all'informazione ma anche un vero sistema di comunicazione assertiva e accessibile. Levent Altan (Belgio) e Solène Boudouin-Naneix (Francia) di Victim Support Europe scrivono sulla partnership. Nonostante il lavoro svolto dall'Istituto Pró Vítima per l'approvazione dello Statuto della Vittima (PL n. 3.890-2020), lo studio del tema non è mai stato così attuale con il rischio di approvazione da parte della Camera dei Deputati del Progetto di Legge n. 1904-2024 che, tra le altre improprietà tecniche, criminalizza la vittima di stupro che pratica un aborto se viene confermata la viabilità della gravidanza, equiparandola a un omicida. Al contrario, abbiamo il Potere Giudiziario e il Pubblico Ministero che, di fronte alla notoria omissione legislativa, hanno ampliato le loro normative mirate alla formazione dei loro membri e hanno iniziato a esercitare il ruolo di veri protagonisti delle politiche pubbliche a favore dei diritti delle vittime di crimini, calamità pubbliche e disastri naturali, anche attraverso l'istituzione di centri di supporto alle vittime in tutto il paese. In questo contesto, Celeste Leite dos Santos (Brasile-SP) presenta una riflessione sulle politiche giudiziarie di contrasto e supporto alle vittime di crimini e infrazioni, specialmente per quanto riguarda il diritto all'assistenza, portando la Vittimologia dallo stadio di formulazione dei suoi precetti alla sua applicazione pratica sistematizzata. Miguel Correia (Portogallo) ci porta una riflessione sull'importanza della ricerca scientifica sui fenomeni educativi, comprendendoli come fenomeni sociali e, quindi, suscettibili di un intervento socio-comunitario. Uno dei principali pilastri della Vittimologia è proprio la prevenzione della vittimizzazione stessa, da cui possiamo dedurre l'importanza di riflettere sul fenomeno educativo e sulla partecipazione effettiva della comunità al suo sviluppo. Il giornalista Sérgio Nazzaro (Italia) ci porta una riflessione sul crimine organizzato nella regione del Mediterraneo attraverso l'articolo intitolato "Mafia Nigeriana". La necessità di implementare politiche pubbliche di riparazione alle vittime è il tema dell'articolo di Shirley Lizak Zulfan (Brasile-SP). La politica di genere e i diritti umani nei paesi del Cono Nord e del Cono Sud è stato il tema trattato da Antónia Maria Barradas (Portogallo). Ana Wernke (Brasile-RJ) ci porta una prospettiva epistemologica sulle crisi climatiche da una

prospettiva di genere. La presenza (o assenza) della polizia all'interno degli istituti educativi, così come l'impatto dell'intelligenza generativa sulla polizia giudiziaria militare, sono stati i temi presentati da Vilmar Duarte Maciel (Brasile-SP). Larissa de Souza Matos de Jesus (Brasile-MT) ci porta la necessità di dare priorità all'accesso ai servizi pubblici per i figli delle vittime di femminicidio, da una prospettiva di assistenza sociale. L'applicazione della Giustizia Riparativa nei contesti post-bellici è il tema di Luciana de Carvalho Medeiros (Brasile-MG). La questione della psicopatologia e della responsabilità penale è stata trattata da Larissa Roberta Tavernari Fontoura (Brasile-SP). L'impatto della cultura dello stupro sul processo di vittimizzazione è stato il tema sviluppato da Guilherme de Lima Viana (Brasile-SP). Come curare un trauma emotivo è stato il tema di Melanie de Carvalho Tonsic (Brasile-MT). "24 secondi in Brasile: il progetto di legge n. 1904/2024" è stato il tema trattato da Luciana Sabbatine Neves (Brasile-SP).

La complessità e la varietà delle sfide affrontate dalla Vittimologia nel XXI secolo, come evidenziato dai temi degli articoli di questo volume, provocano profonde riflessioni e stimolano il miglioramento continuo dei suoi postulati. Portare conoscenza e informazioni di qualità costituisce una delle missioni dell'Istituto. Buona lettura!

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Redattori principali e coordinatori scientifici

El cuarto volumen de la Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa trae una importante innovación a los derechos de las víctimas con la implementación de Infovíctimas Brasil por el Instituto Pró Víctima, la primera versión del proyecto Infovictims.com fuera de Europa. El proyecto tiene como objetivo transformar la manera en que nos comunicamos con las víctimas, presentando no solo el derecho a la información, sino también un verdadero sistema de comunicación asertiva y accesible. Levent Altan (Bélgica) y Solène Boudouin-Naneix (Francia) de Victim Support Europe escriben sobre la asociación. A pesar del trabajo realizado por el Instituto Pró Víctima para la aprobación del Estatuto de la Víctima (PL n. 3.890-2020), el estudio del tema nunca ha sido tan actual con el riesgo de aprobación por la Cámara de Diputados del Proyecto de Ley n. 1904-2024 que, entre otras impropiedades técnicas, criminaliza a la víctima de violación que realiza un aborto si se constata la viabilidad del embarazo, equiparándola a un homicida. En sentido contrario, tenemos al Poder Judicial y al Ministerio Público que, ante la notoria omisión legislativa, han ampliado sus normativas con el objetivo de capacitar a sus miembros y han comenzado a ejercer el papel de verdaderos protagonistas de políticas públicas en favor de los derechos de las víctimas de delitos, calamidades públicas y desastres naturales, incluso mediante la instalación de centros de apoyo a víctimas en todo el país. Dentro de este contexto, Celeste Leite dos Santos (Brasil-SP) presenta una reflexión sobre las políticas judiciales de enfrentamiento y apoyo a las víctimas de delitos y actos infraccionales, especialmente con el enfoque del derecho a la asistencia, llevando la Ciencia Victimológica del estadio de formulación de sus preceptos a su aplicación práctica sistematizada. Miguel Correia (Portugal) nos trae una reflexión sobre la importancia de la investigación científica sobre los fenómenos educativos, entendiéndolos como fenómenos sociales y, por lo tanto, susceptibles de una intervención socio-comunitaria. Uno de los principales pilares de la Ciencia Victimológica es precisamente la prevención de la propia victimización, de lo cual podemos deducir la importancia de reflexionar sobre el fenómeno educativo y la efectiva participación de la comunidad en su desarrollo. El periodista Sérgio Nazzaro (Italia) nos trae una reflexión sobre el crimen organizado en la región del Mediterráneo a través del artículo titulado “Mafia Nigeriana”. La necesidad de implementar políticas públicas de reparación a las víctimas es el tema del artículo de Shirley Lizak Zulfan (Brasil-SP). La política de género y derechos humanos en los países del Cono Norte y Cono Sur fue el tema tratado por Antónia Maria Barradas (Portugal). Ana Wernke

(Brasil-RJ) nos trae una perspectiva epistemológica sobre las crisis climáticas desde una perspectiva de género. La presencia (o ausencia) de la policía en los establecimientos educativos, así como el impacto de la inteligencia generativa en la policía judicial militar, fueron los temas presentados por Vilmar Duarte Maciel (Brasil-SP). Larissa de Souza Matos de Jesus (Brasil-MT) nos trae la necesidad de priorizar el acceso a servicios públicos para hijos de víctimas de feminicidio, desde una perspectiva de asistencia social. La aplicación de la Justicia Restaurativa en contextos de posguerra es el tema de Luciana de Carvalho Medeiros (Brasil-MG). La cuestión de la psicopatía y la imputabilidad penal fue tratada por Larrisa Roberta Tavernari Fontoura (Brasil-SP). El impacto de la cultura de la violación en el proceso de victimización fue el tema desarrollado por Guilherme de Lima Viana (Brasil-SP). Cómo curar un trauma emocional fue el tema de Melanie de Carvalho Tonsic (Brasil-MT). “24 segundos en Brasil: el proyecto de ley n. 1904/2024” fue el tema tratado por Luciana Sabbatine Neves (Brasil-SP).

La complejidad y variedad de los desafíos enfrentados por la Ciencia Victimológica en el siglo XXI, como lo evidencian los temas de los artículos de este volumen, provocan profundas reflexiones e instigan la mejora continua de sus postulados. Traer conocimiento e información de calidad constituye una de las misiones del Instituto. ¡Buena lectura!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Editor en Jefe

Le quatrième volume de la Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative apporte une innovation importante aux droits des victimes avec la mise en œuvre d'Infovítimas Brasil par l'Instituto Pró Vítima, la première version du projet Infovictims.com en dehors de l'Europe. Le projet vise à transformer la manière dont nous communiquons avec les victimes, en présentant non seulement le droit à l'information mais aussi un véritable système de communication assertive et accessible. Levent Altan (Belgique) et Solène Boudouin-Naneix (France) de Victim Support Europe écrivent sur le partenariat. Malgré le travail réalisé par l'Instituto Pró Vítima pour l'approbation du Statut de la Victime (PL n. 3.890-2020), l'étude du sujet n'a jamais été aussi actuelle avec le risque d'approbation par la Chambre des Députés du Projet de Loi n. 1904-2024 qui, entre autres impropriétés techniques, criminalise la victime de viol qui pratique un avortement si la viabilité de la grossesse est confirmée, l'assimilant à un meurtrier. À l'inverse, nous avons le Pouvoir Judiciaire et le Ministère Public qui, face à la notoire omission législative, ont élargi leurs réglementations visant à la formation de leurs membres et ont commencé à exercer le rôle de véritables protagonistes des politiques publiques en faveur des droits des victimes de crimes, de calamités publiques et de catastrophes naturelles, y compris par l'installation de centres de soutien aux victimes dans tout le pays. Dans ce contexte, Celeste Leite dos Santos (Brésil-SP) présente une réflexion sur les politiques judiciaires de lutte et de soutien aux victimes de crimes et d'infractions, notamment en ce qui concerne le droit à l'assistance, faisant passer la Victimologie du stade de la formulation de ses préceptes à son application pratique systématisée. Miguel Correia (Portugal) nous apporte une réflexion sur l'importance de la recherche scientifique sur les phénomènes éducatifs, les comprenant comme des phénomènes sociaux et, par conséquent, susceptibles d'une intervention socio-communautaire. L'un des principaux piliers de la Victimologie est précisément la prévention de la victimisation elle-même, d'où nous pouvons déduire l'importance de réfléchir sur le phénomène éducatif et la participation effective de la communauté à son développement. Le journaliste Sérgio Nazzaro (Italie) nous apporte une réflexion sur le crime organisé dans la région méditerranéenne à travers l'article intitulé "Mafia Nigériane". La nécessité de la mise en œuvre de politiques publiques de réparation aux victimes est le thème de l'article de Shirley Lizak Zulfan (Brésil-SP). La politique de genre et les droits de l'homme dans les pays du Cône Nord et du Cône Sud ont été le thème abordé par Antónia Maria Barradas (Portugal). Ana Wernke (Brésil-RJ) nous apporte une perspective

épistémologique sur les crises climatiques d'un point de vue de genre. La présence (ou l'absence) de la police dans les établissements éducatifs, ainsi que l'impact de l'intelligence générative sur la police judiciaire militaire, ont été les thèmes présentés par Vilmar Duarte Maciel (Brésil-SP). Larissa de Souza Matos de Jesus (Brésil-MT) nous apporte la nécessité de prioriser l'accès aux services publics pour les enfants des victimes de féminicide, d'un point de vue de l'assistance sociale. L'application de la Justice Restaurative dans les contextes post-guerre est le thème de Luciana de Carvalho Medeiros (Brésil-MG). La question de la psychopathie et de la responsabilité pénale a été abordée par Larrisa Roberta Tavernari Fontoura (Brésil-SP). L'impact de la culture du viol sur le processus de victimisation a été le thème développé par Guilherme de Lima Viana (Brésil-SP). Comment guérir un traumatisme émotionnel a été le thème de Melanie de Carvalho Tonsic (Brésil-MT). "24 secondes au Brésil : le projet de loi n. 1904/2024" a été le thème abordé par Luciana Sabbatine Neves (Brésil-SP).

La complexité et la variété des défis auxquels est confrontée la Victimologie au XXI^e siècle, comme en témoignent les sujets des articles de ce volume, provoquent des réflexions profondes et incitent à l'amélioration continue de ses postulats. Apporter des connaissances et des informations de qualité constitue l'une des missions de l'Institut. Bonne lecture!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Rédacteurs en chef

Transforming how we communicate with victims moving beyond information provision to a system of communication

Levent Altan

Diretor Executivo na Victim Support Europe
Foi perito da União Europeia sobre direitos das vítimas

Solène Baudoin-Naneix

Diretora Executiva na Victim Support Europe
Mestre em Segurança Internacional e Defesa pela
Université Côte d'Azur

Data do envio: 09.06.2024

Data da aceitação: 09.07.2024

RESUMO

Este artigo baseia-se no documento político do Victim Support Europe “Transformar a forma como comunicamos com as vítimas: ir além do fornecimento de informação para um sistema de comunicação”, elaborado e publicado em 2022 no âmbito do Projeto INFOVICTIMS 3. Os três projetos INFOVICTIMS, cofinanciados pelo Programa de Justiça Penal da União Europeia, foram desenvolvidos e liderados pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). Fruto de múltiplos contactos e troca de conhecimentos e experiências, foi estabelecida uma parceria entre a APAV e o Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral às Vítimas (PRÓVÍTIMA). A ligação entre a APAV e a ProVítima caracteriza-se por esforços colaborativos e sinergias para criar uma resposta mais robusta e integrada aos desafios complexos associados à vitimização. A experiência da APAV no apoio às vítimas e o enfoque especializado da ProVítima contribuem para uma abordagem colectiva e coordenada de prevenção, intervenção e assistência às pessoas afectadas pelo crime. Esta colaboração exemplifica um esforço concertado para fornecer apoio holístico e defender os direitos e o bem-estar das vítimas no contexto português e brasileiro. Nessa parceria, o Infovictims chegou ao Brasil e o Instituto ProVítima criou o site Infovictims Brasil.

Palavras-chave: infovítimas, infovítimas, direitos das vítimas, comunicar com as vítimas.

ABSTRACT

This article is based on Victim Support Europe’s policy paper “*Transforming how we communicate with victims: moving beyond information provision to a system of communication*”, drafted and published in 2022 under the Project INFOVICTIMS 3.

The three INFOVICTIMS projects, co-financed by the Criminal Justice Programme of the European Union, were developed and led by the Portuguese Association for Victim Support (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, APAV). As a result of multiple contacts and exchange of knowledge and experiences, a partnership between APAV and the Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral às Vítimas (PRÓVÍTIMA) was established. The connection between APAV and ProVítima is characterized by collaborative efforts and synergies to create a more robust and integrated response to the complex challenges associated with victimisation. APAV’s expertise in victim support and ProVítima’s specialized focus contribute to a collective and coordinated approach to prevention, intervention, and assistance for those affected by crime. This collaboration exemplifies a concerted endeavour to provide holistic support and advocate for the rights

and well-being of victims within the Portuguese and Brazilian context. Under this partnership, Infovictims reached Brazil, and ProVítima Institute created the website Infovictims Brazil.

Keywords: infovictimas, infovictims, victims rights, communicate with victims.

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo analizar críticamente la actual política judicial de atención a las víctimas de delitos e infracciones. La ausencia de un instrumento legislativo específico para proteger a las víctimas crea un desequilibrio procesal y contractual, ya que el Estado no estará cumpliendo con su obligación de brindar seguridad pública a los ciudadanos.

Palabras clave: política judicial, condición de víctima.

RÉSUMÉ

Cet article de base n'est pas le document politique de Victim Support Europe « Transformer la forme en matière de communication en tant que vie : c'est également la fourniture d'informations pour un système de communication », élaboré et publié en 2022 dans le cadre du projet INFOVICTIMS 3. Les trois projets INFOVICTIMS, cofinancés par le Programme de justice pénale de l'Union européenne, sont développés et dirigés par l'Association portugaise de lutte contre la pauvreté (APAV). Le fruit de plusieurs contacts et de plusieurs connaissances et expériences, a été établi une parcelle entre l'APAV et l'Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral às Vítimas (PRÓVÍTIMA). La liaison entre l'APAV et ProVítima se caractérise par des efforts collaboratifs et synergiques pour créer une réponse plus robuste et intégrée aux défis complexes associés à la vitimisation. L'expérience de l'APAV en matière de victimes et d'enquête spécialisée de ProVítima contribue à un accès collectif et à la coordination de la prévention, de l'intervention et de l'assistance aux personnes touchées par la criminalité. Cette collaboration est un exemple d'un effort concerté pour forger une apoio holistique et défendre les droits et le bien-être des vies dans le contexte portugais et brésilien. Nessa parceria, ou Infovictims a rejoint le Brésil et l'Instituto ProVítima a créé le site Infovictims Brasil.

Mots-clés: infovictims, infovictimas, derechos de las víctimas, comunicarse con las víctimas.

RIASSUNTO:

Questo articolo si basa sul documento politico di Victim Support Europe “Trasformare la forma in cui comunichiamo con le nostre vite: fornire anche informazioni per un sistema di comunicazione”, elaborato e pubblicato nel 2022 nell’ambito del Progetto INFOVICTIMS 3. I tre progetti INFOVICTIMS, cofinanziati dal Programma di Giustizia Penale dell’Unione Europea, sono stati sviluppati e gestiti dall’Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). Fruto de múltiplos contactos e troca de conhecimentos ed experiências, foi stabelecida uma parceria entre a APAV e o Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral às Vítimas (PRÓVÍTIMA). Il legame tra APAV e ProVítima è caratterizzato da sforzi collaborativi e sinergie per creare una risposta più robusta e integrata agli sforzi complessi associati alla vittimizzazione. L’esperienza dell’APAV non è mancata alle vittime e l’attenzione specializzata di ProVítima ha contribuito a un approccio collettivo e al coordinamento di prevenzione, intervento e assistenza alle persone colpite dalla criminalità. Esta colaboração exemplifica um sforzo concertato per fornecer apoio holístico e defensor os direitos e o bem-estar das vítimas no contexto português e brasileiro. Nessa parceria, o Infovictims chegou ao Brasil e o Instituto ProVítima criou o site Infovictims Brasil.

Parole chiave: infovictims, infovictimas, derechos de las víctimas, comunicarse con las víctimas.

INTRODUCTION

This article is based on Victim Support Europe's policy paper "*Transforming how we communicate with victims: moving beyond information provision to a system of communication*", drafted and published in 2022 under the Project INFOVICTIMS 3.

The three INFOVICTIMS projects, co-financed by the Criminal Justice Programme of the European Union, were developed and led by the Portuguese Association for Victim Support (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, APAV). These projects aimed to develop high-quality and accessible information materials (websites, leaflets, posters, brochures, apps) for victims of crime in the partner countries, to raise awareness on their rights through digital campaigning and to improve access to support, protection and rights. All products aim to provide simple information about the rights of victims, the impact of crime and trauma, explaining the justice system and its actors and available services in the countries involved — Portugal, France, Italy, Germany, Austria, Poland, Czechia, Lithuania, Greece and Scotland.

As a result of multiple contacts and exchange of knowledge and experiences, a partnership between APAV and the Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral às Vítimas (PRÓVÍTIMA) was established. The connection between APAV and ProVítima is characterized by collaborative efforts and synergies to create a more robust and integrated response to the complex challenges associated with victimisation. APAV's expertise in victim support and ProVítima's specialized focus contribute to a collective and coordinated approach to prevention, intervention, and assistance for those affected by crime. This collaboration exemplifies a concerted endeavour to provide holistic support and advocate for the rights and well-being of victims within the Portuguese and Brazilian context. Under this partnership, Infovictims reached Brazil, and ProVítima Institute created the website Infovictims Brazil.

The finalisation of INFOVICTIMS III, in 2022, comes at an important time for victims with the anticipation that the EU Commission will propose an updated EU Victims Directive (Directive 2012/29/EU). At the same time, a new proposed Directive is under negotiation to implement the Istanbul Convention and new proposals are expected in relation to human trafficking and child sexual exploitation. All current EU laws include information rights for victims.

The question as to whether those rights are sufficient to meet victims' information needs and what might be the best solutions in practice, is therefore an important step to examine. This policy paper reflects on the state of play of victims' information rights, discuss challenges in meeting information needs and explores a new way forward — a change in focus from information rights to communication systems.

The paper's methodology was structured around desk research, focus groups and additional online interviews and consultations. Desk research identified and collected relevant information and resources. Results from previous projects and research reports on the provision of information to victims, were reviewed. For example, Victim Support Europe produced, in collaboration with project partners, an EU-wide study assessing the implementation of the 2012 Victims' Rights Directive in all EU Member States under the VOCIARE project. Outcomes included 26 national reports¹. Other existing studies included a collection of best practices in referral, information provision and individual needs assessment under the VICTORiiA project². Additional desk research then completed these initial findings.

Focus groups and online interviews and consultations were conducted with partners from the Infovictims III project, including partners from nine EU countries, from Portugal to Lithuania, France, Ireland, Italy, Germany, Greece, Poland and Czech Republic. Participants validated the results of the desk research, provided practical examples and additional inputs and recommendations.

2. UNDERSTANDING THE RIGHT TO INFORMATION

2.1. Information, a key victims' need to recover from crime

Crime can impact victims in many ways and is often a traumatic experience. Both the crime and its aftermath can create emotional, physical, psychological, financial and social consequences. Victims are often distressed and develop feelings of fear, isolation, helplessness and guilt among others³. In the medium and long-term, these reactions might remain or worsen, sometimes to post-traumatic stress disorders (PTSD).

While experiencing this distress, victims are required to take many actions, such as deciding to report the crime or not; filing a complaint with the police; getting a medical examination and at a later stage, navigating through criminal proceedings and their outcomes. This can bring additional

distress and secondary victimisation, in particular when victims have limited knowledge about what they can or need to do, what to expect from services, their rights as a victim, and the functioning of the justice system.

From the need to minimise the impact of crime and its aftermath on victims, emerges the need for information. Information provision has been denoted as a key and uncontroversial right of victims, playing an important impact in their recovery. Provision of information helps prevent secondary victimisation, supports improved access to justice and support services, encourages victims' participation in proceedings and hence results in better outcomes of proceedings⁴.

Conversely, where information is not provided or not provided adequately e.g. victims are not able to effectively understand it, it has been proven to be an important cause of distress in and dissatisfaction of the justice process⁵.

Information rights are important as a mean to access other rights. In a lot of cases, victims don't access rights because they don't know about them e.g. for accessing compensation⁶. Information provision and exercising a right are consequently closely interlinked with awareness since it is a key component in defining and assessing the accessibility of services⁷.

While information is a fundamental need of victims, not all victims want or need all information. Moreover, there are many factors which will make the provision of information more or less successful. For some victims, receiving information, in particular during the criminal justice process, is linked with reliving the traumatic experience and their victimisation and they might not want to receive it⁸. Information provision must therefore be targeted and appropriate.

2.2. European legal framework for information provision

Within the EU, the 2012 Victims' Rights Directive introducing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime⁹ (hereafter: the EU Victims' Directive), recognised the importance of information provision. Its objectives (Article 1) underline that:

'1. The purpose of this Directive is to ensure that victims of crime receive appropriate information, support and protection and are able to participate in criminal proceedings. [...]'.

The text establishes several information rights. Firstly, all victims of crime have a **right to understand and to be understood** (article 3), implying that all communications have to be provided in a simple and accessible language and take into account personal characteristics and needs, such as disability and mental or physical impairments.

Victims have a **right to receive information from the first contact with authorities** (article 4), usually referring to law enforcement authorities. Starting from the first contact, victims should receive different information, for instance regarding available types of support, procedures to report crime and obtain protection, legal advice and legal aid, and accessing compensation and interpretation and translation services.

The Directive establishes a **right for victims to receive information about their case during proceedings** (article 6), including basic information about the trial (date, time), nature of charges, decisions to end investigations or not to prosecute, among others. Information about the release or escape of the offender from detention should be provided as well, upon the victim's request.

Finally, victims have a **right to interpretation and translation** (article 7) during their participation to criminal proceedings, including any questioning and interviews. When making a complaint (article 5), victims have a similar right to make their complaint in a language they understand, and receive linguistic assistance when necessary. It's worth noting that Articles 6 and 7 also include various limitations on the eligibility of the right.

2.3. Minimum standards for providing effective information

In its key article (article 4), establishing victims' rights to receive information, Member States have the obligation to ensure victims are granted **effective access to information**. However, it is helpful to understand in more detail what are the core components of ensuring effective access. These components help determine communication objectives and have been set out through different research and reports.

The European Commission has set out indicators, based on the Directive and its recitals that can be used to assess whether victims have an effective access to and effectively understand the information provided to them¹⁰. In complement to the Commission guidance, VSE also established broader

criteria to define best practices in the communication of information¹¹:

It is equally helpful when designing communication objectives to explore other sectors. Communications within the health sector can be particularly relevant to the victims field and in this respect, the World Health Organization (WHO) set out a Communications framework with the following principles¹². Communications should be:

- Accessible
- Actionable
- Credible and trusted
- Relevant
- Timely
- Understandable

Guidance from the EU Commission, VSE and the WHO can be summarised as follows:

1) Information exists and is available through diverse means

Information must firstly be available. In other words, State and non-State actors must ensure that the information exists and is provided to victims. In addition, it must be provided to victims in different forms and channels, and through a variety of contact points that potential and actual victims might visit. This also means the information should be co-ordinated to comply with other objectives.

The WHO separates channels between:

- Mass Media e.g. television, radio, newspapers, magazines, outdoor and transit advertising, direct mail and websites
- Organisation and Community: These channels reach specific groups of individuals based on geography or a common interest e.g. community-based media, such as local radio talk shows, organisation newsletters; community-based activities, such as health fairs; and meetings at schools, workplaces and houses of worship
- Interpersonal: People seeking advice or sharing information about health risks often turn to family, friends, health care practitioners, co-workers, teachers, counsellors, and faith leaders. These one-on-one discussions are often the most trusted channels for health information and can reflect the approach

of many victims of crime.

Means can include oral provision of information and the use of written materials (leaflets, brochures, posters...), online and interactive formats and tools (videos, websites, apps). Contact points include agencies of first contact like police stations and victims' services, but also healthcare facilities, tourist information sites, administrative structures as embassies and consulates, educational facilities, etc. This ensure that as many victims as possible are reached and enables better access to services.

Not only does this approach improve access to the information, but it can help to avoid overwhelming victims who are already struggling to understand information due to trauma. For instance, In Northern Ireland three separate information schemes have been set up for informing victims about prisoner release where they are in prison, hospital or on probation. A website and leaflets explain the schemes and how to register for information, with victim and witness care units also mandated to support victims. This example counts as a good practice example on access to information by prisoners?.

2) Information is accurate

Information must be accurate and regularly updated in order to guarantee information is in line with the latest legal and policy measures applicable. This also means co-ordination of information provision between organisations so there is a consistency in the information and to avoid contradictory guidance. Regular reviews of information will be necessary to ensure it remains accurate and up-to-date.

By centralizing information into a single platform covering victims' rights, justice system, available services, contact information and links to relevant procedures e.g. for reporting crime, apply for compensation, information accuracy can be improved. For instance the German Federal Ministry of Justice has created the German Help-info.de¹³, in Belgium the website Victimes.be¹⁴ was created for victims of crime, and in France the French online one-stop shop for victims of terrorism¹⁵, serves as support for specific types of victims(in this case, terrorism victims). Yet, good practices can be found in the non-profit sector as well, such as the INFOVICTIMS websites¹⁶. When such good practices already exist in a country, governmental authorities and non-governmental actors should make sure to coordinate to promote and reference existing content through several entry points.

3) Information is simple and easy to understand

Information must be simple and easy to understand, avoiding technical and complex language which would require specific skills or training to understand easily. It should be easy-to-grasp by all readers despite individual factors that could impact comprehension at any level¹⁷. In some countries, standards have been established so that organisations can test how easy their publications and materials are to read and understand. In illustration of that, In Sweden a specific ordinance requires the Director General for Legal affairs to encourage the greatest possible simplicity and clarity in the language used in statutes and other decisions. This is achieved through a team of language experts and lawyers who check the quality of texts from all the ministries. In addition, the government:

- Changes ineffective text models and create prototypes that meet the readers' needs,
- offers special seminars and training sessions for drafters,
- writes handbooks, guidelines and articles on clear drafting,
- gives advice by telephone or email and on our website Klarspråk (Clear language),
- takes part (as members or special experts) in the work of law commissions¹⁸.

A different good practice example is the Infovictims' websites already developed. In fact, at the heart of the project is the need to ensure that information is provided in an easy-to-understand way using simple language and visually appealing formatting, as such headings are clear and the most important information for victims such as impact, rights, and what to expect during criminal proceedings are provided on the home page.

4) Information is accessible to all victims

This focuses in particular on ensuring the availability of information across a country (geographical availability) — in metropolises, rural communities, for cross-border victims. It is also interconnected with adaptations based on individual needs and simplicity of understanding, but with a more group based focus. For example, by ensuring information is accessible to people with disabilities, older people, or to those who don't speak the language — through multi-language versions of information.

5) Information is timely and repeated

This aims to counteract the memory issues that might arise from the impact of trauma, avoid information overload that might create additional distress and keep victims up-to-date depending on the stage of proceedings. This is important since many victims may not register or absorb the information when it is first provided, or it may not be relevant at the time. A handout or leaflet may sit on a kitchen table for weeks, unnoticed. However, when the same issue is raised later, either by the same person or even a different agency, the victim may be in a better position to take on board the information or to act on it. This makes co-ordination of information provision essential. Organisations need to know who provides what information and when so they can manage their own information provision accordingly.

Cooperation and communication channels and tools which are accessible to all professionals are helpful so they know what information has been provided by whom and when, in order to avoid duplications or close information gaps. Joint case management or information platforms are examples of such platforms.

6) Information is adapted to individual needs

Information must be adapted to individual needs and characteristics, such as age, gender, personal circumstances, the socio-cultural context, etc. and how it might impact the victimisation and the ability to receive information. For instance, an elderly person might be provided with written material with larger print than usual. Any personal characteristics must also take into account any impairment(s) or disability that would lead the victim to need specific assistance or alternative communication channels to understand information and communicate. This builds on other criteria requiring practitioners to take a more individualised assessment of the victims' circumstances, needs and abilities rather than relying solely on assumptions based on group needs such as disability or country of origin.

Training is critical for interpersonal communications

Training to professionals in contact with victims as a part of the communication framework should also be harmonised as part of the strategy. Training should include both generic and specialist training focusing on understanding victims' rights and the impact of trauma and crime, as well as soft skills, including communication and active listening for instance.

Training should be delivered to all professionals of the framework's sectors, i.e. law enforcement, justice sector, victim support services, societal services (healthcare, social services, education structures, and administrative services such as embassies/consulates) and private sector, and on communication skills, empathy, included in a more general training on understanding the impact of victimisation and trauma.

Finally, the strategy should look at how the strengthening of other rights, such as access to translation and interpretation, right to legal accompaniment and to legal representation can support a better access to information. Research and experience of VSE members has indeed proven that access to legal accompaniment/representation can support victims' access to adequate information, leading to increased participation of victims in proceedings and an easier access to their rights¹⁹. Any strategy seeking to improve victims' access to information and rights should therefore review how other rights can influence and play a role in it and how they can be enhanced themselves.

7) Information is Actionable

A fundamental objective of communication must include that the receiver is able to use the information — they can action it.

The WHO sets out a number of steps to increase the likelihood that people will use the information they provide:

- Increasing of awareness of the issues in general
- Individuals should be helped to understand the risks of not acting on information as well as the benefits of acting on that information
- Actors should increase individuals' knowledge of rights, services and solutions
- Individuals should be instilled with confidence to act on the information they receive
- Influence social norms: rules, beliefs, expectations, and behaviours which are supported by family, friends and the community can have an important affect on behaviours. Influencing these norms in favour of communications objectives will increase the likelihood they are acted upon

In this paper, the above criteria defining best practices for information will be used to assess the current status of information provision to victims at each step of the victim's journey and the challenges that remain. At each step, criteria where the most important challenges were identified will be discussed.

3. Challenges and recommendations for information provision to victims

Following a victim's journey, from the crime to the outcomes of proceedings, we will try to understand what are the main issues to be addressed when providing information to victims of crime in particular with respect to:

- Availability
- Accuracy
- Simplicity of language
- Accessibility
- Timeliness and repetition of information
- Adaptation to individual needs

For the sake of completeness, challenges have been broken down based on the stage of criminal proceedings. A number of themes have been summarised below for an overview of key challenges.

Summary: challenges and barriers in information provision to victims

- Information on victimisation issues is not widely available for the general public as part of awareness raising and prevention activities;
- Information provision to victims remains incomplete and inconsistent across and within all services (police, justice system, victim support), with the quality relying on the provider's individual skills;
- First contact authorities and actors from the justice system still fail to inform victims in a complete, timely manner in a simple language that is adapted to their individual needs;
- Absence of State proactivity in providing information;
- Additional barriers met by victims do not speak the national language include problems with interpretation and translation;
- Lack of procedures and mechanisms for providing information at all and in time to victims about their case and its developments;

- Lack of clarity among authorities as to who should provide certain types of information, e.g. on compensation;

Drivers to these challenges usually include:

- Lack of knowledge of authorities themselves about victims' rights;
- Lack of time and resources of first-contact authorities in particular, to adequately and effectively inform victims;
- Lack of training of authorities in how to communicate with victims;
- Lack of tools and mechanisms for providing information to victims at all and in a timely manner;
- Lack of co-ordination and planning in the design and delivery of information.

3.1. Increasing public awareness of crime, victimisation and prevention

Whilst it is common to consider actions for victims once they report a crime or seek help, victim needs arise from the moment the crime takes place — well before any report ever happens. In addition, given the limited number of victims who come forward or report a crime, if information is only available through first contact authorities this will greatly reduce access to this information²⁰.

Practitioners consulted for this paper confirmed this challenge, in particular in Portugal where information about reporting crime and awareness-raising campaigns are still too few. Moreover, information is rarely delivered in a timely, complete, and simple manner that ensures victims understand the information and are able to act on it (see 3.2. Information on first contact with authorities and reporting crime).

In a recent study from the EU Fundamental Rights Agency (EU FRA²¹), practitioners working with victims insisted on the importance of providing information about victims' rights and services through awareness-raising measures and activities, targeting potential victims and victims who have not yet reached out to authorities and services. The EU FRA indicated that activities should focus in particular on how and why to report crime and the availability of support services.

- By increasing awareness before a crime ever happens, it can both

reduce stress and confusion for victims themselves and can improve the public's understanding of the situation of victims as well as their role in assisting victims. As such awareness raising information can have different objectives.

Objectives of Awareness Raising

- Prevention: Improve public and community knowledge on mitigating the risks of crime;
- Victim Identification: Improve the general public's knowledge on how to identify signs of victimisation;
- Understanding and Assistance: improve knowledge on victims' issues, the consequences of crime and on how the public and a victims social network can assist victims;
- Resilience: Increase victim self-awareness, knowledge about the impact of crime and how to cope and 'bounce back';
- Recovery: Increase knowledge on rights and victim services including on what to do if you become a victim and how the criminal justice process works.

3.1.1. Prevention

Information and awareness-raising can play an important role for crime prevention. Firstly, through sensitising the general public about the risks of crime and how to protect themselves from it. Secondly, by mobilising communities and establishing the belief that the community's safety can be achieved through collective efforts²².

To achieve long-term and sustainable change however, all awareness-raising measures should be implemented on the long-term and on a regular basis, be conducted at the European/transnational, national and local levels, receive sufficient funding as to ensure high quality and innovative approaches.

These types of activities can include campaigns and advertising (online and offline) and outreach activities, such as engaging directly with communities, in schools and at conferences and events.

3.1.2. Victim Identification

Many victims never report crime or never seek help from others. There are many reasons for this from the crime not being important or victims not feeling it's worth it, through to serious barriers which leave victims isolated. These may be linked to the crime and situation of victims. For example, people in institutions, children who are abused at home, partners suffering domestic violence, or victims of human trafficking are controlled by their attackers and feel they have limited chances to seek help. Others may be fearful of authorities or may be confused about how to report a crime. Some may simply not know what to do.

A victim centric response to crime is one that doesn't just rely on victims to come forward but also empowers those in contact with victims and broader society to identify signs of victimisation and know what to do where such signs are seen. This can involve training and knowledge for specific professions such as teachers, hospital staff or care workers in institutions.

However, partnerships have also been developed in other sectors. For example between victim support and hotels in France to train cleaners to identify signs of²³ human trafficking. Similarly, in the US, the organisation Truckers Against Trafficking was set up to help truck drivers identify signs of human trafficking and have a specific number to call.

Many employers have well established schemes to help employees who are victims in the workplace or outside. This is not only about the professional sector, however. The more knowledge that family and friends have about victims' issues, the more likely they are to identify signs and know how to approach the issue and most importantly know how to offer or seek help. Providing information on this through publicly campaigns, through information in workplaces and through multiple routes could greatly improve the number of victims able to access help and justice.

3.1.3. Understanding and assistance

Increasing knowledge of the general public also directly supports the strengthening of a victim's social support network, which is composed of the victim's friends, family, sometimes co-workers or other contacts from support groups such as religious groups, sports clubs, etc.

Since a significant number of individuals who fall victim to crime will first turn to their social network, that network can play an important role in helping victims make decisions about their next actions, reassuring and

supporting them, as well as helping them in their recovery. Several studies have demonstrated that the stronger and more supportive the network is, the better the outcome and recovery for victims²⁴, a good practical example of this is the online platform named 'For the helpers²⁵' (Voor de Helpers), developed in the Netherlands, by the organization of Victim Support Netherlands (Slachtofferhulp Nederlands), where information and advice is provided to victims' social networks on how to support victims of crime. The website includes information on understanding the victims' recovery process, advice on how to support the victim at different steps of the proceedings (reporting crime, during proceedings, during compensation claims) and for specific types of crimes (fraud, violence, road accidents...). The platform includes specific advice for supporting children as well as self-care tips for the helpers. A free online course is also available, with one basic session focusing on eight steps to start helping others and two in-depth sessions on communicating with a victim and how to be present for a victim.

3.1.4. Resilience and recovery

An important factor in coping with crime is understanding how crime can affect a person physically and psychologically and how it can impact on behaviour in the family, in the work place or school, and beyond. Where individuals are better prepared and knowledgeable about this, they will be in a better position to cope with it.

Such information and knowledge can be combined with general information and personal tools on for example stress management, improving sleep and health which themselves increase resilience to trauma. With this basic knowledge and understanding before a crime has ever taken place, victims can already be in a stronger position to cope. Combined with general information on rights and services, which should be part of the general knowledge of the population, victims and the public will be in a far better position to cope and react should they ever suffer a crime.

3.1.5. Challenges for raising awareness and reaching victims

Where awareness-raising measures and activities (campaigns, trainings, education programmes) exist, they often remain ad hoc initiatives limited in time, therefore not creating any real long-term change in behaviour and mentality.

In education and administrative structures, there is a lack of inclusion

of victimisation-related issues. This is either in specific education curricula or mainstreamed awareness-raising initiatives to e.g. raise students' and/or staff awareness and knowledge on the impact of trauma, knowledge of the justice system and how to react to a disclosure for staff. In this line, Brunel University London in cooperation with 7 partners and associate partners across 6 European countries²⁶, has conducted the European Union Funded research project USV R between 2016 and 2017 whose purpose was to develop innovative training for university staff who may respond to disclosure to sexual violence. The project partners developed a training programme and conducted a pilot with 80 staff members, from various services — teaching, administrative, management, welfare services, security, student unions, etc. The training programme included knowledge on sexual violence, understanding barriers to disclosing sexual violence, group exercises and case studies.

3.1.6. Information for victims through diverse sectors

As set out in the report of EC advisor Joelle Milquet²⁷, scientific research has demonstrated that information needs to be offered in different forms and at multiple locations to actually reach victims. It should be provided through diverse means, including online platforms and resources (e.g. videos), written materials (posters, leaflets etc.) available through multiple points of contact. In the report, it is suggested to fund initiatives for the development of awareness-raising campaigns, not only through traditional media and social media but also through medical services, tourist services and maps, airlines companies.

As with awareness raising mentioned above, information should be available and communicated by professionals who are in contact with victims. The latter include typically authorities such as the police, and victim support, but also professionals who do not provide support and assistance directly to victims but who are in contact with them due to their mission and interactions with clients, i.e. mainly healthcare practitioners, social services, educational institutions, and other public/administrative services such as embassies and consulates. Overall, experts consulted feel these practitioners should be more involved since they can have an important role in identifying signs of victimisation and providing relevant information to victims about where to find support and information²⁸. As suggested by VSE, Information for victims who have fallen victims to crime must be provided through multiple contact points, using diversified means. Contact points should include practitioners from sectors who directly support victims and who are

likely to get in contact with them due to the nature of their missions, e.g. healthcare and social services.

In some cases, these services can be the first ones that victims turn to after a crime, e.g. accessing healthcare services when suffering from physical injuries from the crime. Findings from EU FRA studies reveal that women victims of domestic violence for example, are more likely to get in touch with healthcare practitioners and institutions than other professionals, including NGOs. In addition, 87% of the women victims surveyed indicated that they would welcome questions from healthcare practitioners if they were showing signs of violence/abuse²⁹. Hence, these professionals need to be able to provide information to victims, both orally and through written informative materials (leaflets, booklets, but also posters in waiting rooms, etc), understand how to communicate with and guide victims depending on their situation. Other points of contacts such as embassies and consulates, need to be included in these strategies as they often are the first point of contact of foreign/international victims³⁰.

Another effective way to reach victims include helplines. Created in 2007³¹, the European helpline 116 006 is assigned for national helplines to provide free and anonymous information to all victims of all crimes. They represent a quick and effective way to provide information to victims about their rights, available support services and respond to questions they might have. However, the 116 006 helpline is only available in 13 Member States as of November 2020³². This reflects a lack of prioritisation of information mechanisms for victims as well as a lack of co-ordination in a country and across the EU as a whole. It should instead, operate in all EU Member States, under sufficient funding, as to maximise the ability to reach all victims and provide a confidential and anonymous channel for victims to seek help and access information.

With information remaining a means for victims to access rights and services, these gaps strongly impact victims' ability to access support services, to reach out to authorities and to understand whether they want to report crime or not.

3.2. Information on first contact with authorities and reporting crime

A victim's first contact with authorities can happen under various circumstances. For most victims, it will happen in the immediate aftermath or shortly after a crime; for others, a few days/weeks/months or even years

after the crime. There are many ways in which first contact can happen including directly at the crime scene when a victim calls law enforcement for help in an emergency situation, when a victim comes forward to report a crime or when a victim, who has not decided whether to report the crime or not, visits a police station to seek information.

In the context of the EU Victims' Directive, first-contact is broader than law enforcement authorities and includes border and custom agencies too, for example or other named authorities. According to the EU Commission, healthcare institutions and social services cannot be categorised as first-contact authorities³³.

In the first contact, especially when it is in the immediate aftermath of the crime, victims often experience disorganisation and stress, causing them difficulties to think clearly, manage their emotions, and impacting their ability to function³⁴. In addition, victims may feel overwhelmed and anxious when they do not know the functioning of the justice system, and may be unaware of their rights when they go to or contact law enforcement authorities

The contact and communication between first-contact authorities and the victim can therefore play an important role in the victims' recovery, in the decisions a victim will make about reporting a crime, participating in proceedings and getting support.

According to the Victims' Rights Directive³⁵, victims should receive information tailored to the victim's personal situation from first-contact authorities about:

- how to report a crime and its consequences;
- the status of victim and related rights and obligations;
- available support and assistance and access to services such as interpretation and translation;
- legal advice and aid;
- access to protection; and
- access to compensation.
- Challenges when providing information on first contact

The main challenges and difficulties observed when providing information on first-contact relate to the availability, simplicity, accessibility, and timeliness of information as well as its adaptation to specific/individual

needs.

3.2.1. Lack of availability

The information provided on first contact remains incomplete and inconsistent, with the amount, content, quality and length of information varying from one Member State to another and even from one authority to another. At the first-contact, a minority of victims (38%) receive most of the information they are supposed to receive, with only 20% receiving the full information³⁶. Most of the time, practitioners observe that law enforcement authorities fail to inform victims about existing and available support services and how to contact them³⁷. First-contact authorities and support organisations should strengthen their partnership and cooperation, for instance through automatic opt-out referral mechanisms, to mitigate problems such as lack of time, resources and/or expertise, for providing complete and adapted information to victims.

A survey conducted in Sweden in 2019 revealed that only 55% of victims surveyed claimed to have received information on their rights when reporting a crime, while 27% said they have never received this information and the remaining 18% indicated they received the information at a later point in time³⁸.

When guidance and procedures for authorities on how to provide information are inexistent or not sufficient, it results in little or no information being provided. Experts consulted additionally highlighted the lack of time of law enforcement authorities to provide complete and tailored information to victims. As a result, strengthening partnerships with victim support organisations, notably through strong referral mechanisms, was seen as an effective solution³⁹.

Active cooperation and collaboration between police authorities and victim support organisations are often the most effective ways of addressing shortcomings in the information provided to victims at the first contact. In the Netherlands, victims are automatically referred to Victim Support Netherlands where they consent. Victims are then provided detailed information about their rights and support services. Such a system allows adequate information to reach the victims and counteracts the limitations faced by law enforcement authorities⁴⁰.

3.2.2. Language not simple

When information is provided, research shows that a recurring problem in Member States is that it is not simple and easy to understand. The language is complex and technical, using legal terminology — whether it written materials or provided orally.

In some cases, a copy of the national legal provisions is provided without explanation. In Lithuania, a standardised six-page letter of rights is provided to victims, using technical and complex language⁴¹. In the Netherlands, a lawyer highlighted that even for a lawyer, the information provided can be complex to understand, with a similar letter often being provided to victims without oral explanations at all⁴².

One cause for this barrier remains the lack of proper training of authorities on the use of simple and easy to understand language and in communication skills in general⁴³. In order to counter this issue, regular training must be provided to first-contact authorities for developing communication skills and learning how to communicate in a victim-sensitive and trauma-informed manner. For written materials, European standards for producing simple information should be further used and adapted to national contexts to be used by authorities.

Practitioners consulted highlighted the importance of regular training on communicating with victims in a simple and tailored way. As for written materials, national authorities should actively develop and/or collaborate with relevant agencies and organisations to develop guidance, recommendations and standards for producing simple and easy to read and understand materials. For example, in Ireland, victim support organisations work together with the National Adult Literacy Agency (NALA)⁴⁴ to develop simple and easy to understand materials. At the European level, European standards were also recently produced.

In October 2021, Inclusion Europe, a European platform representing persons with intellectual disabilities, published European standards for making information easy to read and understand⁴⁵. Available in 16 languages, the guide presents recommendations for developing written, electronic, video and audio materials in simple and easy to understand language. While Inclusion Europe works primarily for persons with intellectual disabilities, the standards are designed to help authorities and general public in designing accessible information for all persons who need information in a simple language. Plain language organisations also exist in many countries, and

various governments have established guidance as well; this is illustrated by the UK government, which has detailed advice on accessible communication formats.

3.2.3. Information not accessible

Availability in multiple languages

A large proportion of victims who do not speak the national language of proceedings still face many barriers in accessing information in a language they understand.⁴⁶ Many victims are still not able to access and receive adequate linguistic assistance. In many cases this led to, a decrease in confidence to contact and/or report crime to law enforcement⁴⁷.

Whilst the use of official interpreters is not a requirement when reporting a crime, authorities should ensure that victims, who don't speak the language of proceedings, are either enabled to make a complaint in a language they understand or are provided with linguistic assistance. Moreover, for any subsequent interviews interpretation and translation should be available.

Yet even with respect to basic assistance, Member States struggle to put an effective system in place, and the availability of interpreters remains the main difficulty in exercising this right. When interpreters are available, organising their presence can create delays, varying from a few hours to days. This complicates the procedure and risks discouraging officers from engage with victims and victim from seeking help⁴⁸.

Finally, the quality of the interpretation cannot always be guaranteed, since interpreters are not always trained on communicating with victims of crime in a trauma-informed way. This creates further risks of secondary victimisation as they do not always meet and respect victims' needs and vulnerabilities.

To improve access to information in a language victims understand, first-contact authorities should be encouraged to use innovative and technological tools and devices to communicate and provide information in several languages. Moreover, Member States should take advantage of technology and platforms to produce and communicate information in several languages. In the United States for example, devices providing instant voice translation were tested as far back as 2002, when instant translation

was identified as a crucial need for frontline officers. The Voice Response Translator (VRT) was adopted and used as a prototype in different cities. The voice-activated device offers instant translation during communications and was proven efficient and helpful in many situations⁴⁹.

In addition, written materials containing basic information in multiple languages should be developed proactively by Member States to allow victims to access basic information in a language they understand. A good practical example is already in place in Belgium, where organisations working on human trafficking developed a multilingual brochure presenting basic information for trafficked victims in 28 languages⁵⁰. The brochure contains information about human trafficking and possible situations of exploitation, to help individuals self-identify as victims, and information about the reception centres available and their services, with contact information. The brochure uses simple and easy to understand language to make it more accessible.

Availability through multiple formats

A problem identified in many Member States is that information provided by first-contact authorities is not provided in different formats which limits its accessibility.

Information is mostly only provided in written form and orally. Whilst oral information can be important in re-explaining existing information, it remains in most cases lengthy and complex. Other formats such as video and online resources are used very rarely: only 41% of professionals working with victims testified that most victims often receive printed materials (leaflets, brochures or similar); 39% said that information is often provided orally; 29% that information is rarely provided through internet (websites, online platforms...) and 26% that information is never provided via video⁵¹.

3.2.4. Information not adapted to individual needs

Information for the most part is provided in a standardised form without adaptations to individual needs. Usually, information that meets individual needs is understood as being accessible to all victims, with a communication model and method that can be adapted to be adequate and appropriate for each victim, following a victim-centric approach.

The needs can refer to the impact of crime/trauma, a specific disability,

vulnerability (e.g. victims who are part of vulnerable groups, such as child victims, elderly, migrant victims) or socio-cultural background. For example, the understanding of victimisation by the victim's community can play an important role in the way a victim will react to information about rights and support available. In communities where seeking help is stigmatised, victims might be reluctant to receive information about these services⁵². Information on services in such communities may therefore need to be adapted to help overcome these stigmas.

Most of the time, the adaptation of information to a person's individual needs will depend on the individual skills and experience of the person providing information to the victim, and on that person's ability to evaluate the victim's communication needs and understand how to adapt the information provision to that end.

In practice, experts and practitioners confirmed that authorities usually do not check whether victims fully understand the information provided to them and are able to. This tends to be due to a lack of time and interest, considering it is not seen as part of their mission/job. Relying on individual skills rather than establishing service wide training, support tools, and networks from communities which work with different victims limits the likelihood that individuals at services as a whole can provided adapted information.

The lack of variety in means and formats and inability to adapt information to victims' needs, prevents services from ensuring that the victim effectively understands the information provided at the first contact. With the quality of information provision relying on individual skills of the provider, it creates inequalities between victims based on who they engage with and the complexity and specificity of their communication needs. Several research studies indicate for example that the absence of adapted communication tools and support in police services is one major reason discouraging victims with physical or mental challenges to report crime⁵³.

The reinforcement of cooperation and partnerships between authorities, in particular between law enforcement and victim support services, was considered as the best solution to address this problem⁵⁴. Adopting measures such as ensuring that information is available through sign language videos for deaf persons or persons with hearing-impairment⁵⁵, can also help fill some gaps. In this line, strategies such as the Help-Info website (Hilfe info), developed by the German Federal Ministry of Justice should be emphasized.

The website presents information to persons affected by crime about their rights, advice on what to do and available services, among others. It contains a 'Simple language' feature, that includes a reading option where the information is available in audio form as a screen-reader, as well as a 'Sign-language' feature (although available only through the German version of the website) where the website's content and navigation is explained through sign language videos⁵⁶.

In a lot of cases, the amount of the information provided is not adapted to the first contact and is provided without taking into account the victim's individual situation. For example, it may be too long, leading them to feel overwhelmed, confused and distressed or they may be provided information not relevant to the stage of proceedings they are in.

In addition, experts highlighted that authorities usually do not and are not able to check whether victims fully comprehend the information provided to them, thus they provide information regardless of the victims' capacities, often resulting in overwhelming the victim. Again, the solutions discussed related to additional and regular training on communication skills for authorities and improved cooperation with support services, who can help address these gaps based on their mission, experience and skills⁵⁷.

In France, victim support services can be found in several police stations and gendarmeries. Victim support organisations play a key role in orally providing the information to victims in a simple and adapted language. Before any hearing, victim support associations contact victims to ensure they understood the information provided to them and, if necessary, support victims with understanding the information given by the authorities⁵⁸.

Victim support workers also explained simple strategies they put in place to ensure victims understand what to do next, that could be easily reproduced by law enforcement authorities, e.g. making the victim write down the list of next steps discussed, or write it down together with them.

3.2.5. Information is not timely or repeated

Victims may face a situation where they are overloaded with information. For example, when they report the crime, the police provide a series of explanations, perhaps some leaflets or guidance. They may have instructions for them to follow, advisory information on what their rights are, as well as information about the case. In addition, a number of other

entities may contact the victim and may also provide their own information, which may be new, duplicate information or may even relate to the same issue but be different or contradictory. This can be the case where there is no co-ordination between different organisations. For frontline practitioners the approach to provided everything in one go, can help overcome their own administrative pressures. However, providing information in this way fails to effectively communicate the information such that it can be understood and acted on. Information at the first contact should be restricted to what is necessary and comprehensible by the victim, to avoid overwhelming them and negatively impact their ability to absorb it. There should be follow up and other channels to ensure additional information is provided at the right moment.

Focusing on a timely delivery of information should be a priority for authorities to avoid overwhelming victims. This is particularly important for traumatised victims who may struggle to take in and process information. It requires finding the right balance between providing all information necessary to the victim and not overwhelming them. This means taking into account the specific needs and individual circumstances of the crime and of the victim. In particular, some information could be provided at a later stage, whilst the information provided in one moment can be provided through multiple means such as oral, written and video — taking care that this approach does not also overwhelm the victim. Ultimately, it can provide victims with a choice of how and when they take on information.

In addition to timeliness, information should be repeated to victims. Repeating information can have different purposes. The impact of crime and traumatisation can lead to selective attention and memory (see 1. Introduction), creating difficulties for victims to focus, understand and remember information, especially shortly after the crime.

Repeating information at later stages helps counteract these effects by creating other opportunities for victims to access and receive information. Victims will need different information at different stages of the journey (reporting, pre-trial, proceedings...) and, even when certain information is provided early in the journey — e.g. information about access to compensation at the first contact -, it should be repeated when it is the most relevant i.e. when the right can be exercised — e.g. for compensation, at the stage of the trial when the victim can fill an application.

For example, as the EU FRA pointed out⁵⁹, whilst victims in Poland

received information on offender compensation through a letter of rights at first contact, it is unlikely they will remember this when it matters during the trial phase.

Again, training and additional cooperation with victim support services, who would be able to adequately follow up and provide relevant information, was described as the best solutions to counter these challenges. In the EU FRA report⁶⁰, it was shown that of the 12 victims interviewed, the two which made compensation claims were those who were advised by lawyers. This reflects the importance of having multiple support avenues for victims not only for emotional and practical reasons, but also to ensure victims know their rights, understand them and are able to act on them.

3.3. Information provision during criminal proceedings

Once a victim enters the justice system, information provision is fundamental throughout the proceedings. VSE members and recent studies have observed that the more information victims receive about the functioning of the justice system, their role, their rights within proceedings, the more they will understand it and the more able and willing they are to be involved. Timely, complete and adequate information provision consequently impacts the outcomes of the proceedings, as it leads to increased victim participation and reduced risks of secondary victimisation. Conversely, where information provision is insufficient, this is a source of secondary victimisation.

Before and during proceedings, it is fundamental for victims to receive basic information about the trial (e.g. date, time and location of the trial) as well as updates on developments and decisions on their case, as required by the Victims' Rights Directive⁶¹.

Explanations as to their role and rights during trial and the role of other professionals or parties involved in the trial is also central to victims' experience of the justice system. Finally, receiving information about the release or escape of the perpetrator from detention, whether during or after criminal proceedings, is fundamental as it will affect victims' safety, especially in cases where the victim knows the perpetrator, e.g. in cases of domestic violence or stalking where they are at particular risk of repeat victimisation and violence from the offender⁶².

However, many gaps in information provision during criminal proceedings can be identified, in particular on the availability of information

(on rights and role of victims and about the case and its developments); the complexity of information provided, its accessibility and timeliness and repetition over time. It should also be recalled that whilst the EU Victims Directive does establish a right to this information, it is for some rights limited to victims having a role in proceedings e.g. civil parties, and may also require victims to request the information first.

3.3.1. Information is not available

Information on victims' rights and role in proceedings

The recent EU FRA study on victims' experience of the justice system highlighted that across all Member States, the majority of victims felt they did not receive sufficient information about their potential role within criminal proceedings (around three in four victims, with 48% strongly agreeing and 27% rather agreeing)⁶³ and were overall dissatisfied about the amount of legal information provided to them. As a consequence, it prevented them from playing a more important role in the proceedings and led them to feeling dissatisfied with their low level of participation.

The study identified the fact that victims were not aware of their participatory rights as the major reason why victims were not able to exercise these rights. One of the drivers identified related to the reliance on the police to provide this information, with this often being incomplete, not timely and not adapted to victims' needs (see 3.2. Information on first contact with authorities and reporting crime). As for other types of reparation processes, such as restorative justice, a majority of authorities themselves are not aware and informed about the existence of restorative justice systems and their functioning, hence failing to inform victims about them⁶⁴.

Information on victims' case and developments

Many victims still face barriers in accessing information about their case and its developments. In some cases, basic information about the date, time and location of the trial is not provided adequately to the victims. Likewise, information about the updates and decisions, including dismissal of their case, is not consistently provided to victims⁶⁵. This gap in information again leads victims to feel isolated from the justice process. One reason explaining this gap is the requirement that victims request the information themselves

Even when victims request information, they receive it only in a limited

number of cases: across Member States: less than 37% of professionals said that victims always receive information about their case when they request it and less than 35% said that they often receive it⁶⁶. This includes receiving information about the release or escape of the offender from detention, where only 30% of professionals said victims always receive it, following a request⁶⁷.

Whilst one way of accessing case information is through the casefile, other legal and administrative barriers impede this process. For example, in Portugal, victims who request to see their casefile, face a complex administrative process, with the submission of a written request subject to approval. This access is sometimes restricted to the victim's legal representative, as in Germany, which creates inequalities between victims who have a representative and those who don't⁶⁸. In addition, the language of the casefile remains complex and difficult for any victim without legal education.

Overall, the lack of proactivity from State authorities is observed when providing information, with victims having to insist and/or to go through complex bureaucracy to receive information.

Having in mind the access problems created where information is only available on request, it is recommended that an opt-out system is implemented. This ensures that victims are provided information unless they say they don't want it. The wishes of victims are thus met whilst creating a more reliable approach to providing information.

As with the request based system, the opt-out system would rely on an effective, adapted provision of information to the victim about what type of information they can receive, when, how, etc., so that victims can provide informed consent. Regular follow-up should also be ensured to account for the changing wishes and circumstances of victims.

Differentiating information about the victim's case (e.g. basic information on the trial and updates on the process of the case) from information about the offender's probation should be considered.

The latter, often provided through notification schemes by probation boards or similar authorities, can include information such as decisions and dates of release or escape from detention and the offender's parole hearings. Due to the nature of the information and the potential impact it can cause

on victims (see more in Timeliness and repetition over time below), it can be considered as more sensitive and might cause higher risks of secondary victimisation. Hence, any discussion around designing an opt-out system for information provision on the victim's case should take these risks into account and consider maintaining an opt-in system for information about the offender's detention.

Finally, all information regarding proceedings should be provided regardless of the victims' role and status. The 2012 Victims' Rights Directive distinguishes between information all victims should receive (time and place of the trial, nature of charges, decision to end the investigation or not prosecute the offender) and information only victims who have a specific role should receive (updates about the state of proceedings, final judgment)⁶⁹. However, experts consulted highlighted that all the information above should be provided to all victims, to implement a proper right to receive the information, even when victims do not use it to exercise their participatory rights.

Timeliness and repetition over time

When information is provided, it is not timely and sometimes strongly delayed. In some cases information about the release of the offender is received approximately two months after the event⁷⁰. Other difficulties have been noted for informing victims about the offender's detention through notification schemes. While victims are often informed of this right at an early stage of the journey (i.e., first contact), many victims do not remember being asked and informed.

Another risk relating to information on offender release or escape is that often, victims are informed via a letter, without prior warning and without support offered or referenced. In the UK, a number of suicide attempts were recorded after victims received the letter, due to the great shock, alarm and anxiety caused by the information. Arguably sensitive information for vulnerable victims should be accompanied by the provision of support or, at least, the provision of information about available support services they can contact.

The main reasons identified for gaps in both availability and timeliness, are the absence or mistakes in victims' contact details and/or the absence of mechanisms and procedures to provide this information at all and in time⁷¹. In 2020, the European Commission implementation report of the Victims'

Rights Directive indicated that many Member States failed to transpose this obligation, resulting in its absence in a number of national legislations⁷².

In Sweden, a lack of mechanisms, time and resources were identified as major gaps for the police to provide updates about the investigation and the case. Practice has shown that a high number of victims want to receive regular feedback and updates from the police throughout the investigation. While in specialised units — i.e. units specialised in a certain crime, such as violence against children or domestic violence -, investigators might have the time to provide such personalised updates to victims, e.g. through the phone, it has been very challenging to implement for all cases and all victims. Hence, police services are currently considering best options to improve their communication's system.

Online platforms with automated systems for victims to access information and updates about their case have been seen on one type of solution to ensure information is available and easily accessible to victims. Member states should develop accessible, user-friendly and victim sensitive platforms. Such systems have been developed in the United States for the last 30 years. This includes sending notifications about court hearings and outcomes, through different mechanisms of choice, e.g. text message, email and telephone⁷³.

3.3.2. Information is not accessible

Language is not simple

Similarly to the information provided by the police at first contact, information provided by public prosecution services and judges is, most of the time, complex and difficult to understand for victims. The legal complexity of the language used and the length and amount of information provided on materials discourage victims to read them and/or to act on their rights⁷⁴.

In Sweden, a promising practice is being implemented to support victims in understanding information provided to them by investigation services. In the case where the investigation is discontinued, every victim receives a letter — without having to request it. The letter informs them about the investigation's discontinuity and reasons why.

In its current form, the letter was written in complex legal jargon which

can be difficult for victims to understand. Hence, in situations of serious crimes, where there is an identified risk to the victim, the victim is referred to the police Crime Victim and Personal Protection Unit, who contacts the victim on the phone to provide verbal explanation as to the investigation's closure and ensure the victim understood the information provided. However, as this practice is not an obligation yet, not all victims are contacted⁷⁵.

Similar solutions that include regular training for actors from the justice sector (judges, prosecutors, lawyers, etc.) and the development of simple and accessible information materials should be implemented in all Member States.

Limited availability in multiple languages

Accessing interpretation and translation in proceedings is fundamental both to ensure victims receive timely and adequate information in a language they understand, and to exercise their right to be heard during proceedings. Law enforcement, as first contact authorities, play a crucial role in sharing information about language needs with professionals from the justice system, to ensure assistance is available for the victim. However, the lack of procedures and tools to conduct this assessment and share this information constitutes a first barrier⁷⁶.

When they are provided, the lack of availability of translation and interpretation services during proceedings is a major issue, with their availability decreasing as the proceedings advance. According to VSE's study, only 19% of victims had access to such services during the entire trial, and 10% of victims were able to access it only during their testimony⁷⁷.

In many cases (30%), the lack of qualified and licensed interpreters was the main reason for difficulties in accessing such services, with equally provision across a country also proving problematic. The lack of sensitivity and ability of interpreters to respond to victims' needs and vulnerabilities, communicate in a trauma-informed and victim-sensitive manner, is a major challenge as well (12%).

In addition, Member States observed an important lack or absence in interpreters or translators that have in-depth knowledge and understanding of the legal system and are able to adapt to both formal and informal speech to address adequately both actors of the proceedings and victims⁷⁸.

When providing translation, the information remains incomplete due to some information not being deemed essential for translation in a number of cases (12%) and the translation not being provided in a timely manner (11%)⁷⁹.

Finally, professionals from the justice system themselves lack training and awareness on how to work with interpreters and translators who assist victims, leading to confusion and gaps in the information provided⁸⁰. Organising the presence of an interpreter can sometimes be seen as a ‘cause of delay’ more than anything else. Sometimes, the presence of interpreters can even lead to creating a negative perception of the victim or witness, as creating a barrier between the court professionals and practitioners and the victim/witness⁸¹.

There is no single ‘silver bullet’ answer to resolving this range of problems. It seems clear that a more strategic and co-ordinated approach to the organisation of interpretation services is necessary — particularly given that solutions will also be relevant for other parties in proceedings — in particular suspects. This entails a long-term plan aimed at:

- Increasing numbers of interpreters through improved funding mechanisms;
- Better co-ordination between service providers to create a more efficient network;
- Using new technologies for virtual delivery of services and access to global services;
- Upskilling of interpreters to ensure specialised knowledge of the legal system;
- improved knowledge of practitioners on how to work with interpreters;
- Use of AI and other technologies should be further explored and developed for the criminal justice system to expand interpretation possibilities where accredited interpretation isn’t required.

At the same time, the legal framework for eligibility of translation and interpretation requires review. Currently, under EU law, not all victims are entitled to the service and the service may be limited for a range of reasons. Taken from the perspective of the current funding arrangements and availability of interpreters, concerns over the feasibility of an unlimited right to interpretation is understandable.

However, designing rules on interpretation and translation based purely on funding and availability arrangements is not in line with a victim sensitive approach and ultimately limits victims access to justice, rights and services. Rather, the starting point should be to recognise all those who need the service and design solutions based on that need and the extent or nature of the need.

This means that any victims who doesn't speak the language of the proceedings should have the right to interpretation and translation, but the nature of the service — accredited or informal, and its extent can be adjusted based on need. Founded on the existing approach of the EU Victims Directive this could mean:

- For information that is essential to victims' participation, formal/ official interpretation and translation services should remain, in line with the current Victims' Rights Directive. Such services should however be offered to victims who do not speak or understand the language, without them having to request it;

- For non-essential information, unofficial translation and interpretation should be used. For example, it can be provided by a native speaker who will translate information to the victim, or using technological tools and platforms for simple information including use of AI.

Official translation and interpretation of essential information should only be provided by accredited interpreters/translators. The EU, together with Member States, should define quality standards for interpreters and translators working in criminal proceedings and providing these services, and organise and establish related training programmes. These trainings should include, at minimum, communication with victims and empathetic approaches to victims, to prevent and minimise risks of secondary victimisation. Concrete advancements of this, are present In Finland, where University of Helsinki offers programmes to specialise in legal translation and interpretation, in Master's degree and separate trainings. Graduates and trainees are able to register to the Register of Legal Interpreters, founded in 2016. The latter gathers certified interpreters to help individuals find a professional able to provide interpretation for legal matters. As of 2017, the Register had a total of 42 interpreters for 12 languages⁸².

Training and awareness-raising activities directed towards court professionals and practitioners should be regularly organised as well, to

develop the understand of victims' needs in accessing information in a language they understand, the importance of and protocols to work with interpreters.

Information is not adapted individual needs

During criminal proceedings, information is not provided or adapted to individual needs and groups of victims with specific needs, such as persons with disabilities, child victims or persons who do not speak the national language.

Across EU Member States the following percentages of different victim groups always access information that is adapted to their communication needs⁸³:

- 31% of children
- 33% of people with hearing impairments
- 26% of people with intellectual disabilities
- 30% of persons who do not speak the language in which the proceedings are conducted
- 26% of illiterate people
- 30% of blind and partially blind people

This means the vast majority of these groups only receive information intermittently.

When information is provided, it can be too much overwhelming victims in a lot of cases (see 3.2. Information on first contact with authorities and reporting crime).

By way of example on explaining the justice system in simple and accessible language, in France, the victim support organisation France Victimes 37 developed a booklet named 'Gépalomojust' (a play of words in French, displaying 'I don't have the right word' in phonetics). The booklet explains in simple words and language the functioning of the justice system for victims, from making a complaint to trial and includes information for specific situations and crimes such as domestic violence. Initially developed for victims who do not speak the national language, the Gépalomojust booklet is also used to communicate with any person needing simple language and information. The booklet is available in 6 languages (French, English, Portuguese, Arabic, Turkish and Russian).

3.4. Support services role in information provision

Victim support services and organisations have a fundamental role in providing information to victims, recognised by the Victims' Rights Directive. They have a role in informing victims about their rights, their role in criminal proceedings, and about access to compensation and protection schemes⁸⁴. When they provide such services, they can help prepare victims for trial and accompany victims during criminal proceedings, providing information and basic emotional support throughout the process.

Services are composed of trained volunteers and professionals, who are well prepared to provide information in a victim-centric, trauma-informed and simple manner. For victims to successfully reach and access these services, the communication of information about them is fundamental — mostly through awareness-raising and spreading information through multiple contact points including agencies of first contact. For instance, in Portugal, APAV conducts regular and varied online and offline campaigns to promote its support services, using posters, social media, videos, ads, etc. APAV campaigns target specific crimes and communities in order to reach as many victims as possible. Campaigns are run at the national level and target, e.g. child victims of sexual abuse, women and men victims of domestic violence, elderly victims of abuse, etc⁸⁵.

3.4.1. Information is not available

The availability of information about victim support services remains inconsistent and, when shared through campaigns is based on ad hoc initiatives, limited in time.

Most of the time, we see law enforcement authorities fail to inform victims about existing services and therefore fail to redirect victims to them through a referral mechanism. Reasons for this are firstly the lack of training and knowledge of authorities about such services, and secondly the lack of consistent policies and referral procedures from police to support services, which consequently remain ineffective⁸⁶.

The failure to inform victims about services also reduces access to information that those services would provide. Conversely, co-ordination of information provision between those services reduces burdens on all providers and minimises gaps.

Within this context, referral mechanisms are an effective tool that is linked in practice with the coordination of information provision. Having strong automatic opt-out referral mechanisms, accompanied by adequate procedures and policies, will ensure that victims are able to access services who in turn provide a range of information. For this reason, referral mechanisms from services other than law enforcement, such as healthcare institutions and social services, should be developed in Member States.

Within support services, recent research shows that information provision remains incomplete and inconsistent. The evaluation of the Victims' Rights Directive's implementation conducted by VSE revealed that only 33% of victims always receive information, advice and support relevant to the rights of victims; only 27% of victims always receive information about direct referral to existing relevant specialist support services; only 17% of victims always receive advice relating to financial and practical issues associated with the criminal offence; only 21% of victims always receive advice relating to the risk and prevention of secondary and repeat victimisation.

In Spain for example, the Victim Assistance Offices (VAO), run under the Ministry of Justice, are responsible for providing information, assistance and support to victims of crime throughout the country⁸⁷. However, in many cases, victims do not receive these services on a regular basis. According to victims consulted, they only sometimes or often receive information and advice (sometimes 40%, often 33%), information about direct referral to existing specialist support services (sometimes 48%, often 29%), advice relating to practical and financial and practical issues (sometimes 37%, often 26%), and advice relating to the risk and prevention of secondary and repeat victimisation, intimidation and of retaliation (sometimes 37%, often 26%)⁸⁸.

3.5. Information on compensation

All victims of crime, regardless of the crime and of the victim, have a right to compensation, enshrined in the Victims' Rights Directive. While some victims, usually victims of violent crimes, have access to a State compensation scheme, most victims have to apply for offender compensation first.

In order to exercise their right to compensation, victims must be informed about this right and how to apply for compensation in a timely and adequate manner. Victims should additionally be informed about how they can be assisted in the development of their claim, mainly with practical

and administrative assistance and advice. Because compensation claims can usually be submitted only at a particular time of the victim's journey, e.g. beginning of the trial for offender compensation for a limited number of days or months, the timeliness of the information is fundamental.

For this reason, the main challenges regarding information on compensation were identified around the availability and the timeliness and repetition of information over time.

3.5.1. Information is not available

Regardless of the compensation regime - State or offender compensation, victims are insufficiently informed about the existence of national compensation schemes and how to access them. In particular, a recent EU FRA study found that the lack of information given to victims about State compensation and the possibility to apply for it was the main reason for victims not submitting an application⁸⁹.

Similar results were found for offender compensation, where victims who did not apply, reported they did were not informed of their right. Likewise, in a 2019 survey conducted in Sweden, 64% of victims of crime surveyed indicated that information on compensation was excluded from the information they received when reporting crime⁹⁰.

Among victims who applied for compensation, most of them were represented by legal representatives/lawyers, allowing them a better access to information on their rights⁹¹. These observations show the importance of support and additional assistance in understanding information and acting on it.

Problems appear driven by practitioners' limited knowledge about compensation (including cross-border compensation⁹²), in particular for State compensation, which is more rarely used than offender compensation⁹³. In Poland, for example, practitioners observed that State compensation was rarely awarded and that they were discouraged to inform victims about it to avoid creating unrealistic expectations⁹⁴.

In her report to the European Commission 'Strengthening victims' rights: from compensation to reparation'⁹⁵, Special Adviser J. Milquet, underlined the confusion and lack of clarity as to which authorities (among police, support organisations, medical professionals, etc), should be involved

in providing basic information to victims on compensation.

The experience of some Member States, such as Germany, confirmed this observation⁹⁶. In the Netherlands, all practitioners interviewed agreed that the police were failing to inform victims about the possibility to claim State compensation, leaving support services and lawyers responsible for providing this information. On the other side, in Croatia, the Victim and Witness Support Service⁹⁷ — operating under the Croatian Ministry of Justice, provides expert and administrative support to the National Compensation Authority and training to police officers on victim support and compensation. Regular lectures are organised for Police Administrations in all Croatian counties and in certain administrations as part of their professional trainings⁹⁸.

3.5.2. Language is not simple

When victims receive information on compensation, it appears that they are not informed in an effective and adapted manner, similarly to other types of information described above. In Poland, for example, information on offender compensation is provided through a letter of rights provided at the first contact. This is a lengthy document using complex legal jargon⁹⁹.

3.5.3. Information is not timely or repeated

In a lot of cases, the first contact is the first and only stage during which victims receive information about compensation. However, the victim's first contact with authorities is not always the most appropriate time for receiving such information since it may only be during the trial that the victim will be have to submit an application.

At the same time, deadlines for compensation applications vary widely by country. For State compensation, for instance, it varies from 60 days after the criminal trial in Italy up to 10 years after the offence in the Netherlands¹⁰⁰. In countries where the application deadline is limited, timely information and repetition over time, in particular when the claim must be submitted, is therefore fundamental.

4. A coordinated system of communication for victims of crime

As has been seen, there are many flaws in the way that information is currently provided to victims. Mechanisms for informing victims are

considered ineffective due to barriers that impede victims from accessing or receiving adequate information and effectively understanding it (see 3. Challenges and recommendations for information provision to victims). At the same time, there is little focus on improving the way that victims themselves are able to provide information and engage with practitioners.

To address these challenges, a shift in focus is needed from information provision to communication with victims — a two-way process which maximises the ability of both sides to receive, understand and act on the information that is transferred, whilst minimising barriers and burdens on those parties.

“The two words ‘information’ and ‘communication’ are often used interchangeably, but they signify quite different things. Information is giving out; communication is getting through.” Sydney J. Harris¹⁰¹

To maximise the ability to effectively communicate with victims, we must focus not only on what information is shared and how, but also on the mechanisms, actors and relationships responsible for this information sharing. This is critical to overcoming the many intransigent communication barriers that have remained for years.

We explore in this chapter two aspects of communication. Firstly, what communication between individuals involves, what the barriers to communication are and how to strengthen skills.

Secondly, we take a top-level look at how a framework for communication is required in every country which ensures a coherent and coordinated mechanism for communicating with victims which maximises the capacities of all relevant actors and develops long term solutions.

4.1. Improving the way we directly communicate with victims

4.1.1. Factors influencing effective communication

In the previous chapter, we explored specific types of challenges or barriers for victims in receiving information. In this section, we focus on higher-level barriers associated with communication more generally and which can intervene at any stage depending on the type and method of communication. Nevertheless, you will notice overlaps with previously mentioned barriers. They are summarised in the following non-exhaustive list of categories¹⁰²:

- Individual background and characteristics: Barriers linked to individual background include the impact of individual perceptions, connected to values, experiences and history. Firstly, an individual's cultural background will shape their understanding of the world, their beliefs and values, and will impact their understanding of social interactions, their reactions to stress, emotion, etc., and the manner they communicate. Individuals might perceive more favourably information that is in line with their beliefs, values and needs¹⁰³.

For victims, cultural differences might impact, e.g., their level of trust with the justice system, their perception of what information is private and can/cannot be shared, variations in perceiving and processing emotions and grieving¹⁰⁴. Attitudinal barriers occur based on perceptions and set of views that prevent individuals from communicating effectively, e.g. lack of motivation, resistance to change.

- Language/semantic barriers: i.e. linguistic ability. This may relate to the ability of one or other person to communicate. It covers issues such as disability, learning difficulties, educational level as well as knowledge of the language itself, for example when communicating with a foreigner. This can impede communication depending on the terminology used. For instance, the use of national/local expressions or technical terms will make it more difficult for the receiver to understand the message. Similarly, when the message is communicated in an abstract, non-realistic manner, when it is disorganised and/or too long/contains too much information, it might not be perceived correctly by the receiver.

- Psychological barriers: the psychological state of communicators can impact both on how information is communicated and the ability to send information, as well as on the ability to receive and understand that information. In particular, a person under intense stress or anger will be less receptive and/or is more likely to misinterpret the message. Similarly a traumatised person may not understand or recall information which under normal circumstances they would.

- Physiological/physical barriers include barriers due to hearing, sight, voice impairment, inability to write/type due to physical limitations etc. that can impede effective communication and the understanding of the message. Physical barriers can also include geographic distance between the

communicators, leading to the use of distance communication means, e.g. helplines, video calls, chat services, that can complicate the transmission and understanding of the message in the way intended due for example to internet limitations, lack of technical knowledge etc.

- Systemic barriers refer to barriers in organisations and structures where communication and information systems and channels are insufficient or inappropriate and/or where there is a lack of understanding of roles and responsibilities for communication.

In many cases, common barriers combine together such as the use of complex language/jargon, cultural differences influencing the norms of social interaction, physical barriers and disabilities, emotional barriers and differences in viewpoints.

4.1.2. Importance of communication

The ability to conduct good and appropriate communication is fundamental in every area of life, in any interpersonal interactions as well as in communications by state and other actors about rights and services. All individuals have to communicate with each other, and we are constantly conveying and receiving messages to and from others. This also means that individual communication will impact organisational communication and, consequently, effectiveness¹⁰⁵.

For persons having experienced stressful and traumatic events, communication is more complex but also key to assistance and recovery. Proper communications channels will enable victims to explain what happened to them, ask for advice and/or assistance, and get their needs met.

For service providers supporting them, effective communication will have several objectives, starting with information provision on their rights and on services, in a manner they understand and helping victims understand and exercise these rights. Effective communication will also help identify victims' needs, respond to them and obtain information from victims to support the above objectives¹⁰⁶ and to help practitioners to achieve their own objectives.

Not only does effective communication about the crime, rights, needs, the justice system etc. help with recovery, it also helps victims regain some control and understanding of what they are going through, while establishing

mutual trust with the professionals they are in contact with.

This is essential as victims often report a feeling of helplessness and loss of control after a crime as well as experiencing emotional reactions of guilt, anger and fear, which leads to mistrust towards others and themselves. Research has demonstrated how poor communication with a victim may negatively affect the victim's recovery and cause further traumatising and secondary victimisation¹⁰⁷.

In order to provide effective assistance and support to victims, simply providing information without considering how to communicate it is unproductive¹⁰⁸. Information provision has to be part of a wider system of communication that focuses on how and if information is understood, ensures information can be acted upon and recognises that information flows require a system or framework to function effectively. To summarize, "The provision of information cannot be examined in a vacuum. Rather, exactly how that information is communicated and understood is essential, as information that is not understood, or inaccessible, fails entirely its objective to inform." ¹⁰⁹

The idea of communication systems also expands the objectives beyond information exchanges solely with individual victims to encompass active communication with communities through e.g. community policing. To be successful, community policing must rely on information management, creating informal communication channels that facilitate police action and receive demands from the citizens¹¹⁰.

4.1.3. Basic principles of communicating with victims of crime

According to the Human Rights Monitoring Institute's Handbook on Communicating with victims¹¹¹, the following elements are key in ensuring effective communication and responding to the needs of victims:

- Show respect
- Ensure safety
- Allow to express emotions
- Provide information

Showing respect should always be a priority when responding and communicating with victims. Not only is it fundamental to respond to victims' needs, but victims will also gain confidence and be better able to make

informed choices.

Showing respect involves a range of approaches including:

- treating victims equally;
- making sure you speak intelligibly and that the victim understands you;
- practicing active listening skills;
- taking into account the wishes and needs of the victim as far as possible, including by involving them in decisions related to them.

Respect can be particularly important for vulnerable victims, e.g. victims of trafficking, who are intimidated by both traffickers and state authorities. Therefore, a respectful approach can support their feeling of safety, and enhance their willingness to cooperate. Cultural differences which influence what is considered respectful or disrespectful should also be taken into account.

Safety issues may relate to the perpetrator, to future crime, to fears over contacts with professionals and could relate to health issues. They may act as distractions or destabilise a victim or victims may be frightened to provided information. Cultural background, social environment or previous experience may simply mean that victims are frightened of authorities in general.

Addressing safety concerns not only reduces the risk itself but also helps build trust whilst reducing inhibitions. Simple steps can be implemented to provide victims with a sense of safety, such as:

- introduce yourself, your role and responsibilities;
- ensure confidentiality;
- respect the victim's personal space;
- carry out a risk assessment and adopt protection measures;
- organise how the victim's safety will be ensured during your absence;
- leave contact details to the victim for further communication;
- identify medical needs and refers victims to appropriate medical services

Allowing the victim to express emotions throughout any exchanges is crucial as communication can be a challenge for victims who are traumatised and highly impacted by the crime. Common emotional responses of victims

might present as emotional flooding (crying, trembling) or as emotional suppression (numbness, detachment, lack of expression).

Knowing these responses beforehand will help professionals to understand and deal with these different reactions. This is important as those reactions can be part of the healing process, may be a coping mechanism and the way we respond to them can be validating, reassuring, and supportive or it can be the opposite. Where victims feel the opposite, the bond of trust necessary for effective communication may be damaged or broken. This interrelates with the need for victims to feel safe about communicating their experience, thoughts, concerns, needs and emotions.

Ultimately, professionals should always try to maintain an attentive and respectful relationship with the victim, while encouraging them to speak out and showing empathy and understanding for what they express.

New and unfamiliar situations and environments elevate the stress associated with the crime so the provision of information can help to alleviate stress by making the future more predictable and understandable. Providing adequate information and explaining what will happen next, the victim's rights, the services available and the impact of crime and trauma will be reassuring and help victims regain a feeling of control.

Information provision should be understood as a continuous process and be part of all interactions. For example, even when asking questions or interviewing a victim, it is helpful to inform the victim of the reasons for the questions or how the information will be used. This provides context but can also be reassuring. Other studies looking at communication with victims of crime have also developed evidence-based strategies and solutions. R. Davies and L. Bartels have applied research and findings from communication between professionals and victims in the healthcare sector, to the criminal justice sector¹¹². To ensure that verbal information is effectively communicated, they recommend that professionals:

- Assess the victim's starting point, i.e. understanding what information/knowledge they have in their possession already;
- Provide information in small amounts, enabling the victim to hear and understand each piece of information before further is provided;
- Check if the victim has understood the information, and use their response to guide the conversation;
- Repeat information if not understood;

- Limit or eliminate the use of complex and technical language;
- Ask the victim what other information might be helpful.

Similar strategies can also be adopted based on the methods developed by Dr David Burns who is pioneer of cognitive behavioural therapy. He sets forth the following ‘five secrets of effective communication’ following the EAR acronym (For Empathy, Assertiveness and Respect):

E = Empathy

1) The Disarming Technique: Try to find truth in what the other person is saying, even if it seems illogical, self-serving, distorted, or just plain “wrong”. You may not agree but it is about understanding their truth.

2) Thought and Feeling Empathy: Summarise what the other person just said (Thought Empathy) and acknowledge how they are probably feeling, given what they just said (Feeling Empathy)

3) Inquiry: Ask gentle, probing questions to learn more about what the other person is thinking and feeling.

A = Assertiveness

4) “I Feel” Statements: Express your own feelings and ideas openly according to the formula, “I’m feeling X, Y, and Z right now,” where X, Y and Z refer to any of a wide variety of feeling words, such as anxious, attacked, hurt, or sad.

R = Respect

5) Affirmation (formerly called Stroking): You convey warmth, caring and respect even where angry, or in disagreement¹¹³

Professionals should explore these strategies and strengthen their own communication skills accordingly.

4.2. Developing a systemic and coordinated approach to communicating with victims

There is today a well-established focus on information provision and even on the accessibility of that information. Extensive information rights exist in EU Victims’ laws and much action has been taken to implement these

rights. Yet, there remain multiple difficulties in ensuring that victims can effectively communicate with practitioners and that they actually receive, understand and can act on any information that is provided.

In the following chapter, we explore how the notion of information provision must evolve to focus on developing communication frameworks. This is based on the understanding that barriers and challenges to communicating with victims can only be effectively overcome through long term planning and co-ordination across multiple actors.

4.2.1. Why do we need a coordinated system of communication?

To answer this question, it is worth recapping the major factors influencing communication in the victims field — in particular — who, what, why, when and how.

WHO: Firstly, we are not referring to a simple or single homogenous group of senders and receivers of information. Victims come from all parts of our society, are all ages, genders, and races. They have wide-ranging experiences, knowledge and education and abilities to communicate.

Equally, those communicating with victims as individuals and organisations are highly diverse covering police, prosecution, judiciary, health and social sectors, education sector, the private and civil society sectors to name some but not all of those who may need to provide victim relevant information.

It is important to remember when exploring who should provide information, that the nature of an organisation's engagement with victims may not always match their primary function. For example, hospital staff will be responsible for victim health but they may also be a first contact point for victims and may need to provide information about reporting a crime. Equally, a victim may seek the help of a police officer without formally reporting a crime. The officer may need to consider support needs of a victim before they can even consider a criminal investigation.

A victim's social support network also plays an important role in a victim's recovery and access to information, rights and services (see 1. Introduction). Any strategy for harmonising information for victims should include actions to empower these networks to support victims.

The framework should therefore clarify each stakeholder's role and responsibilities in communicating information to victims, taking into account prevention activities such as awareness raising.

Without a coherent structure, it is extremely difficult to have basic information provision in place for all victims, let alone to ensure it is adapted according to different needs and circumstances. Some groups may have more focus than others. Policies in the victims field tends to focus on three or four crime groups such as domestic violence, human trafficking or child abuse. Having narrowly defined groups makes design of communications easier but this creates inequalities and gaps across the system. Equally, where organisations don't co-ordinate their activities, duplication and gaps emerge whilst opportunities for efficiencies such as the development of information platforms together, are missed.

WHAT: The information that needs to be communicated and reasons for it are highly diverse. Even where limited to justice processes, the purposes can range from interesting to know through to essential elements which can change a person's life.

The information may be critical to a victim's recovery, seeing justice done, receiving compensation and more. It may help them continue with their education, remain in work or find new work, prevent depression and other harmful behaviours and it can save lives by reducing suicides or ensuring adequate protection measures are in place. The information may be essential in making decisions, changing behaviours, accessing services and enjoying rights. Or, it may simply be nice to know.

The difficulty is that the information requirements change during the victims journey, change according to the victim's needs and circumstances but can also change based on the role of the organisation providing the information.

At the same time, there are many commonalities across these areas — the same information could be provided by multiple organisations or could be further developed and built on. This requires co-ordination between actors, a knowledge of what each provides, what a victim has provided and requested and an agreement as to which organisation should subsequently respond. Without a clear framework for co-operation, it is extremely difficult to deliver such a system.

WHEN: Some information may be time sensitive and highly urgent. Some may need to be repeated multiple times by different actors. Other information may be provided but not needed until months or years later. Or information may be provided with too short a time frame to be of use.

As with the previous point, the timeliness of information provision can only be truly resolved where organisations work in conjunction with each other. Having clear responsibilities and co-ordination pathways, enables organisations to know what information was provided when. This ensures that subsequent engagement can be complimentary and early information can serve a purpose of general awareness raising, whilst updates can be used to help victims take action at the right moment.

HOW: there are many methods of providing information starting with those we have used for thousands of years such as body language and speech and more recently writing. Today, however, we have many more mechanisms and approaches to communication using modern technologies and platforms such as social media, websites, communication hubs as well as techniques such as infographics, videos, 3D and virtual reality.

We are increasingly applying new knowledge on neuroscience, neurolinguistic programming and much more to enhance communication methods and make the most of the full range of senses through e.g. haptics, kinesis and olfactory communication e.g. using lavender in a room to calm people, or playing certain music to evoke different emotions or mental states.

If we look at this through a victims' perspective as well as an organisational perspective, this can be overwhelming. How can you possibly know what you need to know, from whom and in a way that you can comprehend it all, and act on it at the right time — all whilst dealing with the mental and physical trauma of crime?

If we look at it from an organisation's perspective, it can be equally overwhelming. How can we know what information victims need and when. How can we be sure that the way we provide information maximises their understanding and how do we know if others are already providing this information and if we are all providing the same information or even contradicting each other.

Unfortunately, as we have seen through the victim's journey (see 3. Challenges and recommendations for provision of information to victims),

provision of information today, largely relies on ad hoc, individual/separated behaviours and engagement processes. It is therefore not consistent and quality and content vary depending on the individual or organisation providing the information.

Confusion remains over which authority is or should be responsible to provide certain types of information, as observed for example with respect to compensation (see 3.5. Information on compensation). In some countries like France, gaps in cooperation and coordination have been identified in relation to specific crimes, such as cybercrime¹¹⁴. This leads to a fragmented information system, with professionals recognising that mechanisms are not effective¹¹⁵.

This observation is in line with the identification of a broader fragmented victim support system, that has focused on the creation of individual victim support services rather than a national system of support integrated with other services such as the police. These ad hoc initiatives consequently result in a lack of coordination, confusion and gaps in the provision of support services¹¹⁶, which means they can't address the range of needs of victims in an effective, efficient, comprehensive and consistent manner. This fragmentation creates inequalities and gaps between States and within State territories.

To avoid the problems described above a harmonised and co-ordinated approach to communications with victims is necessary — enabling both information from organisations to victims but also from victims to organisations.

4.2.2. What is a coordinated system of communication to victims of crime?

A coordinated system of victim communication is a framework through which all stakeholders working with victims (victim support services, law enforcement, judges and prosecutors, health services, social services, etc.), operate in a coordinated and strategic manner to send and receive consistent and high quality information to and from victims in accordance with agreed standards and objectives.

The framework formalises and organises strategic cooperation to ensure communications with victims are harmonised and consistent. It defines what information should be communicated by who, when, and how, based on a strategic vision and needs assessments. It also provides

the framework for the long-term planning, development, implementation and review or evaluation of communications. A communication framework should operate at multiple levels including at the national, regional, local and individual level.

Based on standard policy cycle processes a Communication framework should include the following structures and actions:

- 1) Planning and Strategy
- 2) Research, development and decision making
- 3) Activity setting and implementation — National, Regional, Local, individual levels
- 4) Monitoring and Evaluation

The ‘steps’ which are set out in a policy cycle are not necessarily sequential. No state will develop a communications framework without pre-existing mechanism. Equally, research and analysis will be necessary to develop a strategic framework, even if afterwards the Strategy will determine additional future research objectives.

Planning and Strategy

According to the policy cycle, a first step is to determine the main goals, objectives and vision for the policy. However, these will need to be researched and agreed which requires a strategic and decision making framework.

The institutional arrangements needed to oversee the planning and implementation of the Framework should therefore be determined and established. It may be that existing institutional arrangements can adequately support the process. However, they may need to be augmented, adjusted or new ones established.

Whilst different approaches to institutional structures can be taken, certain key functions are generally essential in any strategic framework. A good approach has been set out by the UN¹¹⁷ which refers to the following functions for implementing strategic frameworks:

- A Secretariat. This body, normally provided by the ministry responsible for victims’ policy, provides individuals skilled in logistics, planning, consensus building, document preparation, organising meetings and convening consultations of various types.

- Multi-stakeholder oversight is vital to provide overall direction and transparency in the preparation of a national strategic victims' rights framework. It requires institutional arrangements that represent the diverse range of interests in victims' policy within the country and should be used to strengthen partnerships for the implementation phase.

- Networking is essential with the diverse field of victims' policy and is particularly important for communications. Networking goes beyond the institutional structures such as a national committee, and should link into the wide variety of actors across a country which are affected by but also critical to the implementation of victims' policies and communications. This could include local organisations or individuals having specialist subject or geographic knowledge. Building or deepening the network should be an early planning consideration.

- Mobilisation and engagement of experts is the final key function. At all stages sound technical and scientific advice will be required to address key issues and to overcome gaps in knowledge and information. The institutional arrangements must be able to identify national and, if required, international experts and communicate with them early in the planning process to engage them in the planning and implementation of communications objectives

Institutional oversight, planning and implementation structures

Victim Support Europe has recommended several institutional structures under its proposed National Victim Support Framework¹¹⁸. Similar structures may also have been set up under other victim related policies such as the National Referral Mechanism for victims of human trafficking¹¹⁹.

Some of the key institutional structures that are generally recommended for the development and implementation of national strategies, and as reflected by the VSE Support Framework include:

A National Co-ordinator for Victims rights should be appointed to be in charge of the development of the victim support and communications frameworks. The co-ordinator, supported by an appropriate ministry, should help guide the planning and implementation process, ensuring that all those concerned work together towards the defined goal.

A formal multi-sectoral national committee working on victims' policy should be set up with a specific remit covering communications. If necessary,

the communications activities could be carried out by a separate sub-committee of communications specialists, whose work would be overseen by the main committee.

The Committee should be co-ordinated by the State, possibly chaired by the National Co-ordinator and supported by a permanent Secretariat. Beyond its wider work on victims' policy it should have a specific remit to:

- identify general and specific objectives for communications;
- identify barriers to such communications;
- develop a strategy to implement solutions; and
- co-ordinate the implementation of those solutions.

The members of the committee should include key stakeholders identified through a stakeholder analysis. Internal and external stakeholders can be selected on the basis of their levels of interest and capacity to influence change at a national and local level.

Participants should come from at least relevant ministries, state authorities, civil society — service providers and advocacy organisations, independent experts and academics, and private sector actors working in the field. The success of the Communications framework will rely on consensus of all actors which requires an inclusive process to give stakeholders a sense of ownership over the process.

The committee could be supported by ad hoc task forces or permanently established sub-committees/ working groups. These groups may focus on specific aspects of planning and implementation such as:

- a technical group to develop guidance for specific aspects of the framework e.g. objective setting, problem analysis, development of communication tools;
- a finance and budget group: to oversee the development of budgets,
- a supply group focused on logistics;
- a training and human resource development group: to develop and implement training schemes

The committee should have clear terms of reference and well-defined working procedures. As part of the committee's work, it should also explore whether regional or local communications committees are necessary to support any implementation and co-ordination. The committee should meet

regularly i.e. several times per year

To meet networking and expertise functions, structures and experts groups should be set up to facilitate e.g. ongoing engagement, knowledge exchanges, joint activities, research and consultation. To be successful, such groups will normally require a communications platform such as an online hub, agreed terms of references, objectives, activities and periodic meetings, as a minimum. Such networks are not only essential for any knowledge development, analysis and decision making but also promote trust building which supports the implementation of collaborative working methods.

A Communications Strategy, Vision and Objectives

Strategies are particularly important in the victims' field due to the diversity and complexity of objectives and problems, stakeholders and end beneficiaries. Short term political objectives result in short term planning and funding which in turn lead to start-stop policies and project based solutions which are insufficient in duration to achieve any meaningful change.

As a starting point, any Strategy should therefore set out a vision for the policy area as well as high level objectives. The vision identifies the ultimate goal of the strategy, using simple, aspirational terms which are not time-bound.

Implementing plans should develop operational objectives which provide a road map to achieve the aim. They should be based on specific targets expected to be achieved within a particular time, through implementation of a strategy. In line with earlier chapters, the vision and high level objectives can be summarised as follows:

Detailed, actionable and time bound objectives should be subsequently developed as part of an implementation plan and based on a situational analysis and priority setting.

As mentioned in section 4.2.1, a Communications strategy should determine:

Vision for a Communication Framework for Victims of Crime”

A co-ordinated system for communications with victims that ensures all victims get information when and how they need it, and they can provide

information as easily as possible.

Objectives for communications with victims (See Chapter 2)

- 1) Information exists and is available through diverse means;
- 2) Information is accurate, credible and trusted;
- 3) Information is simple and easy to understand;
- 4) Information is accessible to all victims;
- 5) Information is timely and repeated;
- 6) Information is adapted to individual needs and relevant;
- 7) Information is actionable.

- WHO is responsible for providing and receiving information to and from victims

- WHAT information should be communicated between victims and actors, as well as between the stakeholders themselves

- WHY information is being communicated — it is important to understand the goals of any communication to ensure the communication is effective

- WHEN information is communicated is critical to its usefulness as well as to ensuring it doesn't overwhelm or unnecessarily burden victims

- HOW information is provided should be purposefully developed through multiple, diverse and appropriate channels

- Importantly, across all these objectives, the strategy should ensure implementation is well co-ordinated and is implemented in a consistent way with continuous development based on evaluation of results.

Within the Strategy and implementation plans, factors which either facilitate or inhibit the achievement of objectives should be identified. These will be core components of any action plan which need to be either put in place or resolved in order to achieve full implementation:

- Legal — laws that prevent or laws that enable communications. For example, do data protection rule prevent appropriate sharing of information. Are new laws required which facilitate the legal sharing of data;

- Structural — physical, technological and other structures used to improve communications or which may limit them. This might mean for example online communication platforms or helplines, or it may mean information sharing and co-ordination systems between organisations. These will tend to be larger scale, longer term solutions which can greatly benefit from multi-agency co-operation;

- Funding — understanding budgetary requirements and developing funding mechanisms, particularly for large-scale interventions will be critical to success. Will a permanent operational budget be needed, can some activities be project funded? Are some actions large scale and need to be implemented over several years?;

- Knowledge, Behaviour, skills and attitudes — any factors which enhance or limit the ability of individuals to communicate well with victims or victims to communicate with individuals. Training will be a key element in developing skills;

- Tools and Materials — such as leaflets, videos, guidance documents which may be directly provided to victims or which may be used to support professionals in their communications with victims;

- Standards — these set a consistent approach to communication which all actors should follow. They improve the quality of communications but could become unhelpful administrative burdens if badly developed. Establishing communications standards is essential but should therefore be done an efficient manner.

Numerous studies have elucidated the critical success factors in fostering effective inter-agency cooperation and coordination. Drawing upon experiences gleaned from the evaluation of National Referral Mechanisms within the human trafficking sector, it was observed that frameworks founded on formal cooperation agreements among participants substantially contribute to their success, “for example, a memorandum of understanding — that sets out the specific role and duties of each participants”¹²⁰.

Parallel findings emerge from the IMPRODOVA project, a comprehensive initiative concentrating on combatting domestic violence. A comprehensive examination of national best practices in Austria, Germany, France, Finland, Hungary, Portugal, Scotland, and Slovenia revealed key success factors in cultivating impactful partnerships against domestic violence¹²¹. These encompass the following:

Firstly, the establishment of a steering body, universally recognized by all participants, assumes the role of a coordinating authority to oversee the partnership. The efficacy of this body is fortified by factors such as openness, clearly defined protocols governing the partnership’s implementation, and precise agreements elucidating the rights and duties of each participant within the partnership.

Secondly, the implementation of an organized framework and system

for information sharing and utilization becomes paramount. This involves the definition of procedures encompassing the collection, sharing, management, analysis, and decision-making based on information pertaining to cases.

Lastly, the introduction of specialized relays within each partner organization proves instrumental. These relays, often constituted by specialized units or designated staff, are entrusted with the responsibility of managing tasks related to the partnership and serving as a dedicated point of contact for external organizations and actors.

Alongside these core elements of Planning, Strategy, and decision making bodies, research and analysis should take place.

Research and policy analysis

This should be carried out to identify initial goals, vision and problems or barriers. Subsequently, a situational analysis and gap analysis should be carried out.

Based on previous Chapters, the following problems and barriers have been identified with respect to communications with victims:

Problems and Barriers in communications with victims

As set out in section 4.2.1, overarching barriers for victims and stakeholders include:

- 1) Language /Semantic
- 2) Psychological
- 3) Physiological/physical
- 4) Systemic
- 5) Individual background and characteristics including culture

Equally specific problems have been identified in implementing information rights for victims (see Section 3), in particular:

- 1) Information to victims is not always available and provided
 - 2) Information is incomplete and inconsistent
 - 3) Information is not provided in a timely manner
 - 4) Information is not accessible - simple language not used, limited multiple languages, not adapted to individual needs
 - 5) Information is not provided proactively
- Responsibilities for communications not clear

6) Practitioners do not have the time and resources for effective communications

7) Practitioners do not receive sufficient and appropriate communications training

8) There is a lack of tools and mechanisms to support communications

9) The situational and gap analysis helps determines the current situation and provides analysis of what issues need to be addressed:

- Mapping of existing resources — what infrastructure, human resources, services, activities are already in place;

- Needs assessment — what are the needs of the target population i.e. victims, but also needs of practitioners and organisations who must implement the objectives;

- SWOT/Gap Analysis — what are the strengths and weaknesses (problems/drivers of problems), what are the opportunities to improve the system or good practices in communications, what are the threats or risks if solutions are not developed

Research is generally best achieved through multiple methods including desk research, mapping of services and resources, consultation and primary data collection e.g. interviews and questionnaires of stakeholders and victims.

Community needs assessments are increasingly recognised as an effective tool to determine needs and goals and evaluate existing resources and services as well as barriers to achieving goals. The assessment should combine both national and regional/local approaches¹²², to ensure consistency and coordination and avoid fragmentation, while reflecting and integrating specific needs of local communities.

Setting Priorities

Have carried out the evidence collection and determined what actions need to be carried out, these will next have to be prioritised. There are many methods to setting priorities but it can be helpful to focus on four key aspects of problems or objectives. A scoring scale can be used for each issue with an overall score determining which are to be prioritised.

Prioritisation with a scoring scale - Score issues based on:

- Prevalence: this relates to the frequency of the problem - how often it occurs. e.g. victims don't receive information from police on first contact in 70% of cases. This would be scored as a high prevalence. On scale of 1-10 this might be scored 7;

- Magnitude: what is the impact of the issue — how does it affect victims, or impede the objectives. A range of impact factors such as limit on access to rights and services, reduction in recovery, additional harm, can be considered. It should also include a cost analysis of the harm. This data can then be compiled to give a single score to compare across different issues;

- Feasibility of solution: how easy is it to resolve the issue or implement a specific solution;

- Cost: what is the likely cost of any solution.

- Consultations with experts highlighted the need to strengthen co-operation at the regional/local level. In some cases, informal cooperation mechanisms exist but practitioners expressed the need to establish and formalise permanent partnerships.

A notable example is found in France, where local committees for victim support have been operational since 2016. Initially conceived to respond to terrorist attacks, their mandate has evolved to encompass victims of all crimes. The strategic vision involves the establishment of departmental schemes under local victim assistance committees (Comité Locaux d'Aide aux Victimes, CLAV), entrusted with the implementation and coordination of local mechanisms for victim assistance. This developmental process is actively facilitated by the Inter-ministerial delegation for victim support (DIAV), which assumes a steering role in guiding these committees¹²³.

The actions of these local committees serve to enhance the overall approach to victim support, providing crucial information to victims and facilitating discussions on specific challenges. Moreover, they play a pivotal role in implementing local policies tailored to specific categories of victims and crimes, such as those related to human trafficking.

Setting Activities for the Communications Framework

The Communications Strategy provides an overarching vision, objectives, and priorities whilst also setting out the key issues, actors and structures that should be in place. These objectives now have to be implemented through a detailed action plan that should contain operational

objectives.

These should be SMART (Specific, Measurable, Achievable, Relevant, and time-bound) understanding that some objectives may take many years to implement. Nevertheless, multiple milestones and actions can be set to continually progress long-term goals.

With operational objectives determined, activities will need to be set to achieve each objective. Given the inter-relationship between multiple objectives, it is likely that activities will be cross cutting with several implemented at the same time.

Activities will need to be decided on the basis of joint discussions taking into account key steps to implement the activity and who will be responsible for which actions. The plan of activities may form a separate implementation plan, which is a practical, time-bound, budgeted working document.

In a large country, with different provinces, states or regions operating different systems, the national committee may decide that each area should develop its own implementation plan.

Monitoring and success indicators

At the planning stage, it is essential to identify key indicators and develop suitable monitoring tools. An indicator is a parameter that measures the extent to which planned activities have been conducted (input, process and output indicators) or programme objectives achieved (outcome and impact indicators).

Indicators can be used both for monitoring and for evaluation of the strategy, in particular to review whether the activities are achieving their intended consequences and supporting the achievement of the objectives.

Relevant committees either at the national or local level should define indicators and develop monitoring tools, and determine how, by whom and how frequently data will be collected. The sources of the information should also be determined.

Some indicators will require national monitoring and can be expensive and time consuming to collect. This should be borne in mind when deciding on indicators and the frequency of data collection exercises e.g. victim

surveys. However, it should also be taken into account that such data collection can save money by helping to refine activities to ensure they are effective and efficient.

Given that cost-benefit analyses of the implementation of victims' rights consistently show that benefits significantly outweigh the costs of action (and inaction), and that the victims field tends to have poor data availability, it is recommended that such data collection is considered a priority.

As has been seen, the diversity and complexity of the victims arena requires an extensive and strategic communications framework to ensure that information to and from victims achieves its fundamental objectives. Despite extensive barriers existing for decades, a framework approach as described above can help transform victims' experiences of communications and significantly increase their access to rights and services.

5. CONCLUSION

In 2012, the EU Victims' Rights Directive introduced strong information rights enabling victims to access and receive information necessary to their recovery. Despite the progress made at the national level, through the implementation of the Directive, many challenges remain at different steps of the victims' journey.

Notably, information provision remains incomplete and inconsistent across and within all Member States and services (police, justice system, victim support), with the quality relying on the provider's individual skills. This creates a fragmented system that leads to gaps, confusion and inconsistency in which information is provided to victims and how. In addition, a lack of mechanisms/tools and procedures for providing information is observed in all Member States, as well as a confusion about which authorities should be involved, e.g. for informing victims on compensation. Challenges identified impede victims to effectively understand the information they receive, when they access it at all.

Looking at how to maximise the access to information to victims, two objectives arise: (1) ensuring victims effectively understand information provided and are able to act on it — hence relying on effective communication and (2) achieve more consistency and coordination in the way it is provided, to avoid gaps and confusion.

Communication is key to ensuring recovery for victims of crime, as it enables them to not only effectively understand the information provided to them — and consequently exercise their rights, but also regain a sense of control and build trust. While both terms are often used interchangeably, communication differs from information provision in integrating it in a broader system of exchanging meaning and successfully transmitting an idea, information and/or emotion. Such a system hence requires the skill and ability to transmit the communication's 'message' in a manner adapted to the listener and situation, analyse the feedback provided by the listener and reformulate or clarify if necessary. Fundamentally, it goes beyond only providing information to victims but also helping them provide information to practitioners, and in both cases ensuring the information is understood and can be acted on.

With barriers and gaps in information remaining the norm for decades, a systemic and strategic approach to communication with victims, through the establishment of a coordinated framework, is necessary.

Such a framework, integrated in a broader national victim support framework¹²⁴, organises a strategic cooperation to ensure communications with victims are harmonised and consistent. In particular, it defines what information should be provided by who, when, and how, and ensures that information communicated responds to quality standards, e.g. in terms of availability, accessibility, timeliness and adaptation to individual needs.

Defining and implementing such framework at the EU and national levels is consequently fundamental to enhance and fully implement victims' rights to information, as it will enable victims to effectively understand information communicated to them, exercise their rights and address their needs.

Such framework should:

- Establish institutional structures for planning and implementation
- Establish a communications strategy that sets out a vision, objectives and an implementation plan;
- Determine the current situation of communications, identify barriers and gaps as well as carry out a needs analysis;
- Define what information needs to be provided to victims, when, how and by who;
- Establish standards for information, in terms of: availability,

accessibility, timeliness and repetition over time, accuracy, adaptation to individual needs, actionability;

- Establish mechanisms and procedures for implementing the effective communication of information, e.g. online platforms for victims to access information about their case, protocols for regional/local cooperation and coordination;

The framework should in addition organise cooperation between State and civil society actors for developing and delivering information to victims, to ensure a victim-centric, trauma-informed and respectful approach.

In addition, the EU should strengthen existing victims' rights to information within the Victims' Rights Directive, in particular by:

- Extending rights to cover full communications and at least encouraging States to set up communications frameworks;

- Remove references to victims' request and role for, e.g. receiving updates about their case or access interpretation/translation services;

- Requiring Member States to establish online platform for providing (1) general information for victims' recovery, e.g. about victims' rights and services, impact of trauma and the justice system and (2) information and updates about victims' case;

- Improve victims' access to translation and interpretation services by implementing a two-tier system and using innovative practices;

- Accompany provision of information by support or at least the provision of information about available support;

- Provide information through multiple contact points in different sectors.

Notas

1 More information on the project and outcomes at : <https://victim-support.eu/what-we-do/our-projects/previous/prjct-vociare/>

2 More information on the project and outcomes at : <https://victim-support.eu/what-we-do/our-projects/previous/prjct-victoriia/>

3 **The impact of victimization**, Canadian Resource Centre for Victims of Crime, 2005, available online: <https://www.crcvc.ca/docs/victimization.pdf>

4 **Proceedings that do justice** — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

5 VOciare: **Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe** — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

6 **Sanctions that do justice** — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

7 VOciare: **Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe** — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

8 IVOR Report: **Implementing Victim-Oriented Reform of the criminal justice system in the European Union**, APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, 2016, available online: <https://lirias.kuleuven.be/retrieve/389021>

9 Directive 2012/29/EU of the European Parliament and the Council, **establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime**, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=EN>

10 DG JUSTICE **Guidance document related to the transposition and implementation of Directive 2012/29/EU** establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, available online: https://commission.europa.eu/system/files/2019-02/13_12_19_3763804_guidance_victims_rights_directive_eu_en.pdf

11 **Best Practices In Victims' Support**: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIA), Research and Collection of Best European Practices, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626336823bestpracticesreportfinal.pdf

12 WHO Strategic Communications Framework for Effective Communications; <https://www.who.int/docs/default-source/documents/communicating-for-health/communication-framework.pdf>

13 Hilfe-info, For those affected by crime, online at : https://www.hilfe-info.de/WebS/hilfeinfo/EN/Home/home_node.html

14 Victimes.be, Informations et aide aux victimes d'infraction, online at: <http://www.victimes.cfwb.be/>

15 Guichet unique d'information et de declaration pour les victims, Gouvernement français, online at: <https://www.gouvernement.fr/guide-victimes>

16 INFOVICTIMS websites: <https://infovictims.com/>

17 Best Practices In Victims' Support: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIIA), Research and Collection of Best European Practices, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626336823bestpracticesreportfinal.pdf

18 Speech given in 2004 by Barbro Ehrenberg-Sundin, Senior Adviser, Ministry of Justice, Sweden; <https://www.plainlanguage.gov/resources/articles/plain-language-in-sweden/>

19 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

20 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

21 Ibid.

22 Overcoming barriers to communication between police and socially disadvantaged neighbourhoods: A critical theory of community policing, Schneider S., Crime Law and Social Change 30(4):347-377, 1998, https://www.researchgate.net/publication/227286571_Overcoming_barriers_to_communication_between_police_and_socially_disadvantaged_neighbourhoods_A_critical_theory_of_community_policing

23 <https://truckersagainstrafficking.org/>

24 See e.g. 'Helping Victims of Violent Crime: Assessment, Treatment and Evidence Based Practice', D. Green and L. Roberts, 2008, Springer

25 Available online at <https://www.slachtofferhulp.nl/voordehelpers/>

26 The best practices report, training materials and more information about the project and results are available at on the project's website: <https://usvreact.eu/>

27 Strengthening victims' rights: from compensation to reparation, Milquet J., 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1663231390strengthening_victims_rights_from_compensation_to_reparation_rev.pdf

28 In line with VSE's national victim support framework approach, see National framework for comprehensive victim support, Victim Support Europe, 2022, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1669047428NationalFrameworkforComprehensiveVictimSupport.pdf

29 Victims of crime in the EU: the extent and nature of support to victims, European Union Agency for Fundamental Rights, 2015, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-victims-crime-eu-support_en_0.pdf

30 From focus groups conducted with experts for the development of this policy paper.

31 European Commission's decision, 2007/116/EEC of 17.2.2007 on **reserving the national numbering range beginning with '116' for harmonized numbers for harmonized services of social value**, OJ L 49/30, available at: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32007D0116>

32 Establishing 116 006 **helplines for victims of crime**, Meindre-Chautrand L., Altan L., Victim Support Europe, 2021, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1614696060VSE116Positionpaper.pdf

33 DG JUSTICE **Guidance document related to the transposition and implementation of Directive 2012/29/EU** establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, available online: https://commission.europa.eu/system/files/2019-02/13_12_19_3763804_guidance_victims_rights_directive_eu_en.pdf

34 The impact of victimization, Canadian Resource Centre for Victims of Crime, 2005, available online: <https://www.crcvc.ca/docs/victimization.pdf>

35 Article 4, Directive 2012/29/EU of the European Parliament and the Council, establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=EN>

36 VOciare: Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

37 Proceedings that do justice — **Justice for victims of violent crime**, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: <https://fra.europa.eu/>

sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

38 A journey from crime to compensation: an analysis of victims' access to compensation in the EU, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1574261567A_Journey_From_Crime_To_Compensation_2019.pdf

39 From **focus groups** conducted with experts for the development of this policy paper.

40 Best Practices In Victims' Support: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIIA), Research and Collection of Best European Practices, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626336823bestpracticesreportfinal.pdf

41 VOciare National report, Lithuania, 2019, Victim Support Europe, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_National_Report_Lithuania_interactive.pdf

42 Proceedings that do justice — **Justice for victims of violent crime**, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

43 VOciare: Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

44 National Adult Literacy Agency (NALA): <https://www.nala.ie/about-us/>

45 Information for all: **European standards for making information easy-to-read and understand**, Inclusion Europe, 2021, available online: <https://www.inclusion-europe.eu/easy-to-read-standards-guidelines/>

46 VOciare: Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

47 Language barriers in the criminal justice system, Hunter G. and al., 2022, available online: <https://www.bell-foundation.org.uk/app/uploads/2022/03/Language-barriers-in-the-criminal-justice-system.pdf>

48 Ibid.

49 The Voice Response Translator: **a Valuable Police Tool**, Cohen M., U.S. National Institute for Justice, 2005, available online: <https://nij.ojp.gov/topics/articles/voice-response-translator-valuable-police-tool>

50 Multilingual brochure for victims of human trafficking, 2018, available online:

<https://www.myria.be/files/Multilingual-human-trafficking-LR.pdf>

51 VOciare: Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

52 Best Practices In Victims' Support: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIA), Research and Collection of Best European Practices, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626336823bestpracticesreportfinal.pdf

53 A journey from crime to compensation: an analysis of victims' access to compensation in the EU, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1574261567A_Journey_From_Crime_To_Compensation_2019.pdf

54 From **focus groups** conducted with experts for the development of this policy paper.

55 More recommendations on making information accessible to persons with disabilities in Voices for Justice: **Communicating with victims of crime with disabilities** (Toolchest), Validity and al., 2022, available online: https://validity.ngo/wp-content/uploads/2022/12/Voices-for-Justice_TOOLCHEST-2.pdf

56 Hilfe-info website, **sign language**: https://www.hilfe-info.de/WebS/hilfeinfo/DE/Service/GebaerdenSprache/GebaerdenSprache_node.html

57 From **focus groups** conducted with experts for the development of this policy paper.

58 VOciare National report, France, 2019, Victim Support Europe, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_National_Report_France_interactive.pdf

59 Sanctions that do justice — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, p26; available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

60 From **focus groups** conducted with experts for the development of this policy paper.

61 Article 6, Directive 2012/29/EU of the European Parliament and the Council, establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=EN>

62 Women as victims of partner violence — Justice for victims of violent crime, Part IV, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-4-women_en.pdf

63 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: <https://fra.europa.eu/>

sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

64 VOciare: Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

65 Ibid.

66 Ibid.

67 Ibid.

68 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

69 Article 6, Directive 2012/29/EU of the European Parliament and the Council, establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=EN>

70 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

71 VOciare: Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

72 REPORT FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL on the implementation of Directive 2012/29/EU of the European Parliament and of the Council of 25 October 2012 establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, 2020, available online: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2020%3A188%3AFIN>

73 Challenges of Effective Communication in the Criminal Justice Process: Findings from Interviews with Victims of Sexual Offences in Australia, Bartels L., 2020, available online: https://www.academia.edu/54689265/Challenges_of_Effective_Communication_in_the_Criminal_Justice_Process_Findings_from_Interviews_with_Victims_of_Sexual_Offences_in_Australia

74 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

75 VOciare **National report**, Sweden, 2019, Victim Support Europe, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_National_Report_Sweden_interactive.pdf

76 **Language barriers in the criminal justice system**, Hunter G. and al., 2022, available online: <https://www.bell-foundation.org.uk/app/uploads/2022/03/Language-barriers-in-the-criminal-justice-system.pdf>

77 VOciare: **Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe** — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

78 Ibid.

79 VOciare: **Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe** — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

80 Ibid.

81 **Language barriers in the criminal justice system**, Hunter G. and al., 2022, available online: <https://www.bell-foundation.org.uk/app/uploads/2022/03/Language-barriers-in-the-criminal-justice-system.pdf>

82 VOciare **National report**, Finland, 2019, Victim Support Europe, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_National_Report_Finland_interactive.pdf

83 VOciare: **Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe** — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

84 **Article 9**, Directive 2012/29/EU of the European Parliament and the Council, establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=EN>

85 **Campaigns**, APAV, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, online at: https://www.apav.pt/apav_v3/index.php/en/apav-media/media

86 VOciare: **Victims of Crime Implementation Analysis of Rights in Europe** — Synthesis Report, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_Synthesis_Report.pdf

87 **With the exception of autonomous communities**, i.e. Andalusia, Catalonia, Valencia, Basque Country. Source: VOciare National report, Spain, 2019, Victim Support Europe, available online: https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/VOciare_National_Report_Spain_interactive.pdf

88 Ibid.

89 Sanctions that do justice — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

90 A journey from crime to compensation: an analysis of victims' access to compensation in the EU, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1574261567A_Journey_From_Crime_To_Compensation_2019.pdf

91 Sanctions that do justice — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

92 Justice at last: Know your rights, claim compensation, La Strada International, 2019, available online: https://www.justiceatlast.eu/wp-content/uploads/2019/06/Justice-at-Last-LSI-2019-Policy-Paper_240519_DEF-2.pdf

93 Ibid.

94 Sanctions that do justice — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

95 Strengthening victims' rights: from compensation to reparation, Milquet J., 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1663231390strengthening_victims_rights_from_compensation_to_reparation_rev.pdf

96 Sanctions that do justice — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

97 Victims and witness support services Croatia: <https://pzs.hr/en/>

98 A journey from crime to compensation: an analysis of victims' access to compensation in the EU, Victim Support Europe, 2019, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1574261567A_Journey_From_Crime_To_Compensation_2019.pdf

99 Sanctions that do justice — Justice for victims of violent crime, Part III, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part_3-sanctions_en.pdf

100 Fair and appropriate? Compensation for victims of sexual violence in EU Member States, Part II, FAIRCOM, available online: <https://sexualviolencejustice.eu/state-and-offender-compensation-of-victims-of-sexual-violence-survey-good-practices-and-recommendations/>

101 Best Practices In Victims' Support: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIIA), Research and Collection of Best European Practices, Literature review, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support Europe, 2019, available at: <https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/Literature-review-final-V2.pdf>

102 Communication with victims and survivors, Lewis N. and Jaramillo A., Chapter 5, Foundation-level training, Track 1, National Victim Assistance Academy, 2008, available online: <https://ce4less.com/Tests/Materials/E055Materials.pdf>

103 Communication: The Process, Barriers, And Improving Effectiveness, Lunenburg F., Schooling, Volume 1, Number 1, 2010, available online: http://archive.nitjsr.ac.in/course_assignment/HUM02HS1201:%20English%20for%20CommunicationCommunication:%20The%20Process,%20Barriers,%20%20And%20Improving%20Effectiveness.pdf

104 Communication with victims and survivors, Lewis N. and Jaramillo A., Chapter 5, Foundation-level training, Track 1, National Victim Assistance Academy, 2008, available online: <https://ce4less.com/Tests/Materials/E055Materials.pdf>

105 Communication: The Process, Barriers, And Improving Effectiveness, Lunenburg F., Schooling, Volume 1, Number 1, 2010, available online: http://archive.nitjsr.ac.in/course_assignment/HUM02HS1201:%20English%20for%20CommunicationCommunication:%20The%20Process,%20Barriers,%20%20And%20Improving%20Effectiveness.pdf

106 Communication with victims and survivors, Lewis N. and Jaramillo A., Chapter 5, Foundation-level training, Track 1, National Victim Assistance Academy, 2008, available online: <https://ce4less.com/Tests/Materials/E055Materials.pdf>

107 Challenges of Effective Communication in the Criminal Justice Process: Findings from Interviews with Victims of Sexual Offences in Australia, Bartels L., 2020, available online: https://www.academia.edu/54689265/Challenges_of_Effective_Communication_in_the_Criminal_Justice_Process_Findings_from_Interviews_with_Victims_of_Sexual_Offences_in_Australia

108 Best Practices In Victims' Support: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIIA), Research and Collection of Best European Practices, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support Europe, 2019, available at: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626336823bestpracticesreportfinal.pdf

109 Best Practices In Victims' Support: Referrals, Information, Individual Assessment (VICToRIIA), Literature review, Meindre-Chautrand L., Shrimpling R., Victim Support

Europe, 2019, available at: <https://victim-support.eu/wp-content/uploads/2021/02/Literature-review-final-V2.pdf>

110 Overcoming barriers to communication between police and socially disadvantaged neighbourhoods: A critical theory of community policing, Schneider S., Crime Law and Social Change 30(4):347-377, 1998, https://www.researchgate.net/publication/227286571_Overcoming_barriers_to_communication_between_police_and_socially_disadvantaged_neighbourhoods_A_critical_theory_of_community_policing

111 Communicating with victims: A Handbook for Officers, Human Rights Monitoring Institute, 2018, available online: <https://hrmi.lt/wp-content/uploads/2018/01/Handbook-for-Officers-HRMI.pdf>

112 Challenges of Effective Communication in the Criminal Justice Process: Findings from Interviews with Victims of Sexual Offences in Australia, Bartels L., 2020, available online: https://www.academia.edu/54689265/Challenges_of_Effective_Communication_in_the_Criminal_Justice_Process_Findings_from_Interviews_with_Victims_of_Sexual_Offences_in_Australia

113 You can find more information through **Dr Burns' Podcast:** <https://feelinggood.com/2016/12/12/014-the-five-secrets-of-effective-communication-part-1/>

114 From **focus groups** conducted with experts for the development of this policy paper.

115 Proceedings that do justice — Justice for victims of violent crime, Part II, European Union Agency for Fundamental Rights, 2019, available online: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2019-justice-for-victims-of-violent-crime-part-2-proceedings_en.pdf

116 National framework for comprehensive victim support, Victim Support Europe, 2022, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1669047428NationalFrameworkforComprehensiveVictimSupport.pdf

117 Preparation of National Strategies and Action Plans for Animal Genetic Resources, UN FAO; <https://www.fao.org/3/i0770e/i0770e04.pdf>

118 National framework for comprehensive victim support, Victim Support Europe, 2022, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1669047428NationalFrameworkforComprehensiveVictimSupport.pdf

119 National Referral Mechanisms - Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons: A Practical Handbook — Second Edition, OSCE; <https://www.osce.org/odihr/510551>

120 National Referral Mechanisms, Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons, A Practical Handbook, OSCE/ODIHR, 2004, available online: <https://www.osce.org/files/f/documents/0/4/13967.pdf>

121 IMPRODOVA - Improving Frontline Responses to High Impact Domestic Violence: <https://www.improdova.eu/index.php>

122 Community Needs Assessment, Taylor T. and Brunson M., available online: <https://www.learningtogive.org/resources/community-needs-assessments>

123 Inter-ministerial plan for victim assistance, Inter-ministerial committee for victim assistance (DIAV), 2017, available online: <http://www.justice.gouv.fr/delegation-interministerielle-daide-aux-victimes-12894/plan-interministeriel-annuel-daide-aux-victimes-31121.html>

124 National framework for comprehensive victim support, Victim Support Europe, 2022, available online: https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1669047428NationalFrameworkforComprehensiveVictimSupport.pdf

Política judiciária de enfrentamento e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais: os direitos no atendimento

Celeste Leite dos Santos

Promotora de Justiça no Ministério Público de São Paulo desde 2007. Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Presidente do Instituto Pró Vítima (2022-2026). Idealizadora do Estatuto da Vítima (PL n. 3890-2020).

Data do envio: 08.07.2024
Data da aceitação: 09.07.2024

RESUMO

O presente artigo visa analisar de forma crítica a atual política judiciária de atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais. A ausência de diploma legislativo específico de proteção as vítimas gera desequilíbrio processual e contratual, uma vez que o Estado não estará se desincumbindo a contento de sua obrigação de fornecer segurança pública aos cidadãos.

Palavras-chave: política judiciária, estatuto da vítima

ABSTRACT

This article aims to critically analyze the current judicial policy for assisting victims of crimes and infractions. The absence of a specific legislative instrument to protect victims creates a procedural and contractual imbalance, since the State will not be fulfilling its obligation to provide public security to citizens.

Keywords: judicial policy, victim status.

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo analizar críticamente la actual política judicial de atención a las víctimas de delitos e infracciones. La ausencia de un instrumento legislativo específico para proteger a las víctimas crea un desequilibrio procesal y contractual, ya que el Estado no estará cumpliendo con su obligación de brindar seguridad pública a los ciudadanos.

Palabras clave: política judicial, condición de víctima.

RÉSUMÉ

Cet article propose une analyse critique de l'actuelle giudiziaria politique pour l'assistance aux victimes de crimes et d'infractions. L'évaluation d'un instrument législatif spécifique destiné à protéger la vie crée un équilibre procédural et contractuel, car le Statut ne respecte pas l'obligation de garantir la sécurité publique qui y est contenue.

Mots-clés: politique de la Giudiziaria, statut de la victime

RIASSUNTO:

Questo articolo si propone di analizzare criticamente l'attuale politica giudiziaria per l'assistenza alle vittime di crimini e infrazioni. L'assenza di uno strumento legislativo specifico per proteggere le vittime crea uno squilibrio procedurale e contrattuale, poiché lo Stato non adempierà al proprio obbligo di garantire la pubblica sicurezza ai cittadini.

Parole chiave: politica giudiziaria, status di vittima

Introdução

O atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais constitui um dos direitos básicos das vítimas previsto na Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985 da Assembleia Geral das Nações Unidas, proveniente do Sétimo Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes. A resolução estabelece os “Princípios básicos de Justiça relativos às vítimas de criminalidade e abuso de poder”, valendo destacar sobre o tema a necessidade de regulação pelos países membros da ONU das questões atinentes a proteção e reparação do dano. A vítima volta a ser figura central da política criminal, uma vez que o diploma possui abrangência mundial.

Sobre o tema ainda se insere a Resolução 60/147 de 16 de dezembro de 2005 que estabelece “Princípios e Diretrizes Básicas Sobre o Direito a Recurso e Reparação Para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário”.

A Resolução 60/146 conceitua vítima como:

vítimas são pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que constituam violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos, ou violações graves do direito internacional humanitário. Sempre que apropriado, e em conformidade com o direito interno, o termo “vítima” compreende também os familiares próximos ou dependentes da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a vítimas em perigo ou para impedir a vitimização.

No mesmo sentido, para a Sociedade Internacional de Vitimologia, desde a primeira declaração sobre justiça e assistência para as vítimas, de julho de 1984, se define as vítimas da seguinte forma:

Art. 2º. Vítima é a pessoa que tenha sofrido uma lesão ou dano físico ou mental, ou qualquer outro prejuízo social como resultado de uma ação que: a) esteja em violação com as leis penais nacionais; b) é um crime catalogado pela lei internacional ou c) constitui uma violação às normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidos que protegem a vida, a liberdade, a segurança pessoal ou d) constitui um abuso de poder exercido por pessoas em

razão de sua posição política, econômica ou social, sejam estes oficiais políticos, agentes, empregados do Estado ou sociedades comerciais, estejam fora do alcance da lei ou que, ainda não estejam realmente proibidos pelas leis nacionais ou internacionais, causem danos físicos, psicológicos ou econômicos, comparáveis aos causados por abuso de poder, constituindo dessa forma um delito dentro da lei internacional ou uma violação das normas internacionalmente reconhecidas de direitos humanos e acreditem sejam sérias necessidades em suas vítimas similares às causadas por violação dessas normas.

A palavra atendimento, por sua vez, vem do latim *atendo- ere* e significa “estender para, dirigir para, estar atento”. De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2008-2024) o substantivo vem do verbo transitivo atender que significa:

1. Prestar atenção ou reparar em. = ATENTAR
2. Ter em consideração; levar em conta. = ATENTAR, CONSIDERAR
3. Cuidar de.
4. Deferir.

O atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais exige que todos os envolvidos no sistema de acesso à justiça (juízes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, polícia judiciária, peritos, servidores) dediquem sua atenção, consideração e cuidado ao realizarem esse importante ato às vítimas diretas e indiretas do delito ou ato infracional praticado. A ausência de cuidado na realização desse ato pode interferir no denominado processo vitimizatório e dar ensejo a uma vitimização secundária ou também denominada revitimização.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral a Vítimas, no Projeto Infovítimas Brasil:

As vítimas de crime ou fatos imprevisíveis lidam frequentemente com uma grande variedade de reações psicológicas. Enquanto os danos físicos e financeiros causados por um crime são muito conhecidos e divulgados, as experiências traumáticas e as suas consequências para as vítimas são geralmente alvo de menor atenção e compreensão.

(...)

O evento traumático causa inicialmente uma reação de choque, agitação, desorientação, tristeza, inabilidade para receber informação importante, expressar raiva ou torpor, podendo durar de uma hora a vários dias.

Segue-se a fase de manifestação de sintomas, que pode durar de duas a quatro semanas. É nesta fase que se manifestam reações de stress agudo desencadeadas pelo evento, como fortes sentimentos de desespero, depressão, impotência e a falta de esperança no futuro. Algumas vítimas experimentam sentimentos de culpa ou, por outro lado, irrupções violentas e/ou acusatórias contra potenciais responsáveis.

Na subsequente fase de recuperação, algumas pessoas começarão a se recuperar do trauma. Contudo, o evento traumático pode ainda levar algum tempo a ser processado e continua a ter um peso significativo na maneira como a vítima se vê a si própria e ao mundo.

1.1. Fenomenologia da vitimização

O Direito Penal surgiu ao mesmo tempo que o Estado, tal qual nós concebemos hoje, ou seja, partindo de uma perspectiva iluminista pela qual são conferidos direitos e garantias ao suspeito ou réu como forma de contrabalancear os abusos cometidos pelo Estado ao restringir o seu direito à liberdade. Separaram-se as funções judicantes das funções do então soberano, garantindo-se a aplicação da “lei da terra” e não mais a lei ditada pelo soberano.

Criou-se, portanto, um sofisticado sistema processual em que, para além do direito das vítimas em obter uma resposta ao Estado frente a prática de um injusto penal ou infracional, coloca como protagonistas dessa ação o réu e o Estado- Juiz, relegando a vítima a um papel instrumental ou probatório. Partindo de uma perspectiva foucaultiana (1984), o processo nada mais é do que um sistema de procedimentos ordenados para a produção, regulação, circulação e operação de enunciados (jurisprudência).

Dungey (2024) ao analisar o sistema Iluminista e seus pressupostos, preceitua:

Originário da filosofia liberal moderna dos pensadores ingleses e franceses, explodindo através da política revolucionária da França e da América, e culminando no alcance quase global das Ciências Sociais e Comportamentais Normativas, o Iluminismo re-imaginou fundamentalmente a realidade e alterou a realidade humana histórica. Filosoficamente falando, o Iluminismo afirma que os seres humanos são inerente e objetivamente livres, moralmente iguais, possuem um conjunto único e idiossincrático de interesses e desejos que constitui a sua individualidade, e possuem direitos naturais. Na perspectiva das Ciências Normativas, Sociais e Comportamentais Iluministas,

os seres humanos são vistos como agentes racionais e autodirigidos. Aqui, a razão é vagamente interpretada como uma faculdade especial única dos seres humanos que lhes permite adquirir conhecimento objetivo sobre a sua natureza — biológica, neurológica, fisiológica, genética — e o mundo que habitam. A ciência moderna — física, social, natural, médica e psiquiátrica — é o paradigma dominante para a busca, investigação e avaliação de todos os domínios da vida, do mundo e das reivindicações de verdade que emergem destas investigações. Politicamente falando, o discurso do Iluminismo baseia-se na ideia de que seres humanos livres e racionais consentem em criar e autorizar as instituições legais e políticas que os governam. Da perspectiva do Iluminismo, os estados liberais e democráticos governados por constituições, caracterizados por instituições abertas, fluxos transparentes de comunicação pública e eleições regulares representam o quase apogeu do progresso jurídico e político humano (grifo e tradução nossa).

Duney (2024) ao analisar Foucault aponta a existência de estratégias práticas que moldam e definem a vida dos seres humanos por meio da rotinização do espaço e tempo, criação de mecanismo arquitetônicos e psicológicos de vigilância hierárquica que produzam autodisciplina e, implantação de sistemas de exames que definem, classificam e realizam o diagnóstico do indivíduo. O poder disciplinar encontram-se fundamentados nesses pressupostos. A partir do Iluminismo os seres humanos passaram de uma situação de obscuridade para uma situação de visibilidade. Uma visibilidade que os diferencia e pune em nome do estabelecimento da verdade.

O poder disciplinar converte o indivíduo em objeto de exame, categorizando-os, de forma a tornar possível o registro escrito dos indivíduos e populações. Entretanto, a parametrização das vítimas de crimes e atos infracionais tem sido realizada de forma deficiente no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que não existem informações precisas sobre todos os aspectos que permeiam a vida da vítima, tendo sido superada parcialmente essa questão em relação a vítimas de violência doméstica e familiar por meio do relatório de situação de risco (Sobre o assunto vide - Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. cf. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em 29.04.2024).

A ausência de regramento específico sobre o tema é a principal causa dessa questão, uma vez que são estes que dão origem as práticas que se naturalizam no sistema iluminista. Tal omissão impacta a formulação de estratégias preventivas à vitimização primária, secundária e terciária, sendo

que o Poder Judiciário possui importante papel diretivo que permita que o enfrentamento de forma efetiva essa deficiência do atendimento e, por conseguinte, sejam aplicadas ferramentas de apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Entretanto, deve-se ter em vista que o acesso à justiça contempla múltiplos canais pelos quais as vítimas podem alimentar o sistema processual, desde a fase pré processual com a polícia judiciária e o Ministério Público, até a formulação de acusações ou representações. Eventuais falhas nessa coleta inicial de dados que permitam a análise do ser humano de forma abrangente pode e ser suprida na fase judicial pelos juízes e demais atores intervenientes no sistema de justiça.

O atendimento, portanto, é ferramenta estratégica que permite não apenas o correto equacionamento dos fatos ocorridos, mas importante vetor de formulação de políticas públicas preventivas à vitimização. Em tempos de inteligência artificial é possível o diagnóstico completo não só da situação daquela vítima direta ou indireta, mas todo o mapeamento de vítimas potenciais por meio do georreferenciamento de dados em todo o território nacional. Disso decorre a necessidade de políticas voltadas ao acolhimento de coletivos vulneráveis em nossa sociedade, quer para dirimir aquele caso concreto, como para evitar o ajuizamento de novas demandas. O combate a taxa de vitimização é tão ou mais importante que o combate a reincidência, uma vez que vítima e ofensor pertencem a um sistema que se retroalimenta, de sorte que a vítima de hoje pode ser tornar uma vítima reiterada ou mesmo um futuro agressor.

Apesar do conceito de vítima seja um dos mais antigos na história, somente recentemente passou a ser objeto de investigação do Direito Penal, filosofia, fenomenologia existencial e psicologias humanísticas (logoterapia, resiliência e constelações familiares). A partir de 1947 a vitimologia passou a ser estudada, tendo como expoentes dessa primeira geração Benjamin Mendelsohn (Romênia), Hans Von Heting (Estados Unidos), Herry Ellenberger (Canadá), Jean Graven (Suíça), Steven Schafer e Margery Fry (Inglaterra), partindo-se nesse momento de um método dedutivo- empírico similar ao utilizado pelo positivismo para o sujeito ativo do crime e ato infracional, aplicando-se agora ao sujeito passivo.

Atualmente a vitimologia é uma Ciência essencialmente prática e autônoma a criminologia, uma vez que centrada no estudo da vítima. A segunda geração da vitimologia é também denominada vitimodogmática. LANNO (2017) destaca que se trata de concepção que parte da superação do enfoque linear-causalista, fiel a uma perspectiva estática ou mecanicista

que desconhece a teoria da comunicação. Para essa concepção o fenômeno criminoso é entendido como interrelação entre distintos sujeitos, devendo a nova Ciência ser considerada autônoma a vitimologia e outras ramos, propondo o enfoque sêxtuplo no trato do fenômeno:

1. Estudo dogmático — Direito Penal;
2. Causas do delito, estudo do delinquente — Criminologia;
3. Relação entre delinquente e vítima, estudo da personalidade da vítima — Vitimologia;
4. Direito a pacificação entre autor, vítima e sociedade — Terapia da relação, conciliação vítima-ofensor como alternativa a justiça penal;
5. Os serviços de apoio a vítimas;
6. Políticas preventivas de ordem social.

LANNO (2017) destaca a existência de três gerações de direitos das vítimas. Pela primeira geração, o estudo das vítimas deve recair exclusivamente no sujeito passivo e sua relação com o autor da conduta criminosa ou infracional (microvitimização). A segunda geração, analisa o fenômeno a partir do enfoque das vítimas sociais (macrovitimização). Na terceira geração, o eixo passa a ser centrado nos direitos das vítimas, individuais ou coletivas: os serviços de ajuda que vem sendo desenvolvidos crescentemente. Na quarta geração, se tem a articulação com movimentos renovadores do direito alternativo que culminaram com a aproximação vítima-ofensor, propugnando a redução da violência estatal, questionando o modelo de exercício do poder punitivo exclusivamente pelo Estado. A quinta geração é focada no desenvolvimento de políticas preventivas à vitimização. Por fim, a vitimologia de sexta geração abrange a problemática oriunda da genética, biotecnologia, fecundação in vitro, vítimas da sociedade de risco que abre a via para a tutela do direito civil.

2. Conceitos de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

LIMA (2019) conceitua: “os direitos humanos, assim como os direitos fundamentais, são concebidos na atualidade como aqueles relacionados à liberdade, à igualdade, à solidariedade e à dignidade da pessoa humana e que protegem o ser humano em todas essas dimensões”. Prossegue a autora:

Os direitos de liberdade resguardam aqueles ligados à individualidade do ser humano e a este como ser político. Os direitos da igualdade resguardam direitos que o protegem como ser social e coletivo e possibilitam a distribuição da riqueza coletiva. Já os direitos da solidariedade garantem os direitos que

protegem o ser humano como espécie humana, ou seja, pertencente à humanidade. Todos eles estão fundamentados no respeito à dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais são aqueles garantidos por um ordenamento jurídico positivo, geralmente com nível constitucional e que gozam de uma tutela reforçada. Apresentam sentido específico e preciso, uma vez que representam o conjunto de direitos reconhecidos e garantidos por uma ordem jurídica positiva e necessariamente democrática.

Os direitos humanos, por seu turno, englobam os direitos fundamentais reconhecidos no âmbito nacional e internacional. Compõem os direitos dessa natureza reconhecidos não só nos ordenamentos jurídicos nacionais dos países que o reconhecem como também os previstos em declarações e tratados internacionais de direitos humanos. Compõem, outrossim, todas aquelas exigências básicas do ser humano, relacionadas com a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a dignidade, mas que ainda não alcançaram um estatuto jurídico positivo.

Os direitos humanos possuem as seguintes características:

universalidade - são destinados aos seres humanos e não a cidadãos de determinado Estado;

inalienáveis — são assegurados a qualquer pessoa humana pelo simples fato de existir.

positivos -são previstos em normas nacionais e internacionais;

indivisibilidade — eis que não existem direitos menores (não existe hierarquia), todos estão diretamente conectados com a dignidade da pessoa humana;

interdependência e interrelação — o do condenado a ressocialização muitas vezes pode depender do perdão da vítima, o que implica muitas vezes no direito da vítima à verdade;

igualdade e não discriminação - todos têm direito a ausência de discriminação de qualquer tipo, como raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status;

participação e inclusão - todos os povos têm direito à participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento civil, político, econômico,

social e cultural, por meio do qual os direitos humanos e as liberdades fundamentais podem ser realizados;

responsabilização e Estado de Direito - Os Estados e outros detentores de deveres têm de cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos. Quando não o fizerem, as vítimas têm o direito de instaurar procedimentos para uma reparação adequada perante um tribunal competente.

BOBBIO (2004) destaca que os direitos humanos são direitos históricos, esclarecendo que:

A liberdade de religião é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego (...) Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído.

Na linha do defendido do STRECK (2010), CHAMBERS RAMOS (2016) pondera sobre a necessidade da efetivação dos direitos fundamentais das vítimas, em especial o direito à indenização não apenas frente ao Estado, mas também através do Estado. Para STRECK:

Quero dizer com isso que este (o Estado) deve deixar de ser visto na perspectiva de inimigo dos direitos fundamentais, passando-se a vê-lo como auxiliar do seu desenvolvimento (Drindl, Canotilho, Vital Moreira, Sarlet, Streck, Bolzan de Moraes e Stern) ou outra expressão dessa mesma ideia, deixam de ser sempre e só direitos contra o Estado para serem também direitos através do Estado. Insisto: já não se pode falar, nesta altura, de um Estado com tarefas de guardião de “liberdades negativas”, pela simples razão — e nisto consistiu a superação da crise provocada pelo liberalismo — de que o Estado passou a ter a função de proteger a sociedade nesse duplo viés: não mais apenas a clássica função de proteção contra o arbítrio, mas, também, a obrigatoriedade de concretizar os direitos prestacionais e, ao lado destes, a obrigação de proteger os indivíduos contra agressões provenientes de comportamentos delitivos,

razão pela qual a segurança passa a fazer parte dos direitos fundamentais (art. 5º, caput, da Constituição do Brasil).

De acordo com as Nações Unidas (2024), os Direitos humanos podem ser conceituados como:

direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, língua, religião ou qualquer outra situação. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade da escravidão e da tortura, à liberdade de opinião e de expressão, ao direito ao trabalho e à educação, e muito mais. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação (tradução nossa).

2.1. Análise Crítica

Os direitos humanos têm se submetido ao longo da história a uma contínua análise e reestruturação. GARAVITO (2019) destaca que as ferramentas democráticas e os instrumentos de direitos humanos resultaram ineficientes para evitar formas extremas de marginalização. Por um lado, os direitos humanos foram essenciais para dar visibilidade a inequidades baseadas em fatores de gênero e identidade étnico-racial. Todavia, não se desincumbiram da tarefa de eliminar desigualdades socioeconômicas.

Na evolução dos direitos humanos, GARAVITO (2019) destaca que existem três posições a respeito desse instrumento como forma de combate às desigualdades: (i) completa ignorância da desigualdade (Moyn, 2018); (ii) os direitos humanos possuem utilidade para a defesa de liberdades civis frente a abusos estatais (Neier, 2013); (iii) os direitos humanos devem se submeter a uma reconstrução reflexiva (Garavito, 2013, a).

Para a primeira posição as normas de direitos humanos simplesmente ignoram a desigualdade ou não servem para neutralizá-la, especialmente a desigualdade econômica (Moyn, 2018). Entendem que os direitos humanos estão “em seus últimos tempos”.

A segunda posição que é defendida por analistas e ativistas acredita que a desigualdade não condena os direitos humanos, porém a redistribuição de recursos deve ser atribuída a movimentos que lutam por justiça social. A utilidade dos direitos humanos reside na proteção de liberdade civil e defesa dos indivíduos ante a abusos estatais, não devendo tal preocupação ser inserida no rol dos direitos humanos, sob pena de colocar em risco seus êxitos (Neier, 2013).

A terceira posição propõe uma solução conciliatória, partindo da necessidade de reconstrução reflexiva do movimento. GARAVITO (2019) descarta a afirmação de que os direitos humanos ignoram as desigualdades, bem como afasta a proposta de que sejam delimitadas fronteiras entre os movimentos de direitos humanos e os movimentos de justiça social. Para comprovar suas afirmações exemplifica com a existência de Organismos Internacionais de Direitos Humanos como comitês e relatórios especiais da ONU; a Comissão Africana de Direitos Humanos; a Corte Interamericana de Direitos Humanos. As iniciativas paulatinamente vêm atribuindo conteúdo aos direitos sociais, culturais, inclusive por provocação de organizações não governamentais e movimentos sociais. Pode-se exemplificar a constatação com as campanhas para limitar as patentes e promover o acesso a medicamentos na África do Sul, a regulação das cadeias de distribuição de alimentos na Índia, nas quais os atores e ferramentas de direitos humanos tem contribuído com movimentos sociais mais amplos contra a desigualdade e o livre comércio (mercado desregulamentado). Tudo isso confirma a possibilidade de os direitos humanos conviverem com a justiça social, sem que para isso haja enfraquecimento dos direitos civis e políticos.

Para CHAMBERS RAMOS (2016):

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, elaborada após a 2ª Guerra Mundial, sob o reflexo da indignação da comunidade internacional com as violações a direitos básicos do ser humano cometidas durante a Guerra foi o grande marco para a construção do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Conquanto o reconhecimento do direito à segurança já existisse muito antes da Declaração dos Direitos do Homem, tendo sido fundamento para a própria criação dos Estados e organização da sociedade, a proteção contra a violência ganhou uma nova feição quando passou a constar expressamente desta Declaração, pois traz uma nova abordagem em relação ao tratamento dado à vítima.

3. O sistema de justiça: ações de atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais.

As ações de atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais devem ter em conta os seguintes fatores (HUNKER, 2017):

perspectiva psicossocial - deve ser estudada a conduta daquelas pessoas que foram vítimas, ou seja, as predisposições pessoais, psicológicas e sociais que produzem vitimidade. Seu estudo permite o combate a reincidência da vítima, ou seja, que uma mesma pessoa seja vítima de delitos

e atos infracionais de forma reiterada;

perspectiva dinâmica — dinâmica interpessoal no crime e eventuais relações com o delinquente ou adolescente infrator e o papel dessa relação na origem do crime ou ato infracional. Ou seja, análise entre sujeito ativo e passivo e suas incidências.

perspectiva tecnologia do comportamento- parte do conceito de vítima potencial, de forma a prevenir ou diminuir a sua vulnerabilidade. Tal estudo abrange: a) qualidade do sujeito passivo e qualificação do bem jurídico tutelado; b) sujeito passivo e elemento subjetivo do delito; c) atividade do sujeito passivo depois da consumação do crime; c) análise da personalidade da vítima.

O estudo exaustivo desses fatores permitirá o desenvolvimento de políticas preventivas à vitimização e de sistemas reparatórios para aquele que, como consequência do delito ou ato infracional sofrido, tenha sofrido danos a bens patrimoniais, físicos ou psicológicos (HUNKER, 2017). Em outras palavras, a vítima que foi expropriada do conflito (o Código de Processo Penal não estabelece uma normativa do que deve constar sobre a vítima em um boletim de ocorrência por exemplo, trazendo análise exauriente do que deve constar sobre o delinquente ou adolescente infrator), passa a ter papel primordial no combate a violência em nossa sociedade, razão pela qual afasta-se de um sistema baseado na díade Estado-Acusado para um sistema de justiça participativa. Em muitos casos, a compreensão do delito ou ato infracional poderá substituir a resposta punitiva, dando lugar às denominadas práticas restaurativas ou ainda modelos de justiça penal negociada.

O atendimento qualificado da vítima se reveste de caráter preventivo, na medida em que identifica e trata fatores de risco ou tendência à vitimização, por meio de desenvolvimento de programas judiciais e sociais de prevenção social.

O parágrafo 14 e o anexo 15 da Resolução 40-34 da ONU estabelecem:

As vítimas receberão assistência material, médica, psicológica e social, através do governo, de voluntários ou da comunidade.

As vítimas deverão ser informadas dos serviços de apoio as vítimas e será facilitado o seu acesso a eles.

VIDOSA (2001) destaca que os serviços de apoio a vítimas, sejam públicos ou privados, se pautam pelos princípios constitucionais da solidariedade, igualdade, participação e acesso à justiça.

4. Legislação nacional e internacional que protege os direitos das vítimas.

4.1. Legislação nacional

Como destacamos no item 2 ao tratar dos conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais, os direitos humanos foram sendo construídos historicamente, refletindo tensões mundiais que necessitavam de regulamentação específica. Dentre os tratados que foram recepcionados no ordenamento jurídico pátrio podemos destacar: - Decreto nº 30.822/1952 - Promulga a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio; - Decreto nº 65.810/1969 - Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial;- Decreto nº 98.386/1989 - Promulga a Convenção para Prevenir e Punir a Tortura;- Decreto nº 40/1991 - Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; - Decreto nº 1.973/1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;- Decreto nº 4.388/2002 - Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;- Decreto nº 5.015/2004 - Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Ainda de relevância no campo da vitimologia se inserem diversas leis que impactam diretamente na sistema de persecução penal, tais como: a Lei nº 9.249/1995 - criou causa extintiva da punibilidade decorrente da reparação do dano antes do recebimento da denúncia em determinados crimes e analogamente atos infracionais; a Lei nº 9.503/1997 (alterada pela Lei nº 9.602/1998) — Código de Trânsito Brasileiro - estabeleceu a multa reparatória; a Lei nº 9.605/1998 - prevê a pena de prestação pecuniária e oferece incentivos para a reparação do dano; a Lei nº 9.714/1998 - alterou dispositivos do Código Penal e introduziu a pena de prestação pecuniária; a Lei nº 9.807/1999 - criou o Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas, regulamentada pelo Decreto nº 3.518, de 20 de julho de 2000; a Lei nº 11.690/2008, que alterou diversos dispositivos do Código de Processo Penal; a Lei nº 11.719/2008 - determinou seja fixada, na sentença criminal, o valor mínimo para a reparação dos danos causados pelo crime. As modificações visam conferir efetividade à resposta penal e proteção da vítima, com a previsão de indenização mínima em favor desta. Neste sentido,

destacam-se as alterações dos artigos 155, 201 e art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal.

Ainda impende destacar as recentes alterações promovidas no Sistema de Justiça Criminal que tratam dos direitos das vítimas: Leis 11.690 e 11.719, de 2008; 11.900/2009; 13.964/2019; 14.241/2021; 14.321/2022; Lei 14.550/2023; 14.541/2023; 14.540/2023; 14.487/2024; 14.540/2023; 14.541/2023.

4.2. Legislação internacional

Como já destacado no introito dessa exposição (item 1), duas resoluções da ONU disciplinam a matéria, possuindo impacto mundial:- Resolução nº 40/34 de 1985 - Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU)- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder;- Resolução nº 60/147 de 2005 - Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) - Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário.

O Brasil está praticamente quarenta anos atrasado na regulamentação dos direitos humanos das vítimas de crimes e atos infracionais. Dentre os países que já implementaram em seus ordenamentos jurídicos reconhecendo expressamente direitos fundamentais das vítimas de crimes podemos destacar: - Lei nº 4/2015 - Espanha - Estatuto de lá víctima del delito;- Lei nº 130/2015 - Portugal - Estatuto da Vítima;- Seção 2, capítulo 13, Estatuto do Canadá de 2015 - Canadá - Canadian Victims Bill of Rights; - Lei nº 27372 - Argentina - Ley de derechos y garantías de las personas víctimas de delitos;- Lei de 9 de janeiro de 2013 - México - Ley General de Víctimas.

Deve ser dado destaque ainda a Diretiva 2004/80/CE que prevê no artigo 1º que deve ser assegurada indenização na hipótese de ocorrência de crime doloso e violento. A Diretiva exclui os crimes culposos e os crimes dolosos que tenham acarretado apenas danos materiais. A Diretiva faculta a vítima a apresentação de pedido de indenização no país em que tenha sua residência habitual. Porém, adota-se para todos os fins a responsabilidade do Estado-membro em cujo território o crime foi praticado.

O Conselho da Europa adotou o Convênio 116 sobre indenização às vítimas de crimes:

1. O Estado indenizará quando não se possa sancionar o autor e a indenização não seja assumida por outras fontes.

2. Tem direito as vítimas de crimes violentos (dolosos) que causaram lesões ou em caso de morte dos familiares encarregados do falecido.

3. Os elementos de prejuízo são: perda de recursos, gastos médicos e de hospitalização, gastos funerários e perda de alimentos quando se trate de pessoa sob os cuidados da vítima falecida.

4. Haverá indenização estatal quando resultem ineficazes os sistemas normais de cobertura, com o fim de evitar a duplicidade de indenizações.

5. Segundo essas quatro hipóteses a indenização pode ser reduzida ou suprimida:

- Ponderação da situação econômica do solicitante;
- Comportamento da vítima ante o delito ou em relação com o dano causado;
- Participação ou pertencimento a uma organização criminosa;
- Indenização no todo ou em parte contraria o sentido de justiça ou de ordem pública.
- o Estado poderá se sub-rogar nos direitos da pessoa indenizada até o máximo do valor efetivamente pago.
- ficará a cargo do Estado da indenização quando se tenha perpetrado o fato delitivo, não tão somente aos nacionais, senão aos estrangeiros que demonstrem sua residência permanente no país onde foi cometido o delito.

5. Especificidades dos Direitos das Vítimas no Acesso à Justiça.

O “Pacto de San Jose da Costa Rica” (Convenção Americana de Direitos Humanos) aponta os direitos à vida (art. 4º, itens 1 a 6), à liberdade e à segurança (art. 7º, itens 1 a 6). O art. 1.1 assinala a obrigação dos Estados-membros garantirem os direitos humanos, punindo os autores de violações, sendo que os artigos 8º e 25 asseguram o direito da vítima e de seus parentes ao devido processo legal, ao acesso à justiça e à proteção judicial.

Dos diplomas supracitados podemos extrair os seguintes direitos básicos das vítimas de crimes e atos infracionais: informação, comunicação, resposta, participação, proteção e reparação, não apenas no âmbito internacional, mas também no plano interno dos Estados-membros das respectivas organizações.

O Conselho Nacional de Justiça fixou resoluções que reforçam o sistema de garantias das vítimas:

- Resolução CNJ 225/2016 que dispôs sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, que muito pode favorecer a vítima;
- Resolução CNJ 253/2018 que definiu a política institucional do Poder Judiciário na atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais
- Resolução CNJ: 299/2019 que implementou o Depoimento especial para crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de violência;
- Resolução CNJ 386/2021 que, alterando a Resolução n.º 253/2018 dispôs sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima; e
- Recomendação CNJ 123/2022 que alerta a todos os juízes quanto à observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6. Direito a um Recurso Efetivo.

O art. 8.º da Declaração Universal de Direitos Humanos prevê que toda pessoa vítima de violação tem direito a um recurso efetivo perante os tribunais nacionais, para a obtenção de reparação. Note-se que o Estado tem o dever de proteger os direitos humanos de forma negativa (não os violando) e de forma positiva (impedindo que os particulares violem os direitos humanos). Assim, o Estado pode ser condenado pela proteção insuficiente aos direitos humanos ao não conseguir punir com eficiência um crime praticado por particulares que viole os direitos humanos de terceiros.

7. Direito à Reparação Integral.

A reparação integral envolve aspectos atinentes a prática concomitante a ilícito civil e penal pelo ofensor. Ainda que se defenda que as esferas são independentes e autônomas, ambas as responsabilidades possuem origem nos mesmos fatos, surgindo para a vítima o direito a reparação integral dos danos materiais, morais e psicológicos advindos dessa relação criminosa ou infracional. Não de hoje, o art. 387, do Código de Processo Penal estabelece:

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

- I - mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer;
- II - mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59

e 60 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - aplicará as penas de acordo com essas conclusões; (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido; (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

V - atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI deste Livro;

VI - determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1o, do Código Penal).

§ 1o O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta. (Incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)

§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)

Já no Código Penal destaca-se o art. 91:

Art. 91 - São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Na Lei de Execuções Penais está previsto que:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 5º. (...)

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.”

A respeito do direito à indenização da vítima, CHAMBERS RAMOS (2016) destaca que:

Afinal, o direito à vida, à liberdade, à integridade física e sexual, microcosmos dentro do direito à segurança, são, ao mesmo tempo, direitos fundamentais, eis que assegurados na nossa Constituição, e direitos humanos, na perspectiva do Direito Internacional. Daremos prioridade ao termo “direitos humanos” em razão da universalidade desses direitos, atribuídos a qualquer indivíduo, que têm como único requisito de aplicabilidade a condição humana. Num Estado Democrático de Direito, está-se diante de uma política integral de proteção dos direitos. Tal definição permite que se afirme que o dever de proteção estatal não somente vale no sentido clássico (proteção negativa) como limite do sistema punitivo, mas, também, no sentido de uma proteção positiva por parte do Estado.

O direito penal, a segurança pública e os organismos de repressão da criminalidade também são garantidores dos direitos humanos. Afinal, a vítima de um crime de estupro, de uma tentativa de homicídio, de uma lesão corporal de natureza grave, desfigurando o seu rosto, teve seus direitos humanos gravemente violados, e é dever do Estado garantir a proteção à integridade física e sexual de seus concidadãos. Considerando os direitos humanos como um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade, igualdade e dignidade, o direito internacional dos direitos humanos possui uma relação dual com o direito penal e processual penal. Ao mesmo tempo em que pugna pelo zelo às garantias dos acusados (devido processo penal, presunção de inocência etc.), tem sua face punitiva, que ordena aos Estados que tipifiquem e punam criminalmente os autores de violações de direitos humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA já deliberou pela existência de responsabilidade do Estado Brasileiro por

descumprimento do direito à segurança das pessoas em seu território nacional, mais especificamente por ter ocorrido omissão e negligência no cumprimento de direito internacional de direitos humanos (2001). Trata-se dos fatos ocorridos com a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que, por duas vezes, foi vítima de tentativa de homicídio pelo marido e, lesões corporais que a deixaram paraplégica, sem uma resposta efetiva do Estado. Segundo a Comissão:

O Estado está obrigado a investigar toda situação em que tenham sido violados os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado age de maneira que tal violação fique impune e não seja restabelecida, na medida do possível, à vítima a plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que não cumpriu o dever de garantir às pessoas sujeitas à sua jurisdição o exercício livre e pleno de seus direitos. (...) A segunda obrigação dos Estados-parte é “garantir” o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Essa obrigação implica o dever dos Estados-parte de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas mediante as quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Em consequência dessa obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e, ademais, procurar o restabelecimento, na medida do possível, do direito conculcado e, quando for o caso, a reparação dos danos produzidos pela violação dos direitos humanos.

A Resolução 60-147 da ONU estabelece o direito ao recurso e reparação a vítimas de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito penal humanitário, no caso dano originar de violência ou trauma, explicitando que o trauma integra o conceito de injusto penal, como tenho defendido (SANTOS, 2020).

Impende destacar que há uma tendência mundial em fixar a responsabilidade subsidiária do Estado nos casos em que o criminoso ou adolescente infrator não possam pagar a indenização a que estão obrigados, pois deve ser obrigado a tomar medidas visando garantir a efetividade das leis, bem como pelo descumprimento do dever de atenção pelo Estado e os princípios da solidariedade e equidade com as vítimas de crimes e atos infracionais (LLANO, 2017). Isso se projeta mesmo durante a execução, eis que consoante mencionado supra, o art. 29 da Lei das Execuções Penais determina que o salário recebido pelo apenado seja destinado à reparação do dano causado à vítima. Por isso é tão importante que o juízo de conhecimento fixe na medida do possíveis a reparação integral dos danos causados à vítima

e, no caso de dúvida, mesmo assim estime os danos mínimos causados.

A omissão judicial tem sido a causa da ausência de resposta estatal adequada ao ilícito civil praticado pelo ofensor. No passado foi necessário que o ilícito civil se separasse do ilícito penal e do pecado, conferindo autonomia entre as jurisdições cível e criminal. Na atualidade, a pretensão separação de jurisdições tem sido o motivo para inúmeras violações aos direitos das vítimas, em especial o seu direito a reparação pelo dano praticado, eis que geralmente os danos são pedidos já na denúncia ou queixa-crime oferecidas e, muitas vezes a despeito de extensa discussão probatória são afastados alegando-se violação ao contraditório e ampla defesa. Esquece-se muitas vezes que a vítima possui vulnerabilidades pessoais e sociais que a impedem de buscar seus direitos na esfera cível, sendo ainda tal proceder fonte de revitimização, uma vez que será obrigada a reviver os fatos traumáticos. Por isso, a importância de que todos os atores do sistema de justiça criminal atuem de modo a fornecer ao magistrado o máximo de elementos que permitam a fixação dos danos materiais, morais e psicológicos causados. Isso perpassa por recomendações a polícia judiciária, peritos que intervenham na causa, advogados que atuem como assistentes de acusação e ao Ministério Público. A atuação integrada e corresponsável de todos os atores do sistema de justiça criminal permitirá uma resposta mais efetiva e eficaz do destinatário principal da resposta estatal: a vítima.

Na esteira da União Europeia, o Brasil deve adotar um sistema indenizatório em favor das vítimas como uma penalidade independente que, inclusive vem ao encontro da prevenção geral positiva e efetiva proteção aos bens jurídicos tutelados. A proteção se dará de forma dúplice: pela punição e pela indenização pelo mal causado.

8. Justiça Restaurativa.

A justiça restaurativa não possui um conceito único, sendo um conjunto de práticas que variam de país para país que visam buscar um caminho diverso da via processual para a obtenção de resposta frente a um injusto penal. É também denominada justiça reparadora (Tamarit, 2006), participativa (Christie), terapêutica (Welex e Winick), reconstrutiva (Subjana), restitutiva (Highton, Álvarez e Gregorio), da vítima (Berinstain), recriadora (Beristain).

Para SANTOS (2020):

Mais recentemente, resulta da mudança de paradigma do sistema penal, a potencializar a sua função preventiva, resultando de núcleo de convergência do sistema anglo-saxão, sob a denominação de justiça restaurativa ou reparadora.

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas elaborou em 2002 os Basic Principles on use of restorative justice programs in criminal matters, ocasião em se fixou que o processo restaurativo é qualquer processo entre a vítima e a pessoa ofensora, e, quando seja apropriado, outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pela prática delitiva, participam juntos na resolução dos assuntos derivados do mesmo crime, geralmente com a ajuda de uma pessoa facilitadora. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, conciliação, conferência e os círculos decisórios. Já o resultado restaurativo é o acordo obtido como resultado do processo restaurativo. O resultado vai mais além do encontro entre os atores, e inclui respostas e programas, tais como a reparação, restituição, serviços à comunidade, destinados a satisfazer as necessidades individuais e coletivas, assim como as responsabilidades das partes em obter a reintegração da vítima e da pessoa ofensora. Para SANTOS (2020), “a denominação ‘práticas restaurativas’ é mais precisa do que o termo ‘justiça restaurativa’, ante a multiplicidade de técnicas e culturas abrangidas por essa expressão, dado o seu caráter eminentemente experimental”.

O Conselho Nacional de Justiça conceitua a justiça restaurativa como:

(...) um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado da seguinte forma:

I — é necessária a participação do ofensor, e quando houve, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II- as práticas restaurativas são coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III- as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o

futuro.

Para Dungey (2024):

Os campos acadêmico, jurídico e sócio-comportamental da Vitimologia e da Justiça Restaurativa procuram abordagens alternativas para reconhecer os Direitos das Vítimas, testemunhar os danos e traumas vividos pelas vítimas e encontrar novas formas de criar cura restaurativa e justiça. O trabalho atualmente realizado em Vitimologia e Justiça Restaurativa é essencial para reconhecer os danos muitas vezes esquecidos que as vítimas do crime sofrem e para expandir o domínio da justiça. A maioria das teorias contemporâneas de Vitimologia e Justiça Restaurativa são enquadradas e informadas pelo paradigma do Iluminismo Moderno. O paradigma do Iluminismo baseia-se em três afirmações mutuamente importantes e reforçadoras — filosóficas, científicas e políticas — sobre a essência da natureza humana, o conhecimento científico e a arena jurídica e política. Com o Iluminismo emerge uma nova visão da natureza humana, do conhecimento científico e terapêutico e dos processos jurídicos e políticos. Animado pela crença iluminista de que a causa do crime pode ser conhecida racional e cientificamente, e que esse conhecimento pode ser usado para abordar os direitos das vítimas, fazer justiça e até mesmo reabilitar o infrator, emerge um novo conjunto de teorias e práticas.

Embora o trabalho actualmente realizado nos campos da Vitimologia e da Justiça Restaurativa seja transformador para as vítimas e crucial para a procura de justiça, a questão de saber se os principais pressupostos filosóficos, científicos e jurídicos do paradigma do Iluminismo são a forma mais precisa de interpretação e contextualização da Vitimologia e da Justiça Restaurativa podem ser levantadas. Por exemplo, será possível que os principais pressupostos filosóficos, científicos e políticos do Iluminismo, por mais importantes e instrumentais que tenham sido para o progresso, nos impeçam de ver outras formas de observar o acontecimento da vitimização e da procura de Justiça Restaurativa? Além disso, é possível que os pressupostos centrais do Iluminismo possam contribuir para que alguém seja vitimizado de uma forma mais primordial? O meu objectivo neste ensaio não é minar o trabalho extraordinariamente importante que está actualmente a ser realizado em Vitimologia e Justiça Restaurativa, mas apenas investigar os principais pressupostos filosóficos, científicos e políticos do paradigma do Iluminismo, do qual emergem estas teorias e práticas. Meu objetivo é investigar os pressupostos centrais do paradigma iluminista a partir de uma perspectiva foucaultiana e traçar o modo como esta investigação revela uma fenomenologia alternativa do sujeito/indivíduo, da vítima e da busca pela Justiça Restaurativa. Investigar estes temas e a sua interseccionalidade a partir de uma perspectiva foucaultiana permite-nos aprofundar a nossa compreensão da fenomenologia da vitimização.

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 — 3ª reimpressão.

BRASIL. **Estatuto das Vítimas**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propos-tas-legislativas/2258347>. Acesso em 27.04.2024.

CHAMBERS RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira. **A Reparação Mínima em Favor da Vítima de Crimes Violentos e a Atuação do Ministério Público**. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Patricia_Pimentel_de_Oliveira_Chamb-ers_Ramos.pdf. Acesso em 28.04.2024.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos — OEA, Informe 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Fernandes v. Brasil, 16-04-2001, parágrafos 42 a 44.

DUNGEY, Nicolas. **Foucault, disciplinary power and the phenomenology of victimization and restorative justice. Part one**. In: Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/60>. Acesso em 28.04.2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo a caminho da efetividade**. São Paulo, Editora Juspodivm, 2024.

GARAVITO, César Rodríguez (coordenador). **Cómo pensar la desigualdad desde los derechos humanos? Nuevos abordajes para las injusticias Sociales y económicas del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo XXI Ediciones Argentinas, 2019.

LIMA, Carolina Alves de Souza. **Cidadania, Direitos Humanos e Educação**. São Paulo: Almedina, 2019.

LLANO, Abelardo Rivera. **La victimologia. Un problema criminológico?**

ONU. **Peace, dignity and equality on a health planet**. Disponível em: <https://www.Un.Org/en/global-issues/human-rights#:~:text=human%20rights%20are%20rights%20inherent,and%20education%2c%20and%20many%20more>. Acesso em 27.04.2024.

ONU, **Indicadores de direitos humanos: guia para a medição e aplicação**. Onu: 2012. Disponível em: https://www.Ohchr.Org/sites/default/files/documents/publications/human_rights_indicators_sp.Pdf. Acesso em 27.04.2024.

Dicionário priberam da língua portuguesa [em linha], 2008-2024. Disponível em: <https://dicionario.Priberam.Org/atendimento>. Acesso em 27.04.2024.

SANTOS, Celeste Leite dos. **Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes**. Curitiba, juruá, 2020.

SANTOS, Celeste Leite dos. **Infovítimas Brasil**. Disponível em: www.Infovitimas.com.br e www.Infovictims.com. Acesso em 27.04.2024.

STRECK, Lenio Luiz. **O Dever de Proteção do Estado (schutzpflicht): O Lado Esquecido dos Direitos Fundamentais ou “Qual a Semelhança entre os Crimes de Furto Privilegiado e o Tráfico de Entorpecentes”?** Disponível em: www.leniostreck.com.br. Acessado em 20 jan. 2010.

SANTOS, Celeste Leite dos et Araújo, Marilene Pereira et Almeida, Vanessa Therezinha de Souza. **Editorial**. São Paulo: Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa, ano 2, volume 1. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv>. Acesso em 27.04.2024.

VIDOSA, Fely Gonçalves. **Que es la ayuda a la víctima?** In: Sistema legal de protección a las víctimas em otros países de la Unión Europea. Barcelona: Ed. Atelier Barcelona, 2001.

A investigação científica e a intervenção sociocomunitária como empreendimentos éticos: Uma reflexão a partir do trabalho dos/as educólogos/as

Miguel Correia

Educólogo. Licenciado em Ciências da Educação e mestre no domínio da Cidadania em Saúde pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Data do envio: 07.07.2024
Data da aceitação: 09.07.2024

RESUMO

O presente texto procura refletir acerca dos pressupostos que levam os processos de investigação e de intervenção, a partir do âmbito das Ciências da Educação, a estabelecerem-se como empreendimentos éticos. Para tal, utilizam-se diversos autores para suportar as ideias: Isabel Baptista (1998a, b, c, 2005a, b, c, d) e Rui Trindade (2012) contribuem para clarificar os termos moral e ética; Pierre Bourdieu (2001, 2004), Boaventura de Sousa Santos (1989), Bernard Charlot (2006), João Caramelo (2009) e outros autores permitem explicitar um entendimento acerca dos conceitos de investigação científica e de intervenção sociocomunitária; Tiago Neves e Carla Malafaia (2016) contribuem para pensar as questões éticas da investigação; Maria Freitas (2015) contribui para refletir acerca das questões éticas da intervenção; e, por fim, os contributos anteriores, além de alimentarem as discussões nas diversas secções do texto, permitem encerrar o mesmo a partir de algumas indagações e considerações fundamentais acerca do desenvolvimento de empreendimentos éticos.

Palavras chaves: ética e moral; investigação e intervenção em educação; ciências da educação; empreendimento ético.

ABSTRACT

This text seeks to discuss the assumptions that lead research and intervention processes in the field of Education Sciences to establish themselves as ethical endeavours. To this end, various authors are used to support the ideas: Isabel Baptista (1998a, b, c, 2005a, b, c, d) and Rui Trindade (2012) contribute to clarifying the terms moral and ethical; Pierre Bourdieu (2001, 2004), Boaventura de Sousa Santos (1989), Bernard Charlot (2006), João Caramelo (2009) and other authors make it possible to explain an understanding of the concepts of scientific research and socio-community intervention; Tiago Neves and Carla Malafaia (2016) contribute to thinking about the ethical issues of research; Maria Freitas (2015) contributes to reflecting on the ethical issues of intervention; and finally, the previous contributions, in addition to fuelling the discussions in the various sections of the text, allow to close with some fundamental questions and considerations regarding ethical endeavours in education.

Keywords: ethics and morality; research and intervention in education; education sciences; ethical endeavour.

RESUMÉN

Este texto busca reflexionar sobre los supuestos que conducen a que los procesos de investigación e intervención, desde el ámbito de las Ciencias de la Educación, se establezcan como emprendimientos éticos. Para ello, se recurre a varios autores para sustentar las ideas: Isabel Baptista (1998a, b, c, 2005a, b, c, d) y Rui Trindade (2012) contribuyen a aclarar los términos moral y ética; Pierre Bourdieu (2001, 2004), Boaventura de Sousa Santos (1989), Bernard Charlot (2006), João Caramelo (2009) y otros autores permiten aclarar la comprensión de los conceptos de investigación científica e intervención sociocomunitaria; Tiago Neves y Carla Malafaia (2016) contribuyen a pensar las cuestiones éticas de la investigación; Maria Freitas (2015) contribuye a reflexionar sobre las cuestiones éticas de la intervención; y, finalmente, los aportes anteriores, además de alimentar las discusiones en las diferentes secciones del texto, permiten concluir el texto a partir de algunas preguntas y consideraciones fundamentales sobre el desarrollo de empresas éticas.

Palabras clave: ética y moral; investigación e intervención en educación; ciencias de la educación; empresa ética.

RÉSUMÉ

Ce texte cherche à réfléchir sur les hypothèses qui conduisent à ériger les processus de recherche et d'intervention, dans le domaine des sciences de l'éducation, en tant qu'entreprises éthiques. Pour ce faire, plusieurs auteurs viennent étayer les idées : Isabel Baptista (1998a, b, c, 2005a, b, c, d) et Rui Trindade (2012) contribuent à clarifier les termes moral et éthique ; Pierre Bourdieu (2001, 2004), Boaventura de Sousa Santos (1989), Bernard Charlot (2006), João Caramelo (2009) et d'autres auteurs permettent d'éclairer la compréhension des concepts de recherche scientifique et d'intervention socio-communautaire ; Tiago Neves et Carla Malafaia (2016) contribuent à la réflexion sur les enjeux éthiques de la recherche ; Maria Freitas (2015) contribue à la réflexion sur les enjeux éthiques de l'intervention ; et, enfin, les contributions précédentes, en plus d'alimenter les discussions dans les différentes sections du texte, permettent de conclure le texte sur la base de quelques questions et considérations fondamentales sur le développement d'entreprises éthiques.

Mots-clés: éthique et morale ; recherche et intervention en éducation; sciences de l'éducation; entreprise éthique.

RIASSUNTO:

Questo testo cerca di riflettere sui presupposti che portano i processi di ricerca e di intervento, nel campo delle Scienze dell'Educazione, a configurarsi come imprese etiche. Per fare questo, diversi autori vengono utilizzati per sostenere le idee: Isabel Baptista (1998a, b, c, 2005a, b, c, d) e Rui Trindade (2012) contribuiscono a chiarire i termini morale ed etica; Pierre Bourdieu (2001, 2004), Boaventura de Sousa Santos (1989), Bernard Charlot (2006), João Caramelo (2009) e altri autori permettono di chiarire la comprensione dei concetti di ricerca scientifica e intervento socio-comunitario; Tiago Neves e Carla Malafaia (2016) contribuiscono a riflettere sulle questioni etiche della ricerca; Maria Freitas (2015) contribuisce a riflettere sulle questioni etiche dell'intervento; e, infine, i contributi precedenti, oltre ad alimentare le discussioni nelle diverse sezioni del testo, consentono di concludere il testo sulla base di alcune domande e considerazioni fondamentali circa lo sviluppo delle imprese etiche.

Parole chiave: etica e morale; ricerca e intervento in campo educativo; scienze dell'educazione; azienda etica.

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente reflexão assume como mote o denso enredo em torno de uma praxis ética em contextos de investigação e intervenção em (Ciências da) Educação. A investigação e a intervenção em Ciências da Educação revelam-se uma família de saberes e de práticas que se centram na compreensão dos fenómenos educativos/formativos que ocorrem em diferentes contextos (i.e., formais, como a Escola, semiformais, como um grupo de associativismo local, e informais, como as interações que sucedem num jardim público). Neste sentido, importa dizer que se entende a educação enquanto uma realidade complexa de conhecimentos e competências, de práticas e políticas, e de significados e sentidos que contribuem para o contínuo desenvolvimento da pessoa, dos grupos e da humanidade. Como tal, entende-se que a educação assenta na relação fundacional entre o eu, as outras pessoas e o mundo que nos envolve, tendo necessariamente que ver com as ações subjacentes às esferas sociopolítica e cultural, educativa e humana, e económica e ecológica da vida (BOAVIDA & AMADO, 2008; AUTOR, 2022). Nesta linha, a educação apresenta uma relação de simbiose com os processos históricos, culturais, políticos, económicos, sociais, ecológicos e educativos, ou seja, a educação surge simultaneamente enquanto um ponto de partida e um ponto de chegada, na medida em que se revela um aspeto transformador no seio destes processos ao mesmo tempo que se apresenta transformada pelos mesmos (AUTOR & VAZ, 2024).

Com base nestas ideias, os fenómenos educativos surgem enquanto processos contínuos e variados, onde os mapas de significado das pessoas e dos grupos, bem como as agendas de ação das instituições envolvidas nestes fenómenos se vão articulando e integrando no contexto das esferas da vida acima referidas, no sentido da construção de conhecimentos, práticas, políticas, significados e sentidos que constituem o quotidiano social e institucional das sociedades/comunidades, onde os percursos individuais e grupais, e a história coletiva da humanidade adquirem um valor educativo/formativo em permanente construção (BOAVIDA & AMADO, 2008; AUTOR, 2022). Assente neste olhar, os fenómenos educativos demarcam o tempo, o espaço e a forma que balizam a vida social e humana, permitindo identificar, descrever e refletir sobre a complexa e intrincada teia de relações, a miríade de processo retroativos e a pluralidade de significados e sentidos que tais fenómenos representam (MIALARET, 1980; AUTOR & VAZ, 2024).

Numa perspetiva abrangente, as Ciências da Educação debruçam-se sobre as condições de existência, de funcionamento e de evolução dos

fenómenos educativos, na medida em que se procura identificar, descrever, clarificar e compreender os debates filosóficos e as relações sociopolíticas, económicas, culturais, ecológicas e humanas que circunscrevem a vida, tanto no seu aspeto simbólico, como no campo das práticas (MIALARET, 1980; AMADO, 2017).

Posto isto, importa reconhecer que o campo das Ciências da Educação sustenta-se nas ideias de multirreferencialidade (i.e., vários aportes de referência concetual e metodológica) e interdisciplinarietà (i.e., o diálogo entre diferentes áreas de saber e fazer) para abordar os fenómenos educativos enquanto questões que exigem um olhar integrador (i.e., de «todas» as formas de olhar dada realidade educativa) e holístico (i.e., reconhecendo «todos» os aspetos subjacentes a dada realidade educativa), no sentido de se construir um património singular de saberes ao dispor das práticas sociopolíticas, humanas, educativas, culturais, ecológicas e científicas (BOAVIDA & AMADO, 2008; AUTOR, 2022).

Posto isto, o trabalho de investigação e intervenção levado a cabo pelo educólogo e pela educóloga envolve um complexo equilíbrio entre as tensões, as afetividades e as racionalidades, reais e simbólicas, presentes na realidade socioeducativa e política (AMADO, 2017). Neste sentido, o trabalho que se procura desenvolver a partir desta proposta de investigação não perceciona a ação do/a educólogo/a enquanto um ator (v.d., DUBAR, 2004) inserido numa instituição a representar um papel profissional ou um agente (v.d., DUBAR, 2004) desprovido da sua identidade socioprofissional por se encontrar preso numa teia de ações técnico-científicas demarcadas politicamente, mas antes enquanto um autor (v.d., DUBAR, 2004) capaz de (co)produzir através da gestão dos diferentes aspetos da sua ação em linha com as experiências que vive no desenrolar da sua profissionalidade, tendo em conta que a mesma se caracteriza pelas suas dimensões híbrida (em termos científicos), simbiótica (em termos de práticas) e adaptativa (à realidade educativa) (AUTOR & VAZ, 2024).

Num olhar amplo, a complexidade dos fenómenos educativos impele a uma profunda reflexão em torno das decisões e ações éticas que se tomam nos projetos de investigação e intervenção.

Moral e ética

Isabel Baptista (1998a, b; 2005a, b, c) e Rui Trindade (2012) abordam a moral como o conjunto de princípios que, enquanto cultura humana,

regulam a nossa convivência e pensamento acerca do mundo, dos outros e do eu, no sentido em que constroem a nossa praxis humana. E a ética surge como uma interpelação da moral, isto é, a ética assenta num processo de interpelação, de reflexão crítica e profunda acerca do mundo, dos outros e do eu, acerca da vida.

Nesta linha de pensamento, a ética e a moral não são sentidos opostos, mas antes partes de um sistema complexo. Não obstante, a moral e a ética situam-se em lugares diferentes (BAPTISTA, 1998a, b), tendo de se reconhecer a necessidade de interpelar de forma ética a moral, enquanto se reconhece o poder da moral sobre o mundo e as pessoas. A par desta questão, há ainda que identificar outras três situações: a primeira tem que ver com o reconhecimento da tensão ética que existe entre a interpelação da moral e os interesses individuais e coletivos; a segunda prende-se com o reconhecimento de que a reflexão ética (e a lei moral) se movem pela força de uma ideia de bem e de mal, assim como de verdade e de falsidade (BAPTISTA, 2005b) situadas e coconstruídas social, cultural, política, científica e historicamente (o ponto diferenciador é forma como estas ideias se colocam às pessoas e no mundo — por via do diálogo e da relação ou por via da força e do constrangimento, respetivamente); e a última situação prende-se com a consciência de que as interpelações éticas coexistem no quotidiano da vida humana (BAPTISTA, 2005b).

Tendo em conta estas ideias, o diálogo é uma exigência ética, pois para interpelar de forma ética é necessário estar em relação com o mundo, os outros e o eu, sendo que assim se facilita o processo de interpretação da vida, visto que “a verdade precisa de pluralidade de palavras ditas, e contraditas, em sociedade com o outro” (BAPTISTA, 1998c, p. 84). Como tal, o diálogo revela-se essencial, pois o direito de dizer e de contradizer, essencialmente, o direito de se expressar com liberdade (sem ser doutrinado e sem doutrinar) permite propor um mundo que manifestamente é plural.

Nesta linha de pensamento, a relação humana reveste-se de um carácter especificamente educativo, pois todas as oportunidades de dialogar são oportunidades de aprender. Esta ideia é particularmente pertinente quando se leva em conta que os processos de investigação e de intervenção no campo socioeducativo são processos profundamente educativos. No entanto, há que reconhecer que para aprender é necessária disponibilidade (tanto de quem investiga e intervém, como de quem colabora nestes projetos) e recursos variados (cognitivos, sociais, físicos, entre outros), no sentido de promover o “diálogo, [enquanto] situação que permite justificar o dito,

reconhecendo ao outro o poder de o contestar” (BAPTISTA, 1998c, p. 86).

Levando em conta as ideias que se discutem, nos processos de investigação e intervenção, a interpelação ética acrescenta valor democrático, em termos de justiça social e de equidade humana, pois interpela as condições impostas (as normas) que constroem a vida, bem como as condições nas quais se desenvolvem tais projetos (BAPTISTA, 2005a). Este processo de interpelação, como já referido, possibilita um meio para realizar rupturas, para questionar, para crescer. Mas esta interpelação não fica só pelo momento de reflexão, ela estende-se no tempo e é geradora de significação no seio do seu contexto de produção.

Assim, a interpelação ética revela-se um pensamento fraturante num caminho que à partida já estaria decidido. E daí a sua importância para a investigação e intervenção em educação, bem como para a vida humana.

Investigação científica e intervenção sociocomunitária

A investigação científica acerca dos fenómenos educativos, a qual ocupa o trabalho científico dos educólogos e das educólogas, procura investigar fenómenos sociais e educativos. *Mas o que são estes fenómenos?*

Os fenómenos sociais (que se revestem de potencial educativo) apresentam-se como fenómenos em que o seu substrato é a sociedade. Por outras palavras, um fenómeno torna-se social quando a sua génese não se encontra inteiramente ligada ao individual, uma vez que, embora os indivíduos da sociedade participem nela, o seu substrato de produção existe independentemente destes, mas não existe sem uma sociedade que lhe subjaza (DURKHEIM, 2001). E os fenómenos educativos (que são também fenómenos sociais) encontram-se ligados à educação e à atividade educativa e humana. Por outras palavras, os fenómenos educativos emergem de qualquer oportunidade educativa com génese na vida social e humana (AMADO, 2017).

A intervenção sociocomunitária implica um processo profundamente educativo que visa o bem-estar e a melhoria das condições de vida (mudança individual e coletiva) de uma população, de um local, partindo para tal da comunidade que habita nesse mesmo lugar (do que esta sente serem as suas necessidades e potencialidades). É um processo participado e integrado que leva em conta tanto os recursos endógenos, como os exógenos, assim como as necessidades e as potencialidades do local e da comunidade (MENEZES,

2010). Implica, no fundo, um “futuro visado e/ou desejado, ainda que representado e planificado no presente” através de um processo que foca a melhoria contínua das condições de vida das pessoas por via de um projeto coletivo com base em relações abertas e democráticas (CAMELO, 2009, p. 216). Por outras palavras, intervir no social, no local e na comunidade significa “interromper o curso que habitualmente se prossegue, quer por parte de uma pessoa singular, quer por parte de uma comunidade, um grupo social” (CAMELO, 2009, p. 513).

Assim, na contemporaneidade, a intervenção apresenta-se como uma resposta aos desafios económicos, sociais, culturais e ambientais de dado lugar, assentando num processo de desenvolvimento e de transformação da realidade humana, local e social.

Neste sentido, investigar e intervir no campo socioeducativo implica pensar o social e o educativo ao nível ético-moral, como coloca Boaventura de Sousa Santos (1989, p. 26), a ciência deve prestar contas “não ao tribunal da razão, (...) mas [antes] ao tribunal do devir histórico do homem [e da mulher] no mundo”.

Tendo em conta estas ideias, a investigação e a intervenção encontram-se intimamente relacionadas com a educação. Nas palavras de Émile Durkheim (2001), o objetivo da educação é «fazer o ser social». E nas palavras de Bernard Charlot (2006, p. 15), a educação constitui “um processo de humanização, socialização e entrada numa cultura[, em que se educa] um ser humano, um membro de uma sociedade e de uma cultura, [uma pessoa simultaneamente singular e plural]”.

Nesta linha, estou convicto que um dos objetivos da investigação e da intervenção (entre muitos outros certamente) se prende com conhecer a realidade de forma a facilitar o processo de nos tornarmos pessoas e seres sociais. E acredito que estas dimensões (a vida no fundo), todas indissociáveis entre si, apreendem a complexidade do processo educativo, mas também do processo investigativo e de intervenção, onde “investigar [e intervir] no quadro das Ciências da Educação implica um compromisso ético com a transformação e o melhoramento dos indivíduos, das instituições e da sociedade em geral” (AMADO, 2017, p. 30).

Posto isto, o/a investigador/a e o/a interventor/a procuram tornar a realidade inteligível, propondo modelos adequados e significativos aos contextos e às pessoas de determinado lugar (SANTOS, 1989; HADJI, 1999).

Nesta perspectiva, os atos investigativo e interventivo são também atos políticos, cívicos e ético-morais (HADJI, 1999; BOURDIEU, 2001; CHARLOT, 2006) que se apresentam como mecanismos reguladores e geradores de uma ação humana, científica e social prudente para com as pessoas e a vida. Por outras palavras, fazer investigação e intervenção implica reconhecer e procurar compreender a realidade social e educativa, tomando em conta que o socioeducativo implica uma ordem negociada que vai emergindo à medida que as pessoas (con)vivem entre si no desenrolar dos projetos, da vida (AMADO, 2017). Ao olhar a realidade socioeducativa, o/a investigador/a e o/a interventor/a procuram compreender o modo como as pessoas lutam pela autonomia, como procuram mediar as relações e negociar a vida humana em sociedade.

Assim, os atos de investigar e de intervir procuram fazer justiça aos sentidos que as pessoas humanas conferem ao mundo e à sua relação com este, com os outros e com o eu.

Não obstante, a investigação científica e a intervenção sociocomunitária (intimamente interligadas) correm o risco de subverterem os sentidos das pessoas. Daí se revelar imprescindível reconhecer e compreender as implicações do nosso lugar no mundo e da nossa cultura (para tal, uma postura ética robusta é necessário), pois investigar e intervir são, em larga medida, coproduções de conhecimento e coconstruções da realidade inseridas numa dada cultura (que pressupõe uma dada linguagem e forma de se comunicar e expressar) por via de um exercício dialógico, democrático, interativo e recíproco (BOURDIEU, 2001, 2004). E tudo isto são condições necessárias para um empreendimento ético nestes campos.

Posto isto, não se pode descorar que fazer investigação e intervenção não são atos inocentes e desprovidos de interesses. É necessário antes reconhecer a investigação e a intervenção como envolvidas numa miríade de limitações e constrangimentos, seja pelo financiamento, seja pela impossibilidade de atingir as utopias a que se propõem, entre outras situações. Assim, investigar e intervir implicam o reconhecimento das subjetividades e implicam um compromisso com a reflexividade (o que pressupõe um posicionamento ético robusto), inclusive «ser-se reflexivo sobre a reflexividade». Por outras palavras,

interessa pensar que conhecimento se produz e como se produz e que decisões socioepistemológicas se tomam. Considera-se que uma reflexão epistemológica sobre a metodologia e sobre a produção do conhecimento adquire

mais pertinência a partir da experiência e das decisões que o terreno propõe e às vezes impõe. (SILVA, 2011, pp. 118-119)

Assim, no mundo científico e socioeducativo contemporâneo, um posicionamento ético robusto apresenta-se como uma exigência para o desenvolvimento de projetos nestes domínios.

Pensar a investigação científica como um empreendimento ético

A investigação científica é um campo fértil em termos de desafios éticos. Pensar a interação com as pessoas e instituições, a recolha de dados, a escrita científica acerca do social e as formas como se utilizam as considerações que se alcançam são desafios complexos que requerem uma reflexão profunda.

Para ampliar o debate há que pensar nos significados e nos sentidos ligados à investigação enquanto prática social e política. Nesse sentido, a investigação científica assenta num compromisso sociopolítico para com a sociedade. Por exemplo, procura produzir conhecimento útil para as pessoas e que oriente uma ação política.

Assim, por parte do campo das Ciências da Educação vemos diversas questões éticas a estabelecerem-se enquanto normas para o desenvolvimento de investigação e intervenção com as pessoas e as comunidades. Tome-se como exemplo algumas das recomendações inscritas na Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE, 2020): o princípio da não-maleficência, isto é, que os processos levados a cabo não causem mal às pessoas e comunidades; o princípio da beneficência, ou seja, que os processos levados a cabo produzem efeitos positivos para a vida das pessoas; o princípio da justiça, isto é, que as pessoas sejam tratadas de igual forma ao longo das ações implementadas; o princípio do respeito pela autonomia e autodeterminação das pessoas, ou seja, implementar ações que respeitem a capacidade das pessoas em decidirem acerca do seu papel nas mesmas e informá-las de forma transparente sobre os processos (e.g., o consentimento informado é elaborado para dar conta deste processo); e o princípio do respeito pelas comunidades, isto é, implementar ações que respeitem a cultura dos locais e das pessoas que deles fazem parte.

Assente nesta esteira, importa questionar *a quem nos comprometemos com as responsabilidades ético-morais? Às pessoas? Ao conhecimento científico? À sociedade? Às políticas que procuramos promover? A todos estes elementos? Ou a outros?*

Estou convicto que se possa pensar, para título desta reflexão, em dois cenários de interesse. O primeiro diz respeito às pessoas. Se o compromisso enquanto investigador/a for para com as pessoas então falha-se no dever ético-moral em não dialogar e respeitar a alteridade das pessoas com quem se investiga. Por outro lado, se o compromisso enquanto investigador/a for para com o conhecimento científico, então temos de colocar uma outra questão: *será que os fins justificam os meios?*

Há ainda que considerar que o/a investigador/a não procura, embora às vezes possa fazê-lo, discriminar ou minar dada cultura e dada comunidade, procura antes produzir um conhecimento útil e que de outra forma não seria possível. A título exemplificativo, as investigações etnográficas contribuem para conhecer e melhorar as ações face a grupos marginalizados ou excluídos da sociedade (pessoas em situação de sem abrigo, crianças e jovens em risco, entre outros grupos).

Levando em conta o que foi dito, a investigação científica, etnográfica ou outra, como um empreendimento ético implica uma relação científica, que também é humana e socioeducativa. Esta relação impele a uma constante reflexão acerca da ação de quem investiga sobre as pessoas e as comunidades, sem descorar a ação destas partes sobre os/as investigadores/as (BAPTISTA, 1998b).

Nesta perspetiva, o diálogo é uma exigência ética (BAPTISTA, 1998c) e, neste sentido, promove uma ação investigativa como um empreendimento ético. Em larga medida, o/a investigador/a dialoga e relaciona-se com diversas pessoas e a relação que se estabelece é coconstruída pelas subjetividades da realidade social.

Contudo, não se pode deixar de lado a discrepância de poder entre quem investiga e quem se deixa investigar/é investigado. Esta discrepância influencia a relação e o diálogo, por exemplo, no que toca à escrita científica. Quem produz conhecimento enfrenta diversos dilemas acerca da forma como descrever os lugares e as pessoas, salvaguardando as suas identidades, acerca da forma como divulgar as considerações a que chegou, entre outras questões que, muitas vezes, apenas estão no poder do/a investigador/a e não das pessoas (NEVES & MALAFAIA, 2016).

Levando estas ideias em conta, as questões ético-morais neste tipo de situação revelam-se ambíguas e tensas. Em larga medida, existe um compromisso para com o respeito pelas pessoas e comunidades, bem como

por processos científicos éticos.

Segundo Tiago Neves e Carla Malafaia (2016), se negarmos a produção de conhecimento útil a partir de formas que possam traçar linhas ténues entre aquilo que é ético e aquilo que não é ético, então estaremos a instrumentalizar a ética, na medida em que negamos o nosso compromisso com o mundo sociopolítico, com as pessoas, com o conhecimento e com a mudança social e humana. Em larga medida é a capacidade de constante reflexão e retroação (por via do diálogo e do reajustamento) entre quem investiga e a realidade social e humana que permite dar resposta aos dilemas éticos que vão surgindo ao longo dos processos científicos que se desenvolvem.

Não obstante, existem inúmeras situações investigativas em que o/a investigador/a é capaz de criar oportunidades para que a investigação se constitua um empreendimento ético. A título exemplificativo: uma explicitação e explicação transparente e aberta acerca dos objetivos e daquilo que constitui um encontro biográfico ou um encontro para realizar uma entrevista semiestruturada; a devolução às pessoas das transcrições de entrevistas e dos produtos finais das investigações para que se crie uma oportunidade de dizer e contradizer sobre as questões que lhes dizem respeito; entre outras situações que permitam coconstruir uma relação científica éticamente responsável e comprometida com as pessoas e as comunidades e com o conhecimento.

No campo da investigação científica todas as oportunidade de reajustamento (por exemplo, aceitar que a pessoa entrevistada não responda a uma pergunta durante uma entrevista), de dialogar (por exemplo, modificar a forma como dado grupo está descrito após receber *feedback* de dada comunidade) e de coconstruir uma relação (por exemplo, quando o/a investigador/a demonstra um interesse genuíno pelas questões sentidas pelas pessoas e grupos sociais) são oportunidade de coconstruir um empreendimento ético.

Assim, apresenta-se fundamental refletir sobre as formas como se compreendem os significados que as pessoas atribuem à realidade social e humana, assim como o espaço e voz que criamos para as narrativas psicossociais de vida das pessoas que integram os projetos de investigação, em particular, por relação à fidelidade com que narramos uma vida que nos foi contada (FREITAS, 2015).

Pensar a intervenção sociocomunitária como um empreendimento ético

A intervenção social/comunitária/local é um campo fértil em termos de desafios éticos. Pensar a interação com as pessoas e instituições, a recolha de dados e as formas como se desenvolvem os projetos de intervenção são desafios complexos que requerem uma reflexão profunda. E muitas das questões abordadas na secção anterior atravessam as problemáticas levantadas pela intervenção.

Procurando contextualizar a discussão, Ernesto Fernandes (2004) propõe quatro grupos de dilemas éticos presentes nos projetos de intervenção: as pessoas (relacionada com a dignidade, o empoderamento, a democracia, o respeito mútuo e a confidencialidade), as instituições (relacionada com a lealdade, a contratualização, a igualdade de oportunidades e equidade, a consciência crítica, o fortalecimento da sociedade, a participação nos grupos profissionais, a divulgação e a opinião pública), os colegas de trabalho (relacionada com a reciprocidade, a integração, o respeito pelas ideias do outro, a relação humana e a formação/educação) e o *self* (relacionada com a autenticidade, a competência e a realização pessoal). Estas dimensões interrelacionam-se e moldam a intervenção sociopolítica.

Por relação às pessoas e como se tocou na secção anterior ao se falar em investigação, também no contexto de projetos de intervenção como um empreendimento ético há que reconhecer o valor da interioridade e alteridade do outro (BAPTISTA, 2005a), ou seja, há que reconhecer o outro como uma pessoa capaz de agir, de seleccionar e escolher, de pensar sobre o seu destino, sobre a sua vida. O processo de intervenção tem de incluir condições para que tal suceda. O respeito pela interioridade do outro permite, em alguma medida, que este possa, o mais possível por si próprio, romper com o exterior e agir, o mais próximo de si mesmo, sobre a sua vida. Havendo também o outro lado, em que ao romper com o exterior, o ser humano também fortalece a sua interioridade (BAPTISTA, 1998a, b, c).

Neste sentido, importa questionar como as pessoas se sentem ao viver as suas vidas, que questões marcam as mesmas, como prospetivam o futuro e se nessa prospeção existe espaço para a transformação humana e social (MENEZES, 2010; FREITAS, 2015). Em larga medida são estas ideias — as ideias das pessoas — que servirão de base, aliadas a pressupostos teóricos pertinentes, ao projeto de intervenção.

Por relação às instituições (e também às pessoas), importa questionar *como o conhecimento da área da(s) Ciências da) educação, da sociologia, da psicologia, entre outras, pode contribuir para a realidade humana e social?*

No processo de dar resposta a esta indagação revela-se necessário atender aos processos históricos e sociopolíticos em que se situa a realidade social (e como estes poderão influenciar as nossas ações) e em que se situam as pessoas e a comunidade com quem se vai projetar um futuro diferente, agindo sobre um presente incerto e ambíguo (FREITAS, 2015).

Assim, revela-se fundamental questionar *para quem se dirigem as intervenções e o conhecimento que se produz? A quem é mais favorável? e Porquê que se produz conhecimento e se intervém com o social?* A resposta a algumas destas questões permite-nos atentar para a complexidade deste campo ao nível sociopolítico e científico. Por um lado, a realidade social e humana complexa que se vive na contemporaneidade impele-nos, enquanto sociedade, a encontrar meios e formas de continuarmos a viver uma vida (mais) digna e a superar os obstáculos que nos surgem (por exemplo, erradicar a fome e universalizar a educação). Por outro lado, o sistema capitalista de governação mundial que se instalou nas nossas sociedades embate de frente contra muitos dos valores e compromissos éticos que procurámos assumir enquanto humanidade (FREITAS, 2015).

Nesta lógica, note-se que a tensão entre os valores humanos e sociais da investigação e da intervenção e os valores sociopolíticos do capitalismo e da organização das sociedades contemporâneas levam a dilemas éticos profundos. Em particular, no que diz respeito à congruência entre como se deseja a realidade humana e social e como efetivamente se age (ou se é impelido a agir) para concretizar tais transformações (MENEZES, 2010; FREITAS, 2015).

Por relação aos colegas de trabalho, surge relevante mencionar que também cabem aqui as questões do respeito pela interioridade do outro e pelo cultivo de uma relação humana aberta e fundada no diálogo. (FERNANDES, 2004).

Por relação a *o self*, revela-se importante mencionar que os entendimentos do/a interventor/a face à realidade social e humana condicionam os processos que se levam a cabo. Neste sentido, há que distinguir entre o trabalho sobre as comunidades e o trabalho com as comunidades (FREITAS, 2015). Por outras palavras, há que se distinguir quando os processos levam em conta a

alteridade e interioridade das pessoas e fundam as relações de intervenção, que também são relações humanas e sociais, no diálogo, e quando estas comunidades e pessoas não são tidas em conta.

Importa voltar a mencionar que muitas questões referidas na secção anterior atravessam um debate acerca da intervenção. E uma destas questões que é importante referir nesta secção prende-se com os processos que se levam a cabo para compreender a realidade humana e social (e.g., que metodologias se utilizam para conhecer as pessoas e o local e como se selecionam as estratégias), bem como para dar conta dos progressos efetivos da intervenção desenvolvida (e.g., como avaliar os processos e os resultados, e como envolver as pessoas na avaliação) (MENEZES, 2010; FREITAS, 2015). O que se procura salientar é que estes processos, na linha de um empreendimento ético, são debatidos democraticamente. Por exemplo, uma definição coletiva, clara e transparente dos conceitos sociais que servem de base à intervenção contribui para aprofundar a reflexão ética dos processos levados a cabo (FREITAS, 2015).

Levando em conta o que foi dito, os projetos de intervenção procuram levar a cabo processos que contribuam para a transformação social e humana a partir da vida quotidiana e da ação das pessoas na esfera pública. Para tal, o foco na coconstrução das questões apresenta-se como um compromisso ético para com a mudança social (FREITAS, 2015).

Por fim, no campo da intervenção, todas as oportunidades de reajustamento (por exemplo, uma atividade que se tem de realizar de outra forma), de dialogar (por exemplo, negociar a estratégia de intervenção com base na avaliação de constrangimentos e recursos realizada coletivamente) e de coconstruir uma relação (por exemplo, quando o/a interventor/a demonstra um interesse genuíno pelas questões sentidas pelas pessoas e grupos sociais) são oportunidades de coconstruir um empreendimento ético.

Assim, apresenta-se fundamental refletir sobre as formas como se compreendem os significados que as pessoas atribuem à realidade social e humana, assim como o espaço e voz que criamos para as narrativas psicossociais de vida das comunidades e das pessoas que integram os projetos de intervenção, em particular, por relação às formas como, em conjunto, se procura transformar o quotidiano social.

Nota final

Um projeto, tanto de investigação, como de intervenção que se define como um empreendimento ético engloba um compromisso político-social de natureza transversal com as pessoas, comunidades e sociedade. Este compromisso procura constituir-se com transparência e intimamente relacionado com a realidade humana e social, em particular, definindo-se com clareza e consensualmente os papéis de cada pessoa durante e depois do projeto. Esta situação foca as relações humanas e sociais como elo de ligação aos propósitos das ações através da mediação das normas. Neste processo de definição de um ethos para a ação investe-se na qualidade das decisões éticas tomadas (TRINDADE, 2012).

Nesta perspetiva, tanto a investigação, como a intervenção lidam com o facto de vivermos num tempo histórico marcado pela incerteza, por contradições e ambiguidades, e por tensões que nos impelem a refletir criticamente sobre as nossas ações e sobre as ações dos outros (TRINDADE, 2012).

Posto isto, penso relevante indagar o seguinte: Qual o estatuto do diálogo no decurso de projetos de investigação e de intervenção socioeducativos como empreendimentos éticos?

A este respeito importa pensar a relação humana e socioeducativa que se estabelece nos projetos de intervenção e de investigação. A qual nos impele ao diálogo como uma exigência ética (BAPTISTA, 1998c, 2005a). Esta ideia sustenta-se na relação contemporânea entre produção de conhecimento e investigação e intervenção que é, na sua essência, uma relação para com as pessoas e as sociedades com base num processo de interpelação (do mundo, dos outros e do eu).

Com base nestas ideias, um dos desafios éticos ligados à investigação prende-se com as formas em que esta contribui para a melhoria efetiva da vida das pessoas. E por relação à intervenção, um dos desafios éticos diz respeito aos meios como a intervenção conduz a mudanças efetivas na vida das pessoas. Por outras palavras, a investigação e a intervenção relacionam-se intimamente com o contexto sociopolítico e, como tal, pensa-se a primeira situação ao nível dos processos de produção de conhecimento útil para a sociedade e reflete-se sobre a segunda situação ao nível dos processos de produção de outras realidades sociopolíticas e humanas (FREITAS, 2015).

Assim, intervenção e investigação interrelacionam-se no sentido em que procuram produzir algo a partir e com a realidade social e humana, na medida em que visam, respetivamente, contribuir para a participação das pessoas na vida pública e nas questões que lhes dizem respeito, assim como produzir um conhecimento socialmente útil, isto é, que facilite e sustente processos sociopolíticos alicerçados na mudança social e naquilo que são as problemáticas humanas (FREITAS, 2015).

Por fim, num tempo em que as questões éticas esvaziam-se de sentido por via das incertezas, contradições, ambiguidades e das tensões sociopolíticas da contemporaneidade (TRINDADE, 2012; FREITAS, 2015) surge uma questão importante para quem investiga e intervém: Qual é o enquadramento paradigmático, ontológico, epistemológico, concetual e metodológico em que me situo?

Para dar resposta a esta questão quem investiga e intervém procura construir o seu referencial ético-moral para balizar e fundamentar, ao longo dos processos de investigação e de intervenção que se desenvolvem, as responsabilidades éticas que advém de um empreendimento científico.

Em jeito de consideração final, a ação socioeducativa da investigação e da intervenção em Ciências da Educação é uma ação de influência (BAPTISTA, 2005b) e o tipo de influência de que se reveste essa ação é desenhada ao longo da mesma por via do diálogo genuíno entre as pessoas envolvidas nos processos de investigação e de intervenção. Em larga medida, tomar uma posição (note-se que aprendemos a tomar posições e, por vezes, a tomar algumas posições em detrimento de outras) revela-se fundamental para dialogar entre comunidades e culturas, e entre pessoas, pois a relação que o diálogo possibilita abre as portas para uma influência autêntica, visto que existe a possibilidade, como já referido, de dizer e contradizer, de selecionar e rejeitar (embora para tal seja necessário um processo educativo mais amplo). Assim, os processos de investigação e de intervenção transformam-se em processos socioeducativos que se revestem de uma constante interpelação ética que permite refletir sobre a ação da cultura, da educação e das pessoas enquanto possibilita a transformação destes elementos no quotidiano social e humano.

Referências

- AMADO, J. (coord.). **Manual de investigação qualitativa em educação**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.
- BAPTISTA, I. O primado da ética sobre a moralidade. In: **Ética e educação**: estatuto ético da relação educativa. Porto: Universidade Portucalense, 1998a. p. 49-56.
- BAPTISTA, I. Educabilidade e assimetria do encontro ético. In: **Ética e educação**: estatuto ético da relação educativa. Porto: Universidade Portucalense, 1998b. p. 68-80-
- BAPTISTA, I. O diálogo como exigência ética. In: **Ética e educação**: estatuto ético da relação educativa. Porto: Universidade Portucalense, 1998c. p. 81-87.
- BAPTISTA, I. Racionalidade pedagógica e sabedoria ética. In: **Capacidade, ética e desejo**: uma interpelação à razão pedagógica. Porto: Profedições, 2005a. p. 229-253.
- BAPTISTA, I. O futuro num tempo difícil, incerto e violento. In: **Dar rosto ao futuro**: a educação como compromisso ético. Porto: Profedições, 2005b. p. 35-44.
- BAPTISTA, I. Exigências da vida em comum. In: **Dar rosto ao futuro**: a educação como compromisso ético. Porto: Profedições, 2005c. p. 45-50.
- BAPTISTA, I. Por uma ética da responsabilidade e da proximidade. In **Dar rosto ao futuro**: a educação como compromisso ético. Porto: Profedições, 2005d. p. 51-55.
- BOAVIDA, J., & AMADO, J. **Ciências da educação**: epistemologia, identidade e perspectivas. 2. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.
- BOURDIEU, P. **Para uma sociologia da educação**. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BOURDIEU, P. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.
- CARAMELO, J. **Educação e desenvolvimento comunitário num processo de transição autogestionário** (tese de doutoramento). Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, 2009. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/22341>. Acesso em: 22 mai. 2024.
- CHARLOT, B. A pesquisa educacional entre conhecimentos, políticas e práticas: especificidades e desafios de uma área de saber. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 3, p. 7-18. abr. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782006000100002>. Acesso em: 22 fev. 2024.
- AUTOR. **TÍTULO** (dissertação de mestrado). Local: Faculdade XXX, 2022. Disponível em. Acesso em: 03 jan. 2024.
- AUTOR., & VAZ, H. (Des)Encontros entre os mundos da formação e do trabalho: Re-

tratos sociológicos de diplomadas/os em Ciências da Educação pela Universidade do Porto. **Revista XXX**, v. 27. 2024. Disponível em: XXX. Acesso em: 13 mai. 2024.

DUBAR, C. **Agent, acteur, sujet et identités**: Du pareil au même? [Agent, actor, subject, and identities: All the same?]. Paris: Premier Congres de L'Association Française de Sociologie, 2004. Disponível em: <https://afs-socio.fr/wp-content/uploads/2018/10/archives-congres1-volumeresumes.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

DURKHEIM, E. (2001). Capítulo 1: o que é um facto social? In: **As regras do método sociológico**. Coimbra: Rés, 2001. p. 29-39.

FERNANDES, E. Por uma carta ética da intervenção social. **Intervenção Social**, v. 29, p. 139-152. jun. 2004. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/4208>. Acesso em: 17 abr. 2024.

FREITAS, M. (2015). Desafios éticos na prática em comunidade: (des)Encontros entre a pesquisa e a intervenção. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 2, p. 242-253. dez. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082015000200002. Acesso em: 05 jun. 2024.

HADJLI, C. Questão 4: que relação com o verdadeiro envolve o ato educativo — prova, ação educativa e saber: da questão da prova à questão dos saberes úteis do educador. In: HADJLI, C., & BAILLE, J. (Orgs.), **Investigação e educação**: para uma “nova aliança” — 10 questões acerca da prova. Porto: Porto Editora, 1999. p. 73-84.

MENEZES, I. **Intervenção comunitária**: uma perspetiva psicológica. 2. ed. Porto: Livp-sic, 2010.

MIALARET, G. **As ciências da educação**. 2. ed. Lisboa: Moraes Editores, 1980.

NEVES, T., & MALAFAIA, C. “You study people...That’s ugly!”: the implications of ethnographic deceptions for the ethnographer’s ethics. In: BHOPAL, K., & DEUCHAR, R., **Researching marginalized groups**. Abingdon: Routledge, 2016. p. 50-61.

SANTOS, B. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Edições Afrontamento, 1989.

SILVA, S. **Da casa da juventude aos confins do mundo**: Etnografia de fragilidades, medos e estratégias juvenis. Porto: Edições Afrontamento, 2011.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO. (2020). **Carta ética**. 2. ed. SPCE. Disponível em: <https://www.spce.org.pt/regulacaoeticodeontologia.html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

TRINDADE, R. A ação educativa como um empreendimento ético: uma reflexão que se quer mais urgente do que apressada. In: GARCIA, J., & TRINDADE, R. (org.), **Ética e educação**: Questões e reflexões. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2012. p. 23-84.

La Mafia Nigeriana

Sergio Nazzaro

Giornalista - scrittore - analista - documentarista -
Portavoce presidente commissione Ecomafie
Commissione parlamentare d'inchiesta sulle attività
illecite connesse al ciclo dei rifiuti

Data do envio: 06.06.2024
Data da aceitação: 24.06.2024

La mafia nigeriana

La mafia nigeriana è uno dei fenomeni criminali più pericolosi presenti in Italia, e non solo. La sua diffusione è globale, dal mediterraneo, all'Europa, dagli Stati Uniti all'estremo Oriente. Un fenomeno criminale mafioso che è poco conosciuto, anche se spesso è alla ribalta delle cronache, poco indagato, fatto salve rare eccezioni e soprattutto è considerato, erroneamente, un fenomeno emergente, mentre la sua diffusione ha radici decennali, ma solo ora si inizia a intravedere la pericolosità.

La mafia nigeriana ha caratteristiche peculiari, come ogni mafia agisce in ogni ambito economico che può produrre profitto illegale: dal traffico di esseri umani al traffico di petrolio, dal traffico di droga a quello di armi, truffe amorose, truffe telematiche di ogni tipo, rapimenti, omicidi su commissione, sfruttamento, prostituzione.

Ciò che distingue la mafia nigeriana da tutte le altre è la sua arma più sconosciuta e antica: i riti voodoo. Ataviche pratiche magiche per sottomettere le proprie vittime, soprattutto giovani donne. Che abbiano un reale potere o meno è ininfluente, essendo una credenza così profondamente radicata nella cultura generale e nella popolazione da essere usata come una vera e propria arma.

I riti voodoo vengono usati per assoggettare la volontà delle persone, ma anche per propiziare traffici illeciti, per colpire nemici. Chi subisce il rito magico è completamente assoggettato e spaventato, anche perché la minaccia di trasgredire a quanto inflitto con la magia rituale è la morte o il ferimento dei propri cari. Ovviamente non c'è nulla di magico, ma è una semplice eppur violenta azione criminale di ritorsione, come ogni mafia, in ogni angolo del mondo agisce.

La mafia nigeriana ha la sua pericolosità nel controllare l'area del Mediterraneo, dove si svolgono da decenni i traffici di esseri umani. Il fenomeno migratorio, per quanto lo si vuole considerare "momentaneo" è qualcosa che investe in maniera epocale il nostro tempo e ha complesse fasi di soluzioni che nessuno al momento vuole affrontare. In questo contesto la mafia nigeriana si muove a proprio agio su tutto il territorio dell'Africa occidentale. Inoltre la sua posizione, la sua permeabilità ai confini, rendono la Nigeria e i paesi limitrofi porti ideali per il traffico di ingenti quantità di droga dal Sud America.

La mafia nigeriana si muove silenziosa, quindi, in molteplici campi.

Considerata da tempo una mafia di serie B, ha sfruttato proprio questa nostra sottovalutazione a suo favore.

E' una mafia geopolitica, comprenderla significa comprendere come si muove lo scenario geopolitico del Mediterraneo. Inoltre è una mafia sottovalutata per un, nemmeno tanto velato, razzismo di fondo: i neri per quanto pericolosi non possono farci paura. La mafia è nata in Italia, non prenderanno mai il sopravvento.

Infatti questa è una verità assoluta. Nessuna mafia straniera prenderà mai il sopravvento nel nostro territorio, e tanti proclami politici e giornalistici sono assolutamente falsi, immaginando una presa del potere criminale da parte di altri che non siano italiani.

Questo però risponde alla domanda del perché ci sia una forte presenza di mafia nigeriana in Italia. E' un fenomeno che è stato permesso ed alimentato dalle nostre mafie nazionali. Quando ci si scaglia contro questa presenza criminale, solitamente ci si dimentica di scagliarsi contro la mafia, la camorra e la 'ndrangheta che invece danno un quotidiano lascia passare a questa compagine mafiosa.

L'Italia è la prima linea di questa “nuova” mafia, siamo il Paese che per primo ha cominciato a contrastarla e siamo il Paese che più ne ha una conoscenza organica, anche se purtroppo abbiamo sempre disperso le grandi conoscenze investigative accumulate nel corso di decenni. L'Italia, anche per la sua legislazione antimafia, è stato il primo e unico Paese a riconoscere come mafia la criminalità nigeriana.

Si deve considerare e poi verrà approfondito nei capitoli successivi, come la prima indagine per mafia sulla criminalità nigeriana risale all'anno 2000, svoltasi a Castel Volturno (Caserta). La prima condanna per mafia di un gruppo criminale nigeriano è del 2006 a Torino.

Castel Volturno, diventato approdo naturale dalla fine degli anni '80 dell'emigrazione nord africana, diventa anche nel corso del tempo il primo e vero hub della mafia nigeriana. Le motivazioni sono molteplici e saranno approfondite maggiormente. Al momento basta dire che un territorio dimenticato dallo Stato, preda di camorristi, affaristi e di una politica corrotta, trasformano nel corso dei decenni, partendo dagli anni '70, un territorio che si affaccia sul mare, stracolmo di fauna naturale, in uno dei ghetti a cielo aperto più grandi d'Europa.

In questa situazione di grave disagio sociale, a fronte di una maggioranza migratoria onesta che cerca di integrarsi e lavorare, una minoranza, attraverso collegamenti con la casa madre Nigeria, comincia a costituire i gruppi criminali già presenti nella terra di origine: Black Axe, Eiye, Vikings, Buccaneers tra i principali.

Torino diventa un collegamento diretto con Castel Volturno, per il semplice motivo che la città offre più possibilità di lavoro, e questo permette anche un andirivieni per i traffici che collega il sud al nord. Nel corso degli anni le due principali attività della criminalità nigeriana saranno il traffico di droga e la prostituzione, due campi d'interesse ancora tutt'oggi estremamente attivi e fiorenti, tenendo conto anche la prostituzione è legata saldamente al traffico di esseri umani, attività in cui primeggiano i mafiosi nigeriani.

Nell'indifferenza generale, verso le vittime del traffico, con una popolazione italiana affamata di droga, soprattutto cocaina, e di sesso, la mafia nigeriana guadagna miliardi di lire prima e milioni di euro dopo. Nel silenzio generale, affrontata di volta in volta solo da un manipolo di coraggiosi uomini delle forze dell'ordine e della magistratura, i nigeriani si immergono nella nostra società, alimentano i loro vizi e ne traggono enormi profitti che rivestono in patria.

Solo recentemente, con toni sensazionalistici o di pura propaganda politica, la mafia nigeriana ha conquistato le prime pagine dei giornali. Usati per uno scopo o un altro, senza mai indagare il fenomeno in maniera analitica. Tutto questo ha portato anche ad eccessi mai registrati prima: oggi ogni nero che spaccia è un mafioso. Assunto che non si è mai fatto per i bianchi.

Si è messo tutto insieme senza distinguere i criminali "semplici" da quelli che sono parte di vere e proprie organizzazioni. La mafia nigeriana è transnazionale, si muove su scala globale con grande rapidità e fluidità. Dispone di ingenti capitali che muove intorno al pianeta, non per altro sono i maggiori esperti di cripto valute, ma questo deriva proprio dalla Nigeria che ha sempre favorito l'uso di questo tipo di moneta proprio perché il sistema bancario non raggiunge tutta la popolazione.

Per comprendere questa mafia, bisogna allora e necessariamente, capire chi sono le vittime. Solo così possiamo capire che cosa è una mafia, cercando di far venire alla luce chi viene colpito per primo. Sono soprattutto le donne, spessissimo minorenni, costrette al mercato del sesso e ridotte in

schiaività.

E per comprendere le vittime è necessario ascoltare la loro voce. Quelle che seguono provengono dai documenti della Polizia italiana nella prima inchiesta per mafia dell'anno 2000, ben 23 anni fa. Quindi non è un fenomeno nuovo, anzi.

LA VOCE DELLE VITTIME

NWOKORO GODWIN Ann in data 22.05.2001 dichiarava a personale della Squadra Mobile di Bari:

“OMISSIS..... In Nigeria vivevo con la mia famiglia composta da mia madre, tre fratelli e due sorelle. Mio padre è morto da circa 10 anni. La mia famiglia è molto povera e per questa ragione io ho sentito la necessità di aiutare mia madre. Alcune persone che conoscevo mi parlarono della possibilità di andare a lavorare in Italia. Cinque mesi fa, ad ottobre, ho deciso di aiutare comunque la mia famiglia. Mi recai a Benin City dallo zio di mio padre di nome EGBON Anbrose. Sono rimasta a casa di costui per circa 5 mesi, lo scorso anno, se non sbaglio da aprile a settembre. Costui ha a carico la moglie e sei figli. Svolge il lavoro di agricoltore, ma riesce a stento a sfamare la sua famiglia. Mi ha accolta per alleviare mia madre almeno della presenza di una persona che potesse stare meglio presso un parente. Inoltre siccome mia madre voleva farmi sposare ed io pensavo di essere invece ancora troppo giovane per farlo, ho deciso di andare a vivere un po' con detto zio che vive in un centro molto più moderno e più adeguato per i giovani. Nell'ultimo periodo che ho trascorso a casa di mio zio ho conosciuto una signora nigeriana abitante in Benin City della quale conosco il nome, suppongo che possa avere circa 40 anni. Ho sentito parlare questa signora con mio zio di organizzazione di viaggi anche con altre ragazze alla volta dell'Italia per cercare lavoro. Sentendo questo discorso mi sono fatta avanti e la signora mi ha detto che avrebbe provveduto ad anticipare la spesa del viaggio e del trasferimento, facendo riferimento alla somma di lire 100.000.000 che avrei dovuto restituirle con un lavoro che la sorella della stessa, una volta in Italia, mi avrebbe procurato. Questa signora mi disse che doveva farmi un rito che lei faceva a tutte le ragazze. Se non avessi pagato tramite questo rito, detto voodoo, io sarei morta. Il rito consiste nel fatto che la signora mi tagliava una ciocca di capelli, i peli del pube, le unghie e si impossessava di un paio di mie mutandine. Io all'epoca avevo paura di questo rito. Ho deciso di partire, mio zio era contento e mi ha anche incoraggiata ma non ha dato alcun compenso alla sua conoscente per le spese di viaggio ecc. La signora

mi disse di prepararmi per l'indomani e che sarei stata accompagnata da un nigeriano che, in auto, avrebbe portato me ed altre tre ragazze nigeriane di Benin City alla volta di un villaggio del Ghana, chiamato Casua, distante un giorno di viaggio. Appena arrivate in detto villaggio, siamo state ospitate da un nigeriano di nome Bahama nella sua casa dove oltre la famiglia di costui vi erano ospiti circa altre 20 ragazze nigeriane. Siamo rimaste in quel posto circa due mesi che erano i mesi di ottobre e novembre 2000. Lì aspettavamo di avere i documenti per arrivare in Italia. Quando il nigeriano che ci stava ospitando ci ha consegnato i documenti, io mi sono accorta che il mio era falso in quanto, c'era la mia foto ma il nome era diverso era: ASUNG Joyce Aku. Sempre lui ha portato me e un'altra ragazza nigeriana all'aeroporto di Accra da dove siamo partiti facendo scalo dapprima a Francoforte e quindi a Milano dove abbiamo pranzato da Mc Donald's; qui è venuta una donna e ha portato con sé la ragazza che aveva viaggiato con noi. Noi invece abbiamo dormito una notte a casa della sorella di Bahama di cui non conosco il nome. OMISSIS.....”

Escussa dal P.M. presso il Tribunale di Napoli, la donna confermava le dichiarazioni rese alla Squadra Mobile di Bari e riconosceva in fotografia l'indagata soprannominata Sister Eki. La stessa ha anche precisato che avrebbe dovuto restituire, una volta in Italia, la somma di lire 100.000.000 ed ha anche precisato in che cosa consista il rito voodoo

UCHE BENEDICTA OLISEYENUM nelle dichiarazioni rese in data 03.10.2001 alla Squadra Mobile di Bari ha raccontato una estenuante odissea che l'ha portata in più riprese a tentare di immigrare clandestinamente in Europa attraverso il Marocco e la Spagna e di lì poi a Torino per approdare, infine, a Castel Volturno

OLOGO Doris, alla Squadra Mobile di Napoli in data 15.04.2002 ha raccontato la sua iniziazione attraverso il rito voodoo compiuto da uno stregone (BABA):” OMISSIS... “Mi chiamo OLOGO Doris, sono nata in Nigeria a Benin City il 4.5.84 e confermo la mia volontà, già manifestata in sede di denuncia da me presentata alla Questura di Bologna, di voler perseguire a norma di legge gli autori dei crimini che mi hanno coinvolta. Intendo collaborare al fine dell'identificazione dei colpevoli e precisare alcune circostanze già da me indicate precedentemente, anche perché ora sono in grado di spiegarmi in italiano. Fino all'età di 10 anni e mezzo ho vissuto con i miei genitori Vincent OLOGO (di anni 74) e Felicia IGIEBO (di anni 52) in un villaggio chiamato Ugboiluli, che è ad un'ora di macchina da Benin City in Nigeria. Successivamente sono andata a vivere a Benin City con

mia zia Patty, sorella di mia madre. Per pochi mesi ho frequentato la scuola e poi sono andata a lavorare in un ristorante come cameriera in quanto la mia famiglia è molto povera e non era in grado di mantenermi agli studi, anche perché ho altri 4 fratelli più piccoli. A Benin City ho fatto amicizia con tale “Lizzy”, di nazionalità nigeriana, io avevo 14 anni, quindi era il 1998. Lizzy frequentava all’epoca la scuola e aveva all’incirca 18 o 19 anni. Quasi subito mi presentò una certa “Mary” di circa 30 o 35 anni, anche questa di nazionalità nigeriana. Entrambe mi dissero che in Italia c’era tanto lavoro e Mary precisò che era disposta a farmi arrivare in Italia, ad ospitarmi nella sua abitazione e a trovarmi un lavoro onesto dietro corrispettivo in denaro quantificato dalla medesima in 48.000 dollari. All’epoca non capivo l’entità di questa somma anche perché Mary mi disse che lavorando come cameriera in Italia in circa 1 anno sarei riuscita a restituirle la citata somma. Mary temendo che una volta giunta in Italia avrei potuto rompere l’accordo preso mi sottopose ad un rito “VODOO”. Più precisamente incaricò un “BABA”, cioè uno stregone, di eseguire il rito “VODOO”. Mi fece tagliare tutte le unghie delle mani e dei piedi ed un ciuffetto di capelli, poi mi chiese una mia mutandina. Mise il tutto in un foglio di carta con il mio nome scritto sopra, dicendomi che se avessi rotto l’accordo avrebbe effettuato un maleficio su di me. Se al contrario avessi mantenuto l’accordo avrei potuto riottenere il contenuto sopra citato. Dopo il citato rito un uomo, tale “PAUL”, di circa 35 anni, nigeriano, mi ha portato a mezzo automobile, in GHANA ad Akkra. Quando partii da Benin City per Akkra avevo 14 anni e mezzo. Ad Akkra mi venne a prendere un uomo ghanese, di circa 35 o 40 anni, che mi portò prima in un albergo e poi presso l’abitazione della madre. Rimasi per circa 8 mesi durante i quali mi fece avere un passaporto ghanese con generalità che non ricordo. Il citato passaporto fu da me utilizzato per il viaggio aereo da Akkra a Parigi e mi accompagnò il citato uomo. Non ho mai conosciuto il nome di quest’uomo. Sull’aereo c’erano anche altre 3 ragazze credo più grandi di me delle quali sconosco le generalità. Arrivai a Parigi tra la fine del 1998 e l’inizio del 1999. A Parigi rimasero le altre 3 ragazze, mentre io e l’uomo ghanese andammo in taxi in una città vicina a Parigi. Da tale città, che non so meglio indicare prendemmo un treno, credo diretto a Torino. In Francia rimasi solo pochi giorni infatti ricordo che quando arrivai in Italia era da poco passato il periodo natalizio. Ricordo che nei pressi di Torino, forse vicino ad una stazione ferroviaria mentre l’uomo si era allontanato per acquistare i biglietti ferroviari per Napoli, mi fermò la Polizia e mi fecero le fotografie. Quando fui rilasciata l’uomo avvisò subito Mary che la Polizia mi aveva fermata e poi prendemmo subito un treno per Napoli. Alla Stazione di Napoli l’uomo chiamò di nuovo Mary su un numero di cellulare che io non ho mai saputo. Dopo circa 20 minuti arrivò Mary insieme ad un altro uomo, tale “JOHN”,

nigeriano, a bordo di un'auto grigia che non so meglio indicare. Chiesi il mio passaporto all'uomo del Ghana che però lo diede a Mary. Poi li vidi parlare e forse si accordarono perché l'uomo voleva essere pagato da Mary. Successivamente fui portata da Mary e JOHN in un'abitazione nei pressi di Castel Volturno. OMISSIS..."

OMOKARO ADESUWA Linda alla Squadra Mobile di Napoli dichiarava:

"Mi chiamo OMOKARO ADESUWA Linda, sono nata in Nigeria a Benin City il 25.10.75 e confermo la mia volontà, già manifestata in sede di denuncia da me presentata alla Procura della Repubblica di ROMA, di voler perseguire a norma di legge gli autori dei crimini che mi hanno coinvolta. Intendo collaborare al fine dell'identificazione dei colpevoli e precisare alcune circostanze già da me indicate precedentemente. Attualmente sono in grado di spiegarmi in italiano, mentre all'epoca della mia denuncia (11 luglio 2001) avevo ancora molte difficoltà. Mio padre si chiama OMOKARO Omokaro. Nel 1995 ho contratto matrimonio con MAVIS IGHODARO, con il quale ho avuto 2 figli EFFEE e SINTIA rispettivamente di anni 6 e 4. Prima di sposarmi vivevo in un villaggio "EDO" successivamente andai a vivere a Benin City insieme a mio marito. Avevo un negozio di parrucchiere a Benin City ma poi qualcuno ha appiccato un incendio al nostro negozio procurandone la completa distruzione. All'epoca avevo già due bambini. Dopo poco tempo conobbi per caso in un mercato una donna "MADAME SONIA", di circa 40-45 anni, nigeriana di Benin City, 1,65 circa, grassa, con vistose cicatrici verticali tribali. Lei si avvicinò a me e mi spiegò che in Italia c'era tanto lavoro e avrei potuto guadagnare dei soldi. Precisò che era disposta a farmi arrivare in Italia, con l'aereo, ad ospitarmi nella sua abitazione e a trovarmi un lavoro onesto e procurato un passaporto dietro corrispettivo in denaro quantificato dalla medesima in 40.000 dollari. 5000 dollari (raccolti tra vari parenti e amici) glieli diedi prima di partire. Decisi di partire perché non avevo di che sfamare i miei due bambini e credendo di poter svolgere un lavoro onesto in Italia così da inviare loro dei soldi.

All'epoca non capivo l'entità di questa somma anche perché "SONIA" mi disse che lavorando come parrucchiera in Italia in circa 6 mesi sarei riuscita a restituirle la citata somma. MADAME SONIA temendo che una volta giunta in Italia avrei potuto rompere l'accordo preso mi sottopose ad un rito "VODOO". Più precisamente incaricò uno stregone, di eseguire il rito "VODOO". Mi bendò e mi fece bere sangue di gallina, mentre ripetevamo insieme una preghiera e riconfermavo la promessa di restituire tutti i soldi

che mi aveva chiesto MADAME SONIA. In caso di rottura dell'accordo tutta la mia famiglia avrebbe subito dei malefici.

Dopo il citato rito partii io, Madame Sonia ed il suo autista a bordo di un'autovettura.

Quando sono andata via da Benin City era maggio-giugno del 2000 non sapevo di essere incinta al 1° mese di gravidanza. Raggiungemmo il GHANA, ove MADAME SONIA ci lasciò. Si unirono a noi tante persone di colore, uomini e donne. Dal GHANA però non partii in aereo come mi era stato promesso, infatti partirono 3 piccoli camion, ognuno trasportava circa 30 persone, attraversammo il MALI, NIGER, ALGERIA ed il MAROCCO, ricordo di aver attraversato il deserto a tratti anche a piedi poi cambiando mezzi. Durante il percorso un camion si perse nel deserto e credo che siano tutti morti. Qualcuno cercò di scappare perché le condizioni erano disumane, eravamo tutti ammassati, ma fu obbligato a risalire sul camion. Ricordo che dal mio camion cadde un uomo e morì. Chi ci indicava il percorso e guidava il mio camion era sempre l'uomo che avevo conosciuto a Benin City, amico di MADAM SONIA.

In Marocco arrivammo dopo circa 2 mesi, precisamente nella città di RABAT il citato uomo ritirò presso un'Agenzia Western Union i soldi che gli aveva spedito MADAM SONIA da Cagliari e che gli sarebbero serviti per pagare il viaggio in barca dal Marocco alla Spagna. Ogni persona pagava 1000 dollari per questo viaggio, però non so MADAMA SONIA per quante persone abbia pagato. Ebbi anche un contatto telefonico con Madam Sonia in quanto io non volevo proseguire il viaggio e lei mi rassicurò dicendomi che era a Cagliari e mi avrebbe aspettato in Spagna personalmente.

In Marocco si unirono a noi altre persone, eravamo centinaia e dalla città di TANGER fummo obbligati a salire su piccole imbarcazioni. Non volevo salire perché mi raccontarono che tanta gente a seguito di naufragio perdeva la vita, ma mi costrinsero con la violenza. Naufragai 3 volte ed in ultimo arrivammo attraversando l'Oceano Atlantico in Spagna era il 19 agosto. Sulla costa spagnola la Polizia ci recuperò e ci portò in un centro d'accoglienza ove ci rilasciarono dopo pochi giorni io diedi le mie vere generalità. Non riesco a ricordare il nome della città comunque ivi vivevo di elemosina e dormivo in un centro dove c'erano tutte persone di colore. Proprio qui, un giorno vidi MADAME SONIA che stava cercando proprio me. Io le dimostrai di essere arrabbiata lei cercò di scusarsi, poi mi portò a Madrid ove prendemmo un aereo del quale non conosco la compagnia. Mi mostrò un foglio che credo fosse un permesso di soggiorno italiano rilasciato

dalla Questura di Cagliari a nome di SAZUWA Sonia, o qualcosa di simile, (di circa 22 o 23 anni) e mi disse che nel caso ci avesse fermato la Polizia avrei dovuto dichiarare di chiamarmi con quelle generalità che erano in realtà quelle della figlia di MADAME SONIA. Anche MADAME SONIA aveva un permesso di soggiorno della Questura di Cagliari ma non so con quale generalità. Arrivammo a Cagliari il 29 agosto 2000 e allo scalo aereo la Polizia scoprì che la fotografia apposta sul permesso di soggiorno da me mostrato non corrispondeva al mio viso, così fui foto segnalata ed insieme a me anche MADAME SONIA. Ci rilasciarono e ci invitarono a ritornare dopo qualche giorno ma non lo facemmo, infatti dopo circa una settimana prendemmo il traghetto per Napoli. In questa settimana MADAME SONIA e la figlia SONIA mi diedero dei vestiti succinti che io avrei dovuto indossare e dissi loro che non erano per me. Mi dissero che avrei dovuto invece indossarli e prostituirmi per loro ed al mio ennesimo rifiuto mi picchiarono con un bastone, mi diedero pugni e schiaffi ma non mi convinsero. Poi MADAME SONIA mi disse che allora mi avrebbe accompagnata a Napoli per un lavoro onesto. Al porto di Napoli incontrai per la prima volta MADAME IVIE, nigeriana di circa 35- 40 anni, magra, 1,70 circa, e sul volto aveva piccole cicatrici verticali tribali, che ci accompagnò a mezzo autobus di colore blu nella località che ieri abbiamo individuato essere Castel Volturno “

VI.4- DICHIARAZIONI RESE DA UCHE Benedicta Oliseyenum, nata in Nigeria.

Il 3 ottobre 2001, la Squadra Mobile di Bari raccoglieva la denuncia della cittadina nigeriana UCHE Benedicta Oliseyenum. La sua vicenda non era dissimile da quella vissuta dalla sunnominata NWOKORO. Infatti, anch'ella proveniente da una famiglia molto povera, cedeva alle lusinghe dell'organizzazione che, dietro il miraggio di una vita agiata, la convinse ad intraprendere il viaggio che doveva portarla in Europa. Anche in questo caso fu una donna, precisamente tale Esther OGBEIDE, a contattarla in Nigeria e, come già accaduto alla GODWIN, prima della partenza la donna venne sottoposta al rito voodoo. Il viaggio attraverso l'Africa, così come riferito dalla ragazza, durò molto tempo, nel corso del quale, tra l'altro, fu oggetto di vessazioni di ogni genere, sino a giungere in Spagna, dopo aver attraversato il mare a bordo di una barca partita dal Marocco. In Spagna, un membro del sodalizio abitante a Madrid e dalla donna indicato col nome di Gilbert, nigeriano di 40 anni, la prelevò per accompagnarla a Torino, dove la giovane venne indotta a prostituirsi. Non affatto contenta della vita che era costretta a vivere la UCHE contattata Esther in Nigeria, la quale, però, ricordandole che era stata sottoposta al rito voodoo, la minacciò di morte se non avesse

ubbidito. Dopo sei mesi di permanenza a Torino, dove era giunta nel mese di giugno del 1998, la donna, così come impostole dalla sua madame Esther, venne mandata a C/Volturno presso un'altra donna nigeriana a lei nota col nome di Kate. Stanca, dopo aver pagato 75 milioni di lire all'organizzazione, la donna, aiutata da un italiano, decise di scappare nonostante le minacce perpetrate nei suoi confronti e della stessa famiglia dalla sua madame.

VI.5- DICHIARAZIONI RESE DA OLOGO Doris, nata a Benin City.

Il 21 dicembre 2001, presso la IV^a Sezione della Squadra Mobile di Bologna, la cittadina nigeriana OLOGO Doris, nata il Nigeria il 04.05.1984, minore di età, sporgeva denuncia contro suoi connazionali, raccontando la sua vicenda. Proveniente da una famiglia povera, seppure quindicenne, venne avvicinata a Benin City da una donna nigeriana a lei nota col nome di Mary. Questa le propose di raggiungere l'Italia, dove avrebbe lavorato onestamente, dietro il pagamento di una somma pari 48mila dollari. La ragazza, che sapeva della vita sui marciapiedi fatta da tante sue connazionali, volle rassicurazioni dalla donna che non avrebbe fatto la stessa fine. Dopo averla sottoposta al rito voodoo, con le stesse modalità già viste per le altre due ragazze, la ragazza venne affidata ad un altro appartenente al sodalizio di nazionalità ghanese, presso la cui abitazione restò diversi mesi, prima di partire, nel mese di settembre del 2000, dall'aeroporto di Accra, ovviamente munita di falsi documenti, con destinazione Parigi. Giunta in Francia proseguì il suo viaggio per Torino e quindi Napoli in treno, sempre accompagnata da un ghanese, che teneva i suoi documenti. Invero, così come accertato da personale della IV^a Sezione della Squadra Mobile di Napoli che in data 15.04.2002 escuteva la nominata OLOGO nell'ambito della delega di indagine relativa al procedimento penale 3715/02 pendente presso questa Procura della Repubblica, la ragazza giunse a Cuneo, dove venne fermata e controllata dalla Polizia, e sottoposta a foto segnalamento con le generalità di SERWAA Fustina, nata in Ghana il 05.05.1979. Arrivati a Napoli, l'uomo contattò telefonicamente la madame Mary che, insieme ad un altro nigeriano, da lei conosciuto col nome John, poi individuato in sede di individuazione fotografica, la prelevò alla stazione ferroviaria per poi accompagnarla a C/Volturno, precisamente in un'abitazione sita in Via Desiderio da Settignano. In Castel Volturno la ragazza, all'epoca non ancora sedicenne, apprende dalla sua madame che, per saldare il suo debito, doveva prostituirsi. A nulla valgono le sue dure proteste se non a scatenare la durissima reazione della donna che la picchia selvaggiamente ed a minacciarla di morte. Alla ragazza vennero fornite le "istruzioni" sul come regolarsi in strada e sul compenso da chiedere ai clienti, coi quali avrebbe avuto rapporti orali o vaginali,

chiedendo, per l'appunto, quale prezzo per le sue prestazioni, 20 o 30mila lire. Inoltre la madame le impose, nel caso incorresse in un controllo da parte della Polizia, di riferire di chiamarsi SERWAA Fustina, di nazionalità ghanese, e di essere maggiorenne, rinnovando le minacce di morte non soltanto nei suoi confronti ma della stessa famiglia, qualora fosse scappata, come riferito al personale della Squadra Mobile di Napoli. Dopo circa sette mesi la sua madame, ritenendo che non guadagnasse abbastanza, l'accompagnò, in treno, a Padova, dove l'affidò ad un'altra madame chiamata "QUEEN", con la quale restò due anni circa. Alla stessa donna ella consegnava il denaro guadagnato. A Padova restò sino a quando non incappò in un controllo della Polizia, a seguito del quale la sua madame, temendo che potesse essere espulsa, la ricondusse a C/Volturno, nel medesimo appartamento. La OLOGO, al personale della Squadra Mobile di Napoli, riferì che la sua aguzzina la sottopose nuovamente al rito, non solo, ma che unitamente al John ovvero lo stesso uomo in compagnia del quale era andata alla Stazione ferroviaria di Napoli a prelevarla il giorno del suo arrivo, la controllava costantemente sul "luogo di lavoro". Incoraggiata da un italiano a lei conosciuto col nome di Sergio, stanca della vita che stava conducendo, la ragazza scappa a Bologna dove, così come dianzi riferito, denunciò la sua vicenda.

Appare infine opportuno segnalare l'ultima parte delle dichiarazioni rese dinanzi alla P.G. della Squadra Mobile di Napoli, laddove la giovane manifesta i suoi timori circa l'incolumità della sua famiglia in Nigeria, atteso che dopo la sua fuga, era stata già fatta oggetto di una "spedizione punitiva" condotta da 7 uomini su ordine della madame, nel corso della quale il padre e la madre vennero selvaggiamente picchiati, al punto che quest'ultima, per diversi mesi, non era in grado neppure di camminare e quando ebbe modo di sentirla telefonicamente, evidentemente terrorizzata, pregò sua figlia di tornare dalla madame. La ragazza, invece, ha continuato ad osservare il programma previsto dalle norme vigenti ed a collaborare con le Autorità, tant'è che, in sede di individuazione fotografica riconosceva l'aguzzino, a lei noto col nome John, identificato per OKORO Austin, membro del sodalizio e deferito nell'ambito di questa indagine.

VI.6 — DICHIARAZIONI RESE DA OMOKARO Adesuwa Linda, nata a Benin City.

In data 15 luglio u.s., presso i locali di una struttura protetta individuata dai servizi Sociali della Provincia di Roma, veniva escussa, da personale della I^a Sezione della Squadra Mobile di Napoli, la cittadina nigeriana OMOKARO Adesuwa Linda. La sua vicenda è simile a quella delle altre giovani ragazze

che cadono sotto giogo dell'organizzazione criminale nigeriana. Infatti, anch'ella attirata dalla prospettiva di affrancarsi dalla condizione di povertà in cui versava, con la famiglia, in Nigeria, accettò l'offerta propositale di raggiungere in Italia, dove avrebbe trovato un lavoro e pagato il suo debito ammontante a 40mila dollari.

La ragazza, ovviamente, sottoposta al rito voodoo, partì alla volta dell'Europa e, dopo un viaggio non poco difficoltoso, raggiunse la Spagna attraverso il Marocco. Lì fu raggiunta dalla sua madame a lei nota col nome "SONIA", che la condusse dapprima a Cagliari e dopo a Castel Volturno, dove fu sottoposta sevizie malgrado fosse incinta. La donna, proprio per le percosse e le minacce subite, nonché perché in stato di gravidanza, si sottrasse al giogo del sodalizio, rivolgendosi alle strutture di accoglienza e alla stessa Polizia.

VI.7 - DICHIARAZIONI RESE DA EPUE Ruth, nata in Nigeria

L'8 luglio del 2001, personale della Questura di Torino veniva inviata in quella Via Tesso, dove una ragazza, poi identificata per EPUE Ruth, per sottrarsi ai soprusi ed alle vessazioni della sua madame, si era lanciata nel vuoto. Escussa in merito ai fatti (vedasi annotazione datata 8.7.2000), riferiti alla Procura della Repubblica di Torino con informativa redatta nella stessa giornata ed avente protocollo I/00-Mob. Sez. 8^a-33, la ragazza riferiva di essere stata introdotta clandestinamente in Italia da una sua connazionale indicata col nome di UFUMWEN Joy (fonetico), che l'aveva poi indotta alla prostituzione. Alla sua aguzzina doveva versare, quotidianamente, 200mila lire oltre alle 80mila occorrenti per il vitto e l'alloggio.

Spesso la giovane era vittima dei soprusi e dei maltrattamenti della madame, che le rimproverava di non guadagnare abbastanza. L'epilogo si consumava nella mattinata dell'8 luglio, allorquando, esasperata dai maltrattamenti, perché nella circostanza malmenata selvaggiamente con una cinghia, giunta nel bagno, per sfuggire alle vessazioni, si era lanciata dalla finestra.

Nelle dichiarazioni rese il 12 luglio del 2000 presso la Squadra Mobile di Torino, la EPUE riferiva che, a causa delle condizioni economiche in cui versava la sua famiglia, suo padre, nel dicembre del 1999, si accordò con una connazionale affinché portasse la figlia in Italia. La ragazza, ignara del lavoro che poi fu costretta a svolgere una volta giunta nel nostro paese nonché della somma che doveva versare (riteneva che ammontasse alle spese di viaggio), partì dalla Costa d'Avorio e raggiunse Parigi (nel frattempo era stata munita

di passaporto recante la sua foto ma altre generalità per le quali risultava avere 22 anni di età) , dove v'era un nigeriano ad attenderla, insieme al quale, in treno, giunse Torino, dove incontrò la sua madame UFUMWEN Joy, poi identificata per UFUMWEN Betty, indagata nell'ambito di questo procedimento. Arrivata a Torino, la ragazza venne costretta a prostituirsi per pagare il suo riscatto, ammontante a 50mila dollari, nonché le spese per il vitto e l'alloggio Nella stessa sede la sventurata confermava quanto già riferito nell'immediatezza dei fatti, circa i maltrattamenti che era costretta a subire dalla madame, insoddisfatta del denaro che lei guadagnava, che furono la causa del suo insano gesto.

In data 16 febbraio 2001, la Squadra Mobile di Torino, in esecuzione della delega relativa al procedimento penale 20203/00 della Procura della Repubblica di Torino, escuteva, nuovamente, la EPUE che nella circostanza confermava le dichiarazioni in precedenza rese, riferendo altresì che lei, in effetti, apparteneva ad altra madame, tant'è che si definiva "ragazza in prestito", in quanto la sua vera madame l'aveva poi affidata alla UFUMWEN Betty. Anche attraverso gli atti acquisiti nell'ambito del procedimento penale instaurato presso la Procura della Repubblica di Torino è possibile ricostruire la vicenda della sfortunata giovane, che ha trovato ampi riscontri dall'attività di intercettazione dell'utenza telefonica in uso alla OSAKWU Jane detta Jennifer.

Vitimização e políticas públicas e reparação de danos à vítima de crimes e atos infracionais.

Shirley Lizak Zulfan

Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1997). Especialização em Neuropsicologia pela FAVENI e Psicopedagogia pela UNIP. Atualmente é professora do curso de pós graduação do CEPPS e de Graduação na FAM. Conselheira do Instituto Pro Vitima.

Data do envio: 07.07.2024
Data da aceitação: 08.07.2024

RESUMO

O artigo aborda a vitimização e as políticas públicas destinadas a apoiar e reparar os danos causados às vítimas de crimes e atos infracionais. Enfatiza a importância de medidas de proteção e apoio psicológico, bem como a relevância das intervenções legais e sociais para assegurar a dignidade e os direitos das vítimas. O texto destaca a necessidade de ações coordenadas entre profissionais de psicologia e o sistema de justiça para promover uma recuperação integral das vítimas.

Palavras-chave: vitimização; políticas públicas; apoio psicológico; proteção; justiça

ABSTRACT

The article discusses victimization and public policies aimed at supporting and repairing the damage caused to victims of crimes and infractions. It emphasizes the importance of protective measures and psychological support, as well as the relevance of legal and social interventions to ensure the dignity and rights of victims. The text highlights the need for coordinated actions between psychology professionals and the justice system to promote the comprehensive recovery of victims.

Keywords: victimization; public policies; psychological support; protection; justice

RESUMÉN

El artículo aborda la victimización y las políticas públicas orientadas a apoyar y reparar el daño causado a las víctimas de delitos e infracciones. Destaca la importancia de las medidas de protección y apoyo psicológico, así como la relevancia de las intervenciones jurídicas y sociales para garantizar la dignidad y los derechos de las víctimas. El texto destaca la necesidad de acciones coordinadas entre los profesionales de la psicología y el sistema de justicia para promover la recuperación integral de las víctimas.

Palabras clave: victimización; políticas públicas; apoyo psicológico; protección; justicia

RÉSUMÉ

L'article aborde la victimisation et les politiques publiques visant à soutenir et réparer les dommages causés aux victimes de crimes et d'infractions. Il souligne l'importance des mesures de protection et du soutien psychologique, ainsi que la pertinence des interventions juridiques et sociales pour garantir la dignité et les droits des victimes. Le texte souligne la nécessité d'actions coordonnées entre les professionnels de la psychologie et le système judiciaire pour favoriser le rétablissement complet des victimes.

Mots-clés: victimisation ; politiques publiques ; soutien psychologique ; protection; justice

RIASSUNTO:

L'articolo affronta la vittimizzazione e le politiche pubbliche volte a sostenere e riparare i danni causati alle vittime di crimini e infrazioni. Sottolinea l'importanza delle misure di protezione e del sostegno psicologico, nonché l'importanza degli interventi legali e sociali per garantire la dignità e i diritti delle vittime. Il testo evidenzia la necessità di azioni coordinate tra professionisti della psicologia e sistema giudiziario per favorire il pieno recupero delle vittime.

Parole chiave: vittimizzazione; politiche pubbliche; supporto psicologico; protezione; giustizia

1. INTRODUÇÃO

Milhões de indivíduos ao redor do planeta são impactados pela vitimização, sendo causados por traumas psicológicos e emocionais significativos. Assim, na sociedade contemporânea, as políticas públicas e as ações de reposição de danos às vítimas de crimes e atos infracionais ganham relevância crescente

No domínio da psicologia, vitimização refere-se ao efeito que um delito ou conduta criminosa tem sobre a vítima. Isto inclui efeitos psicológicos, físicos e financeiros que a vítima enfrenta após se tornar alvo de atividade criminosa. É notável que a vitimização pode acontecer mesmo quando uma pessoa não sofre lesões físicas diretas. O estresse, o medo e a ansiedade causada pelo crime são outras formas de vitimização.

Uma função vital das políticas públicas é garantir a proteção e o apoio às pessoas para assegurar seus direitos essenciais após serem vítimas de crimes ou praticas infracionais.

Durante o processo judicial, é crucial que as vítimas sejam tratadas com dignidade e que seus depoimentos sejam valorizados. Isto ajuda a fortalecer a confiança das vítimas na justiça e aumentar a sua vontade de procurar a instituição e denunciar crimes.

As pessoas vítimas de crimes são frequentemente expostas a longos e burocráticos processos judiciais, que podem levar à exposição de novos traumas e violação de seus direitos. O objetivo da Política Judiciária do enfrentamento às vítimas deve ser reduzir esses riscos, voltado para garantir que o procedimento legal seja facilmente acessível, rápido e adaptado às necessidades das vítimas. Isto inclui ações como proteção de identidade, proteção à restrição do contato com o agressor e a disponibilização de informações claras sobre o andamento do processo.

Para combater a impunidade e promover uma sociedade mais justa, é crucial implementar políticas de enfrentamento e apoio às vítimas. Ao oferecer suporte seguro e assegurando que as vítimas sejam reconhecidas e que seus direitos sejam protegidos, o sistema de justiça contribui na responsabilização dos agressores e na redução da reincidência criminal.

Analisando os crimes e atos infracionais à luz da psicologia, pode ser constatada seu importante papel na proteção e assistência às vítimas,

buscando ajudar no enfrentamento adequado dos males provocados pelos crimes, podendo garantir uma intervenção para que faça valer seus direitos e promover sua recuperação do processo judicial.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a relevância dessas medidas e examinar como elas podem auxiliar na recuperação e na vida das vítimas, impulsando a justiça e a equidade social.

2. Definição de Vítima:

O sujeito prejudicado ou que teve seus direitos violados é denominado “vítima”. No âmbito legal, um indivíduo acometido por um crime ou ato infracional pode ser considerado vítima, isto é, o indivíduo que sofreu um impacto do fato criminoso em si. Isso pode englobar, entre outros, agressões físicas, roubos, estupro e homicídios.

É crucial notar, contudo, que o conceito de vítima não é restrito apenas às pessoas que sofrem diretamente. Inclui os parentes da vítima, que podem experimentar repercussões emocionais, financeiras, sociais devido ao crime ou ao ato infracional contra o familiar.

Além de ter que lidar com questões burocráticas, como a participação em processos judiciais, a necessidade de apoio financeiro e a reorganização da vida familiar após o ocorrido, os familiares da vítima podem experimentar um profundo abalo emocional e psicológico.

As vítimas e seus familiares têm direitos amparados, que visam garantir sua proteção e assistência durante o processo criminal, conforme são objetos de diversas legislações ao redor do mundo. Acesso à informação, participação ativa em processos judiciais, apoio jurídico e psicológico, indenização por danos sofridos são alguns dos direitos que possuem.

Assim, é crucial levar em conta as pessoas que foram diretamente vítimas de um crime ou ato infracional, e seus familiares, garantindo que eles recebam o suporte e a proteção essencial para superar as consequências do ocorrido.

3. Vitimização e Seus Tipos:

O conceito de vitimização, que, é muito discutido na psicologia, refere-se ao processo pelo qual um indivíduo se percebe ou é percebido como

vítima de determinada situação ou circunstância.

O impacto do crime na vítima e nas pessoas ao seu redor pode afetar profundamente a vida das pessoas envolvidas e ter consequências emocionais, físicas e financeiras. Podemos explorar os muitos tipos de vitimização:

I. Vitimização Primária:

• Refere-se ao impacto direto do crime na vítima. o Exemplos de vitimização primária incluem:

- Lesões físicas resultantes de um assalto ou agressão. □ Traumas psicológicos, como ansiedade e depressão após um evento traumático.

- Perda financeira, como roubo de pertences ou dinheiro.

II. Vitimização Secundária:

• Relaciona-se ao impacto causado na vítima pelo sistema de justiça criminal na vítima. o Exemplos de vitimização secundária incluem:

- Revitimização durante o processo legal, como questionamentos invasivos sobre a vida pessoal da vítima.

- Falta de suporte emocional por parte dos profissionais envolvidos no caso.

III. Vitimização Terciária ou Vicária:

• Refere-se ao impacto do crime na comunidade e na sociedade na totalidade.

- Quando uma pessoa se identifica com a experiência da vítima e compartilha os sentimentos de sofrimento dessa pessoa, mesmo não sendo diretamente afetada pelo ocorrido. Isso pode acontecer, por exemplo, ao assistir a notícias ou ler histórias de tragédias, o que pode gerar empatia e angústia.

- Isso pode incluir o aumento do medo e da insegurança na população, bem como o impacto econômico resultante do crime.

As emoções das vítimas de crimes e atos infracionais são profundamente impactadas pelas experiências traumáticas que enfrentam.

Algumas emoções comuns que as vítimas podem experimentar:

I. Medo e Ansiedade:

- O medo é uma resposta natural a situações ameaçadoras. As vítimas podem sentir medo de retaliação, de encontrar o agressor novamente ou de reviver o trauma.

- A ansiedade também é comum. As vítimas podem se preocupar com sua segurança futura, com o processo legal ou com as consequências emocionais do evento.

II. Raiva e Frustração:

- A raiva pode surgir em relação ao agressor, ao sistema de justiça ou até a si mesma. A vítima pode se sentir injustiçada ou impotente. A frustração ocorre quando as expectativas de justiça ou reparação não são atendidas.

Isso pode afetar negativamente o bem-estar emocional.

III. Tristeza e Desespero:

- A tristeza é uma reação natural à perda e ao trauma. As vítimas podem sentir tristeza profunda pelas mudanças em suas vidas. O desespero pode surgir quando a vítima se sente sobrecarregada pela situação e não vê uma saída.

IV. Vergonha e Culpa:

- A vergonha pode estar relacionada ao estigma associado à vitimização. A vítima pode se sentir envergonhada por não ter evitado o crime. A culpa pode surgir mesmo quando a vítima não tem culpa real. Ela pode se questionar sobre suas ações ou decisões anteriores.

V. Trauma e Negação:

- O trauma pode causar pesadelos, evitação, lembranças de

momentos relacionadas ao acontecimento. o A negação é uma forma de autoproteção. Algumas vítimas podem negar o impacto emocional do trauma.

É importante compreender que a vitimização não se limita à vítima direta, mas também afeta a rede de pessoas que a rodeiam e a sociedade em geral.

Além disso, a vitimização como visto, impacta emocionalmente, cognitivamente, comportamentalmente e socialmente a vida de uma pessoa.

Compreender os diferentes tipos de vitimização é essencial para o trabalho dos psicólogos, que podem ajudar as pessoas a superar esses traumas, promover a resiliência e desenvolver estratégias de enfrentamento saudáveis

4. Prevenção, Apoio e Desvitimização:

A psicologia desempenha um papel vital na prevenção, apoio e revitimização das vítimas do crime e do comportamento criminoso.

Existem várias estratégias e abordagens utilizadas pelos psicólogos neste campo. Que podem ser:

I. Prevenção:

- Promover a sensibilização para a importância da prevenção da criminalidade e das condutas criminosas, tanto junto a potenciais vítimas como a potenciais agressores.

- Realizar programas de educação e conscientização em escolas, comunidades e organizações, abordando temas como segurança pessoal, resolução de conflitos e habilidades sociais.

- Identificar fatores de risco pessoais e ambientais que contribuem para a vitimização além de implementar intervenções apropriadas.

- Colaborar com outras áreas de especialização, como segurança pública e sistema de justiça, para desenvolver políticas e programas de prevenção eficazes.

II. Apoio:

- Fornecer apoio emocional às vítimas de crime e comportamento criminoso, ajudando-as a lidar com o trauma e os desafios das suas circunstâncias.

- Fornecer intervenções terapêuticas individualizadas, como terapia cognitivocomportamental (TCC), para ajudar as vítimas a superar o medo, a ansiedade e o estresse pós-traumático causado pelo crime/acidente.

- Facilitar grupos de apoio onde vítimas de crimes semelhantes possam partilhar as suas experiências e apoiarem-se mutuamente.

- Encaminhar a vítima para outros profissionais, como advogado, assistente social ou médico, conforme necessário.

III. Desvitimização:

- A desvitimização visa reduzir o impacto negativo do crime causado nas vítimas.

Isto pode incluir:

- Evitar a revitimização: garantir que as vítimas não sejam confrontadas com situações que as façam reviver o trauma.

- Indenização integral: solicitar indenização financeira ou outras formas de indenização para as vítimas.

- Capacitação das vítimas: capacitação das vítimas para participarem ativamente no processo legal e de recuperação.

Trabalhar com as vítimas para reconstruir as suas vidas e restaurar o seu sentimento de felicidade e segurança.

- Capacitar as vítimas, ajudá-las a recuperar o controle das suas vidas e a reconstruir a autoestima.

- Promover a justiça e a reparação das vítimas, garantindo que os seus direitos sejam respeitados e que recebam o apoio necessário para se recuperarem emocional, física e financeiramente.

- Sensibilizar a comunidade para o impacto negativo do crime e do comportamento criminoso nas vítimas e incentivar o apoio e a solidariedade para com elas.

A educação também desempenha um papel importante nas estratégias para reduzir a vitimização.

Explorarei alguns aspectos relacionados:

I. Conscientização e Prevenção:

a. A educação é uma ferramenta poderosa para aumentar a consciencialização sobre os riscos e as formas de vitimização.

Pode ensinar as pessoas a reconhecer situações perigosas, identificar comportamentos perigosos ou suspeitos e tomar medidas preventivas.

b. Os programas educacionais podem abordar temas como violência doméstica, bullying, assédio sexual, roubo, fraude e outros tipos de crime.

Estes programas podem ser implementados em escolas, universidades, locais de trabalho e comunidades.

II. Empoderamento e Habilidades Sociais:

a. A educação pode dotar as pessoas de competências sociais e estratégias de autodefesa. Isso inclui ensinar comunicação assertiva, resolução pacífica de conflitos e identificação de recursos de apoio.

b. O empoderamento através da educação ajuda as vítimas a tornarem-se menos vulneráveis e a tomarem decisões, por ficarem informadas para a sua própria segurança.

III. Quebrando Estereótipos e Preconceitos:

a. A educação pode combater os estereótipos e preconceitos que perpetuam a vitimização. Isto envolve ensinar sobre igualdade de gênero, diversidade, respeito mútuo e tolerância.

b. Ao promover a compreensão mútua, a educação contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e menos vitimizada.

IV. Formação de Profissionais:

Profissionais que atuam na área de segurança, como policiais, assistentes sociais e psicólogos, também se beneficiam da educação continuada.

Isto permite-lhes cuidar melhor das vítimas e desenvolver estratégias de prevenção.

A educação é um pilar essencial para reduzir a vitimização, promover

a segurança e criar uma sociedade mais resiliente e informada

A psicologia desempenha um papel fundamental na prevenção, apoio a vítima de crime e compreensão do comportamento do criminoso por meio de estratégias de prevenção e intervenções terapêuticas. Seu impacto é significativo na busca por uma sociedade mais segura e saudável.

5.Vitimização e Políticas Públicas:

As vítimas e as políticas públicas estão intrinsecamente ligadas, especialmente no contexto da segurança e do bem-estar das pessoas. A política pública social é uma das mais importantes na contemporaneidade.

O compromisso ético e o envolvimento dos psicólogos são guiados por um desejo de transformação social.

O seu objetivo é criar ajustamento, adaptação social e normalização pessoal.

Além disso, os psicólogos visam sempre os interesses dos pobres, dos oprimidos, dos explorados e dos excluídos socialmente, lutando pela legalização dos direitos sociais.

A atuação dos psicólogos no campo das políticas públicas sociais envolve uma prática crítica e transformadora

Esta abordagem vai além do ajustamento individual e procura ter um impacto positivo na sociedade em sua totalidade.

Os psicólogos que atuam em políticas públicas ajudam a tornar a sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos, com o objetivo de melhorar a vida e a felicidade das pessoas. No entanto, os psicólogos que atuam nas políticas públicas enfrentam alguns problemas relevantes.

Alguns dos principais incluem:

I. A complexidade e a diversidade da sociedade:

Diversas são as áreas que as políticas públicas abrangem, entre elas, saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Os psicólogos devem compreender a complexidade destes contextos e lidar com a diversidade de necessidades e demandas da comunidade.

II. Articulação Interdisciplinar:

Trabalhar em políticas públicas requer colaboração com outras áreas profissionais, como assistentes sociais, educadores e administradores públicos.

Os psicólogos devem ser capazes de transmitir conhecimentos e envolverem-se com práticas interdisciplinares.

III. Interesses conflitantes e pressões políticas:

O ambiente político pode ser difícil, com muitos interesses e pressões diferentes para cumprir agendas específicas.

Os psicólogos devem manter a sua autonomia profissional e ética, mesmo em situações políticas delicadas.

IV. Acesso a recursos limitados:

Frequentemente as políticas públicas enfrentam restrições orçamentais e falta de recursos.

Os psicólogos devem encontrar formas criativas de prestar serviços eficazes dentro destas limitações.

V. Avaliação e monitoramento:

É essencial avaliar o impacto das políticas públicas.

Os psicólogos devem desenvolver modos de avaliação e monitorar a fim de assegurar a eficácia das intervenções e que estejam de acordo com as necessidades da população.

VI. Desafios éticos:

Questões éticas como confidencialidade, privacidade e justiça surgem frequentemente nos trabalhos dos programas governamentais.

Os psicólogos devem tomar decisões eticamente corretas em todas as fases do processo.

VII. Defesa e capacitação:

Os psicólogos devem ser defensores ativos dos direitos civis e promover a capacitação da comunidade.

Isso envolve conscientização, mobilização e participação social.

Nos projetos públicos os psicólogos enfrentam desafios multifacetados, mas também têm oportunidades de atuar na formação de uma sociedade mais justa e saudável.

6. Encaminhamento para a Rede SUS-SUAS:

O encaminhamento adequado para assegurar o alcance aos serviços de saúde é crucial, pois visa direcionar o paciente ao especialista ou serviço mais adequado para atender às suas necessidades de saúde.

Encaminhamentos bem executados promovem uma triagem eficaz, evitando assim o desperdício de recursos e tempo tanto para os pacientes como para os profissionais de saúde. Isso significa que cada indivíduo receberá os cuidados de que necessita no momento certo, sem atrasos ou esperas desnecessárias.

Além disso, a orientação adequada contribui para garantir a continuidade do cuidado ao longo do tempo.

Quando os pacientes são encaminhados adequadamente, há maior probabilidade de receberem cuidados abrangentes e integrados, que podem envolver diferentes especialidades e profissionais de saúde. Isso torna possível o tratamento mais adequado e melhor acompanhamento da saúde, evitando problemas e lesões. Outro aspecto importante é que a orientação adequada facilita o acesso aos serviços médicos, principalmente em casos mais complexos ou graves. Otimiza a utilização dos recursos disponíveis e evita a sobrecarga de determinados serviços, garantindo assim que todos os pacientes tenham acesso igual e justo aos cuidados em relação a saúde.

É importante a orientação adequada, pois desempenha, um papel fundamental na organização e no funcionamento eficaz do sistema de saúde,

garantindo que cada indivíduo receba os cuidados necessários, oportunos e adequados às suas necessidades específicas.

A orientação à rede SUS-SUAS para vítimas de crimes e violações na área da psicologia ocorre normalmente da seguinte forma:

I. Identificação de Vítimas: vítimas de crime ou infração identificadas através de antecedentes criminais, denúncias, atendimentos prestados em unidades médicas ou por outras organizações, ou por profissionais, ou por outro perito familiarizado com o caso.

II. Triagem e acolhimento: as vítimas são recebidas por profissionais médicos, como médicos, enfermeiros ou assistentes sociais, que realizam uma triagem inicial para avaliar o nível de urgência do atendimento e a possibilidade de encaminhamento para outros serviços.

III. Avaliação psicológica: caso as circunstâncias da vítima indiquem necessidade de apoio psicológico, esta será encaminhada para especialistas dessa área para posterior avaliação. Essa avaliação pode envolver a análise do trauma, dos sintomas psicológicos, do impacto emocional e de outros fatores relacionados ao evento.

IV. Orientação para a rede SUS-SUAS: com base na avaliação psicológica, os especialistas estabelecem a necessidade de orientação para a rede SUS-SUAS. Esta rede inclui uma variedade de serviços e instalações de saúde pública e de assistência social que prestam cuidados e apoio às vítimas de crimes e de conduta criminosa.

V. Atendimento da rede SUS-SUAS: na rede SUS-SUAS, as vítimas podem se beneficiar de atendimento psicológico individual, grupos terapêuticos, apoio social, orientação e outros serviços que favoreça sua recuperação e melhoria de sua saúde mental.

É importante ressaltar que o rumo para uma rede SUS-SUAS pode mudar de acordo com a disponibilidade de serviços e dos projetos de saúde e apoio social de cada município.

Assim, é necessário consultar os serviços locais para obter informações mais precisas sobre a transferência de vítimas de crimes na área da psicologia

7. Vitimização, Proteção e Reparação de Danos à Vítima

A vitimização, conforme referido anteriormente, ocorre quando uma pessoa é vítima de um crime ou ofensa e sofre consequências financeiras, psicológicas, emocionais. É um fenômeno complexo e impactante que afeta muitas pessoas em todo o mundo. Quando alguém é vítima de um crime ou ofensa, as consequências podem ser profundas e variadas.

As vítimas podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

A proteção das vítimas é um dos princípios fundamentais do sistema de justiça criminal. Isto significa que as vítimas devem ser tratadas com respeito, dignidade e cuidado durante todo o período. Isto inclui mantê-lo seguro, fornecer-lhe apoio emocional, informá-lo sobre os seus direitos e fornecer-lhe ajuda jurídica, se necessário.

Além disso, a proteção das vítimas também inclui medidas destinadas a prevenir a revitimização, ou seja, garantir que as vítimas não sejam novamente expostas a situações que possam causar novos danos ou lesões. Isto pode incluir a utilização de medidas de proteção, tais como ordens de restrição ou programas de proteção de testemunhas.

A restituição dos danos causados à vítima inclui a indemnização pelos danos sofridos em consequência do crime ou da conduta criminosa. Isto pode incluir a devolução de bens roubados, pagamento de despesas médicas ou de tratamento, compensação por danos emocionais, etc. A compensação pode ser obtida por processos judiciais ou programas de compensação.

É importante enfatizar que a vitimização, a proteção e a compensação pelos danos causados às vítimas são direitos fundamentais reconhecidos internacionalmente. É, portanto, responsabilidade do sistema de justiça criminal garantir que estes direitos sejam respeitados e que as vítimas sejam tratadas de forma justa e adequada.

A psicologia desempenha um papel importante na compreensão e no cuidado das vítimas de violência, particularmente no contexto do crime e do comportamento criminoso.

A psicologia aborda estas questões da seguinte forma:

I.O papel dos psicólogos no apoio às vítimas de violência:

- Oferecer suporte emocional e terapia para ajudar as vítimas a lidar

com o trauma, pois as vítimas frequentemente enfrentam trauma psicológico e emocional. Isso pode incluir ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e dificuldades para confiar em outras pessoas. O impacto emocional pode ser duradouro e afetar a qualidade de vida.

- Os psicólogos trabalham numa abordagem interdisciplinar com políticas públicas para ajudar vítimas de violência.

- Além dos cuidados clínicos, há também ênfase no acesso à justiça. Isto inclui ouvir as declarações das vítimas e garantir que serão tratadas com dignidade e respeito.

II.Desafios diários enfrentados pelos psicólogos:

- Formações Dissonantes: Os psicólogos enfrentam frequentemente desafios relacionados com a formação, nem sempre condizentes com as necessidades da realidade social.

- Ética profissional e direitos humanos: É importante conciliar a ética profissional com os direitos humanos das vítimas.

- Intervenção clínica vs. Ações interdisciplinares: O equilíbrio entre intervenções clínicas e abordagens interdisciplinares é fundamental

III. Compromisso com os direitos humanos e a memória das vítimas:

- A Psicologia reafirma o seu compromisso com os direitos humanos e a memória das vítimas. É fundamental mantermos o esforço de conscientização, justiça e solidariedade para com aqueles que passaram por experiências traumáticas. As histórias das vítimas nos fazem lembrar da necessidade de preservar e honrar a dignidade de cada indivíduo.

- Abordagens interdisciplinares são preferidas para promover a realização da cidadania e o acesso aos direitos.

IV. Proteção das vítimas da criminalidade:

- Os procuradores também desempenham um papel importante na proteção das vítimas da criminalidade.

- Ao participar do julgamento da causa, é necessário evitar perguntas

desnecessárias à vítima, a fim de garantir um tratamento digno e respeitoso

V.Vitimologia:

- Vitimologia é a ciência que entende o crime a partir da perspectiva da vítima.
- Visa minimizar o impacto do crime e promover a reparação dos danos causados às vítimas

É muito importante a leitura da Cartilha de Vítimas de Crimes e Delitos, disponibilizada pelo Conselho Nacional do Poder Judiciário (CNJ), que aborda essas questões de forma abrangente. Esta cartilha pretende reforçar o apoio às vítimas, garantindo que os seus direitos sejam respeitados e que recebam o apoio de que necessitam ao longo de todo o processo.

8. Crimes e Atos Infracionais: Relação Vítimas e Agressores

Em psicologia, a relação entre vítima e agressor no crime e no comportamento criminoso é um campo de investigação complexo e multifacetado. Diversos fatores podem influenciar a dinâmica dessa relação, incluindo características pessoais das pessoas envolvidas, ambiente social, histórico de trauma ou abuso, entre outros.

Em muitos casos, a relação entre a vítima e o agressor pode ser de poder desequilibrado, em que o agressor exerce controle e domínio sobre a vítima.

Esse desequilíbrio pode ser evidente em casos de abuso físico, sexual, psicológico ou emocional. A psicologia estuda as causas subjacentes a esse comportamento agressivo, como a influência de fatores de risco pessoais e ambientais.

Além disso, as vítimas podem ser psicologicamente afetadas pelos crimes e ofensas cometidos contra elas. Frequentemente, elas vivenciam traumas, estresse pós-traumático, medo e outras consequências emocionais que podem ter efeitos duradouros em sua saúde mental e bem-estar. Contudo, é importante salientar que a relação entre vítima e agressor nem sempre está claramente definida.

Em alguns casos, tanto a vítima como o agressor podem ter um histórico

de trauma ou abuso, ou estar imersos num ambiente violento.

A psicologia também tem explorado as complexidades e nuances dessas situações, buscando uma compreensão mais completa dos fatores que contribuem para o crime e o comportamento criminoso.

Além das questões já mencionadas, outros aspectos relacionados podem ser explorados:

I. O ciclo da violência: compreender o ciclo da violência é fundamental. Este conceito descreve como a violência é muitas vezes repetida, passada de geração em geração. A psicologia estuda os padrões comportamentais que mantêm essa dinâmica e busca interrompê-la.

II. Fatores de risco e proteção: É importante identificar os fatores que aumentam a probabilidade de uma pessoa se tornar vítima ou agressor. Isto inclui aspectos individuais (como histórico de abuso, transtornos mentais) e aspectos contextuais (como pobreza, desigualdade social).

III. Intervenções preventivas: A psicologia desenvolve estratégias para prevenir a violência. Isto pode envolver programas educativos e terapêuticos para vítimas e perpetradores, bem como promover competências de resolução de conflitos.

IV. Reabilitação de infratores: compreender como tratar os infratores é essencial para reduzir a reincidência. Os psicólogos estudam métodos terapêuticos eficazes para ajudar os agressores a mudar seu comportamento.

V. Impacto na saúde mental da vítima: além dos efeitos imediatos, a violência pode ter consequências a longo prazo na saúde mental da vítima.

VI. Justiça Restaurativa: Explorar alternativas aos sistemas punitivos tradicionais, como a justiça restaurativa, que envolve a reconciliação entre vítimas e perpetradores, pode ser uma abordagem promissora.

A psicologia estuda como minimizar esses efeitos e promover a resiliência, investigando e desenvolvendo estratégias para compreender e resolver a complexa relação entre vítima e agressor no contexto do crime e da delinquência

9.Rede de Apoio

A Rede de Apoio às Vítimas de Crime e Comportamento Criminoso é um conjunto de serviços e organizações que prestam apoio e assistência a pessoas vítimas de crime ou conduta criminosa.

Existem diversas redes de apoio estabelecidas por ONGs, grupos comunitários, organizações religiosas, profissionais médicos, etc.

Estas redes proporcionam apoio emocional, aconselhamento jurídico, encaminhamento para serviços especializados e outras formas de apoio.

Eles podem atuar tanto nos primeiros momentos após o crime quanto no longo prazo, ajudando as vítimas a superar traumas e a reconstruir suas vidas. A psicologia desempenha um papel fundamental neste contexto, contribuindo para o bem-estar mental e recuperação das vítimas. Alguns pontos importantes sobre a Rede de Apoio: I.Atendimento integral:

I.Atendimento integral:

As vítimas têm direito a atendimento integral, incluindo apoio psicossocial, jurídico e de saúde. As equipes multidisciplinares trabalham para prestar um apoio individualizado, tendo em conta as necessidades específicas de cada vítima.

II.Direitos das vítimas:

As vítimas têm direito a serem tratadas com dignidade e respeito, além de ter acesso à informação e participação no processo, incluído o direito de ser protegido.

III.Instituições do sistema de justiça e segurança pública:

O Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Polícia Militar e a Polícia Civil desempenham importante papel na rede de apoio. Garantem que as vítimas recebem o apoio de que necessitam e que os seus direitos são protegidos.

IV.Justiça restaurativa e reconciliação:

Além das instituições formais, a justiça restaurativa e as ações da sociedade civil também desempenham um papel importante. A justiça restaurativa procura promover a reconciliação e a reparação, enquanto a sociedade civil pode prestar apoio adicional às vítimas.

Existem também vários programas e serviços disponíveis para ajudar vítimas de crimes e comportamentos criminosos. Alguns exemplos:

I. Centros de atendimento multidisciplinar: estes centros prestam atendimento especializado e integrado às vítimas, contando com especialistas de diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais, advogados e médicos. Oferecem hospitalidade, apoio emocional, referências jurídicas e aconselhamento sobre os direitos das vítimas.

II. Delegacias especializadas: São unidades policiais especializadas na investigação de crimes contra grupos específicos de vítimas, como mulheres, crianças, idosos, pessoas

LGBT+ e pessoas com deficiência. Essas delegacias proporcionam um ambiente amigável e profissionais treinados para tratar de questões específicas relacionadas a cada grupo.

III. Abrigo: São locais seguros para vítimas de violência doméstica, sexual ou outra que estejam em situação de risco. Estes lares proporcionam alojamento temporário, apoio psicossocial, apoio jurídico, apoio educativo e de especialização, visando promover a autonomia e a reinserção social das vítimas.

Estes são apenas alguns exemplos de programas e serviços oferecidos às vítimas de crimes e condutas criminosas.

É importante observar que a disponibilidade e a qualidade desses serviços podem variar conforme a região. A Rede de Apoio às Vítimas de Crime visa prestar apoio abrangente e empático às vítimas, tendo em conta as suas necessidades físicas, emocionais e jurídicas.

A psicologia desempenha um papel importante na promoção da recuperação e no empoderamento das vítimas no processo.

10. O Papel Da Sociedade No Acolhimento Sem Danos

O papel da sociedade no acolhimento das vítimas de crimes e violações sem preconceitos é essencial para promover a recuperação e o bem-estar das pessoas afetadas.

Acolher as vítimas significa ouvir as suas experiências, validar os seus sentimentos, respeitar as suas necessidades e garantir que recebem ajuda jurídica, serviços de saúde mental e apoio a toda a sociedade. Isto pode incluir encaminhamento para terapia individual ou de grupo, aconselhamento jurídico, alojamento temporário, assistência financeira e programas de reintegração social.

A sociedade também pode desempenhar um papel importante na prevenção de futuros crimes e violações através da sensibilização, da educação e da criação de ambientes seguros. Isto envolve a promoção de uma cultura de respeito pelos direitos humanos, o combate ao estigma e à discriminação e ao fortalecimento das relações comunitárias.

A Psicologia reconhece que a sociedade desempenha algum papel neste processo:

I. Empatia e Sensibilização:

É importante que a sociedade mostre solidariedade e empatia com as pessoas que foram vítimas. Isso inclui entender o sofrimento delas, seus receios e suas necessidades emocionais. Conscientizar sobre as consequências do crime contribui para a construção de um ambiente de apoio.

II. Redução do Estigma:

É importante que a sociedade se una para combater o estigma que recai sobre as vítimas.

Infelizmente, é comum as vítimas serem julgadas e culpadas sem motivo. A mudança dessa visão pode ser encorajada pela sociedade, trazendo mais apoio e menos isolamento para aqueles que passaram por situações difíceis.

III. Promoção da Denúncia:

A sociedade deve encorajar as vítimas a denunciar crimes e violações. Isto envolve criar um ambiente seguro e de confiança permitindo partilhar as suas experiências. A denúncia é vital para a justiça e a prevenção no futuro.

IV. Apoio Comunitário:

A sociedade é capaz de fornecer apoio prático e emocional às vítimas. Isso se estende aos vizinhos, amigos, colegas e grupos comunitários. A solidariedade ajuda a minimizar o trauma e a solidão.

V. Educação e Conscientização:

A sociedade deve ter conhecimento dos direitos das vítimas e das formas de apoiá-las. A educação sobre os recursos disponíveis, como serviços de apoio, terapia e grupos de apoio, é indispensável.

VI. Prevenção e Intervenção:

A sociedade pode ajudar a prevenir crimes e atos infracionais, criando ambientes seguros e facilitando a solução pacífica de conflitos. É crucial intervir quando testemunhar situações de violência.

A sociedade tem um papel indispensável na criação de um clima de apoio e na promoção da recuperação das vítimas. Ações individuais e coletivas podem fazer a diferença na vida de pessoas que sofrem traumas causados por crimes e atos infracionais.

Referências bibliográficas:

ARANTES, E. M. DE M.. **Psicologia na Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 42, n. spe, p. e263580, 2022.

BOEN, Mariana Tordin; LOPES, Fernanda Luzia. **Vitimização por stalking**: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 2, e50031, 2019.

Cartilha para vítimas de crimes e atos infracionais. / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

COELHO, M. C.; BELELLI, I. Apresentação - Um Leque de Temáticas, um Arco de Sentimentos: subjetividade, emoções e políticas públicas. **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), n. 38, p. e22307, 2022

CONTE, R. F.; CEMIN, T. M. **Enlaces entre a psicologia e a vitimologia**: Psicología y Victimología. PSI UNISC, v. 8, n. 1, p. 245-262, 16 jan. 2024.

FEDRI, Bruno Cervilieri. **Memória e justiça**: a psicologia no atendimento às vítimas de violência. Mudanças, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 21-26, jun. 2019. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010432692019000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 19 abr. 2024.

LEITE DOS SANTOS, CELESTE; MORAN FALOPPA, FABIOLA. **O projeto AVARC e o acolhimento de vítimas de crimes pelo ministério público**. Revista Puc - SP, SP, v. 1, n. 1, 2019.

LIMA, G. Q. DE.; WERLANG, B. S. G. **Mulheres que sofrem violência doméstica**: contribuições da psicanálise. Psicologia em Estudo, v. 16, n. 4, p. 511—520, out. 2011.

Lisboa, C. S. M. (2005). **Comportamento agressivo, vitimização e relações de amizade de crianças em idade escolar**: fatores de risco e proteção (Tese de Doutorado). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

MACHADO, Guilherme et al. **Atuação e desafios profissionais do psicólogo organizacional e do trabalho nas organizações**: uma análise geral do contexto profissional. <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/index>, [s. l.], v. 7, n. 1, 19 nov. 2021.

MEDEIROS, Mariana Pedrosa de; ZANELLO, Valeska. **Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil**: análise das políticas públicas. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 384-403, abr. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812018000100021&lng=pt&nrm=iso. acessos em 24 abr. 2024.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; MOLETA, Mileny Eduarda. **A vítima e o sistema de Justiça Criminal**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 1, pág. 87-107, maio. 2023. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v18n1p. 87.ISSN: 1980-511X

SARTI, C.. **A vítima como figura contemporânea**. Caderno CRH, v. 24, n. 61, p. 51— 61, jan. 2011

SCARPATI, Ariele, **“O acolhimento à vítima”** (palestra), Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério Público Federal (MPF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Brasília, 27/06/22.

SCOTT, Juliano Beck et al. **Desafios da atuação do psicólogo em centros de referência da assistência social** (Cras). Gerais, Rev. Interinst. Psicol., Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 125-141, jun. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198382202019000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 abr. 2024. <http://dx.doi.org/10.36298/gerais2019120110>.

SILVA, J. V. DA.; CORGOZINHO, J. P. **Atuação do psicólogo**, SUAS/CRAS e Psicologia Social Comunitária: possíveis articulações. Psicologia & Sociedade, v. 23, n. spe, p. 12—21, 2011

SOUZA, Marjane Bernardy; SILVA, Maria Fernanda Silva da. **Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica**: uma revisão da literatura brasileira. Pensando fam., Porto Alegre , v. 23, n. 1, p. 153166, jun. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X-2019000100012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 24 abr. 2024.

Teixeira, Júlia Magna da Silva e Paiva, Sabrina Pereira **Violência contra a mulher e adoecimento mental**: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial. Physis: Revista de Saúde Coletiva [online]. v. 31, n. 02 [Acessado 24 Abril 2024] , e310214. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S010373312021310214>>. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310214>

Culture, gender and human rights: contrasting perspectives from the global North and the global South

Antónia Maria Barradas

Especialista em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Mestre em Direitos Humanos e Democratização Global pelo Campus of Human Rights (Itália), Pós-graduada em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Data do envio: 29.07.2024

Data da aceitação: 30.07.2024

RESUMO

Serão abordados os conceitos de gênero, cultura e direitos humanos presentes no livro de Sally Merry sobre a evolução do movimento internacional de violência contra as mulheres. O trabalho de Merry será então construtivamente contrastado e comparado com a ideia de Hanna Rosin envolvendo o fim dos homens e a ascensão das mulheres. Serão analisadas as ideias sobre o Norte global e o Sul global de ambos os autores, nomeadamente, através da forma como o gênero é definido, tanto para as mulheres como para os homens, não só à escala local, mas também à escala global.

Palavras chaves: gênero, cultura, direitos humanos, violência contra a mulher

ABSTRACT

The concepts of gender, culture and human rights in Sally Merry's book on the evolution of the international movement of violence against women will be approached. Merry's work will then constructively be contrasted and compared with Hanna Rosin's idea involving the end of men and the rise of women. The ideas on the global North and the global South of both authors will be analysed, namely, through how gender is defined, both for women and for men, not only on a local but also on a global scale.

Keywords: gender, culture, human rights, violence against women

RESUMÉN

Se abordarán los conceptos de género, cultura y derechos humanos en el libro de Sally Merry sobre la evolución del movimiento internacional de violencia contra las mujeres. Luego, el trabajo de Merry será contrastado y comparado de manera constructiva con la idea de Hanna Rosin sobre el fin de los hombres y el ascenso de las mujeres. Se analizarán las ideas sobre el Norte global y el Sur global de ambos los autores, es decir, a través de cómo se define el género, tanto para mujeres como para hombres, no sólo a escala local sino también global.

Palabras clave: género, cultura, derechos humanos, violencia contra las mujeres.

RÉSUMÉ

Les concepts de genre, de culture et de droits humains dans le livre de Sally Merry sur l'évolution du mouvement international de violence contre les femmes seront abordés. Le travail de Merry sera ensuite contrasté et comparé de manière constructive à l'idée de Hanna Rosin impliquant la fin des hommes et l'essor des femmes. Les idées sur le Nord et le Sud des deux auteurs seront analysées, notamment à travers la manière dont le genre est défini, tant pour les femmes que pour les hommes, non seulement à l'échelle locale mais aussi à l'échelle mondiale.

Mots-clés: genre, culture, droits humains, violence contre les femmes.

RIASSUNTO

Verranno affrontati i concetti di genere, cultura e diritti umani presenti nel libro di Sally Merry sull'evoluzione del movimento internazionale contro la violenza contro le donne. Il lavoro di Merry verrà poi contrastato e confrontato in modo costruttivo con l'idea di Hanna Rosin che prevede la fine degli uomini e l'ascesa delle donne. Verranno analizzate le idee sul Nord globale e sul Sud globale di entrambi gli autori, ovvero attraverso il modo in cui viene definito il genere, sia per le donne che per gli uomini, non solo su scala locale ma anche globale.

Parole chiave: genere, cultura, diritti umani, violenza contro le donne.

Introduction:

Sally Merry's book, entitled "Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice", portrays the contrasts between the way human rights are lived out on a local level, in opposition to the global perspectives regarding human rights. One of the first questions the author raises is whether or not people in local communities reject what is unfamiliar to them (Merry, 1994: 1). Merry uses the evolution of human rights perspectives regarding violence against women to confront global views with local views, as human rights have become a major global approach to social justice, alongside local activism. Human rights are seen as preconceived ideas regarding the nature of people, communities, the state, and embedded in cultural assumptions. On the other hand, Merry considers there is the need for human rights ideas to be a part of the consciousness of everyday people, in order to overcome the global/local divide between transnational elites and local activism (Merry, 1994: 2-3).

Amidst the efforts carried out by human rights law to set universal standards, the adaptation of these standards to local settings often reveals that local conditions are irrelevant to global debates. Moreover, human rights ideas are frequently packaged in a way that enables their adoption, but also need to be presented in local cultural terms, in order to be persuasive (Merry, 1994: 4-5).

Merry goes further into the concept of culture within the context of human rights. She draws a parallel in the contrast between the global and the local, as rights are to culture. Moreover, the author points out the global North/global South divide, and the fact that the south is awash with cultures, which are somehow absent from the global north, as if these cultures from the global south have no contact with capitalism or transnational superpowers originated in the so-called "global North", tendentiously seen as unaffected by culture (Merry, 1994: 6-7).

On the other hand, Merry notes that culture is often used to resist human rights, as essentialized concepts remain popular among cultural relativists. However, culture, as capitalism and patriarchy, are not homogeneous entities. Universalist principles do not apply to all cultures, nor does the respect for culture trump the respect for universal human rights standards (Merry, 1994: 7-8).

The balance should be somewhere in the middle, with culture as a

context for human rights mobilization. Just like culture, this author considers that gender is also hybrid and porous, as struggles over cultural values can be looked upon as struggles for gender equality (Merry, 1994: 8-9).

The understanding of gender is therefore as complex and fluid as the understanding of culture, and, like culture, it is socially constructed and goes beyond certain binary conceptions.

Just as the tradition/modernity binary needs to be overcome, so does the male/female binary. Culture, like gender, are therefore heterogeneous concepts, which cannot be viewed as totally fixed or totally malleable, according to Merry (Merry, 1994: 13 and 15).

Culture often appears as tradition in the human rights activism discourse, as well as “primitive”, in opposition to human rights, which would be “civilized”, or more evolved. Within this framework, the so-called “global South” is often referred to in order to describe the poor countries from that part of the world, as opposed to European or North American countries (Merry, 1994:12-13). Moreover, still according to Merry, culture is “rural” and abundant in the villages of the global South and, per opposition, culture is absent in United Nations conferences in the global North.

According to this author, human rights law itself is a cultural system, based on a culture of transnational modernity, which specifies, among other procedures and conceptions, the definitions of gender roles (Merry, 1994, 16). Merry refers to transnational elites and cultural flows in the process of understanding the interface between the global and the local, and considers global cultural flows “(...) channelled by global inequalities of resources and power” (Merry, 1994: 20). Merry points out the need for a holistic image of culture in order to present a more persuasive human rights package to the human rights transnational elites of the global North (Merry, 1994: 22-24).

Merry’s portrayal of the evolution of the concept violence against women as a human rights violation in the eyes of the global North can be contrasted and compared with Rosin’s portrayal of men and women in the global North (Merry, 1994: 24-25).

Women’s rights agendas are used back and forth in this global/local interface, and are often successfully lobbied for in international human rights contexts. This process of homogenization and packaging of women’s human rights issues may leave some people out of the human rights culture/gender loop (Merry, 1994: 18-19).

Therefore, the objective of the first part of the paper will be to follow Merry's line of thought. In Merry's work, the violence against women movement is used as a case study for pointing out the contradictions between culture and rights. In order to surpass them, Merry considers there is a need for cultural transformation involving a different approach to cultural understandings of gender and sexuality (Merry, 1994: 24-25).

Merry makes an ethnographic analysis of globalization as a transnational phenomenon, in a social world on both a local and global scale, which exists in various spaces, even though words and practices around them look similar, particularly when it comes to the construction of the human rights rhetoric (Merry, 1994: 29-30).

Within this context, the culture of transnational modernity for Merry does not consider the "Third World" as excluded from the UN/NGO world under analysis, but more those who are poor, not only in rural but also in urban settings from anywhere on the globe (Merry, 1994: 31).

In the second part, the paper will also attempt to critically analyse "The End of Men: And the Rise of Women", wherein Hanna Rosin draws a new picture of women and men in "today's world". The author notes that women are undeniably ahead of men nowadays, and points out the profound implications of this shift on various societal levels (Rosin, 2013: 1-16). However, is this author's narrative really including the global South, or is she just considering the global North as the norm? This perspective can be compared to the setting for gender issues in the human rights system described by Merry, and critiqued in a similar way, when she points out the absence of local relevance in human rights standard settings.

In the third part of this analysis, I will attempt to render a constructive critique based on the contrast and comparison of these two authors.

1. Sally Engle Merry's perspectives on human rights, culture, and gender:

In her work, Merry analyses consensus building which produces human rights law. She describes this space, with its own norms, values and cultural practices, and points out its participants. As NGO actors and government representatives stand both in local and global places when entering this conversation, Merry defines this as a "transnational culture of modernity". She points out that this culture is based on the formal equality of nations, but

that it is also a secular, universalistic and English-speaking one (Merry, 1994: 31). Merry proceeds to point out signs of the imbalance of power between countries which are represented in the UN (i.e. their percentage in payment of the UN budget) (Merry, 1994: 40). Even though she notes the language of UN documents is not necessarily determined by the global North, she does stress that Spanish-speaking representatives complained about feeling excluded from a more active. (Merry, 1994: 42-44). Another form of exclusion involves unequal resources between poor countries from the global South and those from the global North (Merry, 1994: 45).

The cultural system within the UN is complex and Merry highlights it takes time to learn, giving more leeway to those with more experience (Merry, 1994: 47). Nevertheless, she concludes that this process of creation of human rights is shaped by global inequalities which affect the power of decision of countries in the UN (Merry, 1994: 48). She also notes the limitations in NGO participation in UN meetings, as well as the different statuses among NGOs' themselves (Merry, 1994: 50-51). Merry points out the hierarchy among NGOs', stating that "The sharp resource disparities between North and South radically limit the ability of poorer NGOs' to participate in the process" (Merry, 1994: 52-53). Furthermore, funding is critical for NGOs' and its origin is mostly from the global North. Organizations from poorer countries are unable to attend UN meetings in Europe or the USA, and major funders are often reluctant to provide financial support to unknown, smaller, more recent organizations (Merry, 1994: 54-55).

One of the first references to gender imbalance within the UN system is made by Merry in her analysis of the Commission on Human Rights (CHR), when she describes it's body as largely male, noting its core concerns are civil and political rights (CPR), such as torture or freedom of expression, but that focus is evolving towards economic, social and cultural rights (ESCR), as well as women's rights and indigenous people's rights (Merry, 1994: 54-55). Whether this association is intended or unintended, it can be interpreted in an extremely relevant way in order to attempt to point out a dichotomy between global North/global South issues and male/female binary divisions within the human rights system.

Such rights (ESCR), since their establishment, are not immediately enforceable according to their respective UN Covenant, unlike civil and political rights, which are immediately enforceable by States. A quick overview of Article 2 in each of the covenants will clarify the different status and degrees of demand in implementation of both sets of rights (CPR and

ESCR). ESCR, particularly education and social rights, seem to be destined to the so-called “minorities”, which include women, while CPR appear to be “genderless”. Here again the absence of culture/gender seems to be evident in the global North UN system, while gender issues, education and social rights are left behind in local contexts where national sovereignty seems to limit international intervention. Merry also concludes that “Document drafting is a process of cultural creation.”, and classifies the community that emerges from this transnational discursive process as epistemic. However, the outcome is positive according to Merry, due to global consensus, even if the final language of the documents can be considered vacuous. (Merry, 1994: 60-61). As for Special Rapporteur Reports, those which challenge cultural practises tend to encounter more resistance, according to Merry, referring to a particular rapporteur’s report which notes “cultural relativism” is often used as an excuse to permit inhumane and discriminatory practices against women. (Merry, 1994: 62-63). Furthermore, she highlights the fact that this report focuses mostly on continents from the global South, even though it was intended to be inclusive (Merry, 1994: 63). Could this not be a recurrent issue? As mentioned before in this body of work, the global North is often regarded as “cultureless”. Therefore, the “cultures” of the global North are not looked into, whether we are looking at violence, women’s sexuality or gender issues in general. The fact that this particular report referred to culture as national identity (rather than as tradition) is one of the reasons Merry points out for the greater resistance. Tradition and custom were concepts associated to the “uneducated, rural poor” from the global South, and the shift towards culture as national identity was provocative, in the sense that it confronted what Merry calls the “transnational elite activists” with the fact that their “national practices” were not as modern as they perceived them to be, which placed their cultural practices closer to tradition (Merry, 1994: 64). In contrast, a country from the global South was also given as an example of the resistance to the concept of custom being included in the concept of culture, as with honour killings ((Merry, 1994: 64-65).

In one of the few references made directly about men, Merry notes that they were the most resistant, in stating that human rights were not just “Western”, and would not have the global North imposing their values on them. Once again, one can draw from these parallels- global North/ lack of cultures and global South / cultural relativism— as well as a gender connotation between cultural relativism and patriarchy (predominant in the global South) and, per opposition, absent from the global North ((Merry, 1994: 65).

Within the context of the Commission on Human Rights and the Committee on the Status of Women (CSW), major policy documents set standards for those who wish to be members of the “civilized” international community. Human rights, and particularly the status of women, have become a measure of good governance and a pre-condition for aid by international donor agencies (Merry, 1994: 66-68).

As for the Committee of the Convention on the Elimination of all forms of Discrimination against Women (CEDAW Committee), Merry considers it fosters new cultural understandings of gender and violence, even though it has limited power to compel states to comply. Acceptance of human rights seems to be the new international “standard of civilization”, in a way which this author considers to resonate to colonial conceptions of what it means to be “civilized” (Merry, 1994:72-73). She considers the standard for “civilized status” in this context to be based on colonialist ideas, based on European definitions of “moral virtue”. (Merry, 1994: 79).

Merry further attempts to explore how culture is conceptualized within the CEDAW process, approaching tensions between the application of global standards and local political contexts. She notes the CEDAW is “committed to universalism”. It explicitly calls for cultural changes in gender roles (Merry, 1994: 73-75). The General Recommendations produced by the committee develop the convention’s obligations, and this is how, according to Merry, violence against women became included on the CEDAW agenda (Merry, 1994:75-77). CEDAW has been critically approached by feminists and the convention has been updated and adapted to contemporary feminist thinking (Merry, 1994: 78).

The fact that the USA has not ratified CEDAW, as well as other human rights conventions, is pointed out as contributing to a double standard that discredits the human rights system as a whole, on the other hand, States from the global South, according to Merry, complain it is hard for them to comply without financial aid from the global North (Merry, 1994: 80).

The hearings of the Committee are fundamentally political, in Merry’s view, and therefore the focus of the process is to create violence against women as a “cultural category”, in order to mobilize and globally legitimize gender equality (Merry, 1994: 81-82). Countries care about their “international community reputation”, but those that are dominant from a political and economic level are less vulnerable to international pressure (i.e. the USA) (Merry, 1994: 88-89).

The cultural meanings produced by the ratification of CEDAW are associated with what Merry considers to be “values of a secular global modernity” and, consequentially, a particular cultural understanding of gender. International human rights law is similar to national law, as compliance depends on the extent to which legal concepts are embedded in cultural practice, and influence it beyond the reach of their sanctions (Merry, 1994: 89-90).

So, how is culture discussed in CEDAW hearings? According to Merry, the committee considers culture, religion or custom should not justify human rights violations. Many countries, however, use patriarchal culture as an excuse not to comply, for example (Merry, 1994: 90-91).

On the other hand, committee members refer to culture more often as an “obstacle to change” than a “mode of transformation”. Culture as “national essence” or “tradition” also pops up as a problem in committee discussions. (Merry, 1994: 91-92).

Faced with reports from countries from the global South, where culture is often presented as a good excuse for failure, the national elites which participate in these international realms are seen by Merry to juxtapose their “urban and educated world” to the “apparently ancient and unchanging traditional culture of rural areas, riddled with patriarchal culture”. Merry associates this to the colonial past, as countries from the global South appear to promote human rights in order to pursue liberal development models and foreign partnerships regarding their resources (Merry, 1994: 94-95). She notes significant differences in the way countries talk about the role of culture, either in the expression of the efforts to overcome issues like gender stereotypes. Cultural distinctiveness is sometimes celebrated, mostly by those countries where less is being done for women’s rights. However, references to “attitudes and traditions” did pop up in a report from Denmark, when referring to men not taking parental leave (Merry, 1994: 98-99).

Other contradictions are pointed out by Merry, such as the fact that “national culture” seems to be something that should be valued, while culture in “rural villages” or in “immigrant minorities” seems to be something that must not remain the same (i.e. European countries tend to try to change cultural practices of these communities) (Merry, 1994: 98-99).

It is when the “educated urban elites” belonging to countries from

the global North call for reforms that “national culture” becomes desirable. Merry contrasts the unequal power of “culture at the center” and “culture at the margins” within the international human rights framework played out by what takes place in the CEDAW committee, and goes on to propose a more fluid conception of culture. Instead of being static and unquestioned, culture can therefore be seen as contested and redefined in a variety of settings, which may lead to cultural transformation. This result, according to Merry, would be much more effective in the human rights monitoring process than sanctions for cultural differences. Furthermore, this author notes that marginalizing rural or immigrant people represents a danger of replication of colonial discourses in human rights language. (Merry, 1994: 100).

Merry’s conclusions regarding the CEDAW process are clear: post-colonial elites and elites from the global North are incorporated in human rights processes. Even though she concludes it is not an exclusively Western space, it does, however, portray a neoliberal perspective of modernity. These processes therefore produce norms that reflect this human rights culture (Merry, 1994: 100).

Specifically regarding violence against women, the author notes it has been influenced by the West and shaped by these “cosmopolitan elites”, according to whom gender equality is seen as the best way to protect women from violence. Therefore, culture or religious difference can’t compromise universal standards (i.e. cultural assumptions such as the autonomous self, the capacity to make choices, or the possession of rights). (Merry, 1994: 100-101).

Culture, on the other hand, is seen as irrational, unchanging, patriarchal and a justification for oppression. The fact that the mastery of English ends up being essential in order to participate in these meetings is often used as an example by Merry to point out what can be seen as an indirect form of exclusion. She ends up noting it is a mostly neoliberal backdrop, even though rule of law, protection of the individual from violence and accountability of state actors for human rights violations are basic values. (Merry, 1994: 100-101).

Merry notes that the way culture is perceived by its participants, as something far away, in villages, mountains, minority communities is a contradiction. The fact that they are referred to as static and timeless “traditional societies” creates a distance that leads to their lack of representation at “global conference tables”. The author ends up pointing

out the parallel with “the appeal of civilization during the era of the empire”. This would be translated, according to Merry to the fact that culture is buried in the background of these “everyday practices of modernity”, where “backward others” in colonial times have now been substituted by “(...) those who are ‘developing’ but still burdened by culture” (Merry, 1994: 101-102).

Negotiating the divide between the more generalizing strategies of the human rights law system and the work of local activists is a “key human rights problem”, according to this author, as human rights interventions are based on a neoliberal vision of social justice, as opposed to other community-based, socialist or religious conceptions of justice (Merry, 1994: 103).

CEDAW rejects that culture can justify practices detrimental to women’s human rights. Transnational woman’s rights activists agree, as they use the power of human rights standards as valuable resources to challenge women’s human rights violations at a local level. However, the author points out that local NGO’s do not necessarily share their vision, as it restricts alternatives to solve these situations from a social justice perspective on a local level. The lack of perspective of local context is seen by Merry as translation of a “reified conception of culture”, which is not recognized by international NGO’s, but is by local ones (Merry, 1994: 104). The author goes on to use the country reports of India and Fiji to the CEDAW Committee as examples of the disjuncture between the global and the local. In both cases, the Committee condemns certain national and local practices (i.e. different personal laws for religious communities in India or bulubulu as a form of reconciliation in cases of to rape in Fiji) as oppressive for women. Local political context is seen by Merry as having been disregarded in both countries in these cases (Merry, 1994: 104).

In the case of India, CEDAW did not bridge complex underlying circumstances that made feminist movements clash with communalism, seeing the persistence of separate religious law in India as oppressive to women, according to Merry. Furthermore, this author considers that the Committee only analysed this issue in terms of gender, leaving out the so-called “intersectional approach that looks simultaneously at gender, ethnicity/race, and class (...)” (Merry, 1994: 112).

As for bulubulu in Fiji, government representatives complained there was not enough time given to them by the Committee members in order to explain the nuances of the use of the custom. In this case, committee members noted that this traditional practice should be banned in all its forms, even

though it was only under analysis for cases of rape and sexual violence and the fact that this cultural practice of reconciliation was being used to escape legal penalties (Merry, 1994: 114-115). Merry questions what went wrong in this Treaty Body dialogue, as both CEDAW and the Fiji government were worried about the lenient treatment of the cases of rape in Fiji. She questions whether the failure or success of bulubulu depended on this custom in different contexts. Rural or urban settings were pointed out as possibly influencing the positive results of the practice, and, on the other hand, Merry notes the negative aspect of the use of the custom to influence magistrates to mitigate sentences (Merry, 1994: 118). Merry concludes that the conceptions of culture shared by the CEDAW members and the “nature of transnational legal processes” all contributed to make it impossible to understand the complexities of this “complicated and changing practice” (Merry, 1994: 118).

In conclusion, Merry considers that the tension between the maintenance of cultural diversity and the universal promotion of equality and rights is essential to human rights practice. She notes in both case studies of India and of Fiji, human rights are a source of political power for group mobilization, but the way they play out in practice depends on the context. It is this context of local situations that Merry considers the Committee lacks, as the lack of detailed knowledge of experts leads to treating countries mostly in the same way, which is also a demand of the Convention. This may be why committee members focused on gender subordination and did not see the intersectionality between gender and ethnic, religious and class exclusions, added to its suspicions of cultural claims, due to the fact they are used to justify women’s oppression. However, Merry notes that focusing on culture as a barrier both ignores the possibility of change within culture, in a process of “culturalizing” those who are not in urban contexts, for example. It is as if the social life of those who are not a part of the middle or upper class is not carried out in other realms besides culture, such as economics or politics (Merry, 1994: 131-133).

On the other hand, she raises the issue of how human rights ideas become part of local consciousness. The appropriation of global human rights frameworks and their translation to the local level, according to Merry, often implies “transplanting institutions and programs” (i.e. gender training, laws on domestic violence). This implies a transversal approach, as this process of transplantation is across boundaries such as “class, ethnicity, mobility and education”, according to Merry (Merry, 1994: 134-135). People who carry out the interface between the local and the global in this context are vital, as they contribute to a greater consciousness of both sides of the spectrum,

as local activists become more aware of global rights and global activists will understand local context better. Among the actors of this interface are “political elites, human rights lawyers, feminist activists and movement leaders” as well as “social service providers, and academics”, in the view of this author (Merry, 1994: 134-135).

Merry analyses how these programs and strategies are transplanted from one social context to another, and uses several countries as an example. She considers it intriguing that the strategies local activists are using to tackle violence against women are similar, even though they are supposed to develop models adapted to their particular histories. Merry uses India, China, Fiji, Hong Kong and the USA as case studies for the implementation of these programs and institutions. She notes that connections are revealed through the similarities of information flows and funding (Merry, 1994: 134-135).

Therefore, even though the models at stake are adapted to the local level, what Merry calls the “process of transplanting” is a global process. She uses the example of women’s shelters, which were created locally, then became global through international meetings and then were re-adapted again to other local contexts. This means that transplantation is simultaneously global and local, according to Merry’s view (Merry, 1994: 134-135).

She considers these similarities her most interesting finding. Nevertheless, the Euro-American model seems to prevail due to the background set by UN mechanisms and conferences, and Merry notes that there are always global inequalities as a backdrop to this circulation of programs and funds, not only as far as wealth is concerned but also regarding power. (Merry, 1994: 176-177).

She concludes by noting that these programs are never fully transposed to the local level, as they are only superficially transplanted and not “fully indigenized”. Merry notes that it is the unfamiliarity to local context that often makes them effective (i.e. “denaturalizing male privilege”). Nevertheless, they can only be considered adopted when they become familiar to the surrounding social world they are intended to influence. According to Merry, they need to be presented in familiar cultural terms to be appropriated, and this is why their impact is not so great at the local level. (Merry, 1994: 177-178).

After having given examples of cases where human rights are

appropriated to local contexts, Merry questions whether the primary subjects of women's human rights violations see themselves as having human rights problems (i.e. rural women). The main question Merry poses is whether or not there has been a change in "rights consciousness" and whether or not the most vulnerable have asserted their rights (Merry, 1994: 179). Merry considers that there is the need for human rights to become part of local legal consciousness in order to fulfil the purpose of emancipating their title holders. Nevertheless, whether it is in villages of the "global South" or "even in the United States", there is a reluctance to assert these rights, even when there is an undisputed legal basis to do so (Merry, 1994: 179).

In a sense, Merry advocates the adaptation of human rights into existing local legal structures in order to give them the power to change people's way of thinking. She advances a proposed solution by activists in local contexts that involves dialogues not only within but also among countries, in order to assert universal standards while respecting cultural differences (Merry, 1994: 179-180).

In the specific area of violence against women, Merry demonstrates, through two case studies, how there is a coexistence between two different sets of ideas and meanings when it comes to the human rights framework and local norms. Women took on human rights ideas encouraged by local activists, but nevertheless they did not abandon their earlier perspectives on their local norms of kinship and care. So, the human rights discourse can be taken on at a local level, according to Merry, in terms of a "double subjectivity", where women can see themselves as rights bearers on one hand but as kinswomen on the other. It is, however, pointed out by the author that this is a slow process, which needs institutional support in order to be carried out (Merry, 1994: 180-181). If on one hand, on a local level, peoples' claims are treated as unimportant, they will tend not to use a rights approach to solve their problems on a local level. On the other hand they are more likely to claim those rights with institutional support.

As in the case study of Hawai'i, poor women reflected the support they had from public powers (i.e. courts, police) in the transformation of their consciousness of self-bearing rights holders. Furthermore, using the male inheritance movement in Hong Kong, Merry points out that a particular human rights movement may have more or less effect according to the involvement of different groups, with "different levels of commitment to rights" (Merry, 1994: 215).

Merry concludes by saying that when human rights frameworks are adopted at grassroots level they are not imposed but appropriated, as the language of rights offers flexibility to activists to translate them to relevant situations on the local level. Nevertheless, in this process of translation, as local concepts that can be considered equivalent to rights are tailored to institutions (i.e. courts), there is the danger of women's experiences being lost in the process. Even though Merry considers there is more of a "top down" than a "bottom up" effect in the translation of international human rights perspectives, she still sees the value in the translation of concepts such as autonomy, equality, choice and the protection of the body, which she considers to remain untouched in this process (Merry, 1994: 216-217). On the other hand, she does point that the risks of asserting one's rights can come at a price on a local level. For example, the fact that women asserted their right to equal inheritance produced backlash on the ground, as the changes in the law were not retroactive, so the benefits for women who fought for this change were not that clear (Merry, 1994: 216-217). Therefore, Merry notes it is a risk in becoming a person who asserts they have been a victim of human rights violations, as the risk of ostracism and resentment at a local level exists. She reiterates that "poor people" will have less of a tendency to assert their rights if they have no state support in the delivery of their claims (Merry, 1994: 216-217). Finally, she considers that grassroots groups relate to human rights on a "double consciousness" level, sometimes using the so-called "rights claims" superimposed over "social obligations of kinship", and sometimes abandoning their attempts to do so. Merry points out it is the role of women's rights activists and domestic violence advocates to translate the global human rights concepts to the local level and "bridge the divide" (Merry, 1994: 216-217).

2. Hanna Rosin's perspectives on "The end of men and the rise of women"

Rosin's work opens with the so-called "hook up culture" in colleges in the USA, where women seem to be enjoying casual sex and the sense of empowerment attached to their control over their sex lives. Sex and romance are disconnected, but women are still looking for relationships. "Acquaintance rape" is noted to have gone down in America, as has teenage pregnancy. She refers that the economic independence of women has reduced their vulnerability to be the victims of abuse in relationships, nevertheless, the old "double standard" still persists, but women are considered by Rosin to be well-equipped to handle the ups and downs of this more aggressive sexual culture (Rosin, 2013: 19-20). She considers that even the sexual revolution

did not change women's attitudes and behaviours radically, as the bedroom seemed to now work much like the workplace, where they experimented, took on new roles and became more aggressive. On the other hand, men did not have such a change in their sexual preferences and desires. Male sexuality is considered more rigid according to this author, constant, unchanging and innate, while women have more "erotic plasticity", more mutable in response to culture and social circumstances (Rosin, 2013: 41).

Rosin refers to a new "breed of female sexual creature", who acknowledge the "eternal vulnerability of women", but at the same time manipulate it to their advantage (Rosin, 2013: 43).

Rosin does, however, note that less vulnerability does not necessarily mean more empowerment for women, as she concludes that it will take time for women to figure out what they want, and that the desire for human connection always seems to surpass the phases of sexual freedom (Rosin, 2013:45).

As far as marriage goes, Rosin uses statistics from the USA and the UK to characterize the new "breed" of American housewives (Rosin, 2013:48). She contrasts these "alpha wives" as the new bread-winners to their "omega male" husbands, who are mostly unemployed and immature (Rosin, 2013: 56). She proceeds to note that this phenomenon in the majority of American families is also reflected in families in Europe and will also be reflected in some Latin American and Asian countries within the next generation.

She also divides the intimate relationships of the college-educated and those of people without college degrees (the group where this shift is considered to have more grave consequences regarding the existence of marriage). Rosin points out that, for these college-educated "elites", marriage is becoming "yet another class privilege in America" (Rosin, 2013: 48-49). This new model of "elite marriage" is a fine tuning of bread-winning proportionality between the couple, and it works mostly due to the lack of rigidity of gender roles.

However, even though in her interviews most couples stated they were happy, she considered underlying tensions existed regarding this new female-breadwinner status quo, namely, the same old marriage anxieties, but this time in "reverse gender" (Rosin, 2013: 52). Resentment appeared in women carrying the "whole economic load", while in men, on the other hand, resentment popped up in identity crises due to the lack of a place for

their manual labour skills in the job market, which pushed them inevitably into domesticity (Rosin, 2013: 52). But the role reversal was not a complete one, according to Rosin, as she could not find one single “bread winning” woman who had given up the domestic realm completely, even in cases where they were working two jobs. Women were mostly still doing more child care as well (Rosin, 2013: 53-54).

As for men, according to Rosin, they seem to be portrayed as happy Super-Bowl-Sunday couch potatoes, mostly due to their new submissive position in relation to their “dominatrix” wives. Women obsessed with success are contrasted to lovable “degenerate” men in this new era of reverse-gender marriage rules (Rosin, 2013:56-57). “New maleness” seems to be under negotiation, and money seems to play a big part in this process of emasculation, as well as the fact that men can’t seem to interchange gender roles completely (Rosin, 2013:58-59).

However, this dead-end doesn’t seem so bad for what Rosin calls the marriage “elites”, as it is apparently a passport to a healthier life for men, even though women are still a few steps away from the top jobs. Men are therefore still slowly adapting to this “new, more androgynous world” at “the top”, according to this author, but they still seem uneasy with the idea of a “coming gender apocalypse”, even if they have “nothing material or concrete” to complain about. Rosin concludes that men are simply annoyed because their “team is losing”. (Rosin, 2013: 60-61).

Rosin noted that men in years past who failed to fulfil the universally acceptable role of “providers” were considered somewhat of a “fallen idol” or, worse still, irresponsible, immature and adolescent-like. If they failed to accept their “breadwinner role”, this was seen as “deviant” and “unnatural”. Men who did not want to marry were immediately pointed out as “selfish”, “frightened of responsibility”, or even unable to “[...] commit [...] to a permanent relationship.” (Rosin, 2013: 62-64). Besides some of these previous examples from the 40’s, Rosin presents others from the 50’s and 60’s, where men are considered as being forced to suppress their concrete skills in the workplace, and warned against this form of emasculation, in order not to surrender to the triumph of “people skills”, which are so highly valued in the working world today. Nevertheless, between the 60’s and 70’s marriage was seen as an impediment of female fulfilment. Divorce rates went up, but, once again, later went down for the “college educated”. This “ambitious class”, opened the chance for women to provide for the family, and thus made the marriage more stable, according to Rosin, as they were less likely to divorce,

“probably because of less financial stress” (Rosin, 2013: 65-66).

In conclusion this is Rosin’s explanation of how what she calls the “seesaw” marriage works: what couples are after, according to this author, is their own fulfilment within the marriage. She considers this new marital set up has been established in an era of greater fluidity where having jobs or staying at home is concerned, and is increased by a “[...]culture that privileges self-expression over duty”. According to Merry, it is progressive due to its “instinctive gender-blindness”, its rejection of the obligation to work, and “utterly conservative in its comfort with traditional marriage” (Rosin, 2013: 67).

Nevertheless, Rosin does critique this “bohemian bourgeoisie” as “smug”, identifying its smugness to the outcast of anyone who wants to deviate from this new script, by doing something like divorcing or being single mothers. In this equation, the college-educated men are in a very comfortable situation from a financial point of view. Apparently, they are happier and live longer as well. According to Rosin, even on the level of scientific research, its focus is now directed at confirming the “new cultural notion that men have become the frail dependants in need of a protector” (Rosin, 2013: 67-68).

As for fatherhood, Rosin notes that younger men do in fact have different expectations, as they seem to want to conciliate it with some job satisfaction, and therefore find a balance in their lives. She points out the pressure of the “forcibly machoed” and the fact that some advocate for men to have the same stay-at-home or part-time-work options as women, thereby releasing them from their “constricted sense of manhood”. (Rosin, 2013: 69).

Rosin concludes that the “gender transition movement” is not complete, not only for men, who she suggests need to be mobilized in order to defend their own demands (Rosin, 2013: 69-70), but also for women, who Rosin considers need to become accustomed to “owning the power” that is “so obviously theirs”. Women have therefore not substituted men in the old concept of “provider”, but now represent a “new variation” of it, as, even though women run the show at work and in the home, doing most of the housework, planning, childcare, participation in school life, and carry most of the workload in the workplace, they still attribute to men the “protector aspect” of the breadwinner concept, even though they are not making money (Rosin, 2013: 76-77).

According to Rosin, there has been a fast decline in marriage and a fast rise in divorce in middle class America, as well an increase in single mothers. She notes that sociologists tend to consider this negative, associated with the increase of the gap between rich and poor, the end of the “stable white working class” and the “sinking of the traditional middle class”. However, the author points out that this change is affecting men and women in very different ways, and considers what she calls the “emergence of American matriarchy” the biggest change at stake in this scenario. Rosin considers men are no longer the breadwinners and are “closer than any time in history to being obsolete” (Rosin, 2013: 82). Men seem to be out of jobs in the USA, as women are stepping in to take on the role of providers (Rosin, 2013: 86-87). She points out the historical resemblance to another moment in American culture, when black men lost their jobs in the 70’s, and families and marriages fell apart as a consequence (Rosin, 2013: 88). As divorce rates shoot up, examples of what can be considered matriarchies have been emerging in the USA, with women calling all the shots in family life. The author points out that the fact that women are now unbound to marriage gives them much more power, as it is they who make the most important decisions (i.e. having a baby). However, Rosin notes that this is not equivalent to a “feminist nirvana”. As unmarried mothers become the “new normal”, women are struggling financially, working and studying at the same time, even though they are the new breadwinners. She further notes that the lower classes are affected by the erosion of marriage due to the independence of women, who set the terms of marriage too high for men to meet up to (Rosin, 2013: 92-93). Rosin considers this to possibly be a socially transversal phenomenon in the USA, as marriage is also increasingly rare in the new middle class. On the other hand, marriage is in danger of becoming a luxury according to this author, not available to all the social spectrum, similarly to a good education (Rosin, 2013: 94-95).

As for education, Rosin points out a particular city in Alabama called Auburn, as the most outstanding example of wage disparity between women and men. The city has a huge university, on which its economy depends, and is turning into a town dominated by women. This wage disparity seems to be the case in many metropolitan regions in the USA, and it apparently is being translated into greater economic power according to Rosin, as women are adapting to the restructured economy much better than men (Rosin, 2013:106-107). The perfect reflection of the “modern, feminized economy” is Auburn, as it has a university, government jobs and services typically tailored for jobs for people with communication and team work (“people skills”), which apparently are better carried out by women, according to this

author. Even in the manufacturing plant, 55% of the workers, the new “team facilitators” and “coaches” with the desired people skills were women, and they were part of a female army that wanted a better life and a good job (Rosin, 2013:108-109). Rosin considers Auburn a sign of hope for women but also a bad sign for men, as they seem to be resisting the need to abandon certain male codes, and are somehow still in denial that they need to adapt to the new economy (Rosin, 2013: 110).

Where Auburn seems to be an example of a city where females dominate income wise in the USA, pharmacy seems to be an example of the epitome of a female-dominated profession (Rosin, 2013: 114). Rosin goes on to present statistics of 2009, when, for the first time, the balance of the workforce tipped toward women. She further notes that this is also happening in other countries, such as the UK, Spain or France. She points out how in the past four decades the job market has become indifferent to “size and strength” and much more permeable to the above mentioned “people skills” (i.e. empathy, communal problem-solving), which Rosin attributes more to women than to men, considering them “traditionally female attributes” (Rosin, 2013:118). Women are dominating what Rosin considers to be “surprising professions”, in the areas of accounting, finance, medicine and law, among others. But she notes the uniqueness of pharmacy, as the value of the so-called “people skills” is at the top of the list (Rosin, 2013:118-120).

Just like the leadership skills Rosin noted in high-school elections, presumably in a school in middle America where the candidates were all girls (Rosin, 2013:102), the same leadership and career ambitions were recognized at the university level for female pharmacy students, unlike their fellow male colleagues (Rosin, 2013:123).

The deeper issue is why men are failing to get the message that they need to adapt and persevere at getting college degrees in order to face up to the new challenges of the American economy (Rosin, 2013:125-126). As for the feminization of the pharmacy profession, women started hiring other women, so the more they worked, the more power they had in the workforce. This multiplying effect ended up normalizing workplace demands that would be inconceivable in other eras, such as four day weeks (Rosin, 2013:136).

As for the economy of the future, education is pointed out as key by Rosin, and the prevalence of jobs which require human contact and interpersonal skills will continue. The future workplace will then adapt to

women's needs, with a change in timetable rigidity, in order to allow women to work regular hours, or work remotely, alternating full-time and part-time work schemes in order to allow them to take on motherhood, for example (Rosin, 2013:141).

Rosin considers the fact that women are taking over college degrees the most profound change of the century, as she notes it is happening not only in the USA, but also in most of the rest of the world. She relates this fact with the takeover of the middle class by women, and raises the issue of the possibility of discrimination against women in admissions procedures in private colleges in the USA, where, unlike public universities in America, there is no obligation to obey a gender balance criteria. Rosin concludes by relating this issue to the fact that it is unsettling to the status quo in the country, as it means that men are the ones in need of help (Rosin, 2013:149).

In order to note the widening education gap, she points to statistics from the USA, but also to those of other countries (OECD and UNESCO statistics), and concludes it is happening "all over the world". She then specifies that she is referring to "industrial democracies" regarding the OECD statistics, and Latin America, the Caribbean, Central Asia and the Arab States when noting the UNESCO numbers (Rosin, 2013: 150).

As for the reasons for men falling back in higher education degrees, Rosin presents as a possible explanation the fact that cultural habits changed in "less educated" families, as there has been a reversal in the pattern of sending mostly sons to college. Nowadays, according to the study Rosin refers to, girls are more likely to go to college, particularly those with no father present in the family. Apparently women are now the better investment for their families who want to rise into the "middle class", as they are more likely to excel in the current economy (Rosin, 2013:159-160).

This contributes to explaining the rise of women in education, but what about the fall of men? As schools have become "microcosms of the larger economy", Rosin raises the issue of the adaptation of school curricula to its demands. This means "pushing verbal skills earlier in the curriculum" at pre-kindergarten level and, according to Rosin, boys are not "mature enough to handle it". They therefore consider themselves bad at school from a very early age, and this attitude continues throughout schooling (Rosin, 2013: 162). Rosin concludes by noting that programs that pay special attention to boys are being carried out in countries like Australia and the UK in order to address what she calls the "boy crisis" (i.e. all boy classrooms, reading

material more attractive to boys) (Rosin, 2013:166).

According to Rosin, women are less likely to be the victims of crimes such as murder, rape, assault or robbery nowadays than ever before. She supports this conclusion by statistics and reports from the USA. She further refers to experts that consider this may have to do with the fact that women have more power nowadays, doing better on a financial level and in the job-market, while boys are on the opposite path. To these elements the author adds studies from the UK, which point out women are more likely to get arrested for domestic violence than men, further noting that one of the British studies shows 40% of men as being victims of domestic violence (Rosin, 2013:182-183).

She notes the social resistance to seeing women as murderers, and the tendency to consider them the victims of circumstance, when they use violence as a form of revenge, for example. Rosin gives the extreme example of female suicide bombers to note that motivation is not “gendered”, in the sense that most women carry out these attacks against occupying forces or due to loyalty to a cause, and that motives are very similar to those of men in the same circumstances, with women being highly effective in carrying out their attacks (Rosin, 2013:185).

Other studies noted by Rosin lead to the conclusion that women are as aggressive as men, and “[...] have suggested that if the social acceptance for female aggression expanded, women would fill in the space”. Moreover, the author points out that research has pointed to the direction that qualities such as assertiveness, dominance or competitiveness are context- specific (Rosin, 2013:186-187). She goes on to refer how Western countries are coming to accept “female aggression”, and to conclude by saying that the rise in female violence and the need to break the denial that a world run by women would be less violent, as, according to Rosin, it is power that corrupts and it is mostly gender-blind. Nevertheless, she highlights women’s plasticity when responding to social expectations in adapting personality to circumstance, violent behaviour included (Rosin, 2013:189-191).

As top jobs go, even though women work for hours on end, juggling childcare and the home, often in highly paid jobs, there are still few women that are at the head of companies. Rosin notes that top employers (i.e. Silicon Valley) are progressively adapting to women’s needs for flexibility, so they can work and tend to their family life (Rosin, 2013:195-196). Rosin further points out that even though women are not the CEOs yet, they are already

the best paid top executive officers in the ranks immediately below them. This, according to this author, is a sign of “the last gasp of a vanishing age” for men (Rosin, 2013:198-199). A more “feminized management style” is the new word of order, as well as a more “horizontal leadership”, based on more creative principles and a more sensitive, socially intelligent type of leadership, even though Rosin notes in this chapter there is no explicit definition of these traits as “feminine” (Rosin, 2013:199-200).

So, Rosin questions what is still holding women back from surpassing men completely. She refers to a “brand identity problem” of the “ambitious career woman”, and believes they somehow need to assert themselves in order that they stop seeming like they are out of place at the top. Furthermore, Hanna Rosin points out that both men and women are not “gender blind”, and there still is an amount of external and internal resistance to their new gender positions, but there is some degree of recognition of a shift in the paradigm that the author believes will disappear as more women occupy positions of power (Rosin, 2013:204).

Another disconcerting detail pointed out by Rosin was the fact that women’s earnings seemed to be levelling off when they got to the top. Apparently, unlike men, women tend not to ask for raises, better working conditions for their particular situations, or negotiate their salaries (Rosin, 2013: 205). Yet another factor working against women in the workplace is gender bias. Women who are assertive, self-promote or express any sort of anger are considered to lack social skills, while the same traits in men seem to be not judged at all (Rosin, 2013: 210). Apparently, for women, “it does hurt to ask”, so, with the gender stereotype working against them, Rosin points out studies that conclude the safest bet for women to increase their earnings is “to meet the stereotype halfway”, and play with simultaneously “semi-feminine” and “semi-masculine” postures in order to get their way (Rosin, 2013: 211-212). Women therefore need to overcome not only the external, but also the internal barriers which are holding them back, according to Rosin (i.e. not letting go of the housework to give it to their husbands). It is, however, comprehensible, according to the author, that women feel vulnerable even at the top due to the rigid structure still present in the workplace (Rosin, 2013: 216).

Furthermore, Rosin points out that women may have been submitted to social pressure that led to their lack of admission and drive to demand recognition. Women themselves seem to relate ambition with negative characteristics such as selfishness and manipulation (Rosin, 2013: 217). Rosin

highlights another trait in women which is working against them, which is the fact that they have a tendency to get more job satisfaction from aspects of their jobs that are not directly related with promotions. According to the report cited by Rosin, the reason for women staying in certain jobs is related to a sense of meaning on a professional level, which she associates with their concept of “moral identity” in work, as in life (Rosin, 2013: 229).

In conclusion, Rosin considers that the American workplace is still very patriarchal, and that many women tend to give up the fight before they reach the top. She stresses the fact that spots at the top will soon reach tipping point in favour of women, and considers they will become closer to the norm of the workplace. She therefore encourages women to get to the top in larger numbers, in order to push for a more “family-friendly” workplace (Rosin, 2013: 230).

When describing South Korean universities, Rosin characterizes women as “killer academic competitors” and the environment as “cut throat”. She also notes that their “Confucian-inspired power structure” enshrined “Family Laws” in the Korean Civil Code in 1958 specifying that the heads of family were the eldest son and inheritance passed down through men. Rosin considers the case of Korea one of the most exceptionally positive turnarounds from an economic point of view, as the government encouraged women to study, which led to women surpass men in college enrolments and then in the job market. According to Rosin, these modifications changed the reigning patriarchy through law revisions that gave women more equal rights, giving them the right to inherit property, and taking away the automatic status of men as head of the family (Rosin, 2013: 233-235).

The author further elaborates on how women are at the centre of the changes in Korea, but still are expected to “work like killers”, while they are still expected to fulfil traditional roles as wives and mothers. Rosin further notes that the shift in Korea is applicable to other countries and continents, even though she ends up referring mostly to the Latin American continent, other countries in Asia, and the Middle East.

She reiterates the fact that economies are now depending on women’s success. She refers to one report from the UN and another from the OECD in order to point out how women are lifting up economies almost everywhere in the world. “The greater the power of women, the greater the country’s success” (Rosin, 2013: 236). Furthermore, Rosin restates that the cultural upheaval caused by women’s success is creating a deep change in marriage

patterns, with women “marrying down” (to men with lower educations) in countries like Portugal, France or Israel, or marrying “men in the future”, as women in Spain seem to be marrying men from Germany or Sweden, while Spanish men are looking for “a woman from the past” and marrying Latin Americans (Rosin, 2013: 237).

After all her analysis, Rosin finds research about differences between men and women’s brains not that convincing, but believes women are at a stage in history where they are using their flexibility and responsiveness in a way that is defining their success, while men, in contrast, are at a more rigid moment, where they are resisting. She considers this divergence may change over time. Rosin also points out that it is not just men who are resisting change, but it is also society which still stigmatizes their roles. However, these attitudes are shifting. (Rosin, 2013: 263-265). She uses Sweden — a model country for male parental leave - as an example of how a redefinition of masculinity is underway, where qualities like caring and nurturing are no longer considered “unmanly” (Rosin, 2013: 268).

3. Contrasting and comparing Merry and Rosin's perspectives on gender, culture and human rights

The backdrop of Rosin’s book is the USA. Rosin, at the outset, introduces the theme of the absence of men in a working-class town in Virginia, where men used to be around, taking part in everyday life, and now are becoming unnecessary, superfluous, and even a burden on women. She relates this to economic recession and its consequent job loss for men and their “bread-winning” role in American society. The shift in the economy was therefore forwarded as one explanation for the shift in culture, both for men and for women. However, the twist is that women have surpassed men in many ways. Not only in the workforce, but also in school, where women dominate worldwide, except in Africa. The US economy is seen as becoming a sisterhood where women who work create jobs for other women, and society is seen as slowly developing into a matriarchy. Certain qualities in men seen as valuable to the workforce, such as size and strength, are now replaced by machines, and these traits are no longer sought after. They have been substituted by the need for other traits, such as communication and social intelligence, which are not predominantly found in men, according to Rosin. (Rosin, 2013:1-5).

Nevertheless, she does note the “rise of women” exists in India and in China, where they learn English faster than men and own a higher

percentage of private businesses. “Asia” is given as an example where the new-found economic power of women has led to increased divorce rates, and the mismatch between tradition and progress has created an “international market for spouses”, while, in the “West”, women are more sexually aggressive than ever before, according to this author (Rosin, 2013:6).

With the USA as the basis of her analysis, she notes relationship changes are playing out in almost opposite ways in different social classes. She separates a smaller percentage of those with college degrees from those without one, the latter 70% being composed by those of the working-class, the poor, and the “moderately educated middle”. It is within this majority group that Rosin considers that “[...] the rise of women is associated with the slow erosion of marriage and even a growing cynicism about love.” (Rosin, 2013:6), with men failing to reach women’s new standards, while the “educated class” has seen a renaissance of marriage, due to women’s newly found economic power. In these marriages, which Rosin call’s “seesaw marriages”, the fluidity of the division of earnings among couples created something she considers to be “beyond equality”, as it has created new models of marriage. The fact that both members of the couple can switch places as breadwinners is key to the satisfaction of women, even though men seem less satisfied with these flexible new roles, according to this author (Rosin, 2013:7).

Rosin goes on to portray women as much more flexible than men, who seem to be caught up in more rigid social roles, while women have been evolving throughout the last century into evermore demanding and cumulative roles, involving work, motherhood and marriage. She also points out the release from old stereotypes, with women avoiding marriage and being sexually adventurous, but still hanging on to some old issues which create a whole new set of dilemmas between work and domesticity, power and vulnerability, “niceness” and happiness (Rosin, 2013:7-8). Within this new category of plastic women, the author finds what she calls a highly socially valued “superbreed”, able to handle old male and new female responsibilities, while men’s lifestyle and ambitions are seen to have remained mostly the same. However, men are now losing their jobs in the less physically demanding labour market and their role as providers in the home. Masculinity is seen as ornamental, as the old roles of men do not seem to be being replaced by new ones, as men seem to hesitate in taking on a new territory of professions, as the working-mother has become the norm (Rosin, 2013:8-9).

The author notes women are becoming more aggressive and even

violent in ways that were thought to be reserved to men, with a new “breed” of female “killers” on a professional level but also from a literal perspective, with female murderers. She notes that the rigid “natural” order which people based their ideas on men and women has been overturned, as a more female-dominated society does not necessarily translate into a “soft feminine utopia” (Rosin, 2013:10).

Patriarchy is therefore eroding or even reversing, according to Hanna Rosin, with the age-old preference for first-born sons throughout history being overturned by couples in fertilization clinics in the USA asking to have daughters. Regarding this particular issue around biology, the author goes on again to extend it to “the world’s most advanced economies”, using South Korea as an example of this very shift and as having been “one of the most rigid patriarchies in the world”, where the preference of first-born sons has vanished (Rosin, 2013:12-13).

Rosin notes that women are now the standard for success, and are not just “catching up with men”, even though she admits the USA and many other countries still have a gender wage gap and that women still do most of the child care and positions of power are still dominated by men (Rosin, 2013:13-14). However, she does consider these circumstances are soon to be relics of the past as the speed of economy and other forces show that women are on their way to “hold the cards” in what she considers to be “modern economy” (Rosin, 2013:13-14).

She positions herself as neither a radical feminist or an anti-feminist, but someone who points out the “straightforward progress for women”, with all the ups and downs this entails for them, namely, their newly found “ambiguous independence”, less likely to be in abusive relationships on one hand, but more likely to raise their children alone, on the other. (Rosin, 2013:14-15).

Yet, she highlights the problems arising from the “excess choice” of the “college-educated class”, the dilemmas involved in finding the “perfect partner” and the “rewarding job” and the anxieties that come from these new spheres for women (Rosin, 2013:15). On the other hand, young men in particular are seen to be in transition from former traditional roles for men which they no longer want, but can’t really turn away from completely, as power and influence is now being acquired by women, and men don’t seem to want to embody a new set of jobs and roles which Rosin associates with women and traits of women (Rosin, 2013:15-16).

The author concludes by stating that she changed her expected view of a more caring “woman’s world” as the outcome of her research, and at the end was not so convinced that the shifts in the roles of women and men have so much to do with fixed values or traits. Rosin considers this perspective a kind of denial of the revolution in gender roles which is unpredictable and inevitable (Rosin, 2013:16).

“Global cultures” are referred to by Rosin as the stage for scientific findings, and associated to findings “back in time” (Rosin, 2013:45). Rosin notes that “In years past, and in many cultures still, women’s sexual malleability has made them vulnerable to coercion and control, either by an individual man or a patriarchal culture; say, mullahs in Afghanistan.” Florida State University, where these findings are the result of “brilliant, sweeping theories” is in the USA. (Rosin, 2013: 42). One might ask: where is the “culture” or where are the “cultures” of the “global North” in these theories and perspectives? Moreover, Rosin’s references to women as a “breed” and as manipulative sexual predators, not only on college campuses but also in the workplace may be seen as underlying signs of misogyny, neoliberalism and essentialism in Rosin’s work. The absence of references to a plurality of cultures in the USA, with a somewhat binary division between the college-educated and all the other “less educated” part of the American population, shows that the backdrop of the Ivy League student populations may not reflect all the nuances of a multicultural, socially and ethnically diverse and economically unequal America. She also only focuses her perspective on the global North’s single “culture”, with Rosin seems to use as the norm, in comparison with all other cultures. In a particular chapter called “Pharm girls”, Rosin even starts referring to US culture as “the culture”. (Rosin, 2013:122-123). While the USA often used as the backdrop for the “West” in general, entire continents, such as Asia and Africa are referred to in order to point out a stronger degree of patriarchy and age-old traditions, in comparison with the West. Moreover, the poor and the rich, the educated and the uneducated, are crosscutting themes throughout this author’s work (Rosin, 2013:50-51).

Rosin recurrently uses hostile terms to describe women: from the new “breed” of bread-winning housewives (Rosin, 2013:48) to the “voracious” Plastic Woman (Rosin, 2013:54) or “killer career wives” (Rosin, 2013:55), these married women in what she classifies as “seesaw marriages” are a follow up to the female students of Ivy League Universities in America, who are “hunters” and “killers” in the dating world on campus, and continue their

killing skills once they enter the job-market on Wall Street (Rosin, 2013:34). Women are also considered by Rosin to be expanding their “colonial empire” in the take-over of bread-winning functions, as opposed to men, who are working slightly less, but also not upping their child care hours (Rosin, 2013:54).

Rosin uses Spain as an example of “more traditional or more macho cultures”, where the concept of the “alpha wife” has led to more marriages between Spanish women and what Rosin calls “progressive men from Belgium or Switzerland”. On the other hand, Spanish men are portrayed as “marrying down” to wives from Ecuador and Colombia. She also notes that men from South Korea and Japan seek out “brides from poorer Asian countries”, with more “traditional” notions of marriage. One may consider issues of gender and marriage here a breeding ground for the stereotypes of global North and global South in Rosin’s book. The progressiveness of the global North is contrasted to lack of progress in the global South. She even specifies a kind of “macho culture” subgroup in Europe, exemplified by Spain, in order to link the choices of men for Latin American women as an explanation for their regressive views on marriage and gender equality. On the other hand, South Korea and Japan seem to escape the generalized “Asia” qualification in this particular context, but Rosin does use these countries as examples of how men from “rural towns” import brides from unspecified “poorer Asian countries” (Rosin, 2013:55).

As for men Rosin uses words such as “pitiful”, “dead space” or “humiliation” and “pride” to characterize them. They appear as “losers”, desperately hanging on to the last bit of pride they have left in their marriages as a result of the takeover of women (Rosin, 2013:58-59).

“Superstar”, the name a stay-at-home dad calls his over worked wife is, as Rosin puts it, not only a sign of how power has passed on to women from the “provider role” perspective, but, more than that, has rendered men in the couple dynamic obsolete. One may consider, however, substituting the word “superstar”, for “super slave”, as, in the scenario exposed by Rosin of this middle class couple, as the mother pumps breast milk while carrying out a high powered job, she has actually not given up the domestic space, but “doubled her load”. Women are considered by Rosin to have happily taken on these new roles, while men are more reluctant to change their family functions. Male entitlement is evident in the man-child caricature of the husband of the couple Rosin analyses, living in Pittsburgh, originally from families from the Midwest, with “factory roots”. She notes that the wife

pursued a college-education, while the husband lurks lazily and selfishly behind. Unlike what is evident above the surface of her highly qualified executive professional skills in this so-called modern era this super-woman may be seen to be as immersed in Patriarchy as never before, amidst all the cooking and laundry still left behind for her (Rosin, 2013:76-77).

Nevertheless, Rosin seems to have a few moments where she reveals a more compassionate perspective toward men, in the sense that she does not attribute the issues they are facing exclusively to their own choices. However, she does conclude by reiterating that “men have not yet fully embraced the message”, as there are “no men marching in the streets to demand paternity leave or flexible schedules”. She notes that there are only still mere isolated cases of men living this reality, in a glimpse of what the (not to distant, according to Rosin) future will look like (Rosin, 2013:69-70).

Furthermore, Rosin seems to associate the stability of marriage not only to the fact that wives work but also to an economic stability exclusive to the top layers of the American social stratum. In order to characterize these layers of society, she uses expressions such as “the ambitious class” or “the creative class” (Rosin, 2013:66-67). Rosin seems to universalize the new marital set up of our era. While considering it “progressive”, and the ground for “self-fulfilment”, she also notes the “fluidity” that is present in the possibility of the transition from jobs to home. However, on one hand, she seems to not establish the direct relation between these facets of the “seesaw marriage” and the exclusivity of its attainment by what she considers to be the bohemian bourgeoisie. From her findings, it might be possible to attribute this new form of union much more to the presence of money, and the choices it gives people. Therefore, maybe these choices are not exclusive to the married “ambitious class”, but may be extendible to those singletons who are blessed with economic stability (Rosin, 2013:66-67).

On the other hand, the author uses the concept of “instinctive gender-blindness”, associating it to these “progressive” couples, as they are inserted in a “culture that privileges self-expression over duty”. These terms used by Rosin can be seen as contradictory. Gender is a social construction, just like race and class. So, how can “gender blindness” be instinctive? Concepts such as “instinct” or even “biology” can be considered slippery terrain when associated with gender, to say the least. Intersectionality theories are therefore mandatory in a context as complex as this one, but they seem to be missing, not only from the literature Rosin notes the “college-educated” men of this era have been exposed to (i.e. Judith Butler), but also in Rosin’s own

narrative (Rosin, 2013:60 and 67). Privilege is the key for this new equation, and the so-called “culture” that comes with it. Rosin refers to it as the culture that privileges self-expression over duty. Rosin uses the word “culture” in a very “global-North” kind of a way. If one contrasts this concept with Merry’s work around the concepts of culture, one may conclude that Rosin’s view of culture is similar to the concept of those neo-liberal transnational elites who sit in UN meetings and create what Merry calls a “human rights culture”. In doing so, just like Merry’s UN Treaty Bodies, Rosin can be considered to be disregarding most of the rest of the world, and their respective “cultures”, by considering them “other cultures”, per opposition to the “West”. So, even as she announces the “End of men and the rise of women”, Rosin herself notes that even science (i.e. biology) is prone to “cultural” manipulation (Rosin, 2013: 67-68). What also seems to be contradictory in Rosin’s narrative regarding the fact that women are excelling professionally and financially is the idea that their new rule of the global economy is somehow of an “upside down” global economy. Maybe it is now the right way up, and it was upside down before? Possibly, this is the way it would always have been if it were not for the oppression of women. There are other contributing factors that need to be taken into account, like colonialism, racism, and class discrimination. These slowly disappearing impediments may well have contributed to the upside down world throughout history, and Rosin does not include these perspectives in her work. (Rosin, 2013:121).

Apparently, there was no time for intersectionality at the CEDAW Committee either, according to Merry. When considering the existence of the so-called “personal laws” in India, only one member of the Committee dissented from the mainstream opinion, noting that the desired uniform secular legal code of laws was not possible or necessary in this local context (Merry, 1994: 113). These nuances are complex, and involve a deeper look into religion, culture and minorities that goes beyond the idea these concepts are static. The “ethnicization” of women’s subordinate status in India due to contemporary political struggles was therefore ignored at the CEDAW hearing in question, as they limited themselves to juxtapose “the secular modernity of uniform civil law to a religion-based and oppressive set of family laws”, according to Merry (Merry, 1994: 113).

Merry points out British colonial rule as having contributed to the disjuncture of local social and political contexts, which she considers to have had a part in the inequalities and discrimination on an ethnic, political and religious level in both India, with its personal laws, and Fiji, with its traditional practice, bulubulu. In both cases, colonial presence contributed to situations

of communal conflicts (Merry, 1994: 110 and 128). However, according to Merry, none of these issues came up at the CEDAW discussion. The reasons she points out for this are interpretative on one hand, and structural, on the other, as she noted the lack of specific and detailed knowledge was inevitable in transnational forums on one hand, and also linked to the nature of law itself, on the other (Merry, 1994: 129-130). Merry notes that culture in the UN seems not to exist among transnational elites, as it is used to describe the “way of life of ‘others’”, and those others are usually the urban or rural poor. Much as Rosin classifies those with no college degrees in the USA as the “moderately educated middle”, per opposition to the college-educated class.

Merry contrasts conceptions of rights to conceptions of reconciliation, sharing and mutual responsibility, almost as if culture was collective and rights were individual. Even though her final equation theoretically makes sense, as she believes in a theory of culture including more local cultural practices interacting with global legal principles, it is the way she considers they should be seen in context that may raise some issues. The collective has been pointed out by Merry as ignoring the individual, as the bulubulu custom involves the apology to the family of the victim of rape and not to the victim directly, who is often forced to accept it due to social pressure. So, is Merry not also reproducing a binary contrast between rights and practices, the individual and the collective? Merry further elaborates on the meanings of culture in the context of social service strategies that circulate globally in order to fight violence against women, and the way these strategies are appropriated by local settings. She notes there seems to be a shared discourse of feminism and social work, as the activists who develop the strategies at stake are part of what she calls the “transnational feminist movement”. She observes that despite the recognition of the need to “indigenize” the approaches at a local level, there is no real difference between the feminist ideas and techniques, which were simply “rephrased” in local cultural terms (Merry, 1994: 177-178). However, Merry concludes that people working at the local level as activists do seem to see this as an advantage and not an impediment. The fact that they involve local leaders in these processes is a sign that they are allowing local groups to create their own definition of culture in this context. So, according to Merry, one can find positive examples of how the tailoring of the transnational domain to local groups can be done along with the recognition and participation of the power relations on a communal level. In conclusion, Merry’s perspective is that this makes a world of difference. A “top-down” approach with an essentialist idea of culture and only mild ambitions of being culturally adapted is not the same as a “bottom-up” approach, with locally controlled programs and local cultural

ideas (Merry, 1994: 163-164).

Merry finalizes by pointing out what she considers the great paradox of translating human rights to local context, as in order to be accepted they need to be tailored to local settings but must emphasize concepts such as individualism, choice, equality which are integrated in human rights law, and these core values that belong in this realm endure even after they are transposed to the local cultural framework (Merry, 1994: 221). So Merry leaves the open question of whether or not this is the best approach in order to contribute to end violence against women and to promote social justice. One thing this author is certain of, however, is that it plays an important role in the expansion of a “society embedded in the global North” and of a “modernist view of the individual”. (Merry, 1994: 221).

Comparing and contrasting Rosin and Merry’s narratives, their respective lines of thought become clearer where culture is concerned. Even though Merry is much more analytical and balanced in her global-North and global-South descriptions than Rosin, she sometimes uses the same words as Rosin to describe what she seems to consider the exception. In Merry’s case, this is one of the rare occasions where you see a very timid moral identity given to the global-North, as she notes that “[...] even in the United States, reputed to be a highly rights-conscious place, research indicates considerable reluctance to assert rights [...]” (Merry, 1994: 179). Merry and Rosin also somewhat coincide in their perspectives of local and global where the idea of culture as contested and shifting is concerned. Even though Merry used India’s personal laws as an example of a difficult situation where the women’s movement suffered some backlash due to the political context in India, she still recognizes the need for change in order to further protect women (Merry, 1994: 113). Rosin describes a similar scenario, when she notes that it was the rise of women in education and the workforce in Korea that stimulated this very fast change, but notes the economic and cultural crisis between two systems “at war”, as patriarchy resists the modern meritocracy established by the government (Rosin, 2013: 235-236). Merry notes this same “war” (even though she does not classify it as such) between the UN human rights global system and local context. The point of both authors is similar where personal or family laws are concerned: how to bridge the gap between so-called “modernity” (Rosin’s meritocracy in Korea and Merry’s international human rights standards on violence against women) (Rosin, 2013: 235-236) and more traditional, local set-ups (patriarchal Korea for Rosin and communal cultural systems for Merry) (Merry, 1994: 113).

Rosin, on the other hand, can be considered to have a somewhat more unbalanced narrative when describing the global-North and the global-South, often referring to what she considers “the culture” in the United States, and then extending it to the rest of what she considers the “West”, particularly when she goes into more culturally slippery concepts such as marriage (Rosin, 2013: 55). So, even though Rosin considers culture to be changing and not static, as she notes there is a “quiet revolution underway” in America’s colleges, she still seems to consider American culture one single culture (Rosin, 2013: 149). Following the same line of thought, Rosin refers to “Asian countries” as a homogeneous group, and “Islamic countries” as another group, classifying this last group as “developing countries” (Rosin, 2013: 150-151).

Another parallel may be established here between Merry’s concept of “educated urban elites of the global North” with Rosin’s classifications of the college-educated minority and the majority population in the USA without a college degree (70% of the population, according to this author). The latter is often associated by Rosin throughout the book not only to geographical areas within the USA (i.e. the Midwest) but also to the “blue-collar” working class. The privileged 30% with college educations are, on the other hand, often portrayed as a “smug” “bohemian” bourgeoisie by Rosin, just as the national elites which participate in the international realms are seen by Merry as juxtaposing their urban world to the unchanging traditional culture of rural areas.

As for Rosin’s perspectives on the fact that boys are falling back in education, the explanations and studies forwarded by the author are interesting and valid. However, the fact that women have progressively been less oppressed might also have an influence in the fact they are excelling in education and in the workforce. Education curricula might have changed in order to adapt to the demands of a more feminized economy, but has it really changed that much? Men used to be doctors and lawyers in the past, so, whatever the contributing factors, maybe the fact that women can now compete without the stereotypes and constraints of the past may simply mean that their “team” is winning. The fact most of the better paid executive officers in companies in America are women makes the presence of men at CEO level a chronicle of a death foretold, as men’s grip on power is slipping on a yearly basis, at the same percentage women executive officer in the ranks immediately below them are multiplying. However, she still uses expressions related to the gender reversal to women’s advantage as an idea of a world flipping upside down. Once again, why is the previous situation

where men were dominant in boardrooms “the right way up”? Rosin herself says that men have been in charge for 40 thousand years, in comparison to the 40 years women have been starting to overtake them. So, who was “the wrong way up” after all? (Rosin, 2013: 204).

Furthermore, Rosin considers that one of the internal factors that is holding women back is what she calls “a catholic notion of satisfaction that encompasses much more than climbing the corporate ladder”. What can be considered striking in this affirmation was the fact that non-economic satisfaction is associated to a religion, and, on the other hand, this kind of satisfaction or fulfilment that is not inherent to money is considered something undesirable for the future of a successful woman. The choice of religion that was given as an example of holding women back by Rosin is also highly questionable, as Rosin may be interpreted as associating the catholic religion to the idea that family is a priority for women, who are therefore more likely to give in to this lesser form of lifetime wishes. Possibly, it may be useful to ascertain how many countries from the global-South and global-North are catholic, in order to contrast and compare economic development with religion (Rosin, 2013: 216).

There is something that may be connecting the idea of religion and moral identity in this part of Rosin’s narrative. The fact that she considers that it is some sort of catholic notion of satisfaction that is keeping woman back may lead one to think that moral identity interferes with success in economic terms. This may indicate that Rosin considers job satisfaction that is not translated into more money a waste of time in the climb up the corporate ladder for women, and that the “moral identity” component in their equation is negative in her concept of the rise of women (Rosin, 2013: 229). Moreover, Rosin’s references to gender when associated to educational attainment and nationality may lead one to understand that “up” is more education and upward mobility, but also global-North, in Merry’s terms. Men from the north of Europe (Germany, Sweden) are the “men from the future”, while men from Spain want “a woman from the past”, and that woman is Latin American, from the global-South. These light assumptions around origin, nationality, gender, education and class, related to concepts of past and future and global-South and global-North may be considered contestable (Rosin, 2013: 237).

Rosin often refers to the USA and to the UK as countries symbolizing the “West”. They are the norm, the standard where scientific studies and statistics about gender were gathered, and she often considers the results

of this evidence applicable to “Europe” and “Asia”, while not so often transposable to “Latin America”, and definitely not to “Africa”. While the USA and the UK have a place of their own at the basis of Rosin’s analysis, other parts of the world are reduced to being designated as continents, with what may be considered as a disregard for the specificities of the countries which compose them. So, is the American exceptionalism referred to by Merry present in Rosin’s work? In one of the only occasions Rosin uses an anthropological example that is not focused on the global North, she compares the Khasi’s matrilineal society in India to the patriarchal context of the Maasai in order to illustrate that competitiveness was greater among women in the matrilineal society, per opposition to the patriarchal society model, where men were more competitive, in order to note that lack of competitiveness in women was not universally true of all societies.

Rosin makes a reference to aid agencies homing in on the fact that economies are depending more and more on women’s success, by noting they have recognized the importance of power in women’s hands and their influence on economic progress, and are making aid get to certain countries “through women” or “instituting political quotas” in order to force women to be in power, with the final objective of “improving those countries’ fortunes”. In a consideration comparable to Merry’s, but with a much more economically based backdrop, Rosin states that: “In many countries, advancing women requires delicately tiptoeing around local customs that put men in charge of money or trust only men to be leaders” (Rosin, 2013: 237). However, all the context Merry describes sends us in a different direction, as “tiptoeing” is not the most recurrent image in her narratives of the dialogues between the global and the local. Too often, Merry points out the fact that the global overpowers the local, imposing itself culturally and financially on people in local contexts. It is not therefore necessarily those who set the international human rights standards that are tiptoeing around local cultures, but more like “treading” on them, and leaving little space for negotiation (Merry, 1994: 176-178 and 216-217).

Even though human rights are rarely imposed nowadays, Merry concludes by raising the issue of whether or not they are a form of imperialism, and draws a parallel between the process of the introduction of international human rights law to American and European colonialism (Merry, 1994: 225). She notes that concepts such as civilization and slavery are some of the binaries which slipped into the practice of human rights, considering there are similarities between the colonial era and today’s human rights system, as it is also shaped by inequalities of power and resources, between global

North and global South (Merry, 1994: 225). Moreover, much like Rosin's view on aid agencies and women, Merry points out that donors often promote reforms that "[...]further neoliberalism and capitalist expansion rather than diminishing social class inequality", and end up not changing the economic and political structures that generate global inequality (Merry, 1994: 225-226).

In conclusion, both Merry and Rosin point out the link between women and global capital. However, Rosin can be considered to have taken the side of the global North as the norm to be followed, while Merry considers this an imperialistic perspective. They also both believe that the undergoing efforts around women are leading to change, in the process of women gaining more autonomy over their bodies and their lives.

However, Rosin's view is that the success of women is very much centred in their success in this global market economy, while Merry thinks it is precisely the job of the human rights system to provide constraint on the relentless operation of markets. In the end, Merry does not give up hope as, even though she still sees human rights as a tool in the hands of those in power (mostly from the global North), she still believes human rights may eventually stop being manipulated by neoliberalism and end up working in an emancipatory manner for women (Merry, 1994: 231).

One final question may be considered to remain unanswered in Rosin's work:

will women's rise in the context of capitalist economy emancipate them in the end?

So far, it seems to be enslaving them.

Bibliographical references:

Merry, Sally (1994), **Human Rights and Gender Violence: Translating International Law into Local Justice**, Chicago: Series in Law and Society.

Rosin, Hanna (2013), **The End of Men: And the Rise of Women**, New York: Riverhead books.

Other bibliography consulted for this paper:

Connell, R. W. (1995), **Masculinities**, Berkeley, Los Angeles: University of California Press.

Levit, Nancy (1998), "Men, Women and the Law", **in** The Gender Line, New York and London: New York University Press.

Segato, Rita Laura (2012), "Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial", **e-cadernos** ces, 18. Consulted on 06.08.2015, at: <http://eces.revues.org/1533>.

Young, Iris (1990) **Justice and the Politics of Difference**, Princeton, New Jersey: Princeton University Press.

List of acronyms:

CEDAW - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

CEO — Chief Executive Officer

CHR — Commission on Human Rights

Committee — CEDAW Committee

Convention — CEDAW Convention

CPR — Civil and Political Rights

CSW - Committee on the Status of Women

ESCR — Economic, Social and Cultural Rights

EU — European Union

ICESCR — International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights

OECD — Organisation for Economic co-operation and Development

NGO — Non Governmental Organization

UN — United Nations

UNESCO — United Nations Scientific, Educational and Cultural Organization

UNGA — United Nations General Assembly

USA — United States of America

Crise Climática e gênero: o duplo flagelo das vítimas de eventos climáticos extremos.

Ana Wernke

Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Planejamento Urbano pela UNINOVE. Advogada.

Data do envio: 05.07.2024
Data da aceitação: 08.07.2024

RESUMO

O artigo discute a vulnerabilidade de mulheres e meninas em abrigos temporários após eventos climáticos extremos, com foco na violência sofrida por elas. Fatores como a falta de segurança, privacidade e treinamento inadequado dos funcionários aumentam o risco de abusos. Para combater essa realidade, o artigo propõe medidas como o fortalecimento da segurança, garantia de privacidade, treinamento especializado para os funcionários, protocolos rígidos para denúncias, apoio às vítimas e combate à impunidade. O artigo destaca a necessidade de pesquisas mais aprofundadas sobre o tema, especialmente no Brasil, para aprimorar os protocolos de proteção. Também sugere a integração de políticas públicas em planos de resposta a desastres e uma emenda ao Estatuto da Vítima, incluindo o termo "crise climática" e a caracterização de gênero, a fim de oferecer proteção mais direcionada a mulheres e meninas vítimas de violência em abrigos temporários.

Palavras-chave: Vulnerabilidade, vítima, abrigos temporários, crise climática, políticas públicas.

ABSTRACT

The article discusses the vulnerability of women and girls in temporary shelters after extreme weather events, focusing on the violence they suffer. Factors such as lack of security, privacy, and inadequate staff training increase the risk of abuse. To combat this reality, the article proposes measures such as strengthening security, guaranteeing privacy, providing specialized training for staff, establishing strict protocols for reporting abuse, supporting victims, and fighting impunity. The article highlights the need for further research on the topic, especially in Brazil, to improve protection protocols. It also suggests integrating public policies into disaster response plans and amending the Victim Statute to include the term "climate crisis" and gender characterization, in order to provide more targeted protection for women and girls who are victims of violence in temporary shelters.

Keywords: Vulnerability, victim, temporary shelters, climate crisis, public policies.

RESUMÉN

El artículo discute la vulnerabilidad de mujeres y niñas en refugios temporales después de eventos climáticos extremos, enfocándose en la violencia que sufren. Factores como la falta de seguridad, privacidad y capacitación inadecuada del personal aumentan el riesgo de abuso. Para

combatir esta realidad, el artículo propone medidas como el fortalecimiento de la seguridad, la garantía de privacidad, la capacitación especializada del personal, el establecimiento de protocolos estrictos para denunciar abusos, el apoyo a las víctimas y la lucha contra la impunidad. El artículo destaca la necesidad de más investigaciones sobre el tema, especialmente en Brasil, para mejorar los protocolos de protección. También sugiere integrar políticas públicas en los planes de respuesta a desastres y enmendar el Estatuto de la Víctima para incluir el término “crisis climática” y la caracterización de género, con el fin de proporcionar una protección más específica para mujeres y niñas que son víctimas de violencia en refugios temporales.

Palabras clave: Vulnerabilidad, víctima, refugios temporales, crisis climática, políticas públicas.

RÉSUMÉ

L'article discute de la vulnérabilité des femmes et des filles dans les abris temporaires après des événements climatiques extrêmes, en se concentrant sur la violence qu'elles subissent. Des facteurs tels que le manque de sécurité, de confidentialité et une formation inadéquate du personnel augmentent le risque d'abus. Pour combattre cette réalité, l'article propose des mesures telles que le renforcement de la sécurité, la garantie de la confidentialité, la formation spécialisée du personnel, l'établissement de protocoles stricts pour signaler les abus, le soutien aux victimes et la lutte contre l'impunité. L'article souligne la nécessité de recherches supplémentaires sur le sujet, en particulier au Brésil, pour améliorer les protocoles de protection. Il suggère également d'intégrer les politiques publiques dans les plans de réponse aux catastrophes et de modifier le Statut de la Victime pour inclure le terme “crise climatique” et la caractérisation de genre, afin de fournir une protection plus ciblée pour les femmes et les filles victimes de violence dans les abris temporaires.

Mots-clés: Vulnérabilité, victime, abris temporaires, crise climatique, politiques publiques.

RIASSUNTO

L'articolo discute la vulnerabilità delle donne e delle ragazze nei rifugi temporanei dopo eventi climatici estremi, concentrandosi sulla violenza che subiscono. Fattori come la mancanza di sicurezza, privacy e formazione inadeguata del personale aumentano il rischio di abusi. Per combattere questa realtà, l'articolo propone misure come il rafforzamento della sicurezza, la garanzia della privacy, la formazione specializzata del personale, l'istituzione

di protocolli rigorosi per segnalare gli abusi, il sostegno alle vittime e la lotta contro l'impunità. L'articolo evidenzia la necessità di ulteriori ricerche sull'argomento, specialmente in Brasile, per migliorare i protocolli di protezione. Suggerisce inoltre di integrare le politiche pubbliche nei piani di risposta ai disastri e di modificare lo Statuto delle Vittime per includere il termine "crisi climatica" e la caratterizzazione di genere, al fine di fornire una protezione più mirata per le donne e le ragazze vittime di violenza nei rifugi temporanei.

Parole chiave: Vulnerabilità, vittima, rifugi temporanei, crisi climatica, politiche pubbliche.

Entre 2022 e 2024, o Brasil foi palco de diversos desastres climáticos extremos com graves consequências socioeconômicas e ambientais. O recorte cronológico deste biênio começa em fevereiro de 2022, momento em que em Petrópolis, região serrana do Rio de Janeiro, chuvas torrenciais desencadearam inundações e deslizamentos, deixando um rastro de destruição que ceifou mais de 230 vidas (G1, 2022). Enquanto isso, o Rio Grande do Sul enfrentava uma seca histórica, com graves impactos na produção de soja e milho, lavouras cruciais para a economia nacional (G1, 2022). Para agravar a situação, tempestades de granizo e vendavais assolaram o Sul do país como um todo, causando danos materiais e interrupções no fornecimento de energia elétrica para milhares de pessoas.

Em dezembro desse mesmo ano, fortes chuvas devastaram a Bahia, especialmente cidades como Jequié e Itamaraju. As inundações e deslizamentos de terra resultantes causaram a morte de mais de 20 pessoas e deixaram milhares desabrigadas (G1, 2022).

Em fevereiro de 2023, o litoral norte de São Paulo, incluindo cidades como Guarujá e Bertioga, foi devastado por fortes chuvas que causaram inundações e deslizamentos, resultando em mais de 60 mortes e milhares de desabrigados (G1, 2023). Enquanto isso, a região amazônica enfrentava uma seca extrema que atingiu comunidades ribeirinhas, comprometendo o acesso à água potável e à pesca (G1, 2023). A situação se agravou com a elevação da temperatura dos rios, chegando a alarmantes 39,1°C, o que levou à morte de mais de 140 botos no lago Tefé, impactando a biodiversidade e a saúde do ecossistema (G1, 2023). Simultaneamente, o Pantanal vivenciava um dos piores anos de sua história, com incêndios devastadores que consumiram milhares de hectares e causaram severos danos à fauna e à flora (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Em março de 2024, um intenso temporal assolou o Sudeste do Brasil, castigando áreas metropolitanas como São Paulo e Rio de Janeiro com chuvas torrenciais. O resultado foram alagamentos generalizados, inundações e deslizamentos de terra, deixando um rastro de destruição. As precipitações recorde causaram não apenas danos materiais e perdas de vidas, mas também transtornos como a falta de energia elétrica por mais de 48 horas em algumas regiões da capital paulista (G1, 2024).

Em abril de 2024, o Rio Grande do Sul foi palco de uma das maiores catástrofes climáticas de sua história. Um volume de chuvas sem precedentes, resultado de um sistema de baixa pressão e frentes frias intensas, provocou

enchentes e deslizamentos de terra em proporções devastadoras. O estado, conhecido por sua rica diversidade natural e cultural, viu-se submerso novamente em uma crise humanitária e ambiental.

As chuvas torrenciais, que se estenderam por dias, transbordaram rios e arroios, inundando cidades inteiras e isolando comunidades. A força das águas destruiu casas, pontes, estradas e plantações, deixando um rastro de destruição por onde passou. Milhares de pessoas foram forçadas a abandonar seus lares, buscando refúgio em abrigos improvisados ou em casas de familiares e amigos.

Neste cenário desolador de emergência climática nasce uma outra tragédia mais oculta aos olhos, de difícil identificação e que conta com o embaraço das vítimas: assédio sexual, estupro e violência em abrigos de acolhimento pós desastres climáticos.

Em resposta a essa problemática, o Ministério da Mulher, em maio de 2024, anunciou a articulação de um protocolo de segurança para mulheres em situação de desastres climáticos. A iniciativa visa garantir a proteção das mulheres em abrigos e outros espaços de acolhimento, além de fortalecer a assistência às vítimas de violência. Na tragédia gaúcha de abril de 2024 foram registrados ao menos 6 casos (O GLOBO, 2024).

A ONU Mulheres tem se dedicado a estudar a relação entre desastres climáticos e o aumento da violência de gênero, especialmente em abrigos de acolhimento. Um relatório divulgado em 2022 alertou para o fato de que mulheres são não apenas as mais afetadas pelos desastres ambientais, mas também se tornam mais vulneráveis à violência física, sexual, psicológica e econômica nesses contextos (UN, 2022).

A Relatora Especial da ONU, Reem Alsalem, comentou o estudo, destacando a importância de se considerar a intersecção entre gênero e mudanças climáticas para garantir a proteção das mulheres em situações de crise. O documento ressalta que os abrigos, muitas vezes, não oferecem condições adequadas para garantir a segurança e privacidade das mulheres, expondo-as a situações de risco (CLIMAINFO, 2022).

Embora seja uma questão premente, tendo em vista o aumento exponencial de eventos climáticos extremos, ainda é um tema que padece de pesquisas nacionais para a criação de indicadores e consequentemente endereçamento de questões como segurança e privacidade das mulheres e

meninas. É necessário sobrepor algumas barreiras que este tipo de pesquisa enfrenta como:

1. **Subnotificação:** Muitas vítimas não denunciam a violência por medo, vergonha ou falta de confiança nas autoridades;
2. **Dificuldade de acesso aos abrigos:** Pesquisadores podem ter dificuldade em acessar abrigos para realizar estudos, especialmente em situações de emergência;
3. **Falta de dados sistematizados:** Não há um sistema centralizado de coleta de dados sobre violência de gênero em abrigos, o que dificulta a realização de pesquisas abrangentes.

Dado este cenário é necessário que:

1. **Ampliar a pesquisa:** É fundamental investir em pesquisas mais aprofundadas sobre o tema, utilizando metodologias que permitam superar os desafios mencionados.
2. **Fortalecer a coleta de dados:** É preciso criar mecanismos para coletar dados de forma sistemática sobre a violência de gênero em abrigos, garantindo a privacidade e segurança das vítimas.
3. **Capacitar profissionais:** Profissionais que atuam em abrigos devem ser capacitados para identificar e lidar com casos de violência de gênero, oferecendo apoio às vítimas e encaminhando-as para serviços especializados.

Para além do relatório da ONU acima mencionado e mesmo com barreiras que se interpõe no caminho da pesquisa nacional sobre o tema, alguns estudos internacionais são de relevância para entender sobre as vítimas de desastres climáticos em abrigos. Para o presente artigo, destaca-se:

- a) “A vulnerabilidade das pessoas desabrigadas em alojamento pós-desastre: uma revisão sistemática” (tradução livre) por Wisner, B., et al. (2020)

Este artigo apresenta uma revisão sistemática da literatura sobre a vulnerabilidade de pessoas desabrigadas que vivem em abrigos temporários após desastres. A pesquisa analisou 54 artigos publicados entre 1990 e 2021, identificando os principais fatores que contribuem para a vulnerabilidade dessas populações.

Os principais achados foram:

- **Fatores de Vulnerabilidade:** Os fatores que aumentam a vulnerabilidade das pessoas desabrigadas incluem:

- Condições de vida precárias: Superlotação, falta de saneamento básico, acesso limitado à água potável e cuidados de saúde inadequados;
- Violência e exploração: Maior risco de violência física e sexual, tráfico humano e exploração infantil;
- Saúde mental: Elevados níveis de estresse, ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT);
- Barreiras socioeconômicas: Dificuldade em acessar serviços básicos, educação e oportunidades de emprego;
- Grupos vulneráveis: Mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e minorias étnicas enfrentam riscos ainda maiores.

- **Impacto na Saúde:** A vulnerabilidade em abrigos temporários têm um impacto significativo na saúde física e mental das pessoas desabrigadas, aumentando a suscetibilidade a doenças infecciosas, desnutrição e problemas de saúde mental;

- **Lacunas na Pesquisa:** A revisão identificou lacunas na pesquisa, incluindo a necessidade de mais estudos longitudinais para avaliar os impactos a longo prazo da vulnerabilidade em abrigos, e a importância de considerar as perspectivas das próprias pessoas desabrigadas.

O estudo traz ainda as seguintes recomendações:

- **Melhoria das Condições de Vida:** É crucial melhorar as condições de vida nos abrigos temporários, garantindo acesso a saneamento básico, água potável, cuidados de saúde adequados e espaços seguros para mulheres e crianças;

- **Proteção e Apoio Psicossocial:** Oferecer serviços de proteção para prevenir a violência e a exploração, além de apoio psicossocial para lidar com os traumas e o estresse;

- **Inclusão Socioeconômica:** Facilitar o acesso à educação,

oportunidades de emprego e serviços básicos para promover a inclusão socioeconômica das pessoas deslocadas;

- Pesquisa Adicional: Realizar mais pesquisas para entender melhor as necessidades específicas dos diferentes grupos vulneráveis e desenvolver intervenções direcionadas.

Em suma, este artigo destaca a complexidade e a multidimensionalidade da vulnerabilidade enfrentada por pessoas desabrigadas em abrigos temporários pós-desastre. Abordar essa vulnerabilidade requer uma abordagem abrangente que considere as necessidades físicas, mentais e socioeconômicas dessas populações.

b) “Violência de Gênero em Alojamentos Pós-Desastre: Uma Revisão de Escopo” (tradução livre) por Mendenhall, S., et al. (2018)

Este artigo apresenta uma revisão de escopo sobre a violência de gênero (VG) em abrigos pós-desastre. A VG é um problema global que afeta desproporcionalmente mulheres e meninas, e situações de desastre podem exacerbar essa vulnerabilidade. A revisão buscou identificar e sintetizar a literatura existente sobre o tema, incluindo estudos qualitativos, quantitativos e mistos.

Os principais achados foram:

- Prevalência: A VG em abrigos pós-desastre é um problema significativo, com taxas variando consideravelmente entre os estudos. As formas mais comuns de VG relatadas incluem violência física, sexual, psicológica e econômica;

- Fatores de Risco: Diversos fatores de risco foram identificados, incluindo a falta de privacidade, iluminação inadequada, segurança precária, normas de gênero discriminatórias e a ruptura das redes de apoio social;

- Consequências: A VG em abrigos tem graves consequências para a saúde física e mental das sobreviventes, incluindo lesões, infecções sexualmente transmissíveis, transtornos mentais e dificuldades no acesso a serviços de saúde;

- Lacunas e Recomendações: A revisão destaca a necessidade de mais pesquisas sobre o tema, especialmente em contextos de baixa e média renda.

Recomenda-se a implementação de intervenções baseadas em evidências para prevenir e responder à VG em abrigos, incluindo o fortalecimento da segurança, a promoção da igualdade de gênero e o fornecimento de serviços de apoio psicossocial.

O estudo entende que os achados resultam em implicações significativas para a prática e política de gestão de desastres. A prevenção e resposta à VG devem ser integradas aos planos de resposta a desastres, e os abrigos devem ser projetados e gerenciados de forma a garantir a segurança e o bem-estar de todas as pessoas afetadas, especialmente mulheres e meninas. Além disso, a pesquisa futura deve se concentrar em identificar intervenções eficazes para prevenir e responder à VG em abrigos, especialmente em contextos de recursos limitados.

c) "Saúde Mental de Sobreviventes de Desastres em Alojamentos: Uma Meta-análise" (tradução livre) por Norris, P.A., et al. (2002)

Este artigo apresenta uma meta-análise sobre a saúde mental de sobreviventes de desastres que se encontram em abrigos temporários. A meta-análise sintetiza os resultados de múltiplos estudos para fornecer uma visão abrangente do impacto dos desastres na saúde mental dos sobreviventes.

Os principais achados foram:

- **Prevalência:** A prevalência de transtornos mentais entre sobreviventes de desastres em abrigos é significativamente maior do que na população em geral. Os transtornos mais comuns incluem transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade e abuso de substâncias;

- **Fatores de Risco:** Diversos fatores de risco foram associados a um maior risco de problemas de saúde mental em sobreviventes, incluindo a gravidade do desastre, a perda de entes queridos, lesões físicas, exposição a eventos traumáticos, falta de apoio social e condições precárias nos abrigos;

- **Impacto a Longo Prazo:** Os problemas de saúde mental podem persistir por meses ou anos após o desastre, afetando a qualidade de vida, o funcionamento social e a capacidade de recuperação dos sobreviventes;

- **Intervenções:** A meta-análise destaca a importância de intervenções precoces e eficazes para promover a saúde mental dos sobreviventes. As intervenções podem incluir aconselhamento psicológico, terapia cognitivo-

comportamental, apoio psicossocial e acesso a serviços de saúde mental.

Os resultados da meta-análise têm importantes implicações para a gestão de desastres e a saúde pública. É crucial que os planos de resposta a desastres incluam medidas para proteger e promover a saúde mental dos sobreviventes. Isso pode envolver a criação de abrigos seguros e confortáveis, o fornecimento de apoio psicossocial, a triagem e o tratamento de problemas de saúde mental e o desenvolvimento de programas de prevenção e resiliência. A pesquisa futura deve se concentrar em identificar as intervenções mais eficazes para diferentes populações e contextos, a fim de garantir que os sobreviventes de desastres recebam o apoio necessário para se recuperar e reconstruir suas vidas.

d) "Protegendo os direitos dos desabrigados internos no contexto da Mudança Climática" (tradução livre) por Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2018)

O relatório aborda a crescente questão dos desabrigados internos (IDPs, sigla em inglês) causados pelas mudanças climáticas e os desafios para garantir seus direitos humanos. Desastres naturais como inundações, secas e tempestades forçam milhões de pessoas a abandonarem suas casas anualmente, a maioria permanecendo dentro de seus próprios países.

Principais achados do relatório:

- Impacto da Mudança Climática: O relatório destaca como a mudança climática intensifica eventos climáticos extremos, tornando os deslocamentos mais frequentes e severos;

- Vulnerabilidade dos IDPs: Os desabrigados internos enfrentam riscos específicos, incluindo a falta de acesso a serviços básicos, discriminação, violência e dificuldades para reconstruir suas vidas;

- Marco Legal: O relatório examina o marco legal internacional existente para proteger os IDPs, incluindo os Princípios Orientadores sobre desabrigados Interno e outras normas de direitos humanos;

- Lacunas na Proteção: Apesar do marco legal, há lacunas na proteção dos IDPs em situações de desabrigado climático, como a falta de reconhecimento legal específico para essa categoria e desafios na implementação de políticas.

Como relatório do Alto Comissariado da ONU sugere as seguintes

recomendações para fortalecer a proteção dos direitos dos IDPs climáticos, incluindo:

- **Reforçar o marco legal:** Incluir o deslocamento climático nas leis e políticas nacionais e internacionais;

- **Melhorar a coleta de dados:** Coletar dados específicos sobre IDPs climáticos para entender a magnitude do problema e desenvolver políticas eficazes;

- **Fortalecer a capacidade institucional:** Investir em instituições e mecanismos de resposta para atender às necessidades dos IDPs;

- **Promover a participação dos IDPs:** Envolver os desabrigados internos na tomada de decisões que afetam suas vidas e garantir seus direitos à informação e à participação;

- **Abordar as causas da mudança climática:** Implementar medidas de mitigação e adaptação para reduzir os impactos da mudança climática e prevenir futuros desabrigados.

Em síntese, o relatório enfatiza a necessidade urgente de ações para proteger os direitos dos desabrigados internos no contexto da mudança climática. A proteção dos direitos humanos deve ser central na resposta global a essa crise humanitária crescente.

Da análise dos 4 textos propostos para entendimento da relação entre a ocorrência de eventos climáticos extremos devido à crise climática e a vida dos desabrigados em alojamentos pós desastres é possível se chegar à conclusão de que essa população é duplamente vítima da crise climática. A primeira pelo fato em si e a segunda pela exposição perversa em um alojamento que não entrega dignidade àquelas e àqueles que lá necessitam ficar até encontrarem um novo lugar para morar.

Os artigos foram uníssonos no sentido de que são necessárias mais pesquisas, notadamente com a participação dos desabrigados para que se tenha um panorama mais fidedigno da situação e proposições mais assertivas possam ser endereçadas. Essa recomendação dobra de valor quando o contexto é o Brasil, devido à escassez de pesquisas na área, sobretudo com recorte de gênero.

Os planos de resposta a riscos e desastres devem contemplar a questão

do abuso e da violência em abrigos pós desastres, realizando a integração de políticas para a melhor gestão de ocorrências em eventos extremos. Aliado a isso, prever a promoção da saúde mental dessas populações com vistas a programas de prevenção e resiliência.

O reforço no marco legal trazido no relatório da ONU remete diretamente ao fortalecimento da legislação existente para que esta abarque os elementos conformadores da vítima climática para seu bojo protetivo.

O artigo "O estatuto da vítima (projeto de lei 3890/2020) instrumento legislativo apto a alçar a vítima à qualidade de sujeito de direitos e lhe conferir proteção" (HORVATH et al. 2024) discute a importância do Projeto de Lei 3890/2020, que visa criar um Estatuto da Vítima no Brasil. Este estatuto tem como objetivo principal reconhecer a vítima como sujeito de direitos e garantir sua proteção integral no sistema de justiça criminal.

O artigo destaca a necessidade de um marco legal específico para as vítimas, uma vez que o sistema atual muitas vezes as negligência, focando principalmente no autor do crime. O Estatuto da Vítima busca preencher essa lacuna, estabelecendo direitos e garantias fundamentais para as vítimas, como o direito à informação, ao atendimento digno, à assistência jurídica, à reparação integral e à participação ativa no processo penal.

Além disso, o artigo ressalta que o Estatuto da Vítima não se limita a proteger as vítimas de crimes violentos, mas abrange todas as vítimas de violações de direitos humanos, incluindo vítimas de discriminação, violência doméstica, abuso sexual e outras formas de violência.

Sinteticamente, o artigo defende a aprovação do Projeto de Lei 3890/2020 como um passo fundamental para fortalecer a proteção das vítimas no Brasil, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e garantindo-lhes o acesso à justiça e à reparação integral pelos danos sofridos.

Embora o artigo em análise não aborde diretamente a justiça climática, é de extrema importância frente à contemporaneidade do tema estabelecer uma relação entre ambos o Estatuto da Vítima e entrega da justiça climática.

A justiça climática reconhece que os impactos das mudanças climáticas afetam de forma desigual diferentes grupos sociais, sendo os mais vulneráveis os mais prejudicados. Nesse sentido, o Estatuto da Vítima, ao buscar proteger e reparar os danos sofridos por todas as vítimas de violações

de direitos humanos, incluindo aquelas afetadas por eventos climáticos extremos, como enchentes, secas e deslizamentos, contribui para a promoção da justiça climática.

A justiça climática também defende a responsabilização dos agentes causadores das mudanças climáticas, como empresas e governos, pelos danos causados às populações vulneráveis. O Estatuto da Vítima, ao garantir o acesso à justiça e à reparação integral para as vítimas, pode ser utilizado como ferramenta para responsabilizar esses agentes e garantir que as comunidades afetadas recebam a devida compensação pelos danos sofridos.

Além disso, a justiça climática enfatiza a participação ativa das comunidades afetadas na tomada de decisões sobre políticas e ações relacionadas às mudanças climáticas. O Estatuto da Vítima, ao reconhecer o direito das vítimas à participação no processo penal, pode ser interpretado como um instrumento para garantir a participação das comunidades afetadas pelos eventos climáticos na definição de medidas de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Exemplo de distribuição de Justiça Climática é a reparação exigida pelo grupo suíço “Idosas pelo Clima” que logrou êxito em uma decisão judicial histórica de que o não cumprimento das metas climáticas viola os direitos humanos. O caso foi movido por 2.000 mulheres idosas suíças contra seu governo por não lidar adequadamente com as mudanças climáticas. O tribunal concluiu que a ação climática inadequada da Suíça viola os direitos das mulheres à vida, saúde e bem-estar. Esta é a primeira vez que um tribunal decide que o não cumprimento das metas climáticas viola os direitos humanos. A decisão é juridicamente vinculativa e pode ter implicações para outros países. (CNN, 2024)

Em suma, o Estatuto da Vítima, ao proteger e reparar os danos sofridos pelas vítimas de violações de direitos humanos, incluindo aquelas afetadas pelas mudanças climáticas, contribui para a promoção da justiça climática, garantindo a responsabilização dos agentes causadores dos danos, a compensação das comunidades afetadas e sua participação na tomada de decisões sobre políticas climáticas.

Considerações finais

A violência contra mulheres e crianças em abrigos temporários é uma realidade cruel e inaceitável que exige atenção urgente e medidas

contundentes. Em meio à vulnerabilidade e busca por refúgio, vítimas se veem expostas a novos traumas e violações, agravando ainda mais suas situações já sobremaneira fragilizadas.

Fatores de risco como a falta de segurança, diante de uma vigilância precária, ambientes mal iluminados e ausência de controle de acesso, facilita a ação de abusadores. Este elemento combinado com a falta de privacidade, devido à superlotação e a falta de espaços privados impedem que mulheres e crianças se sintam seguras e protegidas, dificultando a identificação de situações abusivas.

A condição prévia de vulnerabilidade da vítima climática a coloca em um estado de fragilidade emocional e psicológica em decorrência da perda de suas casas e bens, as torna mais suscetíveis à manipulação e à coerção. Aliado a isso, a falta de treinamento para os funcionários que tem por dever zelar pelos desabrigados, compromete a identificação e o atendimento adequado às vítimas, permitindo a ocorrência de abuso sexual, estupro, assédio e atos libidinosos, muitas vezes praticados por outros abrigados, funcionários ou até mesmo por pessoas que se aproveitam da situação de vulnerabilidade das vítimas, tendo consequências devastadoras, afetando sua saúde física e mental de forma profunda e irreversível.

Portanto, a exemplo do protocolo proposto pela Ministra das Mulheres quando das denúncias de ocorrências abusos sexuais, é fundamental implementar medidas urgentes e eficazes para combater o abuso em abrigos temporários e garantir a segurança e o bem-estar das vítimas, por meio do fortalecimento da segurança (implementar medidas rigorosas de segurança, como controle de acesso, vigilância constante e monitoramento por câmeras); por meio da garantia de privacidade (assegurar a privacidade das vítimas através da criação de espaços individuais ou familiares seguros e adequados, proporcionando um ambiente acolhedor e protegido); por meio de treinamento intensivo para Funcionários (capacitar os profissionais que atuam nos abrigos com treinamento especializado em identificação, prevenção e atendimento a situações de violência e abuso, garantindo um acolhimento adequado e humanizado às vítimas); por meio do estabelecimento de protocolos rigorosos (criação e implementação de protocolos rigorosos para o registro e a investigação de denúncias de abuso, garantindo que todas as vítimas sejam ouvidas, acolhidas e tenham acesso à justiça); por meio de apoio às vítimas (oferecimento de acompanhamento psicológico especializado, serviços de assistência social e jurídica, e acesso a redes de apoio, garantindo o cuidado integral e a reconstrução de suas

vidas; por meio do combate à impunidade (investigar com rigor todas as denúncias, punir os culpados com a severidade da lei e garantir que a justiça seja feita).

É preciso ainda fomentar a academia brasileira para que explore de maneira mais aprofundada a pesquisa das ocorrências de violação aos direitos de mulheres e meninas em abrigos temporários pós desastres, criando indicadores de desempenho e alargando o leque de soluções para conter a incidência desses crimes e a diminuição da ocorrência de vítimas.

A integração de políticas de prevenção a riscos e desastres com a de saúde pública e de gênero deve ser refletida nos planos de respostas a eventos extremos, construindo assim, uma política mais robusta e protetiva.

A par de tudo isso, é importante que o Estatuto da Vítima em trâmite no Congresso Nacional por proposição do Deputado Federal Rui Falcão (PT/SP), seja emendado para que tome para si o termo crise climática e não use apenas o termo “calamidade pública” transversalizando o tema em virtude do incremento exponencial de eventos climáticos extremos notadamente nos últimos dois anos no Brasil e no mundo. É premente ainda que a caracterização de gênero seja marcada no texto proposto, tendo em vista que mulheres e crianças são os indivíduos mais expostos à duplicidade de vitimização por desastres e por assédios das mais diversas ordens.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA BRASIL. **Pantanal tem mais de 3 mil incêndios em novembro; recorde histórico: Tempo seco e onda de calor favorecem queimadas na região.** (2023) Recuperado em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/pantanal-tem-mais-de-3-mil-incendios-em-novembro-recorde-historico#>

BRASIL. Ministério das Mulheres. **No RS, ministra Cida Gonçalves reforça urgência do protocolo de atendimento às mulheres durante desastres climáticos.** Portal Gov.br, 2024. Recuperado em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/maio/no-rs-ministra-cida-goncalves-reforca-urgencia-do-protocolo-de-atendimento-as-mulheres-durante-desastres-climaticos>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.890, de 21 de julho de 2020. Institui o Estatuto da Vítima.** Brasília, DF, 2020. Recuperado em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2258347>.

CLIMAINFO. **Crise climática aumenta violência contra mulheres e meninas, alerta relatora da ONU.** (2022). Recuperado em: <https://climainfo.org.br/2022/10/09/crise-climatica-aumenta-violencia-contra-mulheres-e-meninas-alerta-relatora-da-onu/>.

CNN Brasil. **Tribunal decide que Suíça viola direitos humanos ao falhar no controle da crise climática.** (2024) Recuperado em em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/tribunal-decide-que-suica-violou-direitos-humanos-ao-falhar-no-controle-da-crise-climatica/>.

Horvath, A. C., Rocha, C. M. da, & Demercian, P. H. **O estatuto da vítima (projeto de lei 3890/2020): instrumento legislativo apto a alçar a vítima à qualidade de sujeito de direitos e lhe conferir proteção.** (2024) Revista Fronteiras Interdisciplinares Do Direito, 1(1). <https://doi.org/10.23925/2596-3333.v1n1.62397> . Recuperado em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/fid/article/view/62397>.

MENDENHALL, S. et al. **Gender-based violence in post-disaster shelters: A scoping review.** (2018) International Journal of Disaster Risk Reduction.

O Globo. **Polícia do Rio Grande do Sul registrou seis suspeitas de estupros em abrigos, 38 prisões por saques e investiga 27 casos de estelionato.** (2024) Recuperado em: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/09/policia-do-rio-grande-do-sul-registrou-seis-suspeitas-de-estupros-em-abrigos-38-prisoas-por-saques-e-investiga-27-casos-de-estelionato.ghtml>

Portal G1. **Chuva causa alagamentos, falta de energia e afeta trens no RJ; vídeo mostra barraca virando sobre funcionários de barraca de pastel.** (2024). Recuperado em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/01/11/chuva-forte-causa-transtornos-no-rio-de-janeiro.ghtml>

Portal G1. **Chuva provoca estragos em estradas no sul da Bahia.** (2022). Recuperado em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/12/23/chuva-provoca-estragos-em-estradas-no-sul-da-bahia.ghtml>

Portal G1. **Cidade de SP tem queda de árvores, falta de luz e pontos de alagamento; Rua 25 de Março 'vira rio'.** (2024) <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/01/08/cidade-de-sp-registra-pancadas-de-chuva-e-rajadas-de-vento-nesta-segunda.ghtml>

Portal G1. **Estiagem: sobe para 21 número de municípios do RS em situação de emergência.** (2022). Recuperado em <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/12/28/estiagem-sobe-para-21-numero-de-municipios-do-rs-em-situacao-de-emergencia.ghtml>

Portal G1. **Sobe para 141 número de botos mortos durante a seca no Amazonas.** (2023). Recuperado em <https://g1.globo.com/am/amazonas/natureza/amazonia/noticia/2023/10/10/seca-historica-ja-matou-141-botos-no-lago-de-tefe-no-amazonas.ghtml>

Portal G1. Temporal com deslizamentos deixa mortos em Petrópolis. (2022). Recuperado em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/02/15/chuva-em-petropolis-causa-alagamentos-e-arrasta-carros-fotos.ghtml>

Portal G1. **Temporal devastador no Litoral Norte de SP completa uma semana: veja resumo da tragédia.** (2023). Recuperado em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/02/26/temporal-devastador-no-litoral-norte-de-sp-completa-uma-semana-veja-resumo-da-tragedia.ghtml>

UN Women; IUCN. **Addressing Violence Against Women and Girls in the context of the Climate Crisis and Environmental Degradation: A snapshot summary on VAWG integration in climate policy — and key opportunities for action.** (2022). Recuperado em: <https://www.iucn.org/sites/default/files/2022-11/addressing-vawg-and-climate-change-linkages-in-policies-decision-making-summary.pdf>.

WISNER, B. et al. **Vulnerability of displaced people in post-disaster shelters: A systematic review.** (2020) Disaster Medicine and Public Health Preparedness.

Polícia nos estabelecimentos de ensino: uma análise midiática

Vilmar Duarte Maciel

Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia da Polícia Militar do Barro Branco.

Data do envio: 04.07.2024
Data da aceitação: 06.07.2024

RESUMO

O presente artigo científico teve o fulcro de analisar a alocação de policiais em escolas como mecanismo de redução dos casos de violência no interior dos estabelecimentos de ensino. Foi utilizada uma pesquisa que envolveu as matérias jornalísticas sobre o assunto, sendo três delas de óptica favorável e três contrárias, agregando a experiência pessoal do autor e seu entendimento empírico de mais de vinte anos no segmento de segurança pública. A obra conclui que, a despeito de grande viés da mídia escrita, ouvida e falada no sentido de dar espaço a pequena parcela de atores contrários à iniciativa, o entrosamento da polícia com o segmento da educação é uma medida que fortalece a parceria almejada na filosofia e estratégia de polícia comunitária, um caminho adotado pela totalidade dos estados brasileiros como ferramenta de fortalecimento no controle delitivo e aumento da sensação de segurança.

Palavras-chave: escolas; Polícia Militar; parceria; engajamento; contribuições.

ABSTRACT

This scientific article was the purpose to analyze the allocation of police officers in schools as a mechanism for reducing cases of violence within educational establishments. Research was used that involved journalistic articles on the subject, three of which were favorable and three were contrary, adding the author's personal experience and his empirical understanding of more than twenty years in the public security segment. The work concludes that, despite the great bias of the written, heard and spoken media towards giving space to a small number of actors opposed to the initiative, the integration of the police with the education segment is a measure that strengthens the partnership desired in the philosophy and community police strategy, a path adopted by all Brazilian states as a tool to strengthen crime control and increase the sense of security.

Keywords: schools; military police; partnership; engagement; contributions.

RESUMÉN

Este artículo científico tiene como objetivo analizar la asignación de oficiales de policía en las escuelas como un mecanismo para reducir los casos de violencia dentro de los establecimientos educativos. Se utilizó una investigación que involucró artículos periodísticos sobre el tema, tres de los cuales eran favorables y tres contrarios, sumando la experiencia personal del autor y su comprensión empírica de más de veinte años en el segmento de seguridad pública. El trabajo concluye que, a pesar del gran sesgo de los medios escritos, auditivos y hablados hacia dar espacio a un pequeño número de actores opuestos a la iniciativa, la integración de la policía con el segmento educativo es una medida que fortalece la asociación deseada en la filosofía y estrategia de policía comunitaria, un camino adoptado por todos los estados brasileños como una herramienta para fortalecer el control del crimen y aumentar la sensación de seguridad.

Palabras clave: escuelas; policía militar; asociación; compromiso; contribuciones.

RÉSUMÉ

Cet article scientifique vise à analyser l'affectation des officiers de police dans les écoles comme un mécanisme pour réduire les cas de violence au sein des établissements éducatifs. Une recherche impliquant des articles de presse sur le sujet a été utilisée, dont trois étaient favorables et trois contraires, en ajoutant l'expérience personnelle de l'auteur et sa compréhension empirique de plus de vingt ans dans le domaine de la sécurité publique. Le travail conclut que, malgré le grand biais des médias écrits, auditifs et parlés à donner de l'espace à un petit nombre d'acteurs opposés à l'initiative, l'intégration de la police avec le segment éducatif est une mesure qui renforce l'association souhaitée dans la philosophie et la stratégie de la police communautaire, une voie adoptée par tous les États brésiliens comme un outil pour renforcer le contrôle du crime et augmenter le sentiment de sécurité.

Mots-clés: écoles ; police militaire ; association ; engagement; contributions.

RIASSUNTO

Questo articolo scientifico ha l'obiettivo di analizzare l'assegnazione degli ufficiali di polizia nelle scuole come meccanismo per ridurre i casi di violenza all'interno degli istituti educativi. È stata utilizzata una ricerca che ha coinvolto articoli giornalistici sull'argomento, tre dei quali favorevoli e tre contrari, aggiungendo l'esperienza personale dell'autore e la sua comprensione empirica di oltre vent'anni nel settore della sicurezza pubblica. Il lavoro conclude che, nonostante il grande pregiudizio dei media scritti, auditivi e parlati nel dare spazio a un piccolo numero di attori contrari all'iniziativa, l'integrazione della polizia con il segmento educativo è una misura che rafforza l'associazione desiderata nella filosofia e strategia della polizia comunitaria, una strada adottata da tutti gli stati brasiliani come strumento per rafforzare il controllo del crimine e aumentare la sensazione di sicurezza.

Parole chiave: scuole; polizia militare; associazione; impegno; contributi.

1. INTRODUÇÃO

Dentro do contexto da segurança pública, a segurança escolar é um dos grandes desafios, maximizado pela grande preocupação, destacada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, voltados à proteção da infância e da juventude no Brasil.

Nesse contexto, pensando especificamente no estado de São Paulo, é à Polícia Militar paulista que incumbem os serviços de preservação da ordem pública nesse ambiente específico, mesmo sendo local fechado e sob a administração da pasta de Educação.

No ente federativo em comento, três normas ressaltam a importância da matéria, sendo elas, em ordem cronológica, o Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988, que Institui o Programa de Segurança Escolar, o Decreto nº 28.643, de 3 de agosto de 1988, que dispõe sobre o perímetro escolar de segurança, e, mais recentemente, a Lei nº 17.341, de 11 de março de 2021, que estabelece normas gerais sobre segurança escolar (São Paulo, 1988a; 1988b; 2021).

É nesse sentido que se destaca a necessidade de constante atenção, tanto ao perímetro escolar de segurança, que teve sua definição no decreto estadual paulista acima citado, mas, também, ao ambiente interno dos estabelecimentos de ensino.

Além do entorno, cujo múnus tem o protagonismo do Policiamento Escolar, um dos seis programas de policiamento descritos no Sistema de Gestão da Polícia Militar (GESPOL) e, também, na Diretriz nº PM3-004/02/20, de 12 de março de 2020, que regulou o referido programa na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), o interior das escolas se tornou um local de preocupação por parte da instituição militar paulista em face dos últimos ataques havidos, que tiveram grande repercussão midiática e, mais que tudo, tiraram vidas.

Pela expertise na área de segurança pública, seja na detecção de comportamentos distorcidos que podem indicar indivíduos destoantes e de potencial perigo à coletividade, seja na possibilidade de instrução e orientação ao público específico — a comunidade escolar — sobre mecanismos de prevenção para minimizar o campo de atuação dos desviantes é que se ressalta a viabilidade do entrosamento das forças para difundir essas fontes

de conhecimento.

O objetivo deste artigo foi apresentar argumentos acerca da alocação de policiais militares em escolas como mecanismo de redução dos casos de violência no interior dessas casas de ensino, a partir de pesquisa nas matérias jornalísticas sobre o assunto e agregando a experiência pessoal do autor e seu entendimento empírico de mais de vinte anos no segmento de segurança pública.

A obra se valeu do método qualitativo, prendendo-se à pesquisa de fontes secundária, por intermédio de coleta de matérias jornalísticas sobre a temática de segurança em escolas, além de pequena busca bibliográfica, estritamente centrada nas obras acadêmicas, dispensando-se, portanto, obras literárias do tema.

Quanto à estrutura, o artigo foi organizado nos capítulos a seguir:

Introdução, que trouxe a temática proposta e descrição metodológica elegida para desenvolvimento.

Matérias jornalísticas, que reuniu as publicações encontradas na imprensa sobre a utilização de policiais em escolas.

Obras do acervo interno da Polícia Militar paulista, que reuniu os trabalhos acadêmicos oriundos do Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES) da PMESP, órgão do ensino superior da Instituição que contém grande acervo de publicações científicas de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

Debate, que apresentou a discussão sobre a coleta reunida e as pontuações particulares do autor.

Conclusão, que teceu as considerações finais do artigo.

2. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

Para a coleta, foram utilizadas *strings* específicas² na rede mundial de computadores, por intermédio do buscador *Google*, na aba pesquisa - notícias.

2 Por exemplo: “polícia na escola”, “polícia em estabelecimentos de ensino”, “policiais em escolas” etc.

De mais de 100 matérias levantadas do conteúdo digital (de uma média de dez matérias, por página, num total de mais de doze páginas do Google), foram escolhidas as mais recentes e de jornais e *blogs* conhecidos da atualidade, sendo eles: G1-Globo, *blog* Aluno em Foco, Carta Capital, Plural (de Curitiba) e Universo Online (UOL).

Finalmente, foram divididas os *headlines* em dois grupos, sendo três matérias que indicavam a tendência mais favorável ou neutra à iniciativa de inclusão de policiais em ambiente escolar e três delas mais contrárias.

Das favoráveis ou neutras, a primeira, sob título *Polícia na escola: sim ou não?*, trouxe, em resumo que manter policiais do lado externo da escola quando o entorno oferece riscos à segurança da comunidade é essencial, denotando o trabalho em rede para combater a insegurança. No entanto, pedir que policiais fardados façam rondas durante os intervalos pode ser uma tentativa de intimidar os alunos mais indisciplinados, podendo ir contra os objetivos de promover a autonomia dos estudantes, já que a coerção não está alinhada com a autonomia. Assim, deve ser avaliado com cautela a delegação exclusiva a outras instâncias, que não às da Educação, a responsabilidade de lidar com conflitos na escola (Vivaldi, 2014).

Num dos pontos de grande concordância com a presença de policiais nas escolas, a autora assenta:

Contar com a presença dos policiais do lado externo da escola, quando o entorno oferece riscos à segurança da comunidade, é essencial. Denota um trabalho em rede cada vez mais indicado e necessário para combater a insegurança. Porém, ao pedir que aconteçam visitas de profissionais fardados durante o horário dos intervalos temos, no mínimo, uma tentativa de intimidar os alunos mais baderneiros. E, como toda regulação externa, a coerção gerada com essa presença pode ter efeito contrário ao que se desejava e, assim, intensificar os atos deliberados de rebeldia, principalmente quando a polícia não está na escola (Vivaldi, 2014, p. 1).

A segunda matéria positiva/neutra teve como título: *O que saber antes de colocar a polícia dentro da escola?* Nela, Freitas (2023) avalia o aumento do pânico causado por boatos de ameaças a escolas e universidades em todo o Brasil, gerando pedidos para que integrantes da Polícia Militar e Guarda Municipal façam parte da rotina das escolas. A autora pontua que, antes de impor a presença das forças de segurança nas instituições educacionais, é essencial considerar o ambiente educacional, no sentido de entender a escola

como ambiente educativo, com crianças e adolescentes em desenvolvimento, o que pressupõe a necessidade de um espaço que trate o erro e as condutas inadequadas como oportunidades de aprendizado e não de punição. Também trouxe o exemplo do estado do Paraná, com o programa Escola Segura, que foi implantado em 2019, colocando policiais militares em escolas da rede estadual. No entanto, uma avaliação desse programa mostrou que ele não produziu alterações significativas na segurança das escolas. Não há evidências de que a presença dos policiais tenha reduzido casos de agressões verbais, físicas, ofensas sexuais ou uso de drogas ilícitas. Em conclusões, ela indicou que é fundamental que as escolas tenham autonomia e estejam envolvidas na adaptação da presença da polícia no espaço escolar.

A terceira e última, mais neutra que favorável, veiculada pelo G1-Globo, teve o título: Após ataque, Tarcísio estuda colocar policiais em escolas de forma permanente. Conforme Sadi (2023), que buscou a neutralidade na transmissão da matéria, após ataque ocorrido a uma escola da capital paulista, onde um aluno agrediu letalmente uma professora, o governador Tarcísio de Freitas concluiu pela necessidade de fixação de policiais militares no interior dos estabelecimentos como forma de prevenção desses eventos. A ideia foi de um programa para ter policiais nas escolas permanentemente, utilizando policiais da reserva contratados e remunerados exclusivamente para a missão.

Das contrárias, a primeira, "Lugar de PM nunca pode ser a escola", diz especialista em educação, publicada na UOL, dá conta da uma entrevista realizada com Catarina de Almeida Santos, professora e pesquisadora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, e coordenadora do Comitê-DF da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE), na qual são tecidas duras críticas à presença de policiais e militares em escolas. Segundo ela, essa vertente da polícia como “solução para a educação tem apoio popular e do governo federal, que pega carona nessa política populista justamente pela falta de compreensão do que realmente está em jogo” (Cruz, 2020, p. 1).

Nesse sentido, a entrevistada reputa que:

A polícia dentro da escola vai apagar o sujeito, apagar identidades, porque as escolas militarizadas impõem a regra do quartel, apaga a identidade da juventude, sobretudo da juventude negra, apaga a questão das mulheres trans, das lésbicas, dos gays. Não há espaço para isso (Cruz, 2020, p. 1).

A segunda desfavorável é intitulada *Polícia nas escolas não evita ataques e pode introduzir outras violências*. No entendimento da autora, ao discutir a adoção de medidas de segurança ostensiva em escolas brasileiras a partir da palavra de especialistas, a presença de forças de segurança não controla os ataques contra alunos e professores e, pior ainda, pode agravar o ambiente escolar. A pesquisadora fez a comparação com os Estados Unidos da América (EUA), onde proposituras semelhantes não evitaram ataques, reforçando-se a necessidade de discussões mais profundas sobre segurança e educação. A insistência no policiamento como solução para os ataques pode até indicar a busca por respostas imediatas para problemas complexos, mas não traz um cenário de solução instantânea, o que demonstra ser fundamental considerar abordagens dentro do próprio campo da educação — e não da polícia — para o controle da violência nas escolas (Pires, 2023).

A terceira e última, do site Carta Capital, tem o *headline* *Escola não é quartel: cumprir ordens, obedecer de forma cega, vai na contramão das exigências da vida moderna* e discute a iniciativa de escolas militarizadas em São Paulo, questionando sua compatibilidade com a educação, a partir da lei proposta pelo governador, que prevê a presença de policiais militares da reserva em escolas públicas. Os autores citam o argumento de especialistas que essa abordagem não influencia positivamente o desempenho dos alunos e não tem amparo legal na legislação educacional brasileira. Além disso, a presença de agentes policiais pode contaminar o ambiente educacional com valores contrários à emancipação cidadã, enfatizando que boas escolas formam rebeldes com causa, e a militarização do ensino não é a solução para os desafios enfrentados pelas instituições educacionais. Muito embora não cite exatamente a questão de policiamento em si, a aversão ao conteúdo e estética militares são claras quanto ao posicionamento da matéria (Callegari; Cecchini, 2023). Cabe realçar, aqui, que a maioria maciça das notícias encontradas teve cunho contrário à aplicação do projeto de inclusão de policiais nas escolas, sendo raras as favoráveis.

3. OBRAS DO ACERVO INTERNO DA POLÍCIA MILITAR PAULISTA

Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na PMESP exigem dos concludentes a apresentação de monografias, dissertações e teses como requisito à aprovação. A biblioteca digital do CAES é vasta e possui grande material, sendo utilizadas, para pesquisa, as mesmas *strings* que foram usadas para a busca de matérias jornalísticas.

Das várias obras disponíveis, foram elegidas três dissertações de mestrado para apresentação.

A primeira pesquisa do recorte *intra corporis* é assinada por Silva Filho (2013), demonstrou a importância da integração do Programa de Policiamento Escolar com o Sistema de Proteção Escolar da Secretaria de Estado da Educação, como forma de estimular o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de conhecimentos de valia para incremento da qualidade de vida da comunidade escolar e diminuição da violência no ambiente de ensino. Em sede de propostas, dentre outras o autor salientou acerca da integração de profissionais das áreas de segurança pública e educação, com reuniões periódicas entre gestores e a participação de policiais militares nas atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

A segunda obra acadêmica, de Abreu (2020), que investigou a situação de uma das subunidades operacionais do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), responsável pelo policiamento ostensivo-preventivo no município litorâneo de São Vicente, trouxe o sucesso das palestras proferidas nas comunidades escolares da área, como contribuição para a melhoria da percepção da sensação de segurança, servindo de mecanismo propulsor dessa aproximação e como ferramenta para a melhoria da imagem da Polícia Militar, demonstrando, assim como outras pesquisas relacionadas à temática, a diminuição de índices criminais nos perímetros escolares de seu território de análise e a melhoria, também, do ambiente interno.

A terceira e última foi a dissertação de mestrado de Lopes (2020) que propôs a implantação do Programa Vizinhança Solidária Escolar (PVSE), utilizando como território geográfico de diagnose de uma das companhias operacionais do 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (BPM/M), unidade que executa o policiamento na zona Norte da cidade de São Paulo. O autor trouxe, além da proposta de uma detalhada minuta de Diretriz, a notável redução criminal havida no local do projeto-piloto, comparando-se o 1º trimestre de 2018 (período que não era desenvolvido o Programa) com o 1º trimestre de 2019 (período que o Programa foi instituído na sua plenitude), demonstrando melhorias em 15 das 17 escolas em que foi aplicada a sistemática, o que representou 88,23% dos estabelecimentos com êxito nesse alcance. Foi ressaltado o uso das redes sociais como ferramenta de celeridade no fluxo de informações e, numa síntese das benesses do programa, destacou-se a melhoria ou estabilidade dos indicadores criminais, o aumento na sensação de segurança, a consolidação e estreitamento de relações com

as instituições, a maximização do emprego da Ronda Escolar, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e do uso de aplicativos de mensagens instantâneas para difusão de informações.

Vale enfatizar que o PVSE busca engajamento e sincronia não somente de policiais, mas de professores, funcionários, pais e alunos — grupo que constitui a comunidade escolar — na construção de uma cultura de paz e respeito nas escolas.

4. DEBATE

Da visualização do cenário sob a óptica da imprensa, apesar de não se terem elencado, numericamente, o total de notícias pró e contra a aplicação de efetivo policial em escolas (desnecessário para a comprovação aqui pretendida), uma tendência clara de não aceitação.

Ocorre que, primeiramente, com base em alguns textos produzidos e coligidos neste artigo, citados no capítulo 2 e entendidos como favoráveis, já se tem uma luz quanto à viabilidade dessa aplicação, não obstante a enxurrada de materiais contrários.

Segundo, ao se vasculharem os trabalhos acadêmicos do CAES, notam-se apontamentos diametralmente opostos, comprovando as benesses trazidas com a junção de esforços entre polícia e escola. Vale recordar que essas obras possuem cunho científico e, apesar de serem elaboradas pelo público interno da Polícia Militar, confirmam o tecnicismo que é buscado para alcançar proposições criativas e viáveis para a segurança pública.

Terceiro, e, neste ponto, fazendo colação ao que foi comprovado por Maciel (2023), ao contrário do que se pensa a respeito do contingente da Secretaria da Educação (SEDUC), que é desfavorável ao entrosamento com a Polícia Militar, a pesquisa de campo realizada com 5.501 integrantes daquela pasta educacional comprovaram mais de 98% de aceitação dessa iniciativa, encabeçada pelo já descrito PVSE, que teve grande proficiência em cidades do interior paulista.

Do exposto, fica evidente que a inclusão de policiais em escolas para partilha de informações de segurança é um manejo estratégico, aplicável e eficiente, em face dos resultados que já foram alcançados com casos práticos relatados em diversos sítios de todo o estado paulista.

5. CONCLUSÃO

A Polícia Militar paulista trilha longo caminho na proteção aos cidadãos, com a sua quádrupla missão institucional de defesa das pessoas, aplicação da lei, preservação da ordem e combate ao crime, tópicos esses devidamente insculpidos em seu Plano de Comando.

Neste artigo científico estudou-se a inclusão de policiais militares em escolas como uma ferramenta de diminuição dos casos de violência no interior desses estabelecimentos de ensino. Ao se referir inclusão, a ideia é tão somente a inclusão social propriamente dita, e não o policial como um educador. A utilização de palestras e orientações verbais para prevenção delitiva e reforço da cultura cívica se mostram necessárias num momento em que a insegurança fala mais alto do debate público.

O policiamento comunitário em escolas representado pelo PVS Escolar é uma abordagem que busca promover a segurança por meio do fortalecimento dos vínculos entre a polícia, a comunidade escolar e os alunos. Essa estratégia não significa, jamais, a ingerência da polícia nas atividades de educação, mas sim a partilha de conhecimentos e de responsabilidades para a segurança da coletividade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Renato dos Santos. **A difusão de medidas de prevenção primária de segurança nas comunidades escolares da subárea da 1ª Cia PM do 39º BPM/I - São Vicente/SP**. 2020. Orientadora: Cel PM Rogério Silva Pedro. 132 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1: Poder Executivo, Brasília DF, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, 5 out. 1988.

CALLEGARI, Cesar; CECCHINI, Clara. **Escola não é quartel**: cumprir ordens, obedecer de forma cega, vai na contramão das exigências da vida moderna. Carta Capital, São Paulo, 29 maio 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/escola-nao-e-quartel/>. Acesso em: 30 maio 2024.

CRUZ, Maria Tereza. **"Lugar de PM nunca pode ser a escola"**, diz especialista em educação. Universo Online (UOL), Segurança Pública, [S.l.]: UOL, 21 fev. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ponte-jornalismo/2020/02/21/lugar-de-pm-nunca-pode-ser-a-escola-diz-especialista-em-educacao.htm>. Acesso em: 10 maio 2024.

FREITAS, Rosiane Correia de. **O que saber antes de colocar a polícia dentro da escola?** Plural — melhor jornal de Curitiba, Curitiba 13 abr. 2023. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/o-que-saber-antes-de-colocar-a-policia-dentro-da-escola/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. v. 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LOPES, Alexandre Couto. **Proposta de implantação de um projeto de parceria nas instituições de ensino na 3ª Cia do 5º BPM/M, denominado Programa Vizinhança Solidária Escolar**. 2020. Orientador: Maj PM Marcelo Reco. 142 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2020.

MACIEL, Vilmar Duarte. **Segurança escolar**: novas perspectivas de interação entre a Polícia Militar e a comunidade por meio da estratégia de trabalho em rede. 2023. Orientador: Cel PM Carlos Enrique Forner. 188 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PIRES, Thalita. **Polícia nas escolas não evita ataques e pode introduzir outras violências**. Brasil de Fato, São Paulo, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/16/policia-nas-escolas-nao-evita-ataques-e-pode-introduzir-outras-violencias/>.

com.br/2023/04/16/policia-nas-escolas-nao-evita-ataques-e-pode-introduzir-outras-violencias#:~:text=A%20presen%C3%A7a%20de%20pol%C3%ADcia%20ou,de%20outros%20tipos%20de%20viol%C3%A2ncias.. Acesso em: 5 abr. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). “3ª Seção de Estado-Maior. **Diretriz nº PM3-004/02/20**. São Paulo: 3ª Seção de Estado-Maior, 12 mar. 2020. Assunto: Programa de Policiamento Escolar.

SADI, Andréia. **Após ataque, Tarcísio estuda colocar policiais em escolas de forma permanente**. G1-Globo, São Paulo, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/03/27/apos-ataque-tarcisio-estuda-colocar-policiais-em-escolas-de-forma-permanente.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Poder Executivo - Suplemento, São Paulo, v. 99, n. 188, p. 2, 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988. Institui o Programa de Segurança Escolar. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção I: Poder Executivo, São Paulo, ano 98, n. 145, p. 1, de 4 ago. 1988.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 28.643, de 3 de agosto de 1988. Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção I: Poder Executivo, São Paulo, ano 98, n. 145, p. 2, 4 ago. 1988.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.341, de 11 de março de 2021. Estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Poder Executivo. São Paulo, seção I, volume 131, n. 49, p. 1, 12 mar. 2021.

SILVA FILHO, Gerson Ferreira da. **Integração do Programa de Policiamento Escolar com o sistema de proteção escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo — uma visão estratégica de Polícia Comunitária**. 2013. Orientador: Cel PM Alexandre Marcondes Terra. 107 f. Tese (Doutorado). Curso Superior de Polícia - I/13. Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2013.

VIVALDI, Flávia. **Polícia na escola**: sim ou não. Blog Aluno em Foco, São Paulo, 5 dez. 2014. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/983/policia-na-escola-sim-ou-nao>. Acesso em: 1 abr. 2024.

A priorização do acesso a serviços públicos para filhos de vítimas de feminicídio no Brasil: uma perspectiva da assistência social à luz dos direitos humanos

Larissa de Sousa Matos de Jesus

Universidade Federal do Mato Grosso

Data do envio: 15.05.2024
Data da aceitação: 10.06.2024

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal a delimitação dos principais serviços a serem oferecidos prioritariamente aos filhos de vítimas de feminicídio, além de identificar o impacto desse crime na vida desses órfãos e a assistência necessária a ser prestada. A análise se concentra na possibilidade de redução dos impactos durante o processo de readaptação por meio da priorização desses serviços. Trata-se de um estudo sistemático e exploratório de base qualitativa, utilizando levantamentos bibliográficos. Durante a pesquisa e análise das informações, constatou-se a necessidade de viabilizar a discussão dessa temática e criar novas políticas públicas para acolher esses órfãos. Além disso, foram identificados possíveis projetos de lei que propõem alterações para priorizar essa assistência, bem como a Lei Nº 976/2022, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que estabelece a pensão especial para os filhos menores de idade.

Palavras-chave: direitos humanos; feminicídio; filhos órfãos;

ABSTRACT

The main objective of this article is to define the main services to be offered primarily to the children of victims of femicide, in addition to identifying the impact of this crime on the lives of these orphans and the necessary assistance to be provided. The analysis focuses on the possibility of reducing impacts during the readaptation process by prioritizing these services. This is a systematic and exploratory study with a qualitative basis, using bibliographical surveys. During the research and analysis of the information, the need to facilitate the discussion of this topic and create new public policies to welcome these orphans was noted. Furthermore, possible bills were identified that propose changes to prioritize this assistance, as well as Law No. 976/2022, sanctioned by President Luiz Inácio Lula da Silva, which establishes a special pension for minor children.

Keywords: Human rights; femicide; orphan children.

RESUMÉN

El objetivo principal de este artículo es definir los principales servicios que se deben ofrecer prioritariamente a los hijos de víctimas de feminicidio, además de identificar el impacto de este crimen en la vida de estos huérfanos y la asistencia necesaria que se debe proporcionar. El análisis se centra en la posibilidad de reducir los impactos durante el proceso de readaptación priorizando estos servicios. Este es un estudio sistemático y exploratorio con base cualitativa, utilizando encuestas bibliográficas. Durante la investigación

y el análisis de la información, se observó la necesidad de facilitar la discusión de este tema y crear nuevas políticas públicas para acoger a estos huérfanos. Además, se identificaron posibles proyectos de ley que proponen cambios para priorizar esta asistencia, así como la Ley No. 976/2022, sancionada por el Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que establece una pensión especial para los hijos menores.

Palabras clave: Derechos humanos; feminicidio; niños huérfanos.

RÉSUMÉ

L'objectif principal de cet article est de définir les principaux services à offrir en priorité aux enfants des victimes de féminicide, en plus d'identifier l'impact de ce crime sur la vie de ces orphelins et l'assistance nécessaire à leur fournir. L'analyse se concentre sur la possibilité de réduire les impacts pendant le processus de réadaptation en priorisant ces services. Il s'agit d'une étude systématique et exploratoire à base qualitative, utilisant des enquêtes bibliographiques. Au cours de la recherche et de l'analyse des informations, il a été constaté la nécessité de faciliter la discussion de ce sujet et de créer de nouvelles politiques publiques pour accueillir ces orphelins. De plus, des projets de loi possibles ont été identifiés, proposant des changements pour prioriser cette assistance, ainsi que la Loi No. 976/2022, sanctionnée par le Président Luiz Inácio Lula da Silva, qui établit une pension spéciale pour les enfants mineurs.

Mots-clés: Droits de l'homme; féminicide; enfants orphelins.

RIASSUNTO:

L'obiettivo principale di questo articolo è definire i principali servizi da offrire prioritariamente ai figli delle vittime di femminicidio, oltre a identificare l'impatto di questo crimine sulla vita di questi orfani e l'assistenza necessaria da fornire. L'analisi si concentra sulla possibilità di ridurre gli impatti durante il processo di riadattamento dando priorità a questi servizi. Si tratta di uno studio sistematico ed esplorativo con base qualitativa, utilizzando indagini bibliografiche. Durante la ricerca e l'analisi delle informazioni, è stata notata la necessità di facilitare la discussione di questo tema e di creare nuove politiche pubbliche per accogliere questi orfani. Inoltre, sono stati identificati possibili progetti di legge che propongono cambiamenti per dare priorità a questa assistenza, così come la Legge No. 976/2022, sanzionata dal Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, che stabilisce una pensione speciale per i figli minori.

Parole chiave: Diritti umani; femminicidio; bambini orfani.

INTRODUÇÃO

A Lei 13.104/15, popularmente conhecida como a lei do feminicídio, foi sancionada pela ex-Presidenta Dilma Roussef em 09 de março de 2015¹. Essa legislação alterou o artigo 121 da Lei Federal, que versa acerca dos homicídios, ao instituir uma qualificadora no grupo de crimes contra a vida no país. Essa modificação resultou na inclusão do feminicídio na categoria dos crimes hediondos. Dessa forma, o feminicídio tornou-se um crime hediondo previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito a uma pena de reclusão que varia de 12 a 30 anos no sistema carcerário.

A nova lei esclarece que esse crime ocorre em situações de violência doméstica que resultam em morte, ou simplesmente pelo fato de serem mulheres, ou seja, em razão do gênero e da condição de sexo feminino. Em relação a esse conceito, BITTENCOURT (2020)² esclarece que

O substantivo mulher abrange, logicamente, lésbicas, transexuais e travestis, que se identifiquem como do sexo feminino. Além das esposas, companheiras, namoradas ou amantes, também podem ser vítimas desse crime filhas e netas do agressor, como também mãe, sogra, avó ou qualquer outra parente que mantenha vínculo familiar com o sujeito ativo.

Tanto a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) quanto a Organização Mundial da Saúde (OMS)³ afirma que a violência contra mulheres e meninas é um problema de saúde pública, com raízes na desigualdade de gênero, constituindo uma grave violação aos Direitos Humanos.

O feminicídio pode ser classificado em três tipos básicos: o feminicídio íntimo, o feminicídio não íntimo e o feminicídio por conexão. O feminicídio íntimo ocorre quando há uma relação de afeto ou parentesco entre a vítima e o agressor. O feminicídio não íntimo é caracterizado pela ausência de vínculo afetivo ou de parentesco direto entre a vítima e o agressor. Por fim, o feminicídio por conexão ocorre quando uma mulher é morta ao intervir em situações de violência contra outra mulher. (Brasil, 2015).

Nesse contexto, a violência no ambiente familiar pode ser perpetrada não apenas pelo cônjuge ou companheiro, mas também por pais, avós, irmãos, tios, sobrinhos, padrastos, enteados, desde que haja um vínculo doméstico ou familiar entre o autor da violência e a vítima, conforme explicado por Capez (2019, p. 236). Essa observação ressalta a amplitude

dos possíveis agressores dentro do contexto familiar, demonstrando que a violência no ambiente familiar não se restringe exclusivamente aos cônjuges ou companheiros, como destacado anteriormente.

Entretanto, é importante ressaltar que, de acordo com dados da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁴, a violência praticada por parceiro íntimo é a forma mais comum de violência contra a mulher, representando um índice global de 38% dos assassinatos de mulheres, sendo cometidos, em sua maioria, por parceiros íntimos do sexo masculino.

Tendo em vista a gravidade, a tipificação do feminicídio e o delinear da violência contra a mulher, é necessário levar em consideração as vítimas indiretas que consiste no tema central desse artigo: os órfãos do feminicídio. Essas vítimas precisam ser visibilizadas e não podem ficar desamparados.

O presente artigo pretende analisar a situação desses órfãos decorrentes do crime de feminicídio, buscando identificar as medidas necessárias para evitar que fiquem desamparados e reduzir as consequências, visando proporcionar um futuro digno a essas crianças e jovens. Este artigo está estruturado em três partes distintas. Inicialmente, é abordada a análise dos fatores e as barreiras que propiciam o crime, compreendendo os motivos pelos quais a vítima permanece até o último estágio da violência de gênero, que é o feminicídio. Na segunda parte, busca-se compreender a situação dessas crianças, jovens e adolescentes, filhos e filhas de mulheres vítimas do feminicídio, visando analisar efetivamente as melhores soluções para prevenir essa tragédia e mitigar o impacto nas vítimas secundárias desse cenário. Na terceira parte, são analisados alguns projetos de lei relacionados ao tema, apresentando os principais serviços que devem ser ofertados prioritariamente e destacando a lei de pensão especial, que já foi sancionada.

2. METODOLOGIA

O artigo traz um levantamento bibliográfico, predominantemente com base em livros, sites, artigos científicos e leis relacionadas ao tema proposto. A pesquisa apresenta uma breve revisão de literatura acerca da violência, culminando no feminicídio, e apresenta um panorama dos contextos situacionais dos filhos objeto de pesquisa. Este trabalho possui potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas voltadas para as vítimas secundárias dessa violência, ou seja, os filhos de vítimas de feminicídio.

Além dos levantamentos bibliográficos, empregou-se o método exploratório buscando compreender as características e relações entre o feminicídio e os filhos, fundamentando-se em uma abordagem qualitativa na interpretação dos dados.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. TRAGÉDIA ANUNCIADA: OS ESTÁGIOS DA VIOLÊNCIA ATÉ O FEMINICÍDIO

Existem muitos questionamentos em relação a dificuldade que uma mulher enfrenta para se desvincular de um relacionamento violento, especialmente por parte daqueles próximos a ela. No entanto, para compreender verdadeiramente a dinâmica dessas relações e as dificuldades enfrentadas pela mulher em sair delas, é fundamental explorar o ciclo da violência doméstica. Este ciclo se inicia de maneira discreta e silenciosa e evolui progressivamente, inicialmente restringindo a liberdade individual da mulher.

Em 1979, a psicóloga norte-americana Lenore Walker criou a teoria denominada “O Ciclo da Violência” com o propósito de identificar padrões abusivos em relações afetivas⁵. Essa teoria revela que as agressões ocorrem em uma união conjugal dentro de um ciclo constantemente repetitivo. O ciclo é dividido em 3 fases distintas: Tensão, Episódio Agudo e Lua de Mel.

Na fase da tensão, o agressor manifesta irritação por motivos insignificantes, apresentando ataques de fúria. De acordo com Almeida et al. (2020, p.62) essa fase⁶ consiste em,

Fase normalmente marcada por violência psicológica crescente: agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, xingamentos, humilhações e demonstrações de controle, como implicar com a roupa da mulher, incomodar-se com suas amizades, proibi-la de sair de casa ou trabalhar.

Diante desse episódio, a vítima enfrenta uma situação de negação, e muitas vezes, tende a esconder o ocorrido de amigos e familiares, ao mesmo tempo em que acredita que deu motivos para o agressor ter essa reação, justificando o comportamento violento do mesmo. Nesse estágio, é comum que a vítima tenha sentimentos como tristeza, angústia, raiva, ansiedade e medo⁷. Essa tensão pode perdurar por dias ou anos, mas, dado seu aumento

gradual, é altamente provável que evolua para a segunda fase.

O episódio agudo é a segunda fase do ciclo de violência, correspondendo à explosão do agressor, onde a falta de controle atinge seu limite e resulta em atos violentos. Toda a tensão acumulada na primeira fase se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Esta fase caracteriza-se pela violência física, como descrito por Almeida et al. (2020, p.62), “Fase em que ocorre agressão física, como um empurrão, um puxão de cabelo, um chute.”

É importante ressaltar que é neste momento que a vítima geralmente busca ajuda, faz denúncias, busca refúgio na casa de familiares ou amigos e solicita a separação. Nessa fase, é comum a vítima se distanciar do agressor. Além disso, a mulher muitas vezes se sente impossibilitada de reagir contra o agressor, devido ao medo ou à manipulação emocional.

Por fim a última fase, intitulada de Lua de Mel, é caracterizada pelo surgimento de comportamentos de arrependimento e demonstrações de carinho por parte do agressor. Nesse estágio, ele se torna amoroso na tentativa de reconciliação. Conforme Almeida et al. (2020, p.62),⁸

Fase caracterizada por pedidos de desculpa, arrependimento e promessas de mudança por parte do agressor. Nessa fase a mulher alimenta o sonho de ter uma família feliz, pois o agressor passa a agir com carinho a dizer que as coisas serão diferentes.

A mulher se sente confusa e pressionada a manter o relacionamento, especialmente quando o casal tem filhos. Nessa última fase, a mulher é convencida de que o agressor vai mudar, e inicialmente ele realmente demonstra mudanças, tornando-se mais calmo, amoroso e expressando remorso. No entanto, eventualmente, a tensão e as agressões da fase inicial retornam. Cabe ressaltar que, ao longo do tempo, os intervalos entre uma fase e outra diminuem, e as agressões podem ocorrer sem seguir a ordem das fases. Em alguns casos extremos, esse ciclo de violência termina com o feminicídio, que é o assassinato da vítima.

Além dos comportamentos repetitivos no ciclo de violência mencionado anteriormente, é crucial compreender os diferentes tipos de violência que podem ocorrer dentro dessas relações. A legislação em questão, no art. 7º da Lei 11.340/2006, detalha essas formas de violência doméstica ou contra a mulher. Conforme delineado no artigo 7º da Lei Maria da Penha (Brasil,

2006), são tipificadas as seguintes formas de violência doméstica e familiar: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral⁹.

A violência física é caracterizada por qualquer conduta que afete a integridade ou saúde corporal da mulher, incluindo atos como tortura, espancamento, estrangulamento ou sufocamento, além de atirar objetos. Muitas vezes, é percebida pela sociedade como mero descontrole por parte do parceiro, justificando os comportamentos do agressor como culpa da vítima. Segundo Almeida et al. (2020, p.51)¹⁰, a violência física consiste em,

A violência física é a forma de violência contra a mulher de maior visibilidade, pois há uma menor predisposição social em aceitar esse tipo de agressão. Pode ocorrer das mais variadas formas: obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, bloquear a passagem, dar tapas, empurrões, mordidas, chutes, socos, amarrar ou imobilizar a pessoa, torcer o braço, provocar queimaduras e cortes, estrangular, causar lesões por armas ou objetos, e até ameaçar a parceira (apesar de ameaças configurarem violência psicológica, geralmente ocorrem em contextos em que a violência física está presente).

A violência física em crescimento, tanto em termos de frequência quanto de gravidade, foi observada em mais de 70% dos casos de assassinatos de mulheres por parceiro íntimo ou ex-parceiro. Isso sugere que, a cada 10 mulheres assassinadas como resultado de feminicídio, aproximadamente 7 apresentavam um histórico de violência física recorrente. Isso ressalta a alta probabilidade de a violência física culminar em feminicídio (ALMEIDA et al., 2020).

No que diz respeito à violência psicológica, esta abrange uma série de comportamentos que causam danos emocionais, diminuição da autoestima e interferência no desenvolvimento pleno da mulher. Além disso, visa degradar ou controlar suas atitudes, comportamentos, crenças e decisões. É importante ressaltar que essa forma de violência é considerada a mais comum dentro do ciclo de violência. Almeida et al. (2020, p.30) caracteriza essa fase como:

[...] condutas que causem dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, que prejudique o seu pleno desenvolvimento ou que visem a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer

outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Ainda de acordo com (ALMEIDA et al., 2020), a violência psicológica se caracteriza pela recorrência de ataques à identidade e características físicas ou de personalidade da vítima, com o objetivo de desqualificá-la e minar sua autoestima. Estas ações não se limitam a críticas construtivas, mas têm como propósito desestabilizar e fragilizar psicologicamente. Mulheres que enfrentam esse tipo de violência podem se sentir inferiores ao parceiro, responsabilizar-se pelas agressões, questionar sua sanidade ou controle emocional. Além disso, podem experimentar medo e vergonha por não conseguirem ser ouvidas e respeitadas pelo agressor, vivenciando sentimento de impotência e desespero.

A violência sexual refere-se a qualquer comportamento que force a pessoa a presenciar, manter ou participar de atividades sexuais não desejadas, através de intimidação, ameaça, coerção ou uso da força¹¹. É essencial ressaltar que essa forma de violência pode ser praticada até mesmo pelo cônjuge ou companheiro, sendo devidamente abordada pela Lei Maria da Penha. Mesmo ocorrendo dentro do contexto conjugal, tal conduta continua sendo caracterizada como estupro. Segundo relato da secretária nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Aparecida Gonçalves (apud GUTTMANN, 2015)¹²,

A violência sexual é a mais cruel forma de violência depois do homicídio, porque é a apropriação do corpo da mulher — isto é, alguém está se apropriando e violentando o que de mais íntimo lhe pertence. Muitas vezes, a mulher que sofre esta violência tem vergonha, medo, tem profunda dificuldade de falar, denunciar, pedir ajuda.

Em relação a violência patrimonial, entende-se como, qualquer comportamento que envolva a retenção, subtração ou destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos da mulher, incluindo aqueles destinados a satisfazer suas necessidades (ALMEIDA et al., 2020). Exemplos frequentes dessa conduta é a destruição de documentos pessoais com a finalidade de privar a vítima de sua identidade e autonomia, além de manter sob controle o dinheiro da vítima, bem como a falta de pagamento de pensão alimentícia. Essas ações aumentam a dependência da vítima em relação ao agressor, tornando ainda mais difícil para deixar o ciclo de relacionamentos abusivos.

Por fim, tem-se a violência moral, que se configura como qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria¹³. De acordo com o Código Penal, a calúnia, conforme definida no artigo 138, consiste em acusar uma pessoa de um crime, sabendo de sua inocência. Por outro lado, a difamação, como previsto no artigo 139, refere-se à atribuição de um fato ofensivo à reputação de alguém, independentemente de sua veracidade, sendo relevante apenas a intenção de prejudicar o outro. Por fim a injúria, definida pelo art. 140, ocorre quando se atinge a dignidade do outro, como por exemplo, xingamentos direcionados a uma mulher. É importante ressaltar que, independentemente da divulgação para outras pessoas, o que importa é a percepção da mulher de ter sido ofendida (ALMEIDA et al., 2020).

Essa forma de violência pode se manifestar de diversas maneiras, desde acusações injustas de infidelidade, a emissão de juízos morais sobre a conduta da mulher e a disseminação de críticas mentirosas destinadas a desacreditá-la. Além disso, a exposição da vida íntima da mulher e o rebaixamento por meio de xingamentos que questionam sua índole são práticas comuns nesse tipo de violência. A desvalorização da vítima devido ao seu modo de se vestir também é uma forma de violência moral, pois busca controlar e restringir sua autonomia e liberdade individual. A violência moral muitas vezes se assemelha à violência psicológica, tornando difícil distinguir uma da outra em algumas situações. Observam-se essas semelhanças, principalmente no que diz respeito à finalidade de minar a autoestima da mulher, controlar seu comportamento e mantê-la em uma posição de submissão e inferioridade dentro do relacionamento, perpetuando assim o ciclo de abuso e violência.

Mediante o exposto, ao analisar a dinâmica dessas relações violentas, fica evidente os motivos pelos quais a vítima muitas vezes permanece nesse ciclo de abuso. É crucial entender que essa situação não deve ser motivo de julgamento, mas sim de compreensão e apoio por parte da família e da sociedade como um todo. Ao julgar a vítima de violência doméstica, a sociedade não apenas a silencia, mas também perpetua o ciclo de abuso, deixando-a aprisionada em um silêncio que, muitas vezes, é eterno, alimentado pela vergonha e pelo medo dos julgamentos, até que esse silêncio se torne permanente, não mais pela vergonha, mas pela violência que a cala para sempre. E quando essa mulher é mãe, esse silêncio eterno se estende para além de sua própria vida, afetando também a de seus filhos, que crescem órfãos da voz de uma mãe que foi calada pela violência que a sociedade e o Estado permitiram.

É fundamental que a família ofereça todo o suporte e acolhimento

necessário à mulher que está vivenciando essa violência, incentivando-a a buscar ajuda e a denunciar o agressor. A denúncia é um passo crucial para que as autoridades competentes tomem conhecimento da situação e possam intervir. Quando não há denúncia, torna-se mais difícil localizar oficialmente a situação de violência e prestar assistência adequada à vítima.

Na mesma linha de pensamento, a legislação brasileira, especificamente a Lei Maria da Penha de 2006, evidencia a corresponsabilidade entre família, sociedade e autoridades públicas na garantia dos direitos das mulheres e no enfrentamento das violações dos direitos humanos desse grupo (Brasil, 2006, art. 3º, parágrafo 2º)¹⁴.

Além disso, é essencial promover uma cultura de denúncia e de combate à violência contra a mulher em todos os níveis da sociedade, para que as vítimas se sintam encorajadas e apoiadas a romper o ciclo da violência e buscar ajuda para reconstruir suas vidas em um ambiente seguro e livre de abusos. Essa atitude não apenas resguarda a vítima de violência doméstica, mas também impede que seus filhos sejam afetados pela perpetuação desse ciclo de violência.

2. OS FILHOS COMO VÍTIMAS INDIRETAS DO FEMINICÍDIO

No Brasil, embora a realidade do impacto do feminicídio na vida dos filhos das vítimas seja uma questão frequente, há poucas pesquisas que se concentrem especificamente acerca do assunto. Esses órfãos enfrentam enormes desafios para reconstruir suas vidas, deparando-se não só com a falta da mãe, mas também com a precariedade dos serviços públicos que deveriam ser oferecidos para auxiliar na superação da perda.

De acordo com o estudo conduzido pelo professor José Raimundo Carvalho, da Universidade Federal do Ceará (UFC), e coordenador da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), constatou-se que, desde 2016, a cada mulher que perde a vida em decorrência do feminicídio, cerca de três órfãos são deixados. A maioria desses órfãos acaba sob os cuidados da família do agressor. Carvalho ressalta a singularidade do projeto, afirmando que este é o único esforço conhecido até o momento para mapear os órfãos do feminicídio no Brasil. Ele enfatiza a ausência de uma base de dados ou política pública direcionada para esses órfãos, classificando tal situação como um absurdo, dado o terrível impacto da orfandade (CARVALHO, 2021).

Sem esses dados, torna-se inviável elaborar políticas públicas eficientes para sanar a problemática, conforme a consideração de Juliana Martins, coordenadora institucional do Fórum. Ela destaca que a ausência de dados dificulta a implementação de políticas públicas eficazes, pois invisibiliza essas vítimas, tornando difícil entender a extensão do problema. Portanto, a estimativa é fundamental para destacar a gravidade da situação e trazer visibilidade a essas vítimas. Para assegurar o cuidado adequado, é essencial ter acesso aos dados necessários (MARTINS, 2023)¹⁶.

A perda da mãe é agravada pelo fato de ter sido provocada pelo próprio pai, resultando em uma dupla perda emocional. Todo esse contexto de morte violenta contribui para a extensão dos impactos emocionais nos filhos das vítimas, evidenciados por relatos de automutilação, regressão do comportamento, retraimento e pesadelos, por exemplo. Conforme destaca a vereadora Ireuda Silva, esses órfãos são vítimas em várias perspectivas, a começar pelo que certamente viveram no lar de onde vieram (SILVA, 2021)¹⁷.

Esses filhos são considerados vítimas indiretas, pois, embora não sejam diretamente alvo do crime, sofrem as consequências devastadoras da perda de uma mãe. A morte violenta não apenas impacta negativamente a saúde física e emocional dessas crianças e adolescentes, mas também gera prejuízos sociais significativos em suas vidas. Muitas vezes, acabam sendo cuidadas por outros familiares ou abrigados em instituições, o que frequentemente resulta em mudanças de residência e escola, levando à perda de diversos vínculos familiares e sociais previamente estabelecidos.

Além do impacto emocional da perda da mãe, essas crianças enfrentam problemas adicionais. Em muitos casos, passam por uma dupla perda emocional, pois não apenas perdem a mãe vítima da violência, mas também se distanciam do pai agressor. Essas rupturas e mudanças repentinas na estrutura familiar também podem resultar na separação dos irmãos, visto que geralmente os familiares não estão preparados para acolher todas as crianças e adolescentes afetados, resultando na divisão da responsabilidade entre outros parentes.

Portanto, é fundamental reconhecer que os órfãos do feminicídio não apenas sofrem a perda da mãe, mas também enfrentam uma série de desafios emocionais, sociais e familiares que demandam apoio e assistência adequados. Diante dessa análise, torna-se necessário abordar alguns projetos de lei específicos que se debruçam sobre a garantia ao atendimento prioritário a serviços públicos e asseguram os Direitos Humanos de crianças

e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio.

4. PROPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. Projeto de Lei N.º 2753/2020

O Projeto de Lei N.º 2753/2020¹⁸, de autoria da Deputada Erika Kokay, visa modificar a Lei n.º 8.609, de 13 de julho de 1990, com o intuito de estabelecer mecanismos de proteção para crianças e adolescentes filhos ou filhas de vítimas de determinados crimes.

No âmbito desse projeto, propõe-se a priorização na tramitação dos processos de adoção de crianças e adolescentes que sejam filhos ou filhas de mulheres vítimas de violência doméstica culminando no feminicídio. Além disso, sugere-se prioridade no cadastramento de pessoas interessadas na adoção desses Órfãos.

Adicionalmente, o projeto propõe atendimentos prioritários, como assistência médica, psicossocial e jurídica, para essas crianças e adolescentes. também sugere a integração operacional entre órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Conselho tutelar para a implementação de políticas sociais básicas e assistência social, visando agilizar o atendimento a essas vítimas indiretas.

A justificativa para esse projeto decorre da precariedade e insuficiência dos serviços atualmente oferecidos, que não são específicos, planejados e estruturados para atender às necessidades das crianças e adolescentes filhos ou filhas de vítimas de feminicídio.

4.2. Projeto de Lei N.º 3129/2021

O Projeto de Lei N.º 3129/2021¹⁹, proposto pela deputada Carla Dickson e apensado ao projeto de lei anteriormente mencionado, também estabelece a priorização no acesso ao Sistema de Justiça e garante o acesso aos serviços de saúde, especialmente os relacionados à saúde mental.

As novas propostas em relação ao projeto anterior incluem a priorização de matrículas de crianças e adolescentes órfãos de feminicídio em escolas próximas ao domicílio do responsável legal, independentemente da existência de vagas. Também sugere a garantia de priorização na concessão de benefícios às crianças e adolescentes em situação de orfandade

decorrente do feminicídio da genitora.

A justificativa para esse projeto reside no objetivo de fornecer proteção integral e evitar a revitimização desses órfãos. Pretende-se ampliar e garantir a efetividade da rede de proteção à criança, no melhor interesse destas, visando romper o ciclo de invisibilidade.

Apensado a essa proposta, encontra-se o Projeto de Lei N° 467/2022²⁰, de autoria do Deputado Luizão Goulart, que apresenta percepções semelhantes sobre a temática e propõe prioridades nos serviços públicos de maneiras similares. Além disso, apensado ao Projeto de Lei N° 467/2022, encontra-se o projeto de Lei N° 410/2023²¹, que também apresenta propostas muito similares.

4.3. Lei N° 976/2022, de 31 de outubro de 2023

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou em outubro de 2023 a lei que determina o pagamento de pensão especial para filhos de vítimas do feminicídio²². Esta pensão será mensal, intransferível e terá o valor de um salário mínimo, sendo concedida até que a criança ou adolescente complete dezoito anos de idade. O requerimento para obtenção da pensão especial deve ser feito através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O objetivo principal dessa lei é expressar solidariedade e unir-se a indignação da sociedade, especialmente do movimento das mulheres brasileiras, diante dos alarmantes números de feminicídios. Ela busca estender aos órfãos e órfãs menores de 18 anos, filhos e filhas de mulheres vítimas de feminicídios, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o Art. 20 da Lei n° 8.742, de 7 de setembro de 1993.

Essas crianças e adolescentes, privados do convívio familiar e da proteção materna devido a motivos violentos, não podem ser desprovidos de condições dignas de existência. O Estado, que tem a obrigação de prestar atendimento prioritário a essa parcela da sociedade, deve suprir a ausência da mãe vitimada pelo feminicídio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos temas expostos, este trabalho teve como objetivo realizar uma análise sucinta do conceito de feminicídio e das alterações promovidas pela Lei 13.104/2015 na legislação brasileira. Destacando os impactos gerados

nas crianças e adolescentes que vivenciam a violência doméstica, incluindo casos de feminicídio. Por fim, foi ressaltada a importância de projetos de Lei que propõem ações voltadas para a proteção, cuidado e acolhimento desses sujeitos.

Inicialmente, fez-se necessário uma abordagem referente ao crime de feminicídio. Para compreender verdadeiramente o crime de feminicídio, é essencial adentrar nas dinâmicas das relações, onde frequentemente a vítima se vê aprisionada em um ciclo de abuso progressivo. Nesse contexto, torna-se claro que o feminicídio não é apenas o trágico desfecho de uma história, mas sim o fracasso de diversas medidas de proteção. É crucial romper com o mito da culpabilização da mulher e reconhecer que esses relacionamentos são permeados por múltiplas formas de violência, que silenciam e aprisionam suas vítimas.

Entretanto, o impacto do feminicídio transcende a vida da vítima, estendendo-se aos filhos que, com frequência, são deixados à margem pelo Estado, tornando-se invisíveis perante a sociedade. Essas crianças são vítimas ocultas dessa violência, desamparadas e desprovidas do suporte necessário para superar as cicatrizes emocionais deixadas pelo crime brutal.

Com isso, observou-se que os filhos e filhas das vítimas de feminicídio não apenas testemunham, mas também vivenciam um ambiente familiar dominado pela violência, uma realidade que não apenas molda seus destinos, mas também os marca profundamente. Nessa dinâmica de violência, essas crianças e adolescentes enfrentam não apenas a ausência materna, mas também uma batalha diária contra ansiedade, depressão e a síndrome do pânico, que assombram suas mentes e corações, lançando uma nuvem escura sobre seu presente e futuro. Entretanto, a ausência de dados estatísticos oficiais sobre os órfãos e a escassez de produções bibliográficas que discutam essa realidade impedem uma compreensão completa e aprofundada desse cenário e silenciam suas vozes, tornando-os vítimas esquecidas de uma tragédia que abala a sociedade.

Nesse contexto de desamparo, não podemos ignorar a cruel realidade enfrentada pelos órfãos do feminicídio, os quais, além de lidarem com traumas emocionais profundos, enfrentam também as duras consequências da precarização dos serviços públicos, especialmente nos setores de saúde e justiça. Essa falta de acesso adequado a serviços essenciais agrava ainda mais o sofrimento dessas crianças e adolescentes, deixando-os à mercê de um sistema que muitas vezes falha em protegê-los. Diante desse cenário,

torna-se ainda mais evidente a invisibilidade desses órfãos, não apenas pelas lacunas estatísticas que falham em documentar sua realidade, mas também pela negligência da sociedade e do Estado, os quais os deixam à margem, sem voz e sem amparo.

Assim, torna-se incontestável a urgência na implementação de políticas públicas destinadas a identificar e amparar essa parcela vulnerável da população, de modo a desenvolver programas e projetos específicos voltados para o bem-estar dessas crianças e adolescentes. Em primeiro plano, é crucial priorizar uma rede de serviços que oferecem atendimentos psicológicos de acompanhamento individual e familiar após a vivência desses processos traumáticos, dado que, as crianças e adolescentes experienciaram anos de violência doméstica e nos casos de feminicídio tem suas vidas completamente modificadas e desestruturadas pelo assassinato da sua mãe, encontrando-se em um profundo estado de sofrimento.

Diante da dificuldade de acessar e mapear os dados relativos a esses órfãos do feminicídio, torna-se imperativo que o Estado direcione sua atenção para esses jovens que enfrentam as dolorosas consequências dessa violência de gênero. É imprescindível priorizar a aprovação dos projetos de lei em tramitação no Congresso que visam garantir assistência e proteção a esses órfãos, pois não basta apenas punir os agressores. Enquanto crianças e adolescentes permanecem vivenciando situações de vulnerabilidade e desamparo, é dever do Estado agir no âmbito da assistência social, provendo e planejando medidas que assegurem uma vida digna para esses jovens, reduzindo os impactos da ausência materna causada pela negligência estatal. Trata-se não apenas de uma questão social, mas também de Direitos Humanos, pois todos os jovens têm o direito fundamental de acesso à saúde, educação e dignidade, elementos essenciais para sua sobrevivência, desenvolvimento e perspectivas de um futuro seguro e estável.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA et al. **Lei Fácil: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. Edições Câmara, 1 ed. Câmara dos Deputados. 56º Legislatura, 2019. 15 de dezembro de 2022.

BITENCOURT, C. R. **Cezar Bitencourt: Feminicídio pode ser aplicado a transexual**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual/>>. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023**. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Brasília: Presidência da República. [2023]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14717-31-outubro-2023-794885-norma-pl.html>. Acesso em: 11 mar. 2024.

Brasil. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2024.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal: parte especial, v. II**. 19th ed. São Paulo: Saraiva, 2019. (página 300)

CARVALHO, Milena Sousa de. **Memorial da reportagem "órfãos do feminicídio"**.

DA PENHA, I. M. **Ciclo da Violência Contra Mulher: Saiba identificar as três principais fases e entenda como ele funciona**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

DA SILVA, Emerson Barbosa Passos. **FILHOS E UM DESTINO: O FEMINICÍDIO, INFLUENCIANDO A PERSPECTIVA DE UMA JUVENTUDE**. *Revista FAROL*, v. 18, n. 18, p. 126-141, 2023.

DE ARAÚJO, João Otávio Ferreira et al. **ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO**. *Anais do Encontro de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Jaú*, v. 19, 2022.

DE ÁVILA, Thiago Pierobom et al. Impactos de feminicídios em familiares: Saúde mental, justiça e respeito à memória. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 10, n. 2, p. 31-54, 2022.

DE CONTEÚDO, E. N.-A. **Órfãos do feminicídio: as dores dos filhos das vítimas**. Disponível em: <<https://agenciaeconordeste.com.br/orfaos-do-feminicidio-as-dores-dos-filhos-das-vitimas/>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

DICKSON, C., **Projeto de Lei n. 3129/2021**. Estabelece o atendimento prioritário nos

serviços públicos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 14 set. 2021. **Disponível em:** <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2298450>. Acesso em: 11 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cms.ba.gov.br/noticias/01-09-2021-artigo-orfaos-do-feminicidio-um-problema-que-nao-podemos-ignorar>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

DO, N. T. et al. **LEI No 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

FAÇANHA, Josanne Cristina Ribeiro Ferreira. **Feminicídio: estudo sobre as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no âmbito da Lei n. 13.104/2015**. 2021. 143 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

FONSECA, Bárbara Dutra et al. **Do visível ao invisível: a realidade dos órfãos do feminicídio**. 2023.

GOULART, L., **Projeto de Lei n. 467/2022**. Dispõe sobre sistema de atendimento especial e prioritário em serviços públicos a órfãos crianças e adolescentes filhos ou filhas de mulheres vítimas de crimes de feminicídio, bem como de lesão corporal seguida quando se tratar de crime doloso consumado envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 08 mar. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2317351>. Acesso em: 11 mar. 2024.

GUTMANN, M. **Violência doméstica e familiar - Dossiê Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

GUTTMANN, M. **Violência sexual - Dossiê Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

KOKAY, E., **Projeto de Lei n. 2753/2020**. Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende, pelo período que especifica, a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade. Brasília: Câmara dos Deputados, 19 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252952>. Acesso em: 11 mar. 2024.

L13104. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/L13104.htm>. Acesso em: 6 fev. 2024.

MARTINS, Juliana. **Sem políticas públicas específicas, filhos do feminicídio ficam desamparados**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/sem-politicas-publicas-especificas-filhos-do-feminicidio-ficam-desamparados-1.2680767>. Acesso em: 20 fev.

2024

MOURA, Y., **Projeto de Lei n. 410/2023**. Dispõe sobre o atendimento prioritário especializado nos serviços públicos para crianças e adolescentes órfãos do feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 09 fev. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348290>. Acesso em: 11 mar. 2024.

O que , como enfrentar e como sair do ciclo da violência. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/2018/12/2211/O-que-e-como-enfrentar-e-como-sair-do-ciclo-da-violencia-.html>>. Acesso em: 30 jan. 2024.

RASCOVSKI, Luiz; D'AURIA, Priscila Santos Martins. **Luto de orfãos do feminicídio: compreensão do fenômeno e formas de cuidar**. REVISTA INTERNACIONAL DE VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA, v. 1, n. 2, 2023.

SILVA, SINTHIA MOREIRA; GERMANO, MARLENE SOARES. **FEMINICÍDIO NO BRASIL: OS REFLEXOS NA VIDA DOS FILHOS E DA FAMÍLIA**.

Tipos de violência - Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

Violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em: 27 jan. 2024.

Notas

1 Lei 13.104/15. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015/2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 6 fev. 2024.

2 BITENCOURT, C. R. Feminicídio pode ser aplicado a transexual. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

3 Violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em: 27 jan. 2024.

4 Violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em: 27 jan. 2024.

5 O que , como enfrentar e como sair do ciclo da violencia. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/2018/12/2211/O-que-e-como-enfrentar-e-como-sair-do-ciclo-da-violencia-.html>>. Acesso em: 30 jan. 2024.

6 ALMEIDA et al. Lei Fácil: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Edições Câmara, 1 ed. Câmara dos Deputados. 56º Legislatura, 2019. 15 de dezembro de 2022.

7 Ciclo da violencia - Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institu>

tomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>.

8 ALMEIDA et al. Lei Fácil: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Edições Câmara, 1 ed. Câmara dos Deputados. 56º Legislatura, 2019. 15 de dezembro de 2022.

9 Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2024.

10 ALMEIDA et al. Lei Fácil: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Edições Câmara, 1 ed. Câmara dos Deputados. 56º Legislatura, 2019. 15 de dezembro de 2022.

11 Tipos de violência - Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institu-tomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

12 Relato de Aparecida Gonçalves, secretária nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, conforme citado por GUTTMANN (2015) em "Violência sexual - Dossiê Violência contra as Mulheres". Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>>. Acesso em: 20 fev. 2024.

13 Tipos de violência - Instituto Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.institu-tomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

14 Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2024.

15 CARVALHO, José Raimundo. Órfãos do feminicídio: as dores dos filhos das vítimas. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/orfaos-do-feminicidio-as-dores-dos-filhos-das-vitimas/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

16 MARTINS, Juliana. Sem políticas públicas específicas, filhos do feminicídio ficam desamparados. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/sem-politicas-publicas-especificas-filhos-do-feminicidio-ficam-desamparados-1.2680767>. Acesso em: 20 fev. 2024.

17 SILVA, Ireuda. Órfãos do feminicídio: um problema que não podemos ignorar. Disponível em: <https://www.cms.ba.gov.br/noticias/01-09-2021-artigo-orfaos-do-feminicidio-um-problema-que-nao-podemos-ignorar>. Acesso em: 20 fev. 2024.

18 KOKAY, E. Projeto de Lei n. 2753/2020. Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende, pelo período que especifica, a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade. Brasília: Câmara dos Deputados, 19 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252952>. Acesso em: 11 mar. 2024.

19 DICKSON, C. Projeto de Lei n. 3129/2021. Estabelece o atendimento prioritário nos serviços públicos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 14 set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2298450>. Acesso em: 11 mar. 2024.

20 GOULART, L. Projeto de Lei n. 467/2022. Dispõe sobre sistema de atendimento especial e prioritário em serviços públicos a órfãos crianças e adolescentes filhos ou filhas de mulheres vítimas de crimes de feminicídio, bem como de lesão corporal seguida quando se tratar de crime doloso consumado envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 08 mar. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2317351>. Acesso em: 11 mar. 2024.

21 MOURA, Y. Projeto de Lei n. 410/2023. Dispõe sobre o atendimento prioritário especializado nos serviços públicos para crianças e adolescentes órfãos do feminicídio. Brasília: Câmara dos Deputados, 09 fev. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348290>. Acesso em: 11 mar. 2024.

22 BRASIL. Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Brasília: Presidência da República. [2023]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14717-31-outubro-2023-794885-norma-pl.html>. Acesso em: 11 mar. 2024.

Reflexões sobre justiça restaurativa em contextos de pós-guerra/conflitos internos e externos envolvendo nações

Luciana de Carvalho Medeiros

Data do envio: 03.11.2023
Data da aceitação: 06.07.2024

RESUMO

Este artigo visa promover reflexões sobre abordagens de resolução de conflitos em contextos de pós-guerra, bem como refletir sobre se/como a política pode influenciar no desenvolvimento e na implementação da Justiça Restaurativa nesses contextos. Para tanto, percorreu-se pela análise de casos em que foram utilizadas abordagens que, embora não puramente restaurativas, possuem aspectos que dialogam com Justiça Restaurativa e outros meios alternativos de solução de controvérsias. Nos casos relatados neste artigo, percebem-se os esforços realizados no sentido da busca pelo consenso, envolvendo estratégias voltadas a cada realidade, para a manutenção da paz em contextos de pós-guerra/conflito. Nota-se que, embora seja uma atividade desafiadora, haja vista que, em contextos de pós-guerra/conflito, há questões profundas e sensíveis a serem trabalhadas para a reconstrução das relações humanas afetadas, os esforços empenhados no sentido do estabelecimento de uma justiça humanizada podem oportunizar a inclusão social, fortalecendo o senso de coletividade e proporcionar a corresponsabilidade, com primazia aos interesses da sociedade envolvida, atuando numa dimensão social, para o alcance de resultados baseados na proporcionalidade e na razoabilidade das obrigações assumidas. A proposta foi a de analisar as abordagens utilizadas como estratégia de enfrentamento da violência em cada caso apresentado, e onde a JR poderia ser interessante como estratégia para a manutenção da paz e evitação da escalada de conflito.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Contextos pós-guerra; Manutenção de paz.

ABSTRACT

This article aims to promote reflections on conflict resolution approaches in post-war contexts, as well as reflect on whether/how politics can influence the development and implementation of Restorative Justice in these contexts. To this end, we analyzed cases in which approaches were used that, although not purely restorative, have aspects that dialogue with Restorative Justice and other alternative means of resolving disputes. In the cases reported in this article, we see the efforts made towards the search for consensus, involving strategies specific to each reality, to maintain peace in post-war/conflict contexts. It should be noted that, although it is a challenging activity, given that, in post-war/conflict contexts, there are deep and sensitive issues to be worked on for the supervision of affected human relations, the efforts made towards establishing justice humanized, can provide opportunities for social inclusion, strengthening the sense of collectivity and providing co-responsability, with priority given to the interests of the society involved,

acting in a social dimension, to achieve results based on the proportionality and reasonableness of the obligations assumed. The proposal was to analyze the approaches used as a strategy to combat violence in each case presented, and where the JR could be interesting as a strategy for maintaining peace and preventing conflict escalation.

Keywords: Restorative Justice; Post-war contexts; Peacekeeping.

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo promover reflexiones sobre los enfoques de resolución de conflictos en contextos de posguerra, así como reflexionar sobre si y cómo la política puede influir en el desarrollo e implementación de la Justicia Restaurativa en estos contextos. Para ello, analizamos casos en los que se utilizaron enfoques que, aunque no son puramente restaurativos, tienen aspectos que dialogan con la Justicia Restaurativa y otros medios alternativos de resolución de disputas. En los casos reportados en este artículo, vemos los esfuerzos realizados hacia la búsqueda de consenso, involucrando estrategias específicas para cada realidad, para mantener la paz en contextos de posguerra/conflicto. Cabe señalar que, aunque es una actividad desafiante, dado que en contextos de posguerra/conflicto hay cuestiones profundas y sensibles que deben trabajarse para la supervisión de las relaciones humanas afectadas, los esfuerzos realizados hacia el establecimiento de una justicia humanizada pueden proporcionar oportunidades para la inclusión social, fortaleciendo el sentido de colectividad y proporcionando corresponsabilidad, dando prioridad a los intereses de la sociedad involucrada, actuando en una dimensión social, para lograr resultados basados en la proporcionalidad y razonabilidad de las obligaciones asumidas. La propuesta fue analizar los enfoques utilizados como estrategia para combatir la violencia en cada caso presentado, y donde la JR podría ser interesante como estrategia para mantener la paz y prevenir la escalada de conflictos.

Palabras clave: Justicia Restaurativa; Contextos de posguerra; Mantenimiento de la paz.

RÉSUMÉ

Cet article vise à promouvoir des réflexions sur les approches de résolution des conflits dans les contextes de post-guerre, ainsi qu'à réfléchir sur la manière dont la politique peut influencer le développement et la mise en œuvre de la Justice Restaurative dans ces contextes. Pour ce faire, nous analysons des cas où des approches, bien que non purement restauratives, présentent des aspects qui dialoguent avec la Justice Restaurative et d'autres

moyens alternatifs de résolution des conflits. Dans les cas rapportés dans cet article, nous voyons les efforts réalisés pour rechercher un consensus, impliquant des stratégies spécifiques à chaque réalité, pour maintenir la paix dans les contextes de post-guerre/conflit. Il convient de noter que, bien qu'il s'agisse d'une activité difficile, étant donné que dans les contextes de post-guerre/conflit, il y a des questions profondes et sensibles à traiter pour la supervision des relations humaines affectées, les efforts réalisés pour établir une justice humanisée peuvent offrir des opportunités d'inclusion sociale, renforcer le sens de la collectivité et fournir une coresponsabilité, en donnant la priorité aux intérêts de la société impliquée, en agissant dans une dimension sociale, pour obtenir des résultats basés sur la proportionnalité et la raisonnable des obligations assumées. La proposition était d'analyser les approches utilisées comme stratégie pour lutter contre la violence dans chaque cas présenté, et où la JR pourrait être intéressante comme stratégie pour maintenir la paix et prévenir l'escalade des conflits.

Mots-clés: Justice Restaurative ; Contextes de post-guerre ; Maintien de la paix.

RIASSUNTO

Questo articolo mira a promuovere riflessioni sugli approcci alla risoluzione dei conflitti nei contesti di post-guerra, nonché a riflettere su come e se la politica possa influenzare lo sviluppo e l'implementazione della Giustizia Riparativa in questi contesti. A tal fine, analizziamo casi in cui sono stati utilizzati approcci che, sebbene non puramente riparativi, presentano aspetti che dialogano con la Giustizia Riparativa e altri mezzi alternativi di risoluzione delle controversie. Nei casi riportati in questo articolo, vediamo gli sforzi compiuti per cercare il consenso, coinvolgendo strategie specifiche per ogni realtà, per mantenere la pace nei contesti di post-guerra/conflitto. Va notato che, sebbene sia un'attività impegnativa, dato che nei contesti di post-guerra/conflitto ci sono questioni profonde e sensibili da affrontare per la supervisione delle relazioni umane colpite, gli sforzi compiuti per stabilire una giustizia umanizzata possono offrire opportunità di inclusione sociale, rafforzare il senso di collettività e fornire coresponsabilità, dando priorità agli interessi della società coinvolta, agendo in una dimensione sociale, per ottenere risultati basati sulla proporzionalità e ragionevolezza degli obblighi assunti. La proposta era di analizzare gli approcci utilizzati come strategia per combattere la violenza in ogni caso presentato, e dove la JR potrebbe essere interessante come strategia per mantenere la pace e prevenire l'escalation dei conflitti.

Parole chiave: Giustizia Riparativa; Contesti di post-guerra; Mantenimento della pace.

INTRODUÇÃO

Justiça Restaurativa (JR) pode ser entendida como um modelo de justiça que busca a promoção da pacificação social, baseada na reconciliação, reintegração das partes envolvidas, por meio do estímulo ao diálogo para melhor compreensão do dissenso e reparação. É considerada como alternativa para a busca do equilíbrio entre as polaridades (vítima e ofensor).

Restaurar significa, sobretudo, pôr em bom estado, recuperar, consertar aquilo que foi danificado. Segundo o dicionário *Michaellis*, restaurar significa, entre outros conceitos, o “reparo de coisa que se encontra danificada, ou em mau estado; restauro”.

Os meios alternativos de solução de conflitos, em geral, possuem, em seu bojo, semelhanças em sua filosofia colaborativa, mas cada um tem uma forma de abordagem específica e, obviamente, contextos de aplicação específicos. Sem querer limitar a vasta gama de demandas que podem ser mais bem cuidadas, por meio da Mediação de Conflitos, em geral, esse método autocompositivo estimula o diálogo, por meio de uma terceira parte, neutra e imparcial ao processo, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, que facilitará a comunicação para a busca de consenso, ou para a composição das partes. Para se conhecer mais sobre a Mediação, recomenda-se a leitura da obra intitulada “O processo de Mediação”, de Christopher Moore. Cabe aqui apenas destacar para o momento que, na Mediação, os polos são os mediandos, ao passo que, na Justiça restaurativa, figuram vítima, ofensor e comunidade afetada.

A Justiça Restaurativa, embora “beba da mesma fonte” da mediação, no sentido de estimular e promover a manutenção da paz, possui características específicas, como a responsabilização dos ofensores e a busca pela reparação do dano.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa (JR) pode ser utilizada como ferramenta para o reparo de relações danificadas, contribuindo para a prevenção da violência, evitando a escalada do entrave e para a manutenção da paz.

No Brasil, a Justiça Restaurativa vem sendo utilizada em contextos de instituições públicas e sociais, como é o caso dos tribunais de justiça brasileiros.

A Constituição do Brasil aponta, em seu artigo 144, “o princípio da responsabilidade de todos pela segurança pública”. Portanto, quando se observa que a Justiça Restaurativa e outros meios alternativos de solução de conflitos estão sendo aplicados em instituições sociais e públicas, pode-se compreender que o cidadão e o jurisdicionado têm a oportunidade de conhecer e, sobretudo, participar de modelos de justiça alternativa à justiça punitiva-retributiva.

Os modelos de acesso à justiça foram se modernizando ao longo dos anos e, assim, abrindo espaço para que a justiça fosse mais próxima da sociedade. Boaventura Santos, em sua obra intitulada “Por uma revolução democrática de justiça”, corroborou, entre outros aspectos, como o poder judiciário brasileiro tem incorporado inovações importantes a nível institucional, no que tange ao acesso à justiça democrática, como é o caso, por exemplo, da mediação judicial, conciliação, Justiça Restaurativa etc.

Com relação ao movimento de utilização da Justiça Restaurativa no mundo, temos a seguinte afirmação, conforme discorre Silva (2014):

Em 1970, nos Estados Unidos da América, foi criado o Instituto para Mediação e Resolução de Conflitos (IMCR); em 1976, no Canadá e na Noruega, formou-se o Centro de JR comunitária de Victória. No mesmo período, na Europa, verifica-se mediação de conflitos; em 1980, na Austrália foram estabelecidos três centros de Justiça Comunitária experimentais em Nova Gales do Sul; em 1982, no Reino Unido foi implementado o primeiro serviço de mediação comunitária; em 1988, na Nova Zelândia iniciou-se a utilização da mediação vítima-agressor por oficiais da Nova Zelândia; em 1989, também na Nova Zelândia, foi promulgada a Lei sobre atos das Crianças, Jovens e suas Famílias, incorporando a Justiça Penal Juvenil. Em 1994, nos Estados Unidos, uma pesquisa Nacional localizou 123 programas de mediação vítima infrator no país; em 1999, foram realizadas conferências de grupo familiar de bem-estar e projetos piloto de Justiça em curso na Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, Grã Bretanha, África do Sul; em 2001, na Europa, decidiu-se pela formação do quadro do Conselho da União Europeia sobre a participação das vítimas nos processos penais para implantação de lei nos Estados; em 2002, a Organização das Nações Unidas-ONU, criou a Resolução do Conselho Econômico e Social da ONU e apresentou a definição de conceitos relativos a JR, o balizamento e uso do programa no mundo.

Já no Brasil, em 2005, dois eventos importantes se destacam com relação à adoção institucional e apoio a projetos de justiça alternativa, sendo eles, uma parceria entre o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, que patrocinaram projetos voltados para

a JR e, cinco anos depois, o Conselho Nacional de Justiça criou a resolução 125/10, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Na supracitada Resolução, nota-se a recomendação em ações de JR, no capítulo III, Seção I, § 3º que cita:

Nos termos do art.73 da lei nº 9.099/95 e dos arts.112 e 116 da Lei nº9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8069/90, os núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e participação do titular da ação penal em todos os atos.

Observados os cenários históricos de surgimento e utilização da Justiça Restaurativa no mundo, pode-se entender que o objetivo de toda e qualquer prática restaurativa é promover a satisfação dos envolvidos, por meio da participação e do estímulo ao diálogo. Nesse âmbito, busca-se, portanto, responsabilizar aqueles que contribuíram para a ocorrência do evento danoso.

A JR, sobretudo, propõe “alcançar um equilíbrio de poder entre vítima e ofensor, revertendo o desvalor que o crime provoca”. Nesse ínterim, a proposta é a de estimular o empoderamento dos envolvidos, destacando-se, portanto, “a necessidade de reparação do dano e da recomposição das relações sociais rompidas pelo conflito e suas implicações para o futuro, com a não reincidência” (TJDFT, 2019).

Consoante Slakmon et al. (2005), a JR surge como uma oportunidade de aprimoramento do sistema de justiça, oferecendo não apenas uma resposta monolítica, mas baseada no sistema que ofereça multipossibilidades (ou multiportas) à busca da solução adequada.

Cabe mencionar, nesse ponto, que nem sempre a resposta da justiça tradicional, baseada na aplicação estrita da lei no caso concreto, vai trazer a solução esperada pelos envolvidos. A JR vem, então, como uma oportunidade de solução de conflitos pela via colaborativa, sendo utilizada, não somente no contexto da justiça penal, mas também para a solução de conflitos comunitários.

Insta salientar que, optar pela justiça restaurativa não significa ignorar a justiça tradicional- todas têm a sua importância no tratamento de conflitos, porém, com cada uma delas é possível o alcance de determinados resultados

(sentença imposta pelo juiz- no caso da justiça retributiva, ou acordo construído entre as partes- no caso da JR).

1. A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SEUS CONTEXTOS DE APLICAÇÃO

Alguns passos são comuns na utilização da JR, sendo eles: a identificação do caso; a preparação das partes para o processo de JR; o círculo de diálogo; a expressão dos danos e responsabilidades, a identificação das soluções e o acompanhamento do que ficou acordado entre as partes, abordagens estas, conduzidas por um facilitador capacitado no assunto, imparcial ao conflito. Nesse âmbito, é salutar ressaltar que as formas de abordagem, ou seja, como os programas são estruturados, podem variar quando se analisam diferentes contextos jurídicos e realidades, embora os princípios sejam os mesmos. Não é incomum encontrar pessoas dizendo que a JR restaurativa e a Mediação trata-se do mesmo processo, mas é importante destacar que Mediação e JR são processos distintos, embora possuam, em sua raiz, a ideia da solução construída de forma participativa e colaborativa. Nem a Mediação, nem a JR são opções de terapia: ambas são oportunidades de solução de conflitos alternativas à decisão judicial; ambas propõem o protagonismo das partes e a voluntariedade para a solução de controvérsias cada uma com suas especialidades.

A Justiça Restaurativa incorporada no sistema judicial e extrajudicial, de países como Brasil, Argentina, Austrália, Canadá, África do Sul etc., tem como proposta, a educação social para a resolução de conflitos, pois à medida que se oferecem à sociedade oportunidades judiciais e extrajudiciais alternativas, as pessoas vão tendo poder de escolha sobre como resolverão suas questões, além de outras, a busca pela diminuição de casos levados à justiça. Isso contribui para que menos processos figurem em lista de espera para serem julgados nos tribunais. Porém, insta salientar que os processos alternativos de solução de conflitos visam, sobremaneira, oferecer serviço adequado ao tratamento da controvérsia, ou seja, a redução de processos nos tribunais por meio da utilização de Meios Alternativos de Solução de Conflitos (Masc's) deve, especialmente, acompanhar um fato de qualidade, para que tais práticas contribuam para que processos finalizados com (Masc's) não retornem aos tribunais.

Cumpramos ressaltar que, na JR, não se pretende punir com excesso ou criar ambiente de culpabilidade e exposição da vítima infrator/ofensor, mas dialogar sobre as possibilidades de conscientização e reparação do evento

danoso, sobretudo pautando-se na satisfação das partes e promovendo a cultura da paz.

2. GUERRA, PÓS-GUERRA E CONSTRUÇÃO DE PAZ

O que é uma guerra? Tomemos como exemplo, o conceito de guerra definido pelo militar e estrategista de batalha, Clausewitz: “A guerra é a continuação da política por outros meios”¹. Embasando-se nesse conceito, podemos entender que o campo de batalha não expressa unicamente o conceito de guerra: esse tipo de conflito, em si, é uma guerra de narrativas, interesses, informação e comunicação. É a batalha para se conquistar a melhor narrativa, aquela que será aceita e “comprada” pelos observantes, sociedade civil, comunidade nacional e comunidade internacional. Assim, quem ganha a narrativa, conquista vantagem sobre o seu oponente, transformando-o em vilão, e atraindo pessoas/interessados para a causa defendida. Ou seja, nem sempre a verdade vence. Não é incomum ouvir que “a primeira vítima da guerra é sempre a verdade” (autor desconhecido).

Pode ser, num primeiro momento, difícil imaginar a utilização de meios alternativos de solução de conflitos em contextos de pós-guerra. Porém, há décadas, também se imaginava ser quase impossível a utilização de técnicas de Justiça Restaurativa ou (Masc’s) para auxiliar na solução de conflitos levados ao conhecimento de órgãos públicos, como tribunais e delegacias. Obviamente, o contexto de pós-guerra é desafiador, tanto para as nações, quanto para os seus governantes, no que tange à tomada de decisão dos rumos do país. Mas, e se pensássemos nessa possibilidade, como a Justiça Restaurativa poderia ser útil nesse âmbito?

Alguns elementos são importantes para que a Justiça Restaurativa ocasione bons resultados no contexto supramencionado, e um deles envolve a questão política.

Imaginemos, por exemplo, que a JR fosse utilizada no conflito dos Bálcãs, também conhecida como Guerra de Secessão Iugoslávia, nos anos 90. Grandes foram os impactos do conflito, gerando pobreza extrema, limpeza étnica, crimes de guerra, instabilidade governamental e econômica.

1 Informação encontrada em: SOUZA, Fabrício Toledo de. A crise dos refugiados: a fuga como perspectiva. 1. ed. Rio de Janeiro: Autobiografia, 2019.

Uma ação coletiva dos governantes, no sentido de construção de paz nesse âmbito, poderia gerar impactos positivos e de longo prazo para a população, tais como a reconciliação de grupos étnicos, promoção de diálogo entre vítimas, sobreviventes e ex-combatentes, buscando a criação de espaços de diálogo, mediação comunitária e intercomunitária, reconhecimento mútuo, escuta empática, responsabilização, promoção da verdade, da justiça, da reparação e da cura. A Justiça Restaurativa (JR) poderia ser interessante, por exemplo, para a proposição de ambientes em que ex-combatentes assumam responsabilidades, expressem remorso e busquem a reparação, sem que haja a necessidade da imposição judicial.

Nesse aspecto, é salutar ressaltar que a JR não visa promover um tribunal inquisitório e vexatório para aqueles que dela participam, mas a criação de um espaço de diálogo maduro e verdadeiro, para a promoção da paz.

A questão é que nem sempre as políticas públicas favorecem esse tipo de pensamento, voltado à construção coletiva da paz, dando ao cidadão a autonomia de conhecer os caminhos alternativos para a construção colaborativa da paz. É desafiador para qualquer nação se reerguer após conflitos internos e externos, porém, ao pensarmos nos impactos em longo prazo, a JR pode ser um meio de alcançar a paz de forma mais harmônica, duradoura e com a colaboração da sociedade.

3. O ACORDO DE BELFAST

Uma ação que pode ser desafiadora em termos de resolução de controvérsias é a de promover ações de pacificação (não propriamente Justiça Restaurativa), em países envolvidos em contextos que passaram por conflitos de níveis nacionais e internacionais. Porém, não raro, encontramos documentos que corroboram o emprego de meios alternativos de solução de conflitos, como forma de se fazer cessar dissensos de conflitos internos e externos.

Prova disso, é o Acordo de Belfast, de 1998, também conhecido como Acordo da Sexta-Feira Santa, que foi construído com base em negociações com autoridades políticas e população/sociedade civil organizada. Vários foram os mecanismos para lidar com os efeitos do conflito separatista, envolvendo o Reino Unido, a República da Irlanda e partidos políticos da Irlanda do Norte, relacionados às tensões entre comunidades republicanas e sindicalistas. Em geral, o acordo se baseou em princípios fundamentais

para guiar a reconciliação, construção da paz e atender aos interesses da sociedade mobilizada que, inclusive, votou favoravelmente à criação de sistemas de governo compartilhado (entre as instituições) na Irlanda do Norte, à defesa da democracia, bem como à cooperação entre comunidades antes divididas, ou seja, o apoio popular foi um instrumento importante para a construção do acordo. O *Consultative Group on the Past* foi um grupo consultivo criado para avaliar os impactos do conflito na sociedade e, assim, contribuir para a análise dos fatos e encontro de soluções colaborativas entre os grupos envolvidos. Por conseguinte, não é possível afirmar que o acordo de Belfast foi construído por meio de Justiça Restaurativa, porém, embora audaciosa a proposta, pode-se discutir os pontos desse acordo sob a ótica desse meio alternativo de solução de conflitos.

A aceitação do pacto contou com a participação da maioria da sociedade. Segundo Atashi (2005), a maior participação da sociedade civil é elemento fundamental para a etapa de efetivação do acordo, pois não basta criar o acordo para que a paz aconteça de fato: é preciso colocar os termos do acordo em prática e, para tanto, o engajamento social auxiliaria na colaboração da população para a manutenção da paz e evitação da escalada de conflitos, além de ser, acima de tudo, “um incentivo para a resolução de dilemas futuros”. Incluir a sociedade no processo de execução do acordo foi uma estratégia vista por estudiosos como positiva para a efetivação dos termos tratados. Acontece que nem só de sucessos foram as análises obtidas sobre o Acordo. Para Costa (2015), o conflito aparentemente não se findou com o estabelecimento do acordo. O processo de reconciliação enfrentou duras críticas com relação à “incapacidade das autoridades e a falta de vontade política em punir os que cometeram violações aos direitos humanos”. (Anistia Internacional, 2013); (O’Leary, 2001). Ainda segundo Costa (2015, p. 63-64), há uma crença de que o processo de construção de paz foi exitoso, e que uma parcela da população, pertencente a familiares das vítimas, acredita que o acordo não criou mecanismos punitivos aos responsáveis pelos abusos aos direitos humanos, cometidos no passado, e não propiciou espaço de diálogo entre as partes na sociedade civil. Segundo o autor, em um relatório publicado pela Anistia Internacional, o Northern Ireland: Time to deal with the Past, diante do contexto que em parcela da sociedade avalia o acordo como um fracasso, é necessária a formação de um mecanismo capaz de analisar as décadas de entrave na Irlanda do Norte, visando cessar as divisões sociais naquele país, responsabilizando quem infringiu violações aos direitos humanos e acabando com a impunidade. O documento também reforça a necessidade de se analisar “os padrões de abusos cometidos por grupos armados e pelo próprio Estado”.

Em termos gerais, o conflito envolvia questões sensíveis, estimuladas por grupos separatistas: os unicionistas (aqueles que queriam que a Irlanda do Norte pertencesse ao Reino Unido) e os nacionalistas (aqueles que queriam que a Irlanda do Norte fizesse parte da República da Irlanda). O que promoveu a mudança da perspectiva do conflito, solicitada pela maioria da população da Irlanda do Norte, foi a promoção do acordo, por Tony Blair. O primeiro-ministro britânico organizou a primeira reunião com as partes, representada pelo unicionista norte irlandês, David Trimble e o nacionalista Gerry Adams (Smith, 1999).

De acordo com Elias (2009), a sociedade era a principal estimuladora do entrave. Assim, para Costa (2015), baseado na análise do conflito de Elias (2009), os debates na sociedade civil constituíram uma alternativa devido à falta de discussões no nível governamental em relação à possibilidade de compartilhamento de poder e resolução de divergências entre as partes beligerantes. Desse modo, observou-se que, no andamento das etapas do processo de mediação, o diálogo entre as lideranças culturais e religiosas da sociedade civil era deixado em segundo plano. Esse diálogo entre as lideranças supracitadas permitiria, por exemplo, o conhecimento das expectativas desse público quanto à possibilidade de um acordo exequível e executado com a colaboração de todos, sem contar com a possibilidade de se realizar um trabalho baseado no conhecimento da realidade local, por meio das percepções dessas lideranças acerca do sentimento de pertencimento em relação à ideia de multinacionalidade.

O anseio popular pelo diálogo entre as autoridades foi importante para a construção do debate político e a diminuição dos casos de violência entre as partes antagônicas, porém, não foi suficiente, pois não incluiu importantes lideranças para análise do cenário de forma global.

Todavia, segundo observação de Costa (2015, p. 64), mesmo após a aceitação do acordo, a sociedade permanece dividida na Irlanda do Norte, vez que há grupos paramilitares dissidentes que, pela sua existência, representam uma ameaça à estabilidade social da nação e não oportunizam um processo de paz eficiente. Ainda conforme o estudioso, parte da sociedade percebe a incapacidade das autoridades políticas de punirem os responsáveis pelas vítimas durante décadas de conflitos entre a República da Irlanda e a Irlanda do Norte. O sentimento de trauma, constante na sociedade, estimula o revanchismo, e o sentimento de hipervigilância e medo permeiam a relação entre as duas nações. Ou seja, o acordo, por si, sem um plano de execução consistente dos termos, não pôs fim a essas questões sensíveis e que poderiam

ser mais bem tratadas se houvesse maior engajamento das instituições e autoridades no sentido de cuidar da solução da controvérsia, observando as questões da lide processual (termos envolvendo as relações internacionais entre os países), sejam elas, comerciais, de segurança, saúde ou econômicas e da lide sociológica (que envolve as relações entre os indivíduos).

De acordo com Costa (2015), para que o sentimento de insatisfação não permaneça latente entre a população, é necessário o engajamento da sociedade para a formação de espaços de diálogo, o que poderia oportunizar a diminuição de divisões culturalmente impostas desde “a Reforma Protestante à colonização inglesa na área”. Na década de 70, a Community Relations Division foi criada com a proposta de integração da comunidade da Irlanda do Norte. Em 1990, também ocorreram debates culturais e a participação popular para a criação de tomada de decisão quanto aos rumos da nação. Todavia, ao longo dos anos, essas iniciativas foram se tornando escassas, comprometendo a criação de confiança entre as partes discordantes, bem como a continuidade das práticas de diálogo, incluindo a sociedade civil.

Em se tratando da aplicabilidade da Justiça Restaurativa em contexto de pós-conflito, analisado sob o prisma do caso Irlanda do Norte, pode-se entender que a utilização de técnicas restaurativas, com a proposta de dirimir o revanchismo e traumas sociais, seria interessante, pois propiciaria a sociedade a encontrar soluções, por meio do diálogo, para resolver essas e outras questões atinentes às controvérsias do contexto.

4. QUESTÕES DE GOVERNO E ABORDAGENS RESTAURATIVAS

Implementada na Ruanda, após o genocídio de 1994, em que milhares de pessoas morreram em um conflito étnico, o sistema de justiça Gacaca possibilitou a realização de tribunais comunitários para a resolução de diversos casos de genocídio. Foi uma solução encontrada para lidar com as necessidades de Justiça pós-genocídio, propondo mecanismo de justiça para desafogar as instituições oficiais, muito afetadas com o evento. O sistema Gacaca baseava-se em métodos tradicionais de justiça, porém as decisões eram tomadas por pessoas idôneas da própria comunidade, nos casos de punição dos acusados, participando do processo vítima e ofensor, bem como comunidade afetada/parentes. Conhecido por seu sistema de governo híbrido-autocracia e democracia, Ruanda é um país em que, historicamente, a justiça alternativa em questão, embora questionável por alguns estudiosos, foi um meio utilizado para permitir o processo de reconciliação do país com

mais celeridade.

Conforme o deputado Gay Mitchell, do grupo do partido popular Europeu e dos Democratas Europeus, membro da comissão parlamentar para o Desenvolvimento e Vice-Presidente da Delegação UE- ACP, que presidiu sessão sobre o papel dos tribunais Gacaca para o sistema judiciário Ruandês:

Oitenta e cinco por cento da população participa activamente nestes tribunais, incluindo as autoridades administrativas, as autoridades religiosas e a sociedade civil. O processo Gacaca ajuda as vítimas do genocídio a encontrar os corpos dos seus familiares, para que os mesmos possam ter um funeral digno.

Por meio da fala do deputado Mitchell, pode-se observar que os tribunais Gacaca oportunizam à sociedade ter vez e voz no processo de justiça, construindo coletivamente aquilo que poderia ser considerado justo diante da realidade daquela sociedade. Esperar a decisão do Estado-juiz, consoante com o sistema de justiça tradicional, poderia demorar anos, e não obter os resultados esperados pela sociedade.

Nesse contexto, Mitchell ainda pontua que:

O sistema de justiça Ruandes foi totalmente destruído durante o genocídio de Ruanda. Tendo em consideração as dimensões do massacre, era impossível julgar os suspeitos de participação no genocídio através dos tribunais convencionais, e cinco anos após o massacre, apenas 6.000 dos 120.000 detidos tinham sido julgados. A esse ritmo, seria necessários mais de cem anos para julgar todos os suspeitos.

Consoante Ferreira (2004-2005) e Kubai (2007), citados por Kowalski (2009), o conceito de reconciliação pode ser definido como algo complexo. Assim, tem-se o seguinte:

De uma perspectiva teleológica, a reconciliação pode ser definida como um processo que procura prevenir futuros conflitos com causas no passado traumático, consolidar a paz, quebrar o ciclo de violência e estabelecer ou reintroduzir instituições políticas, sociais, democráticas e eficazes. Idealmente, o processo de reconciliação permite que as vítimas e os agressores possam prosseguir a vida em sociedade num ambiente de coexistência pacífica e da confiança mútua, em que é estabelecido o diálogo político e a partilha de poder de forma democrática. A reconciliação é um processo multifacetado e estruturado que exige actuação ao nível de todas as dimensões da sociedade,

nacional, intercomunitária (Kubai, 2007), acompanhada de reformas estruturais ao nível institucional, político e econômico (Ferreira, 2004-2005)

Destarte, a fala dos autores acima citados é fundamental quando se analisa a aplicabilidade de justiça alternativa à tradicional em uma sociedade: é preciso empenho das instituições e governos, para que a justiça retributiva dê espaço à oportunidade de a sociedade conhecer e escolher caminhos que possam possibilitar a sensação de justiça- obviamente voltados à construção de paz- construindo ações de forma coletiva e colaborativa.

Os tribunais Gacaca no episódio pós-genocídio de Ruanda podem ser entendidos como projetos de reconciliação nacional abraçados por aquela sociedade, voltados à prevenção da violência, reconciliação da sociedade e oportunidade de construção coletiva de justiça, além de instrumento que possibilitou respostas em tempo hábil para a sociedade. Por esse aspecto, observa-se, na sua proposta, pontos que se assemelham a elementos da justiça restaurativa, ao dar autonomia à sociedade de buscar e construir aquilo que por ela pode ser considerado reconciliação e atendimento à justiça, em que a paz é construída por meio da cooperação/colaboração dos envolvidos e interessados, observada a realidade de cada caso, embora seja crucial ponderar que, nos tribunais Gacaca, elementos da justiça tradicional também são incorporados, pois é possível neles, por exemplo, a prisão de condenados. A diferença da justiça retributiva, nesse âmbito, está no sentido de que a solução não é imposta por um terceiro imparcial, imbuído na função de Juiz-Estado, mas na implementação de cortes locais, construção social.

Pode-se dizer que a reconciliação de Ruanda possibilitou a justiça célere, porque a alternativa à justiça do Estado/Governo contribuiu para o processo de reconstrução da sociedade em tempo hábil, quando se estima, por exemplo, o tempo que poderia ser utilizado, para tratamento dos casos, valendo-se da justiça tradicional. Insta mencionar que, o processo de justiça ocorrido naquele país, pós-evento de 1994, encontra crítica por muitos analistas ao redor do mundo, e encontram-se estudiosos que o nomeiam como controverso aos princípios universais de justiça.

É importante que todo processo de construção de paz seja transparente e que as partes se sintam protagonistas no processo de construção de consenso. Participar de um processo com viés restaurativo ou conciliatório requer dos participantes construírem, sobretudo, confiança, para que o processo não seja prejudicado. Ao abordar o Acordo de Belfast sob o olhar da mediação, Elias (2009) aponta que:

Um episódio quase minou a determinação dos partidos em seguirem com as negociações. Um documento de punho do assessor de imprensa de Mowlan, Tom Kelly, destinado ao governo britânico, chegou até a imprensa. O documento continha uma estratégia de divulgação do acordo para conquistar amplo apoio popular. De acordo com Kelly “[...] we need to convince the Northern Ireland public both of the importance of what is at stake, and also convince them that not only is agreement possible, but they have a vital role to play in endorsing it [...]” (Kelly, 1998). Foi estipulada uma estratégia de divulgação dos resultados das negociações que encampava inclusive monitoramento da mídia e da internet para evitar a divulgação de matérias contrárias ao processo de paz.

Um dos resultados da utilização de processos restaurativos é o alcance da paz com urbanidade, e a Justiça Restaurativa deve ser conduzida abordando o crime e suas consequências, ficando na relação entre as partes a busca da restauração. Assim, são levadas em consideração, a reparação de traumas e prejuízos emocionais, a responsabilização do infrator, bem como a reintegração de vítima e ofensor. Porém, para se alcançar importantes resultados, é preciso que haja comprometimento dos envolvidos, transparência nas ações e expectativas, bem como comportamento baseado na verdade e na boa vontade em solucionar o conflito pelo viés alternativo à justiça tradicional. No caso retratado por Elias (2009), é importante observar que “o agir com estratégia”, para fins de alcance de determinados resultados, ocultando informações que possam vir a comprometer todo o processo de autocomposição, pode colocar em risco os esforços empenhados no sentido da busca do consenso. Para tanto, é crucial o engajamento dos envolvidos para a análise multidimensional para a construção colaborativa do consenso. A paz pode ser o interesse de todos os envolvidos- de toda forma, é importante que para alcançá-la os envolvidos a construam por meios lícitos e, sobretudo transparentes.

Um outro evento, também importante, tanto para a história das sociedades quanto para a análise geopolítica no mundo, é o Apartheid e pós-Apartheid na África do Sul. De acordo com Carmo e Oliveira (2015), no final do conflito, foi criada uma Comissão de Verdade e Reconciliação, com o objetivo de analisar as ações cometidas de 1960 a 1994. Assim, a proposta era de divulgar os atos de cunho criminoso praticados contra a população segregada. Os autores ainda citam Wilson (2001), para corroborar a afirmação de que “os direitos humanos se tornaram uma justiça restaurativa na África do Sul”, enquanto, concomitantemente, no cenário internacional, “os direitos humanos foram se desenvolvendo em apenas uma direção, a punitiva”.

Ainda conforme os autores:

Isto diferenciou a atuação dos grupos de direitos humanos neste país, frente ao ocorrido em outros países e por circunstâncias também diferenciadas, como por exemplo, na ex-Iugoslávia e em Ruanda, onde a criação de um Tribunal penal Internacional colocou os processos instaurados por crimes de guerra sob a observação da ONU. (Carmo; Oliveira, 2015.)

Quando se observa o conflito como uma oportunidade de melhoria das relações humanas, bem como dos envolvidos, esse pode ser um fator que permite o ganho mútuo e o amadurecimento da sociedade para lidar com dissensos futuros. Os tribunais Gacaca, embora controversos em alguns pontos, permitiram aos acusados que confessassem e pedissem desculpas, recebessem a redução de pena, auxiliando, assim, de modo célere, se comparado à justiça convencional, na restauração social.

Consoante a resolução 225/16 do CNJ (Brasil, 2016, p. 76), o método adversarial de resolução de conflitos é um raciocínio puramente dialético. De um conflito entre pessoas, analisado sob o prisma da lide em disputa, resulta sempre vencedor e vencido. Porém, é realista reconhecer que nem todo contexto de conflito cabe a resolução por meio da Justiça Restaurativa ou de meios alternativos de solução de controvérsias, e que cada cultura tem seu modo de entender o que é ou pode ser, ou trazer o sentimento de justiça, mas é salutar a compreensão de que as possibilidades de envolvimento da sociedade para a busca da reconstrução social, por meio de alternativas restaurativas, podem proporcionar a busca da paz de modo humanizado.

Logo, se imaginarmos, pelo caso dos tribunais Gacaca, a introdução da Justiça Restaurativa para o atendimento dos casos pós-genocídio, muitos poderiam ser os ganhos no que tange à lide sociológica da questão, oportunizando tratamento às questões emocionais e subjetivas dos envolvidos. A lide processual, por conseguinte, trataria as questões de ordem processual, no que concerne à decisão sobre os direitos supostamente infringidos ou violados.

A Colômbia também foi um país que enfrentou um grande desafio interno nos últimos anos: o conflito armado. Nesse contexto de guerra civil, 2012 e 2016 foram anos importantes no que tange às tentativas de negociação de paz entre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo (FARC-EP), por meio de diálogos de paz em Havana. Nesse cenário, alguns mecanismos foram utilizados para a produção do que mais tarde se

nomeou de Acordo de Vítimas e Justiça, que trata de parte do acordo final sobre a questão do conflito interno. Algumas dessas abordagens são, por exemplo, o mecanismo da não repetição, reparação para as vítimas, bem como a conciliação da sociedade e a participação de milhares de pessoas, entre lideranças, delegações, organizações internacionais e vítimas para a construção de negociação de paz durante os anos supracitados.

Conforme Weyl (2016, p. 06), Havana foi a cidade escolhida onde seriam realizados os Diálogos de Paz. Essa escolha não se deu aleatoriamente: a capital cubana era considerada pelas lideranças interessadas na construção de paz um local “oportuno à construção de paz, bem como um território neutro”. Participaram das negociações membros do governo, membros da delegação das FARC’s-EP e atores internacionais como Chile e Venezuela, como acompanhantes, e Noruega e Cuba, como avalistas das negociações.

A construção do pacto e sua execução na sociedade colombiana possuem pontos negativos e positivos. Fato é que houve iniciativas para a manutenção de paz naquele local, contudo, o cumprimento e implementação do acordo em vários eixos ainda é reivindicado pela população. Para Carolina Jimenez, diretora do Departamento de Ciências Políticas da UN e membro do Centro de Pensamento e Diálogo político, que atua junto à comissão de verificação criada pelo acordo, o que impede o cumprimento do acordo é a mudança de gestão política, uma vez que a visão estratégica de cada líder governamental pode impactar na execução fiel dos termos tratados no acordo supramencionado.

Sem querer esgotar as possibilidades de estudos acerca da Justiça Restaurativa, utilizando como corpus, a análise histórico-documental de conflitos internos e externos envolvendo nações, outros casos que oferecem elementos interessantes para tal análise, são, por exemplo, a Guerra Civil da Libéria (1989-2003) e a guerra Bósnia e Herzegovina (1992-1995). O estudo de ambas oferece perspectivas importantes em como os países citados lidaram com o pós-conflito, no que compete ao enfrentamento de crise em prol da reconciliação e reconstrução da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esforços diplomáticos, políticos e sociais podem ser importantes para que uma sociedade se reconstrua de forma cuidadosa, pautada na justiça e na defesa dos direitos humanos, para tanto, o interesse das autoridades, bem como a política desenvolvida em cada nação, são fatores importantes

quando se pensa nas possibilidades de aplicação da Justiça Restaurativa em contextos sensíveis e complexos, como é o caso do pós-guerra.

Nesse sentido, abordagens adaptadas a realidades locais são primordiais para que se desenvolvam trabalhos com Justiça Restaurativa, visando o engajamento social e resultados positivos em longo prazo. São abordagens que podem ser interessantes para a aplicação nesse contexto: a construção de confiança e a verdade, a sensibilização e a educação, a participação inclusiva de todas as partes envolvidas no conflito (seja por meio de representantes de grupos ou por meio das próprias partes) e a facilitação de diálogo de forma neutra.

Assim, não se quer dizer que implantar ações restaurativas em contextos de pós-guerra é o único caminho e fácil para a promoção da paz, e tampouco que as ações restaurativas irão mascarar traumas sofridos pela comunidade impactada, mas que esse é um campo possível para a construção da paz, cabendo aos governantes avaliarem quais as melhores estratégias, alcançarão resultados mais prósperos, em se tratando de reconstrução de sociedade e busca de paz.

Para se entender conflitos internos ou externos no âmbito das nações e provocar ações estratégicas no sentido de manutenção da paz, é preciso conhecer o contexto histórico, social e cultural para que se possa analisar os processos históricos que culminaram com a controvérsia.

Ressalta-se que, não foi possível encontrar relatos de nações cuja Justiça Restaurativa puramente dita foi aplicada em um contexto de pós-guerra, portanto, neste artigo foram abordadas algumas ações que possuem características restaurativas e como elas impactaram as sociedades apresentadas neste texto.

Com o levantamento documental apresentado neste artigo, pode-se observar os desafios e as possibilidades de benefícios com a implantação de ações restaurativas em contextos de pós-guerra de modo local. Assim, com as reflexões apresentadas, propõe-se que estudos futuros sejam realizados por organizações governamentais e organismos internacionais, no sentido de promover pesquisas sobre o levantamento de quais nações são mais propensas a desenvolverem ações de Justiça Restaurativa no âmbito pós-guerra, levando-se em consideração os indicadores: forma de governo, sistema de governo, regime de governo e forma de Estado. Outros estudos possíveis e relevantes podem ser caracterizados com o levantamento de

países em que a Justiça Restaurativa, bem como outros métodos alternativos de conflitos encontram campos férteis para desenvolvimento no âmbito judiciário, por meio de análise de documentos e resoluções criadas para tal finalidade em cada contexto/nacionalidade.

Vale ressaltar que é possível a análise dos casos apresentados, neste artigo, sob a ótica de outros métodos alternativos de solução de conflitos, como é o caso, por exemplo, da Mediação. porém, escolheu-se adentrar no assunto, sob as lentes da Justiça Restaurativa, por ser este, um campo fértil de desenvolvimento e que ainda carece de estudos quantitativos acerca da sua aplicabilidade em termos de levantamento de dados dos países.

Debruçar-se sobre análises e estudos de contextos históricos de conflitos internos e externos, envolvendo nações, pode oferecer importante bagagem para a tomada de decisão quanto a estratégias de enfrentamento à violência para a manutenção/construção de paz.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. **O que foi o acordo de Belfast, que garantiu 25 anos de paz à Irlanda do Norte**. 10 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3gvyqnj0ezo>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRACHER, Leoberto; Silva, Susiâni. (Org.) **Justiça Restaurativa para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 125 de 2010 do CNJ**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 225/16**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 15 jul. 2003.

BRASIL DE FATO. **Colômbia**: quatro anos após Acordo de Paz, mais de mil líderes sociais foram mortos. Disponível em: www.brasildefato.com.br/2020/09/26/colombia-quatro-anos-apos-acordo-de-paz-mais-de-de-mil-lideres-cosiais-foram-mortos. Acesso em: 12 jul. 2023.

CARMO, Erinaldo Ferreira; Oliveira, Érica Patrícia Barbosa. Um estudo da Comissão de Verdade e Reconciliação na África do Sul. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20,

n. 4215, 15 jan. 2015. Disponível em: <https://js.com.br/artigos/29685>. Acesso em: 22 jul. 2023.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002. **Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal**. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>. Acesso em: 20 jul. 2023

COSTA, Leandro Loureiro. Os resultados do Acordo de Belfast: As identidades e as decorrências do processo de paz na Irlanda do Norte. **Cadernos Argentina Brasil**, v. 4, n. 1, ago. 2015. Disponível em: <https://go.gale.com/ps/i.do?id=GALE%7CA568569192&sid=googleScholar&v=2.1&it=r&linkaccess=abs&issn23173459&p=IFME&sw=w&userGroupUpName=anon%7E74300c06&aty=open-web-entry>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ELIAS, Isis Vasconcelos. **O mito do Sísifo**: a mediação do processo de paz na Irlanda do Norte e a assinatura do Acordo de Sexta-Feira Santa. Disponível em: https://www.dominipublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=184115. Acesso em: 15 jul. 2023.

FERREIRA, Patrícia Magalhães. Justiça e Reconciliação Pós-conflito em África. **Cadernos de Estudos Africanos**, n.7-8, p. 9-29, 2004-2005.

KUBAI, Anne. Between Justice and Reconciliation- the Survivors of Rwanda. **African Security review**, v. 16, n. 1, p. 53-66, 2007.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 125/13**. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-compelmentar-n-129-2013-minas-gerais-dispoe-sobre-a-licenca-para-tratamento-de-saude-dos-servidores-atingidos-pela-decisao-do-supremo-tribunal-federal-no-julgamento-da-acao-direta-de-incosntitucionalidade-n4876-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 jul. 2023.

MICHAELIS: **Moderno dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

MOORE, C.W. **O processo de Mediação**. 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; GOMES PINTO, R. (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, 2005.

SMITH, M. L. R. The Intellectual Internment of a Conflict. The Forgotten War in Northern Ireland. **International Affairs**, v. 75, p.77-97, 1999.

SILVA, Elizabet Leal da. **Justiça Restaurativa como meio alternativo de solução de conflito**. Arquivo Jurídico, Teresina-PI, v.1, n. 6, p. 22-38, 2014.

SOUZA, Fabrício Toledo de. **A crise dos refugiados: a fuga como perspectiva**. 1. ed. Rio de Janeiro: Autobiografia, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. TJDF. **Justiça Restaurativa**. Entenda os conceitos e objetivos. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos>. Acesso em: 12 jul. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. **Resolução do órgão Especial - OE nº 22/16**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1077812/pub.d.o-cejusc-justica-restauratva.pdf/8196cf25-749d7-45d5-b0da-bab9eeb59891?version=1.0>. Acesso em: 14 jul. 2023.

TRIBUNAIS GACACA. **Justiça tradicional debatida em Kigali**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/presse/pr_post_story/2007/PT/03A-DV-PRESSE_STO\(2007\)11-15\(13225\)_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/presse/pr_post_story/2007/PT/03A-DV-PRESSE_STO(2007)11-15(13225)_PT.pdf). Acesso em: 14 jul. 2023.

UNITED KINGDOM. **Report of the Consultative Group on the Past**. Disponível em: https://cain.ulster.ac.uk/victms/docs/consultative_group/cgp_230109_report_sum.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

WEYL, Serruya Esther. **Justiça de Transição na Colômbia: uma análise do Acordo de Vítimas e Justiça**. 2016. 46 f. TCC (Trabalho de conclusão de curso em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

Psicopatia e Imputabilidade Penal

Larissa Roberta Tavernari Fontoura

Advogada

Data do envio: 05.06.2024
Data da aceitação: 10.06.2024

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal discorrer sobre a psicopatia e o desafio que o indivíduo psicopata se tornou para a justiça e para a sociedade brasileira em virtude da necessidade da previsão legal específica para lidar com tal patologia. Para atingir o objetivo principal, foi necessária uma abordagem minuciosa do tema, de maneira a analisar estudos e doutrinas sobre transtornos de personalidade em geral, a nomenclatura “psicopata”, os tipos de psicopatas, os tratamentos, os aspectos criminológicos, a legislação penal brasileira e casos reais de psicopatas brasileiros. Além disso, foram feitas entrevistas com profissionais da saúde e juristas que lidam com esses indivíduos ao longo de suas carreiras.

Palavras-chave: psicopata; psicopatia; legislação; direito; penal.

ABSTRACT

The main objective of this article is to discuss psychopathy and the challenge that the psychopathic individual has become for justice and for Brazilian society due to the need for specific legal provision to deal with such pathology. To achieve the main objective, a thorough approach to the topic was necessary, in order to analyze studies and doctrines on personality disorders in general, the “psychopath” nomenclature, the types of psychopaths, treatments, criminological aspects, Brazilian criminal legislation e real cases of Brazilian psychopaths. In addition, interviews were carried out with health professionals and legal experts who deal with these individuals throughout their careers.

Keywords: psychopath; psychopathy; legislation; right; criminal.

RESUMÉN

El presente artículo tiene como objetivo principal discutir la psicopatía y el desafío que el individuo psicópata representa para la justicia y la sociedad brasileña, debido a la necesidad de una disposición legal específica para tratar esta patología. Para alcanzar el objetivo principal, fue necesario adoptar un enfoque minucioso del tema, analizando estudios y doctrinas sobre trastornos de personalidad en general, la nomenclatura “psicópata”, los tipos de psicópatas, los tratamientos, los aspectos criminológicos, la legislación penal brasileña y casos reales de psicópatas brasileños. Además, se realizaron entrevistas con profesionales de la salud y juristas que tratan con estos individuos a lo largo de sus carreras.

Palabras clave: psicópata; psicopatía; legislación; derecho; penal.

RÉSUMÉ

Cet article vise principalement à discuter de la psychopathie et du défi que représente l'individu psychopathe pour la justice et la société brésiliennes, en raison de la nécessité d'une disposition légale spécifique pour traiter cette pathologie. Pour atteindre cet objectif, une approche minutieuse du sujet a été nécessaire, analysant les études et doctrines sur les troubles de la personnalité en général, la nomenclature "psychopathe", les types de psychopathes, les traitements, les aspects criminologiques, la législation pénale brésilienne et des cas réels de psychopathes brésiliens. De plus, des entretiens ont été réalisés avec des professionnels de la santé et des juristes qui traitent ces individus tout au long de leur carrière.

Mots-clés: psychopathe; psychopathie; législation; droit; pénal.

RIASSUNTO:

Il presente articolo ha come obiettivo principale discutere della psicopatía e della sfida che l'individuo psicopatico rappresenta per la giustizia e la società brasiliana, a causa della necessità di una disposizione legale specifica per trattare questa patologia. Per raggiungere questo obiettivo, è stato necessario adottare un approccio accurato al tema, analizzando studi e dottrine sui disturbi della personalità in generale, la nomenclatura "psicopatico", i tipi di psicopatici, i trattamenti, gli aspetti criminologici, la legislazione penale brasiliana e casi reali di psicopatici brasiliani. Inoltre, sono state condotte interviste con professionisti della salute e giuristi che trattano questi individui nel corso delle loro carriere.

Parole chiave: psicopatico; psicopatía; legislazione; diritto; penale.

INTRODUÇÃO

Certas anomalias da personalidade resultam no desajuste à vida social, a personalidade psicopata é uma dessas inaptações que provoca no indivíduo reações psicológicas o tornando incapaz de equilíbrio mental.

Muitos especialistas defendem que o portador desta patologia não tem cura, pois psicopatas não aprendem com seus erros; os erros são cometidos pela falta de vínculo emocional. Em vista disso, os resultados de “curar” com terapias normalmente são inúteis, e, como resultado, é de difícil aderência a qualquer tratamento

Assim, é evidente que o Estado deve estar preparado para tratar esses indivíduos de forma excepcional para compreender as suas singularidades e, ao mesmo tempo, considerar os riscos que eles representam ao viver numa sociedade.

O artigo 26 do Código Penal e o artigo 386, V do Código de Processo Penal estabelecem as regras aplicáveis ao tratamento de casos de doenças mentais (comumente referidos como possíveis psicopatas): quando se trata de pessoas com perturbações mentais, os psicopatas têm sua pena reduzida de um a dois terços, pois o indivíduo psicopata não compreende o que está participando, evitando que ele sofra as deliberações previstas. O que gera discórdia com os especialistas na doença e juristas.

O problema a ser discutido é a falta de previsão legal sobre o tema mencionado acima, o que leva a casos como o Brasil, onde pessoas com doenças mentais são frequentemente enquadradas como psicopatas, e o oposto.

Resta evidente que o paralelo entre o direito penal e a psicologia é crucial para o estudo da psicopatia. Isso se deve ao fato de que nenhuma das hipóteses contidas completamente no Código Penal satisfaz os requisitos para lidar com casos de psicopatia, e a escassez de literatura sobre o assunto deixa os juízes sem base para abordar casos desse tipo.

Nisso consiste a importância desse artigo, que vai além da revisão bibliográfica, para integrar o conhecimento atual na psicologia e na psiquiatria, bem como no campo dos juristas. Ele examina as definições e conceitos de psicopatia, crime e imputabilidade penal, enfatizando a

possibilidade de ajustes para melhorar o ordenamento jurídico atual.

CAPÍTULO 1 - O INDIVÍDUO PSICOPATA

1.1 Nomenclatura “Psicopata”

A psicopatia é um conceito psicológico muito controverso. Ainda assim, a psicopatia se fixou como um estereótipo para designar certos padrões comportamentais e afetivos nas áreas médicas, psicológicas e jurídicas, apesar das dificuldades para tipificá-la e delimitá-la.

A psicopatia foi inicialmente associada a prisioneiros e pacientes de manicômios judiciários. Agora, por outro lado, parece que as características da psicopatia não se limitam aos prisioneiros ou forenses (Wilkowski & Robinson, 2008). De acordo com Vien & Beech (2006), a psicopatia é considerada um aspecto psicológico legítimo que pode ser treinado com contrapartida e legitimidade.

Como um breve histórico do conceito vale mencionar que o conceito de psicopatia foi utilizado primeiramente na medicina legal, quando os médicos enfrentaram muitas violências violentas e cruzeiros sem sinais de insanidade. A tradição clínica de estudo da psicopatia começou com os relatos desses pacientes e os esforços para desenvolver categorias nosográficas adequadas para eles (Hare & Neumann, 2008).

O conceito de psicopatia e seu uso só se instituíram de fato a partir da obra de Hervey Cleckley em 1941, intitulado *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade). Cleckley elaborou um retrato clínico sistemático do quadro da psicopatia, desenvolvendo uma lista com 16 características para avaliar um indivíduo psicopata (Vaugh & Howard, 2005). O autor não determinou que seja necessária a presença de todas as características descritas no quadro da psicopatia para a tipificação de um psicopata.

As particularidades da psicopatia elencadas por Cleckley foram: 1) Charme superficial e boa inteligência; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas; 4) Não-confiabilidade; 5) Tendência à mentira e insinceridade; 6) Falta de remorso ou vergonha; 7) Comportamento antissocial inadequadamente motivado; 8) Juízo empobrecido e falha em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para

amar; 10) Pobreza generalizada em termos de reações afetivas; 11) Perda específica de insight; 12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais; 13) Comportamento fantasioso e não convidativo sob influência de álcool e às vezes sem tal influência; 14) Ameaças de suicídio raramente levadas a cabo; 15) Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada; 16) Falha em seguir um plano de vida.

Embora vários outros pesquisadores tenham realizado estudos sobre a psicopatia, o trabalho de Cleckley se tornou uma principal referência para a abordagem clínica do assunto (Hare & Neumann, 2008). Ainda assim, novos estudos sobre esse assunto, chamados de estudos empíricos, surgiram a ser realizados na segunda metade do século XX com o objetivo de criar instrumentos para medir a psicopatia. Falaremos sobre esses estudos no tópico.

1.2 Psicopatia e o seu diagnóstico

Atualmente, os estudos empíricos aceitam uma perspectiva dimensional, onde se acredita que não existem psicopatas no sentido literal do termo. Assim, as características de personalidade associadas ao quadro psicopático podem ser apresentadas em grau maior ou menor.

Essa concepção dimensional, então, admite certa obscuridade na tipificação do quadro, pois depende da expressividade das características da personalidade que uma pessoa apresenta.

1.3 Psicopatia e Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS)

Frequentemente, palavras como sociopatia, personalidade antissocial e psicopatia são usadas para se referirem à mesma coisa. É fundamental distinguir a psicopatia de outros termos semelhantes, então é necessário um breve resumo da evolução desses conceitos.

Tendo como base os critérios descritivos da psicopatia mencionados na obra de Cleckley (1941/1976), a American Psychiatric Association apresentou a categoria chamada Distúrbio da Personalidade Sociopática na primeira versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM (Vaughn & Howard, 2005). Ele afirma que o termo "sociopatia" se refere a padrões de comportamento repetidos que são desviantes da sociedade não significa necessariamente psicopatia, que é um padrão de comportamento muito mais complexo que inclui comportamento antissocial e aspectos interpessoais e afetivos. Essa mesma nomenclatura, foi substituída pelo

termo Transtorno da Personalidade Antissocial (Arrigo & Shipley, 2001), que se mantém até os dias atuais no DSM-IV-TR (APA, 2002).

A preocupação com a precisão do diagnóstico levou à mudança do Distúrbio da Personalidade Sociopática para o Transtorno da Personalidade Antissocial. No entanto, esses padrões se concentraram em comportamentos antissociais e não levaram em consideração os elementos de personalidade fundamentais do comportamento antissocial. Como resultado, ficou com uma categoria diagnóstica inconsistente (Vaugh & Howard, 2005). Como resultado, o TPAS inclui pessoas com personalidade psicopática e pessoas que se comportam de maneira antissocial, mas sem demonstrar outras características interpessoais e afetivas da psicopatia, que são consideradas essenciais para caracterizar o quadro (Martens, 2000).

Dessa forma, igualar as duas categorias é errôneo, pois pode haver sobreposição entre elas. O TPAS é um tipo de diagnóstico mais amplo e pode ou não incluir psicopatia. Os indivíduos com psicopatia não conseguem fazer decisões léxicas com facilidade, diminuindo problemas com o processamento emocional. Isso é uma distinção significativa entre esses indivíduos e os demais com TPAS mas sem sinais de psicopatia. Como existem diferenças conceituais e empíricas entre as tipificações de comportamento e até as mesmas diferenças estruturais, escolhemos usar o termo "psicopata" ao longo deste trabalho para abordar o padrão de comportamento a ser treinado de forma única e pontual.

1.4 Psicopata e o *Serial Killer*

Robert Ressler, agente especial do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) e um dos pioneiros da organização, é creditado com a invenção da expressão "*serial killer*".

Departamento de Ciência Comportamental Ao longo da maior parte do século XX, os crimes que agora são classificados como assassinato em série foram agrupados dentro de uma categoria geral e abstratamente conhecida como "homicídio em massa".

Os especialistas não estão de acordo com a definição oficial do Federal Bureau of Investigation (FBI), que envolve conflitos e evidências. Sua definição é:

“Três ou mais eventos separados em três ou mais locais distintos com

um período de “calmaria” entre os homicídios” - FBI, Crime Classification Manual (Manual de Classificação de Crimes), 1992 —

O assassinato em série é diferente do assassinato em massa, no qual um indivíduo mata um grupo de pessoas uma só vez. Isso é pelos dois últimos padrões, que fazem com que os assassinatos ocorram em locais diferentes e tenham um “período de calmaria”.

Devido às seguintes razões, os problemas relacionados a essa definição do FBI deve ser destacados:

1. Ela é ampla demais, podendo ser utilizada com homicidas não *serial killers*, como no caso dos matadores de aluguel.
2. Ao mesmo tempo, ela é estreita demais ao definir que um *serial killer* tem que necessariamente cometer seus crimes “em três ou mais locais distintos”.
3. O mais importante, falta definir um ponto em comum nos *serial killers*: um forte componente de sexualidade depravada. Diversos especialistas enfatizam as motivações sexuais por trás do assassinato em série, onde o assassino obtém prazer ao submeter suas vítimas a dores extremas e humilhação.

Por este motivo, foi formulada uma definição pelo Instituto Nacional de Justiça (*National Institutes of Justice, NIJ*) dos Estados Unidos, com o intuito de ser mais precisa:

“Uma série de dois ou mais assassinatos cometidos como eventos separados, geralmente, mas nem sempre, por um criminoso atuando sozinho. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia de horas a anos. Muitas vezes o motivo é o psicológico e o comportamento do criminoso e as provas materiais observadas nas cenas dos crimes refletem nuances sádicas e sexuais. — National Institute of Justice.

É de extrema importância destacar que nem todo psicopata é um *serial killer*, mas, todo *serial killer* é impreterivelmente um psicopata.

Embora o *serial killer* seja extremamente perturbado psicologicamente e emocionalmente, Ilana Casoy afirma que ele não é mentalmente fraco. Muito pelo contrário, sua inteligência acima da média combinada com sua perspicácia criminosa o permite passar desesperado por tempo suficiente

para cometer várias atrocidades.

Segundo Ilana Casoy (2013) a enurese (que significa urinar na cama), a piromania (que causa incêndios) e o sadismo precoce (que geralmente parece crueldade com animais) são três sinais de perigo importantes que os assassinos encontram na infância. Esses sinais são conhecidos como tríade psicopatológica. Apesar de não estar incluído, muitos assassinos em série relataram ter sido isolados socialmente e familiarmente durante uma "tríade".

Além disso, a fantasia é algo compulsiva e complicada para esses assassinos. Ela se torna o centro de seu comportamento, onde o crime é a própria fantasia que eles planejam e executam na realidade, e a vítima é apenas um componente que apoia essa fantasia.

De acordo com o psiquiatra forense Brent E. Turvey, há evidências incontestáveis de que o psicopata realmente entende o impacto de seu comportamento e ações na vítima.

1.5 Psicopatia e o seu diagnóstico

Cleckley (1941) foi quem iniciou os primeiros estudos sobre psicopatia, onde elencou 21 características que identificariam o indivíduo psicopata, vale destacar que essa a classificação de Cleckley veio anteriormente à primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) - um dos principais guias mundiais para estudo, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais.

Além da classificação do DSM, existem outras. Entre os instrumentos destaca-se o *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R; Hare, 1991) que possui 20 itens, para os quais o avaliador deve atribuir um escore de 0 a 2, conforme ausência, presença moderada ou forte de cada uma das características descritas pelos itens.

Além disso, foram realizados muitos estudos de neuroimagem com o objetivo de investigar as mudanças no cérebro observadas em pacientes com TPA, mais especificamente psicopatia. Johanson et al. (2020) revisaram a literatura e distinguiram três categorias: transtorno de conduta, psicopatas (com PCL-R) e TPA. Os resultados mostraram várias anormalidades em várias partes do cérebro desses indivíduos, particularmente em psicopatas. A variação que vem de alterações estruturais, como o aumento da substância cinzenta nas áreas profundas e do córtex e lesões funcionais entre as regiões,

demonstra que as estruturas fronto temporais, paralímbicas e límbicas são consideradas alterações mais significativas, tanto estruturais quanto funcionais.

Contudo, ainda há muita controvérsia referente a classificação de TPA e se ela é suficiente para diagnosticar um indivíduo psicopata. Não foi apenas o Hare (2002) que apresentou insatisfação, outros autores já demonstraram extremo descontentamento com a definição do DSM-V, ponderando que nem todo indivíduo com TPA pode ser descrito como um psicopata (Abdalla-Filho e Völlm, 2020), mesmo havendo um consenso dizendo que um indivíduo psicopata inclui TPA. (Werner et al., 2015).

1.6 Psicopatia e tratamento

Não há tratamentos farmacológicos ou terapêuticos específicos disponíveis para curar indivíduos divulgados com psicopatia e/ou TPA.

Atualmente, existem métodos para tratar alguns sintomas (que devem ser melhor treinados), como o uso de antidepressivos para tratar as mudanças observadas nos sistemas dopaminérgicos e serotoninérgicos no cérebro das pessoas, além da suplementação do hormônio ocitocina (importante na fisiologia do comportamento social), (Thompson et. al., 2014).

A psicoterapia tem sido indicada para acompanhar estes indivíduos com o objetivo de trabalhar questões como autoconhecimento, controle de comportamentos impulsivos, acesso à raiva e principalmente com foco em aprender estratégias para aumentar a empatia ou, pelo menos, entender o que é socialmente aceitável. No entanto, é conhecido que o tratamento geralmente se torna ineficaz devido às características desta patologia.

1.7 Internação Compulsória do Serial Killer

Existem estudiosos da área que defendem que o único tratamento que seria eficaz para o indivíduo psicopata é a aplicação de prisão perpétua. Esse é o entendimento de Edílson Mougenot:

O mais conveniente para a sociedade seria a prisão perpétua, porque ele será perigoso, ainda que não tenha mais a força física e a ousadia que caracterizam a juventude. Infelizmente, a Constituição Federal proíbe a prisão perpétua. Sou absolutamente a favor da prisão perpétua para certos casos. E acho que o internamento de uma pessoa dessas em um manicômio seria uma violência desumana, porque ele não é doente e lá ele vai se tornar um louco. A prisão perpétua seria muito mais humana e preferível até do ponto de vista dele.

(BONFIM, 2016).

Todavia, de acordo com o artigo 5º, XLVIII da Constituição Federal, a pena de prisão perpétua é proibida no sistema penal brasileiro. No entanto, em alguns países, ela é usada para atingir o objetivo pretendido: as pessoas psicopatas são afastadas da sociedade, impedindo-as de cometer novos crimes.

Por último, é plausível perceber que as sanções penais aplicadas aos psicopatas brasileira são evidentemente ineficazes, basta ater-se aos índices reincidência de crimes por eles praticados.

CAPÍTULO 2 - PREVISÃO PENAL BRASILEIRA FRENTE À PSICOPATIA

2.1 Teorias da Culpabilidade

Ao longo da história do Direito a culpabilidade foi estudada e desenvolvida com mais profundidade, o que deu origem a três teorias. A Teoria Psicológica-Normativa surgiu a partir da primeira teoria que surgiu no final do século XIX e se baseou em um conceito altamente psicológico. No início do século XX, esse conceito se transformou em um conceito psicológico-normativo e deu origem à Teoria Psicológica-Normativa. que, por sua vez, evoluiu para um conceito normativo puro, dando origem à Teoria Normativa Pura (FILHO, 2017).

2.1.1 Teoria Psicológica

Essa teoria afirma que, desde que o autor da conduta seja consciente do alcance de suas ações, a culpa reside na psique dele.

Em suma, o dolo e a culpa, se baseiam na relação psicológica entre o autor e o resultado. O dolo é caracterizado pela intenção ou assunção do risco do agente de produção o resultado, enquanto a culpa é caracterizada pela ausência dessa intenção ou assunção do risco de produção o resultado (JESUS, 2020).

Essa teoria não é mais adotada pelo fato de não explicar a culpa inconsciente e causas de exculpação que não excluem o dolo. Todavia, essa carência em estabelecer um vínculo psicológico entre o autor e o resultado foi suprido por Reinhard Frank através da teoria psicológica-normativa.

2.1.2 Teoria Psicológico-normativa

O dolo e a culpa são distintos, de acordo com a teoria psicológica-normativa, pois o dolo estaria relacionado à vontade do agente e à culpa ao ato normativo. De acordo com essa teoria, a culpa e o dolo são elementos da culpabilidade e não espécies. Além disso, foram acrescentados dois elementos: imputabilidade (um julgamento de valor feito pelo julgador) e exigibilidade de conduta diversa (o agente somente seria prejudicado de uma conduta reprovável se não tivesse oportunidade de agir de acordo com o direito).

É importante destacar que, embora essa teoria seja mais avançada do que a anterior, ela não distingue algumas distinções, como a distinção entre causas de justificação e causas de exclusão. Através desses pontos que surge então, a teoria normativa pura por Welzel.

2.1.3 Teoria Normativa Pura

Por fim, surge a teoria normativa pura que retirou o dolo como elemento da culpabilidade, e o incluiu no tipo penal. Sendo assim, a culpabilidade juízo de valor normativo, e não mais um elemento psicológico.

Em suma, a culpabilidade passa a possuir três elementos: imputabilidade, exigibilidade de conduta diversa e potencial consciência da ilicitude. Desse modo, a culpabilidade é considerada como uma culpabilidade de vontade, onde o autor poderia ter atuado conforme ao direito, mas o fez de modo diverso (FILHO, 2017).

Com o intuito de discorrer de maneira mais específica sobre o método mais eficaz de cumprimento de pena para os psicopatas *serial killers*, é necessário abordar temas como os elementos que representam a culpabilidade.

O primeiro elemento da culpabilidade é a imputabilidade penal, conforme declarado no artigo 27 do Código Penal: “Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos não estão sujeitos às regras previstas na legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)”, através desse dispositivo legal supracitado é possível compreender quando possível será imputar ao agente determinada conduta ilícita cometida.

Além disso, o legislador deixa expresso o limite de idade para que o agente seja capaz de distinguir entre condutas ilícitas, sendo o limite de 18

anos.

Em relação ao potencial de consciência do agente sobre a ilicitude do fato, podemos dizer que ele deve saber que atua contra o disposto no direito e aos atos socialmente aceitáveis. Em suma, deve ser constatado se o agente tem consciência de que a conduta cometida é crime.

Assim sendo, fica evidente que para que o agente seja responsabilizado penalmente é necessário apreciar se se encontram existentes os elementos da culpabilidade. Uma vez que a conduta do agente pode ser protegida por direitos, como o artigo 26 do Código Penal, que o isenta.

Vale ressaltar que é necessário verificar também a idade do indivíduo, isto porque se ele for menor de 18 anos será considerado inimputável.

Feito as devidas ponderações, poderá o agente de direito saber qual das penas elencadas no Código Penal poderão ser aplicados, sendo elas: pena privativa de liberdade, pena restritiva de direito e multa. Inobstante, tem-se a medida de segurança (não se trata de pena, mas de um meio preventivo de que o agente não pratique novos delitos). É de suma importância destacar que no Brasil tem se aplicado a medida de segurança aos indivíduos psicopatas. Sem embargos, não entendemos que este é o meio mais eficaz para prevenir a reincidência criminal desses indivíduos.

2.2 Psicopatia e a Imputabilidade

Anteriormente o sistema duplo binário (aplicado aos semi-imputáveis antes da reforma de 1984) consistia na possibilidade de impor, simultaneamente, pena e medida de segurança.

Mas, atualmente prevalece o sistema unitário (pelo qual o réu somente cumpre uma das sanções penais, as quais, repita-se, não são cumuláveis).

O psicopata pode ser considerado como semi-imputável, conforme aduz França (2021, p.385):

No tocante a sua imputabilidade, nos casos de transtorno da personalidade, a avaliação está em sua capacidade de entendimento, a qual tem como base a natureza das manifestações clínicas e na intensidade de seus sintomas. Antes, no advento do sistema do “duplo binário”, consideramos as personalidades psicopáticas como inimputáveis, pelo equívoco de se imporem primeiro a pena e depois o tratamento em Casa de Custódia. Hoje, sob a vigência do

sistema “vicariante” ou “unitário”, defendemos que elas sejam consideradas semi-imputáveis, ficando sujeitas à medida de segurança por tempo determinado e a tratamento médico psiquiátrico, resguardando-se, assim, os interesses da defesa social e dando oportunidade de uma readaptação de convivência com a sociedade. A pena está totalmente descartada pelo seu caráter inadequado à recuperação e ressocialização do semi-imputável portador de personalidade anormal (“à personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais acarretadas da irresponsabilidade do agente”. Inscreve-se no elenco das perturbações da saúde mental, em sentido estrito, determinante da redução da pena.” — RT 462/409, 405/33, 442/412 e 570/319.) A substituição do sistema do duplo binário — aplicação sucessiva da pena e da medida de segurança por tempo indeterminado — pelo regime de internação para tratamento especializado é o que melhor se dispõe até agora no sistema penal dito moderno.

No entanto, sem entrar em detalhes sobre o campo médico psiquiátrico, este trabalho entende que a psicopatia não se enquadra no artigo 26 do Código Penal e nem se trata de um caso de semi-imputabilidade. Isso ocorre porque entendemos que a psicopatia não é um tipo de perturbação da saúde mental ou qualquer tipo de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, como Savazzoni (2019, p.121) entende:

Não obstante a maioria dos doutrinadores aponte para a semi-imputabilidade do portador do transtorno de psicopatia, o fato é de que esse agente detém absoluta consciência da ilicitude da conduta e plena capacidade de autodeterminação, desrespeitando as regras sociais por mero desprezo aos outros homens. São apenas privados do senso ético e não nutrem remorso pela conduta lesiva, o que, por si só, não induz a inimizabilidade jurídica.

Todavia, quando uma psicopatia é associada a doença mental, uma pessoa não pode ser considerada totalmente imputável. Isso ocorre se uma pessoa tiver desenvolvimento mental incompleto (semi-imputabilidade) ou retirar totalmente sua capacidade de discernimento sobre sua conduta.

Em resumo, um psicopata pode entender a ilegalidade e a imoralidade de certas ações.

2.3 Cumprimento de pena para os Psicopatas

O artigo 33 do Código Penal divide a pena privativa de liberdade em três tipos: reclusão, detenção e prisão simples.

A pena de reclusão é aplicada nos casos em que o delito apresenta maior reprovabilidade. A pena pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto.

A pena de prisão não é cumprida em regime fechado, portanto, são considerados crimes de menor reprovabilidade em comparação com os incidentes durante a reclusão.

Por último, mas não menos importante, a pena de prisão simples é aplicada aos casos de delitos relacionados com lei de contravenções penais. Essa pena reduz a reprovabilidade da conduta em comparação com a pena de reclusão e detenção.

Atualmente, no Brasil não existe nenhum meio eficaz de apenamento destinados aos indivíduos psicopatas. No entanto, a doutrina fortalece a ideia de que a medida de segurança deve ser normalmente aplicada com base na periculosidade do agente, e não em sua culpa. O tratamento médico-psiquiátrico e psicofarmacológico é considerado mais próximo do eficaz para o tratamento de indivíduos psicopatas.

Para que ocorra aplicação da medida de segurança o juiz se baseia no diagnóstico da periculosidade do indivíduo. Isso significa que precisa ser expressamente comprovado o perigo do agente, e a probabilidade de reincidir na prática de atos criminosos.

No que diz respeito ao prazo a ser aplicado na medida de segurança, ainda não existe um entendimento consolidado. O artigo 97, parágrafo 1º do Código Penal, dispõe que não existe prazo determinado, sendo fixado o mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos. Posteriormente com a Lei nº 10.216/2001 foi moldado o entendimento de que não existiria um tempo mínimo para a utilização do internamento, uma vez que não existe parâmetro mínimo para determinar quando o agente estará sanado. Existe ainda uma terceira via de entendimento, o do Supremo Tribunal Federal que defende o limite máximo expresso na Constituição Federal (quarenta anos).

CAPÍTULO 3 - PSICOPATAS NO PODER

A maioria das pesquisas e estudos pertinentes á psicopatia estão relacionados à indivíduos psicopatas violentos (na maioria das vezes, *serial killers*), mas o que muitos não sabem, é que alguns doutrinadores elaboraram estudos de casos em que teorizam que a maior parte dos psicopatas não são necessariamente criminosos e podem ser encontrados facilmente em

ambientes profissionais, principalmente em cargos de liderança e prestígio.

Este psicopata, ao apresentar resultados expressivos relacionados ao ambiente profissional, consegue facilmente manter as aparências como um cidadão dito comum. Estes líderes, executivos e até mesmo Presidente de uma Nação, muitas vezes vão apresentar-se uma figura agradável, além de terem excelente performance, mas na maioria das vezes eles não estão trabalhando para o melhor da organização/empresa/ país que lideram, tomando, desse modo, decisões pouco éticas e, em alguns casos, ter um impacto negativo nas finanças em seus colegas profissionais. Os autores que estudam esses indivíduos psicopatas, consideram que líderes com esses traços psicopáticos na maioria das vezes se envolvem nos chamados crimes de “colarinho branco” (como fraude e corrupção). Daí a importância dos estudos pertinentes à psicopatas criminosos, uma vez que sua vida em sociedade pode ser ainda mais destrutível a si próprio e à sociedade em sua volta do que no caso do próprio *serial killer*.

Aqueles que ocupam cargos de liderança, executivos ou até mesmo presidentes de nações têm dificuldade em ser identificados e revelados como psicopatas, pois esses indivíduos tendem a controlar suas emoções e usar uma "máscara de sanidade". Como resultado, o aparente sucesso social desses indivíduos ofusca até mesmo os observadores mais perspicazes quanto a comportamentos desmoralizados, decisões inescrupulosas e atos imorais

Isso nos leva a concluir que o perfil desses indivíduos não é o típico do psicopata violento e criminoso.

CAPÍTULO 4 - SERIAL KILLERS BRASILEIROS

4.1 Febrônio Índio do Brasil “Filho da Luz”

O “Caso Febrônio Índio do Brasil” refere-se à ação judicial à qual Febrônio foi submetido, onde foi acusado de homicídio de 2 menores. Quatro dias antes, Alamiro José Ribeiro de 19 anos, foi encontrado em um matagal morto por estrangulamento, (através de objetos encontrados próximos ao corpo a polícia chegou ao nome de Febrônio Índio do Brasil, recém-saído da Casa de Detenção).

Febrônio foi preso novamente depois que a polícia examinou sua ficha criminal, que revelou 37 prisões, 8 entradas na prisão e 3 condenações.

Foram incluídos os seguintes motivos: vadiagem, furto, roubo, suborno e fraude de 1916 a 1929. Sua última prisão foi por acusações de homicídio e tentativa de estupro. A acusação de homicídio de João Ferreira, um menino de 10 anos chamado Jonjoca, foi adicionada ao processo em 7 de setembro. O corpo de Jonjoca foi encontrado na Ilha do Ribeiro, a apenas 300 metros de onde o corpo de Alamiro foi encontrado. Foi revelado que Jonjoca também foi morto por estrangulamento, com uma tatuagem recente em seu peito com agulha, linha e tinta vermelha que trazia as letras romanas D. C. V. X. V. I. (as mesmas letras que circundavam o tórax de Febrônio).

No dia 02 de setembro de 1927, Febrônio relatou o assassinato de Alamiro e Jonjoca em 08 de setembro. Ele também disse que foi inspirado pelas revelações que recebeu e que matou Jonjoca também. Ele praticou o sacrifício de vítimas em nome do Deus Vivo, que era o símbolo de sua religião.

Febrônio foi libertado da acusação e foi internado ad vitam no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro em 06 de junho de 1929. Lá ficou até o final de sua vida, falecendo em 27 de agosto de 1984.

4.2 Benedito Moreira de Carvalho “Monstro de Guaianases”

Antes da série de crimes cometidos por Benedito Moreira de Carvalho, que o tornou conhecido como "Monstro de Guaianases", ele já havia sido preso duas vezes.

Benedito foi bombeiro da Força Pública até ser demitido após tentar abusar sexualmente de uma moça menor. Foi preso em 1946 por estupro. Foi libertado em 1949 e cometeu outro crime de violência sexual em 1951.

Seu método era expressivamente violento: ele abordava mulheres, e às vezes crianças, pedindo sexo e, após uma recusa, estrangulava e violentava seus corpos das vítimas. Em sua ficha final, foram contabilizadas 29 vítimas, sendo 12 mortes.

Benedito faleceu em 1976 enquanto estava preso, vítima de um infarto.

4.3 Francisco Costa Rocha “Chico Picadinho”

Francisco Costa Rocha cresceu vendo sua mãe trabalhar como prostituta para sustentar aos dois.

Chico cometeu seu primeiro assassinato em uma festa em São Paulo em 1966. Ele estrangulou e forçou uma moça após ter tido relações sexuais com ela. Em um esforço para esconder o corpo, ele esquartejou o corpo, mas um amigo denunciou a situação à polícia. Chico foi preso e condenado a vinte anos de prisão, mas na metade do tempo foi liberado por bom comportamento.

Assim que foi liberado, ele se afastou da garota do programa, cortou o corpo dela e o escondeu em uma mala. Em seguida, foi condenado a 30 anos de prisão

4.4 José Paz Bezerra “Monstro do Morumbi”

Em 1945, José Paz Bezerra nascia no interior da Paraíba. José era o principal responsável por cuidar de seu pai, pois ele tinha hanseníase. Sua mãe passou a se prostituir para sustentar a família porque vivia em pobreza extrema.

Aos dez anos, ele foge de casa e passa a viver nas ruas do Rio de Janeiro. Durante sua adolescência, cometeu pequenos delitos e foi internado várias vezes na prisão até completar dez anos. Quando completou dez anos, decidiu se unir ao Exército Brasileiro, sendo acusado de pequenos furtos. Ele desertou e desapareceu até o final da década de 1960.

Ele cometeu seu primeiro crime em julho de 1970. Na noite do dia 16, a professora Iolanda Pacheco, de 36 anos, pediu um táxi na Rua Augusta. Um motorista de casaco e cachecol atende ao seu chamado. No entanto, ele diz que a transferência ao Morumbi e se recusa a deixá-la no endereço solicitado. Iolanda conseguiu abrir a porta do táxi e sair do carro. Apesar da denúncia, o crime não foi identificado ou preso até outubro de 1970.

No dia 19 do mesmo mês, os policiais descobriram uma pessoa morta no Morumbi. Ela estava totalmente nua e estava amarrada com pedaços de meia-calça sobre seus braços e pernas que envolviam também seu pescoço, indicando um estrangulamento. Além disso, o rosto da vítima estava coberto por hematomas, de maneira que se encontrava quase irreconhecível.

Durante o trabalho da perícia no terreno, um segundo corpo de mulher foi encontrado nas mesmas condições do primeiro.

O “Monstro do Morumbi” foi identificado por sua companheira e

preso em Belém do Pará em 9 de novembro de 1971. Durante a apuração dos crimes, Bezerra confessou ter estuprado e assassinado 24 mulheres no período entre 1966 e 1971, foi condenado a mais de 60 anos de prisão e cumpriu a pena máxima brasileira (30 anos).

Ele está em liberdade desde 2001.

4.5 Marcelo Costa de Andrade “Vampiro de Niterói”

Nascido no Rio de Janeiro, teve sua infância marcada por diversos problemas psicológicos e chegou a se prostituir dos 10 aos 20 anos.

Aos 25 anos de idade, foi denunciado pelo sequestro, estupro e homicídio de um menino de seis anos, tendo cometido o crime na frente do irmão da vítima, de 11 anos, a quem também abusou sexualmente.

Após sua prisão, confessou que abusara e matara outros 13 garotos na região de Niterói.

Afirmava que ao assassinar estas crianças, elas estariam livres para ir ao Céu. Recebeu o apelido de Vampiro porque bebia o sangue das vítimas com o objetivo de ficar bonito como eles. Encontra-se internado para tratamento psiquiátrico até os dias atuais.

CONCLUSÃO

A divergência doutrinária em relação à imputabilidade e ao sistema mais adequada para a implementação das avaliações jurídicas causa preocupação neste assunto específico.

Uma vez que as divergências sobre a responsabilidade penal de um psicopata criminoso são resolvidas, a legislação penal não oferece soluções viáveis. Assim, os magistrados decidem o método mais eficaz de cumprimento da pena (vale destacar que isso ocorre sem o uso do PCL-R, um instrumento capaz de diagnosticar o transtorno de personalidade e a probabilidade de reincidência).

Observe-se que, em relação às penas de morte e perpétua, conforme medidas descritas e explicadas acima, que se referem aos sistemas jurídicos anglo-saxões, não são adequadas ao sistema jurídico brasileiro. Como resultado, é essencial utilizar uma compreensão sobre uma solução eficaz

para lidar com um sistema penitenciário brasileiro cada vez mais superlotado, bem como hospitais com custódia extremamente enfraquecidos. sendo investimentos financeiros inevitáveis e o preenchimento da lacuna legislativa penal por parte do Estado.

Não obstante, fica evidente a mora legislativa e a extrema necessidade de uma regulamentação específica em relação ao cumprimento de pena e tratamento dos indivíduos psicopatas criminosos, a fim de garantir a segurança ao consentir com um possível seu retorno para o convívio em sociedade ou não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Renata Dutra; MELLO, Sátina Priscila Marcondes Pimenta. **A psicopatia e o direito penal brasileiro: os meios adequados de enclausuramento e sua reinserção social.** Revista Jures, Vitória, v.6., n.13, 2014.

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial.** Psico- USF, v. 11, n. 2, p. 265-266, jul./dez. 2006 Psico- USF, v. 9, n. 2, p. - , Jul./Dez. 2004 265. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/QH4kR3WwFssndQ7wT7qqBNy/?format=pdf&lan%20g=pt>. Acesso em: 14 mai. 2024.

American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5.** Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BECK, Aaron T.; FREEMAN, Arthur; DAVIS, Denise D. **Terapia Cognitiva dos Transtornos da Personalidade.** Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BITENCOURT, C. R. **Código penal comentado.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Código de Processo Penal, 29.** ed. São Paulo: Saraiva 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 11 mai. 2024.

BRASIL. Lei n. 7.209, 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Organização Mundial da Saúde (OMS). **Classificação Internacional de Doenças (CID-10).** Trad.: Centro Colaborador da OMS para Classificação de Doenças em português. 9. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

CORRÊA, M. **O doente mental e o direito.** São Paulo: Iglu, 1999.

CLECKLEY, H. M. **The mask of sanity: an attempt to clarify some issues about the so-called psychopathic personality.** Fifth edition. Augusta, Georgia: Emily S. Cleckley, 1988.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

TENDLARZ, Silvia Elena, GARCIA, Carlos Dante, td. Rubens Correia Junior. **A quem o assassino mata? O serial killer à luz da criminologia e da psicanálise**. São Paulo: Editora Atheneus, 2013.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia — a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2009.

Vítimas invisíveis: o impacto da cultura do estupro no processo de vitimização

Guilherme Manoel de Lima Viana

Mestrando em Direito na Sociedade da Informação (Bolsista CAPES/BRASIL) no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU e Mestrando em Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal do ABC (UFABC). Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pelo Centro Universitário Uni Dom Bosco (2022) e Pós-graduado em Direito Digital do Trabalho, Compliance Trabalhista e LGPD pela Faculdade Verbo Educacional (2023).

Data do envio: 06.03.2024

Data da aceitação: 07.08.2024

RESUMO

Tendo em vista o julgamento moral da vítima de crimes contra a dignidade sexual pela sociedade brasileira ante influências de comportamentos machistas e misóginos praticados, pesquisa-se sobre a existência de uma cultura do estupro, a fim de analisar e compreender seu alcance nas mulheres ofendidas. Para tanto, faz-se necessário conceituar, classificar e analisar os processos de vitimização e síndromes vitimológicas sofridos pela vítima; analisar a ocorrência de cifras negras nos delitos sexuais e analisar as legislações existentes que visam o combate da violência de gênero. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica e exploratória por meio de documentação indireta. Diante disso, verifica-se que ocorrem os processos de vitimização secundária e terciária nas vítimas de crimes sexuais, além de adquirirem síndromes vitimológicas pelos traumas físicos e psicológicos sofridos pelos atos, as quais são desestimuladas a denunciar seu agressor tendo como resultado a ocorrência de cifras negras desses delitos e há fragilidade nas legislações existentes que possuem como objetivo o combate à violência contra as mulheres, o que impõe a constatação de que a cultura do estupro, criada por pensamentos e atitudes que menosprezam e objetificam a mulher, tem vários impactos negativos na ofendida por meio de sua sobre vitimização do delito e a ausência de adoção de políticas públicas eficazes para o combate à violência de gênero.

Palavras-chave: cultura do estupro, processo de vitimização, violência de gênero.

ABSTRACT

Considering the moral judgment of the victim of sex crimes by the Brazilian society, influenced by male chauvinist and misogynistic behaviors, it is researched the existence of a rape culture, in order to understand its grasp in assaulted women. Therefore, it is necessary to conceptualize, classify and analyze the processes of victimization and the respective syndromes suffered by the victim; analyze the occurrence of sex crimes unreported by the victims and analyze the current legislations that aim the fight against gender-based violence. Then, it is performed a bibliographic and exploratory research with indirect documentation. Hence, it is observed that the processes of secondary and tertiary victimization occur to victims of sex crimes, who also suffer from syndromes caused by the physical and psychological traumas caused by the act, in which they are discouraged to report their aggressor, resulting in 'dark figures of crime' (unrecorded offences) and there is frailty in the current legislations that oppose violence against women, which imposes the conclusion that the rape culture — raised by thoughts and attitudes that

belittle and objectify the woman — carry out several negative impacts upon the victim, by means of its overvictimization and the absence of effective public policies to combat gender-based violence.

Keywords: rape culture, process of victimization, gender-based violence.

RESUMÉN

Teniendo en cuenta el juicio moral de la víctima de delitos contra la dignidad sexual por parte de la sociedad brasileña ante las influencias de comportamientos machistas y misóginos practicados, se investiga sobre la existencia de una cultura de la violación, con el fin de analizar y comprender su alcance en las mujeres ofendidas. Para ello, es necesario conceptualizar, clasificar y analizar los procesos de victimización y los síndromes victimológicos sufridos por la víctima; analizar la ocurrencia de cifras negras en los delitos sexuales y analizar las legislaciones existentes que buscan combatir la violencia de género. Se realiza, entonces, una investigación bibliográfica y exploratoria a través de documentación indirecta. Ante esto, se verifica que ocurren los procesos de victimización secundaria y terciaria en las víctimas de delitos sexuales, además de adquirir síndromes victimológicos por los traumas físicos y psicológicos sufridos por los actos, las cuales son desalentadas a denunciar a su agresor, resultando en la ocurrencia de cifras negras de estos delitos y hay fragilidad en las legislaciones existentes que tienen como objetivo combatir la violencia contra las mujeres, lo que impone la constatación de que la cultura de la violación, creada por pensamientos y actitudes que menosprecian y objetifican a la mujer, tiene varios impactos negativos en la ofendida a través de su sobrevictimización del delito y la ausencia de adopción de políticas públicas eficaces para combatir la violencia de género.

Palabras clave: cultura de la violación, proceso de victimización, violencia de género.

RÉSUMÉ

Compte tenu du jugement moral de la victime de crimes contre la dignité sexuelle par la société brésilienne face aux influences de comportements machistes et misogynes pratiqués, on enquête sur l'existence d'une culture du viol, afin d'analyser et de comprendre son impact sur les femmes offensées. Pour cela, il est nécessaire de conceptualiser, classer et analyser les processus de victimisation et les syndromes victimologiques subis par la victime; analyser l'occurrence de chiffres noirs dans les délits sexuels et analyser les législations existantes visant à combattre la violence de genre.

Une recherche bibliographique et exploratoire est alors réalisée à travers une documentation indirecte. Face à cela, il est constaté que des processus de victimisation secondaire et tertiaire se produisent chez les victimes de crimes sexuels, en plus d'acquiescer des syndromes victimologiques en raison des traumatismes physiques et psychologiques subis par les actes, qui sont découragées de dénoncer leur agresseur, entraînant l'occurrence de chiffres noirs de ces délits et il y a une fragilité dans les législations existantes qui visent à combattre la violence contre les femmes, ce qui impose la constatation que la culture du viol, créée par des pensées et des attitudes qui méprisent et objectivent la femme, a plusieurs impacts négatifs sur l'offensée à travers sa sur-victimisation du délit et l'absence d'adoption de politiques publiques efficaces pour combattre la violence de genre.

Mots-clés: culture du viol, processus de victimisation, violence de genre.

RIASSUNTO:

Considerando il giudizio morale della vittima di crimini contro la dignità sessuale da parte della società brasiliana di fronte alle influenze di comportamenti machisti e misogini praticati, si indaga sull'esistenza di una cultura dello stupro, al fine di analizzare e comprendere il suo impatto sulle donne offese. Per questo, è necessario concettualizzare, classificare e analizzare i processi di vittimizzazione e le sindromi vittimologiche subite dalla vittima; analizzare l'occorrenza di cifre nere nei reati sessuali e analizzare le legislazioni esistenti che mirano a combattere la violenza di genere. Viene quindi condotta una ricerca bibliografica ed esplorativa attraverso documentazione indiretta. Di fronte a ciò, si verifica che si verificano processi di vittimizzazione secondaria e terziaria nelle vittime di crimini sessuali, oltre ad acquisire sindromi vittimologiche a causa dei traumi fisici e psicologici subiti dagli atti, che sono scoraggiate a denunciare il loro aggressore, risultando nell'occorrenza di cifre nere di questi reati e c'è una fragilità nelle legislazioni esistenti che mirano a combattere la violenza contro le donne, il che impone la constatazione che la cultura dello stupro, creata da pensieri e atteggiamenti che disprezzano e oggettivano la donna, ha diversi impatti negativi sull'offesa attraverso la sua sovra-vittimizzazione del reato e l'assenza di adozione di politiche pubbliche efficaci per combattere la violenza di genere.

Parole chiave: cultura dello stupro, processo di vittimizzazione, violenza di genere.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar a posição social da mulher e a luta de movimentos feministas para garantirem direitos e tratamentos igualitários. Historicamente, as mulheres foram colocadas em posição hierárquica inferior ao homem, submetendo-se às suas vontades, seja por preceitos religiosos ou por costumes adotados à época.

A violência sexual é um dos crimes mais atrozes que uma pessoa pode sofrer, deixando marcas profundas e duradouras na vida das vítimas. Infelizmente, a cultura do estupro, enraizada na sociedade, contribui para a invisibilidade e a revitimização das pessoas que passaram por essa experiência traumática.

De início, será feita uma breve análise histórica dos crimes contra a dignidade sexual da mulher. Exploraremos como a sociedade, ao longo dos séculos, moldou uma mentalidade de submissão e controle sobre o corpo feminino, relegando às mulheres papéis de fragilidade e inferioridade. Será examinada a evolução das leis e normas sociais relacionadas à violência sexual, destacando-se os avanços e desafios enfrentados pelas vítimas ao longo do tempo.

Posteriormente, será abordada a relação entre a violência de gênero e a cultura do estupro. Analisaremos como a cultura, permeada por estereótipos de gênero e normas sociais discriminatórias, perpetua a violência sexual e dificulta o combate a esse grave problema. Serão discutidos os elementos que compõem a cultura do estupro, como a culpabilização da vítima, a objetificação do corpo feminino e a tolerância da sociedade em relação aos agressores.

Finalmente, será investigado o processo de vitimização vivenciado pelas vítimas de violência sexual. Serão exploradas as diferentes etapas desse processo, desde a violência em si até os desafios enfrentados durante a denúncia, investigação e julgamento dos casos. Daremos destaque aos impactos psicológicos e emocionais sobre as vítimas, bem como às barreiras institucionais e sociais que dificultam a obtenção de justiça e o apoio adequado.

Ao analisar a intersecção entre a cultura do estupro e o processo de vitimização, busca-se aumentar a conscientização sobre esse grave problema e incentivar a reflexão e o debate sobre a necessidade de mudanças estruturais

na sociedade. É essencial que as vítimas sejam reconhecidas, apoiadas e empoderadas, e que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos. Somente assim poderemos caminhar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, livre da violência sexual e do estigma que ainda a rodeia.

Para a elaboração deste artigo, foi realizada pesquisa bibliográfica, utilizando-se de legislações, doutrinas, artigos científicos, julgados e jurisprudências a respeito do tratamento da vítima de crimes sexuais, bem como os entendimentos sociais e jurídicos do assunto.

No que concerne à natureza da pesquisa, neste artigo, foi utilizado o resumo do assunto mais avançado, pois se baseia em leis e jurisprudências que versam sobre o processo de vitimização nos crimes sexuais.

Assim, no presente artigo, pretende-se estabelecer uma pesquisa que verifique a existência de uma cultura de estupro no Brasil associada à violência de gênero, como ocorre o processo de vitimização em crimes sexuais, as síndromes vitimológicas decorrentes dessa influência e os dispositivos que regulamentam tais delitos.

1. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DA MULHER

A mulher, em primeiro momento, não possuía qualquer proteção à sua dignidade sexual e, por isso, era tratada como mero objeto do lar. Diante disso e do alto índice de ocorrência de violência de gênero, foi necessária a criação de leis e medidas políticas para combatê-la.

Durante o Império, foi instaurado o Código Criminal do Império, por volta do ano de 1830. Esse instituto fora criado sob a influência da Escola Clássica e, para vários doutrinadores, fora a primeira legislação que influenciou a história penal brasileira.

Conforme explica Fayet, ocorria desigualdade no julgamento dos indivíduos decorrentes de sua posição social privilegiada ou não, como, por exemplo, os escravos. As penas eram aplicadas em graus máximos, médios e mínimos, dependendo da gravidade do delito e da aplicação de agravantes e atenuantes. A pena de morte ainda estava prevista nesse instituto, e só eram admitidos crimes praticados na modalidade dolosa, ou seja, não existia a figura do delito culposos (Fayet, 2011, p.13).

Nas palavras de Paschoal, o Código do Império de 1830 tutelava os crimes sexuais em seu Título II sob a conceituação de “Dos crimes contra a segurança da honra”. Desta feita, o diploma legal visava a proteção da honra sexual e social da mulher (Paschoal, 2017, p. 53).

Essa legislação foi pioneira em instituir a denominação estupro para a caracterização de um crime. No entanto, neste artigo, tutelava-se não apenas a conjunção carnal praticada sem o consentimento da vítima, mas também qualquer outro ato praticado com conotação sexual. Tal redação do diploma sofreu várias críticas doutrinárias à época.

Neste sentido, Fayet afirma que o referido dispositivo legal previa sob a mesma denominação de estupro as seguintes condutas:

a) Defloramento de mulher virgem e menor de dezesseis anos (artigo 219); b) defloramento de mulher virgem e menor de dezesseis anos por quem tem sob seu poder ou guarda (artigo 220); c) defloramento de mulher virgem e menor de dezesseis anos por pessoa a ela relacionada por grau de parentesco que não admita dispensa para casamento (artigo 221); d) cópula carnal por meio de violência ou ameaça com mulher honesta (artigo 222); e) ofensa pessoal a mulher para fim libidinoso, causando-lhe dor ou mal corpóreo, sem que se verifique a cópula carnal (artigo 223); e f) sedução de mulher honesta e menor de dezessete anos, praticando com ela conjunção carnal (artigo 224). (Fayet, 2011, p.17)

b)

A tipificação do delito de estupro propriamente dito era tratada sob a influência da tradição romana, sob a denominação stuprum que abrangia toda e qualquer relação carnal ilícita. Fayet disserta que o artigo 222 tinha a seguinte redação:

Destarte, o crime de estupro, propriamente dito, vinha delineado no art. 222, com a seguinte redação: ‘Ter cópula por meio de violência, ou ameaças com qualquer mulher honesta, Penas de prisão por três ou doze anos; e de dotar a ofendida; se a violentada for prostituta: pena de prisão por um mês a dois anos’. (FAYET, 2011, p.17)

A cópula carnal violenta ocorreria quando do ato fosse empregado violência ou grave ameaça em desfavor da mulher visando a conjunção carnal. A punição para o ato se distinguiria dependendo da condição social em que a ofendida se encontrava.

Mediante uma simples leitura do texto, é possível verificar a explícita diversidade no tratamento das mulheres vitimadas baseando-se na lógica da honestidade. Nota-se que o estupro somente poderia ser praticado contra mulher honesta e, caso a mulher fosse prostituta, a pena seria mais branda, deixando clara a importância da honestidade para caracterizar a tipificação do crime.

No mesmo sentido, Rossi traz o seguinte ensinamento acerca do tema:

Em relação às penas, se o estupro fosse praticado contra uma ‘mulher honesta’, a pena aplicada seria a prisão de três a doze anos, bem como a constituição de um dote em favor da ofendida para que esta conseguisse um bom casamento após o delito. Todavia, se a vítima fosse prostituta, a pena seria menor, ou seja, de apenas um mês a dois anos de prisão, demonstrando, com isso, que ela possuía um valor menor em relação à primeira. (Rossi, 2016, p. 53)

O Código Criminal do Império de 1830 disciplinava apenas os crimes sexuais praticados contra a mulher, não fazendo constar a figura do homem como sujeito passivo do delito.

É importante salientar que neste dispositivo não existia o instituto consistente na presunção de violência, ou seja, não foram especificadas condições próprias das vítimas que renunciassessem à necessidade de emprego de violência ou grave ameaça para a caracterização do delito.

Era previsto, ainda, o delito de defloração que consistia na ruptura do hímen da vítima, ou seja, a retirada da virgindade da ofendida, fazendo-se necessária sua comprovação. Alguns estudiosos da época mostravam intensa preocupação acerca da tipificação desse dispositivo, pois, em alguns casos, poderiam existir himens complacentes que resistiam à relação sexual sem ruptura, não sendo detectáveis no exame de corpo de delito realizado na ofendida.

No ano de 1890, fora criado o Código Penal da República, o qual fora o primeiro instituto a prever crime sexual praticado contra homem; a figura da violência presumida, com uma definição específica do que seria esse instituto e a criação do delito denominado atentado violento ao pudor.

Os crimes sexuais estavam previstos no Título VII, chamado “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e ultraje público ao pudor”. O Capítulo I, intitulado de violência carnal, em seus

artigos 266 e seguintes, tipificou os crimes de atentado ao pudor, por meio de violência ou ameaça, com o fim de satisfazer a lascívia; o de deflorar mulher menor de idade; estuprar mulher honesta ou virgem, assim como, mulher pública ou prostituta.

Segundo Paschoal, o estupro estava previsto no artigo 268 deste instituto e previa como crime em seu *caput* o estupro de mulher virgem ou não, porém, honesta. A pena prevista para esse caso era de um a seis anos. Por outro lado, caso a mulher fosse prostituta ou pública, conforme se extrai de seu parágrafo primeiro, a pena seria reduzida drasticamente de seis meses a dois anos (Paschoal, 2017, p. 62).

Neste diploma legal, houve uma extensão significativa acerca do sujeito passivo do delito, pois não mais se condicionava que a ofendida fosse virgem para a configuração do delito. Todavia, ainda havia a exigência da honestidade da mulher para serem tuteladas pelo Direito Penal à época.

Nesta legislação, em seu artigo 269, vinha prevista a definição do delito de estupro, bem como o que seria a violência que a mulher poderia sofrer nesses crimes. O estupro seria o ato pelo qual o homem abusaria da mulher, com violência, fosse ela virgem ou não.

Segundo Paschoal, a definição de estupro utilizada pelo legislador sofreu várias críticas à época, pois, para os estudiosos, o legislador não havia deixado explicitamente claro que o elemento constitutivo do tipo penal seria a cópula carnal entre vítima e agressor, visto que se utilizava apenas a expressão abusar da mulher (Paschoal, 2017, p. 64).

Por outro lado, a definição de violência não era somente a força física do homem contra a mulher, mas também qualquer outro meio empregado que privasse, impossibilitasse ou restringisse a possibilidade de defesa da vítima, como, por exemplo, narcóticos, hipnose, dentre outros.

Conforme mencionado anteriormente, esse dispositivo trouxe o instituto da violência presumida em que o eventual consentimento da vítima não era considerado válido, em determinados casos, dada a idade da vítima, como fora fixado pelo legislador, dezesseis anos de idade.

O Código Penal de 1890 não trouxe qualquer menção ao estupro extraconjugal, ou seja, não era elemento do tipo para caracterizar-se o delito. Alguns estudiosos não admitiam a ocorrência da modalidade do estupro

marital. Para estes, a mulher, ao se casar com o marido, possuía um débito conjugal, que impossibilitava a ocorrência do estupro. Deste modo, o homem estaria somente atuando em exercício legal de um direito adquirido.

Neste sentido, em 1932, foi promulgada a Consolidação das Leis Penais. Todavia, não houve alteração nos crimes sexuais e, por consequência, mantiveram-se as penas designadas e a figura da presunção de violência, quando a vítima fosse menor de dezesseis anos.

Após, no ano de 1940, foi realizado projeto de lei alterando as Consolidações das Leis Penais de 1932. Entretanto, somente no ano de 1942 houve a promulgação do Decreto-Lei nº 2.848, conhecido como o Código Penal de 1940.

Tal dispositivo, que se encontra em vigência até os dias atuais, tipificava anteriormente o delito de estupro em seu art. 214¹. É importante salientar que, neste diploma legal, houve a retirada do termo mulher honesta para caracterização do delito de estupro.

Atualmente, o delito de estupro trata-se de crime hediondo, nos termos da Lei nº 8.072/90 e está tipificado no artigo 213 do Código Penal Pátrio. Tal instituto impõe que cometerá crime aquele que constranger alguém mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar e permitir que com ele se pratique qualquer outro ato libidinoso. A pena prevista para esse ilícito penal em sua modalidade simples é de reclusão de 06 (seis) a 10 (anos).

Deste modo, o delito engloba não apenas a conjunção carnal praticada mediante violência ou grave ameaça. Para o doutrinador, o vocábulo é mais amplo, vez que disciplina qualquer outro comportamento que obrigue a vítima, seja qual for o sexo, a praticar ou permitir que com o agressor se pratique qualquer outro ato libidinoso.

O bem jurídico tutelado pelo tipo penal em tela é a liberdade sexual do indivíduo, em que este pode escolher livremente seus parceiros sexuais, podendo, inclusive, caso assim desejar, recusar o próprio cônjuge ou parceiro.

1 Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena — reclusão, de seis a dez anos.

Portanto, a liberdade sexual da mulher consiste no reconhecimento do direito de escolha, de forma livre, referente às suas necessidades sexuais, podendo escolher seus parceiros conforme sua vontade consciente.

Neste mesmo sentido, o entendimento sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado 593, dispõe que:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017)

A primeira alteração legislativa de suma importância a ser mencionada foi o advento da Lei nº 12.015, promulgada em 10 de agosto de 2009, que realizou diversas mudanças no cenário dos delitos sexuais.

Há de se destacar a alteração da nomenclatura consistente no Título VI, que antes era tida como “Dos crimes contra os costumes” passando-se a constar “Dos crimes contra a dignidade sexual”.

Essa mudança foi fundamentada em preceitos constitucionais, garantindo-se a liberdade sexual do indivíduo, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Carta Magna. Nucci traz o seguinte ensinamento acerca do tema:

A sociedade evoluiu e houve uma autêntica liberação dos apregoados costumes, de modo que o Código Penal estava a merecer uma autêntica reforma nesse contexto. O que o legislador deve policiar, à luz da Constituição Federal de 1988, é a dignidade da pessoa humana, e não os hábitos sexuais que porventura os membros da sociedade resolvam adotar, livremente, sem qualquer constrangimento e sem ofender direito alheio, ainda que, para alguns, possam ser imorais ou inadequados. (Nucci, 2017, p. 69)

A liberdade sexual do indivíduo passou a ser tutela em amplo sentido, não se podendo realizar julgamentos morais do livre consentimento e formação de vontade no que tange à temática sexual. Portanto, devem ser criminalizadas as condutas sexuais praticadas sem o consentimento de uma das partes e não condutas com embasamento no que a sociedade estipula como o que seriam bons costumes.

2. A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CULTURA DO ESTUPRO

A palavra gênero vem do latim que significa classe ou espécie. Deste modo, tal expressão pode ser utilizada para conceituar atividades rotineiras, como gênero humano, gênero de vida, dentre outras. Machado conceitua gênero como:

Gênero é uma categoria engendrada para se referir ao caráter fundante da construção cultural das diferenças sexuais, a tal ponto que as definições sociais das diferenças sexuais é que são interpretadas a partir das definições culturais de gênero. Gênero é assim uma categoria classificatória que, em princípio, pode metodologicamente ser o ponto de partida para desvendar as mais diferentes e diversas formas de as sociedades estabelecerem as relações sociais entre os sexos e circunscreverem cosmologicamente a pertinência da classificação de gênero. Este conceito pretende indagar metodologicamente sobre as formas simbólicas e culturais do engendramento social das relações sociais de sexo e de todas as formas em que a classificação do que se entende por masculino e feminino é pertinente e faz efeito sobre as mais diversas dimensões das diferentes sociedades e culturas. (Machado, 2000, p. 5)

É de suma importância salientar que o termo gênero não pode ser confundido com o vocábulo sexo. Essa terminologia abarca características físicas e biológicas no que concerne a aspectos anatômicos e fisiológicos que permitem a distinção de homens e mulheres, ou seja, é dado pela natureza humana. Por outro lado, a expressão gênero consiste na abordagem de diferenças sociais, políticas e culturais que colocam as mulheres em posição inferior aos homens nos cargos ocupados no cotidiano.

Teles conceitua a violência de gênero como sendo aquela que consiste na relação de poder do homem em dominar a mulher e a colocar em posição submissa (Teles, 2017, p.121). Essa violência certifica que, mediante os papéis e posições sociais impostas aos homens e mulheres historicamente, confirmados pelo patriarcado, as violências acometidas pelo gênero sejam consistentes no processo de socialização em que foram colocadas e não como mero fruto da natureza. Continua o raciocínio com a seguinte assertiva:

Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres. (Teles, 2017, p.121)

Portanto, a violência de gênero consiste no emprego de violência utilizado contra a mulher advindo de influências histórias e de imposição

de estereótipos dos indivíduos e suas posições sociais que são tidas como uma ação de abuso de poder, desejo de dominar e possuir a mulher como submissa e não apenas no desejo sexual.

A mulher por muito tempo foi vista como um ser delicado e submisso ao homem, devendo desempenhar os papéis de dona de casa e portar-se de maneira honesta. Caso não fossem obedecidas tais imposições, a mulher seria considerada vulgar e o seu círculo social a trataria de forma diversa à mulher tida como ideal.

Deste modo, ante as influências machistas e misóginas adquiridas historicamente, serão abordados temas referentes a existência de uma cultura de estupro na sociedade brasileira e o tratamento jurídico e social dado à mulher ante a ocorrência do delito.

A terminologia cultura do estupro ou rape culture, advinda de movimentos feministas da década de setenta, nos Estados Unidos, em decorrência de influências machistas e patriarcais na formação da sociedade, fez com que a violência de gênero se exteriorizasse de forma significativa. Esse é um dos fatores para a insurgência de uma cultura que culpabiliza a vítima de crimes sexuais e coloca em dúvida seu depoimento acerca dos fatos.

O conceito de cultura consiste em comportamentos dos seres humanos que são apresentados como naturais e comuns diante da sociedade. Medeiros em seu artigo “Como assim, cultura do estupro?”, ao mencionar o ilustre doutrinador Denys Cuche, discorre que a cultura é o instrumento utilizado para justificar a naturalização dos comportamentos humanos. Assim, a natureza do indivíduo é exteriorizada pela cultura (Medeiros, 2016).

Na mesma conjuntura, Sousa traz o seguinte entendimento acerca do tema:

Chamar uma determinada prática social de cultura implica atribuir-lhe uma série de fatores que exprimem que essa conduta se caracteriza, entre outras coisas, por ser algo feito de maneira corriqueira e não listado como raras exceções, colocando essa ação como uma atividade humana. (Sousa, 2017, p.10)

Campos et al. exemplificam a origem da expressão com a assertiva de que “a ideia de que existe ou vivemos em uma cultura do estupro foi desenvolvida pelas norte-americanas nos anos 1970, quando denunciaram

o tratamento social e jurídico que culpabilizava as mulheres pelo estupro sofrido” (Campos et al., 2017, p. 983).

Esse conceito somente ganhou expressividade no Brasil com a ocorrência do estupro coletivo na cidade do Rio de Janeiro, em que uma adolescente de dezesseis anos foi violentada por trinta e três indivíduos após ir a um baile funk.

Os rapazes, além de cometerem o delito, filmaram o ato e divulgaram as imagens em diversas redes sociais que tomaram proporções gigantescas no mundo todo. Diante disso, a vítima foi colocada em julgamento moral, momento em que a sociedade passou a questionar a vontade dela para o consentimento do ato.

Nesta cultura do estupro, são corriqueiras a ocorrência de julgamentos morais e a colocação da vítima em posição de dúvida que, para algumas pessoas, pode não ter ocorrido a negativa de vontade ou ela poderia estar fazendo apenas um jogo de sedução.

São questionados os comportamentos da vítima que levaram a essa condição, suas vestimentas, se estava acompanhada ou não no momento do ato, círculo social em que seria integrada, dentre outros, mas não há necessariamente o julgamento social e moral dos indivíduos que são os autores dos delitos sexuais.

A Organização das Nações Unidas conceitua a cultura do estupro como “termo usado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens”. Elucida o seguinte discurso:

A cultura do estupro é uma consequência da naturalização de atos e comportamentos machistas, sexistas e misóginos, que estimulam agressões sexuais e outras formas de violência contra as mulheres. Esses comportamentos podem ser manifestados de diversas formas, incluindo cantadas de rua, piadas sexistas, ameaças, assédio moral ou sexual, estupro e feminicídio. Na cultura do estupro, as mulheres vivem sob constante ameaça. (Brasil, 2016)

Para tentar justificar a agressão sofrida pela vítima, são utilizadas algumas expressões como de que a mulher estaria provocando o comportamento violento, não deveria andar sozinha pela rua, não deveria utilizar certos tipos de vestimentas, dentre outras.

Ao se questionar acerca da ocorrência de estupro ou não, são utilizadas relativizações sobre o comportamento da vítima, como, se ocorreu pouca violência ou baixa resistência, o delito de estupro não estaria caracterizado e, por isto, algumas mulheres vítimas de estupro não acreditam que o ato sofrido seria punido legalmente.

A doutrinadora Teles disciplina que a sociedade repudia o estupro, contudo, ao mesmo tempo o legitima ao promover embaraços para o desenvolvimento de campanhas educativas que conscientizem a população acerca de fatores sociais, culturais, de gênero, raças e etnias (Teles, 2017, p. 72).

É importante advertir que o conceito de cultura do estupro não quer dizer que todos os homens sejam estupradores em potencial e nem que todos os indivíduos sejam de forma direta responsáveis pelo ato do delito de estupro. Contudo, a cultura do machismo e a misoginia enraizadas na sociedade contribuem para que esse tipo de violência praticada contra a mulher seja propagado.

Existe uma contraposição entre a repressão sexual imposta sobre a mulher e o incentivo sexual recebido pelo homem. Os homens, desde muito novos, são incentivados a realizarem a prática sexual, e as mulheres recebem ordens e instruções para se resguardarem neste sentido.

Diante disso, criou-se uma ideia social de que há a mulher para casar e a mulher desviada, ou seja, que não deve receber a mesma tratativa da primeira. A mulher para casar é tida como donzela, pura e virginal, sobre a qual não devem ocorrer julgamentos por parte da sociedade. Em outro viés, a mulher desviada é vista como aquela impura, que não possui comportamentos conforme os ditames da sociedade.

Engel explica, acerca da naturalização do abuso sexual e do pensamento de que a vítima contribui para causá-lo, por meio de uma pesquisa realizada para mensurar a percepção sobre a violência sexual contra a mulher, que 58,5% dos brasileiros assentem total ou parcialmente com a afirmativa de que se as mulheres se comportassem de forma esperada pela sociedade, ocorreriam menos estupros (Engel, 2017, p. 17).

Pelos dados apresentados é possível concluir que muitas mulheres também concordam que muitos estupros ocorrem por culpa das próprias mulheres.

3. O PROCESSO DE VITIMIZAÇÃO

As vítimas de delitos contra a dignidade sexual sofrem traumas físicos e psicológicos em decorrência do ato. Além do mais, ante a influência da cultura do estupro na sociedade, elas são, por vezes, hostilizadas e humilhadas pelos agentes estatais responsáveis pelo procedimento de persecução penal, familiares e amigos. Diante disso, sofrem processos de vitimização.

O estudo da vitimologia somente ocorreu de forma mais acentuada após a ocorrência da Segunda Guerra Mundial, ante as torturas e martírios sofridos pelos judeus na guerra liderada por Adolf Hitler.

Os estudos vitimológicos surgiram com Benjamim Mendelsohn, que é considerado o pai da vitimologia. O referido estudioso realizou uma conferência histórica chamada: “Um horizonte novo na ciência biopsicossocial: a vitimologia”, proferida na Universidade de Bucareste, no ano de 1947.

Sumariva traz o conceito de vitimologia nas palavras de Benjamim Mendelsohn, como sendo “a ciência que se ocupa da vítima e da vitimização, cujo objeto é a existência de menos vítima na sociedade, quando esta tiver real interesse nisso” (Sumariva, 2015, p. 96).

Segundo o próprio autor, institui-se vitimologia, abrangendo-se a vitimologia penal e a vitimologia assistencial, como sendo “o estudo científico da extensão, natureza e causas da vitimização criminal, bem como suas consequências para as pessoas envolvidas e as reações àquela na sociedade, notadamente pela polícia e pelo sistema de justiça criminal” (Sumariva, 2015, p. 96).

A vitimologia possui como característica peculiar apresentar a vítima aparentemente de forma simples, contudo, demonstra a complexidade de seu estudo, seja individualmente, seja na relação ocorrida entre agressor e vítima.

A terminologia vítima pode ser estudada em seu conceito amplo e em sua perspectiva penal, além da importância da harmonia entre ambos os conceitos. Deste modo, a palavra vítima possui origem do latim e significa o indivíduo ou animal utilizado em rituais de sacrifícios, como forma de remissão dos pecados humanos. Essa expressão possui significado de perda e, em consequência disso, a sociedade enxerga a vítima como uma pessoa

perdedora. Sumariva traz o seguinte conceito de vítima:

Vítima é a pessoa que sofre danos de ordem física, mental e econômico bem como a que perde direitos fundamentais, através de atos ou omissões que consistem em violação a normas penais, incluindo aquelas que prescrevem abuso de poder. [...]. Vítima é quem sofreu ou foi agredido de alguma forma em virtude de uma ação delituosa, praticada por um agente. Também podem ser consideradas vítimas não apenas o homem individualmente, mas entidades coletivas como o Estado, corporações, comunidades e grupos familiares. (Sumariva, 2015, p. 98)

Portanto, para a vitimologia, o conceito de vítima possui significado mais amplo como sendo qualquer pessoa, inclusive familiares, que sejam prejudicados por ação ou omissão humana consistente em delito penal, ou não, e essa agressão seja voltada a um direito do indivíduo.

Nas palavras de Sumariva, o processo de vitimização consiste nas relações intersociais que podem ser entendidas como relações em que há domínio de poder. Esse processo é dividido em vitimização primária, secundária, terciária, indireta e heterovitimização (Sumariva, 2015, p. 101).

A vitimização primária traduz-se na relação direta entre agressor e vítima. Portanto, é o processo pelo qual a vítima suporta danos materiais ou psicológicos de forma direta ou indireta em decorrência do delito ou trauma sofrido.

Por outro lado, a vitimização secundária, também denominada como sobrevivitização, expressa-se pelas ações ou omissões estatais em relação à vítima. Nesta etapa, ocorre o sofrimento demasiado causado ao indivíduo pelos órgãos de controle social, meio social e redes midiáticas, em que se torna mais gravoso que a anterior, vez que a palavra da vítima é colocada em questionamentos. Sumariva explana acerca do assunto:

É decorrente do tratamento dado pelas ações ou omissões das instâncias formais de controle social (polícia, judiciário etc.). Isto é, o sofrimento adicional à vítima por órgãos oficiais do Estado, pelo poder midiático e pelo meio social em que está inserida. A vitimização secundária pode apresentar-se mais grave que a primária, uma vez que, além dos danos causados à vítima, ocasiona a perda de credibilidade nas instâncias formais de controle. (Sumariva, 2015, p. 97)

Ainda sobre o tema, Viana discorre que a vitimização secundária

também é conceituada como vitimização processual, dado que a vítima sofre os efeitos decorrentes do processo penal e traz o seguinte discurso:

[...] Consiste em custos adicionais causados à vítima em razão da necessária interferência das instâncias formais de controle social. Em alguns crimes, a exemplo do estupro, é vulgar a resistência da vítima em recorrer ao sistema penal (polícia, ministério público etc.): ou porque sente-se envergonhada com o fato e não quer reviver a experiência traumática; ou porque, ao reviver será estigmatizada pelas instâncias encarregadas da persecução penal — a exemplo das teses defensivas do consentimento da vítima —, reencontrará o criminoso, interrogatórios. (Viana, 2018, p. 167)

A título de exemplo, como mencionado anteriormente, faz-se necessário analisar o conhecido caso de estupro coletivo, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2016, em que uma adolescente de dezesseis anos foi violentada por trinta e três homens que filmaram o ato e divulgaram as imagens em redes sociais. Engel resume o ocorrido da seguinte forma:

A menina, depois de denúncias realizadas por terceiros, foi à delegacia prestar depoimento. Lá, o delegado a constrangeu, perguntando se ela havia bebido, se era comum que praticasse sexo nessas circunstâncias, se era usuária de drogas e se de fato seria possível provar que havia ocorrido estupro. Ao fazer isso, ao lado de outros dois homens em uma sala de vidro que deixava a vista livre para quem passasse pelos corredores, expôs novamente as imagens no intuito de averiguar as circunstâncias do ocorrido. O tom do delegado era de acusação em relação à menina, parecia ser sua principal preocupação categorizar como crime algo que não poderia provar-se enquanto tal. Depois de ampla divulgação de sua postura no interrogatório, o delegado foi afastado do caso. A Delegacia da Criança e do Adolescente (e uma delegada mulher) assumiu o caso. (Engel, 2017, p. 8)

Neste caso fatídico, o delegado que estava conduzindo o caso colocou em dúvida o comportamento sexual da vítima e teve que ser afastado das investigações. Diante dessa conduta e da repercussão nacional e internacional do delito ocorrido, o governo estadual do Rio de Janeiro, em conjunto com o governo federal, anunciou medidas imediatas para a prevenção de crimes sexuais.

Nas palavras de Sumariva, a vitimização terciária consiste na hostilização sofrida em seu círculo social perante familiares e amigos, bem como na ausência de amparo dos órgãos públicos. Deste modo, a vítima, neste processo, sofre humilhações, é ridicularizada por entes próximos e excluída de seu meio de convívio em decorrência do delito sofrido. Assim, por muitas

vezes, a vítima decide não denunciar o fato às autoridades responsáveis e, em consequência, surge a chamada cifra negra (Sumariva, 2015, p. 99).

Para o estudioso Viana, a cifra negra constitui-se na divergência entre a criminalidade real, ou seja, a quantidade de crimes praticados em determinado tempo e local e a criminalidade aparente que consiste nas denúncias que chegam ao conhecimento das autoridades policiais. (Viana, 2018, p. 167).

A vitimização indireta está relacionada ao sofrimento do indivíduo que não sofreu diretamente o delito, contudo, possui íntima relação com a vítima primária e sofre com a situação suportada pela pessoa querida. A heterovitimização, por sua vez, traduz-se na busca pela vítima de justificar atitudes que se tomadas poderiam ter evitado o ilícito penal, como, por exemplo, deixar a porta de um veículo aberta.

Sob outra perspectiva, há ocasiões em que a vítima revive o trauma sofrido, ou seja, é tornada vítima novamente. Tal processo em que a vítima revive os traumas emocionais sofridos é conceituado como revitimização.

A revitimização é dividida em duas espécies, quais sejam: a heterovitimização secundária e a autovitimização secundária. A primeira ocorre nas relações obtidas com outros indivíduos e instituições, que se não tratadas de forma adequada podem ocasionar o processo de vitimização secundária. Ao passo que, ao ser colocada perante novas autoridades para narrar os fatos, a vítima, motivada pelo sentimento de vergonha e constrangimento, pode narrar novas versões do fato. Enquanto a segunda constitui sentimento de culpa inconsciente, em que a vítima se considera tão responsável quanto o agressor pelo delito que sofreu.

Com a influência da cultura do estupro presente na sociedade, a vítima sofre os processos de vitimização secundária e terciária diversas vezes. Há o julgamento moral que operadores do direito, por vezes, despreparados para tal situação, realizam e, em seu círculo social, em que familiares e amigos tentam buscar justificativas na conduta da vítima que ocasionaram o ilícito penal.

Ante a supremacia de uma sociedade machista e misógina, são questionados os comportamentos da vítima, enquanto que a conduta do agressor é naturalizada. São realizados discursos de que é da natureza masculina, a dificuldade de controlar seus instintos e desejos sexuais e, portanto, a mulher deveria adotar atitudes que evitassem chamar atenção

ou provocá-los.

Baseando-se na cultura do estupro, a sociedade questiona a vestimenta da vítima, o local em que ela se encontrava no momento do ato, sua vida sexual pregressa e se estava acompanhada. Tem-se a convicção de que a vítima provocou o agressor para o cometimento do ato ou que, na verdade, ela consentiu e estava fazendo apenas um jogo de sedução.

CONCLUSÃO

Inicialmente, ao realizar o presente artigo, constatou-se a ocorrência de julgamento moral das vítimas em crimes sexuais exteriorizado pelos processos de vitimização, baseado na cultura do estupro por influência de uma sociedade machista, patriarcal e misógina. Portanto, em que pese este tema ter sido abordado em outras pesquisas, é de suma importância sua análise para calcular a dimensão desta influência, os danos causados e realizar a conscientização da sociedade acerca do assunto.

Deste modo, a pesquisa possuiu como objetivo geral analisar e compreender o alcance da cultura do estupro nas vítimas de delitos sexuais. Constata-se que tal objetivo fora atendido porque efetivamente o presente trabalho conseguiu identificar que, de fato, existe uma cultura de estupro no país e sua influência promove grande impacto negativo nas vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

O objetivo específico inicial era analisar o conceito de processo de vitimização, como ocorre e as síndromes vitimológicas advindas do delito sofrido. Portanto, demonstrou-se a importância da utilização do estudo da criminologia e vitimologia para classificar esse processo a fim de se entender os traumas físicos e psicológicos sofridos pela pessoa agredida sexualmente.

Esse objetivo foi atendido na medida que se constatou que há três classificações de processo de vitimização: primária, secundária e terciária. No primeiro caso, verifica-se o processo de vitimização ocorrido entre a vítima e seu agressor mediante a prática do ilícito penal. No segundo caso, há sobrevitimização da vítima por tratamentos burocráticos estatais realizados por operadores do direito que, despreparados psicologicamente para esse tipo de atendimento, colocam em dúvida o depoimento da ofendida. No terceiro caso, há a humilhação sofrida pela vítima em seu convívio social por familiares e amigos. Nesta hipótese, a vítima é hostilizada e ridicularizada por seus entes que a excluem de seu convívio por ter sido violentada

sexualmente.

Conclui-se que é necessária a criação de políticas públicas por meio de legislações que visem procedimentos específicos, com o escopo de que se evite a ocorrência do processo de vitimização secundária em que a vítima revive os traumas sofridos e, por isso, é desestimulada a procurar meios de perseguição penal para o julgamento de seu agressor.

Em decorrência disso, o segundo objetivo específico era analisar a ocorrência de cifras negras nos delitos sexuais. Tal finalidade foi atendida vez que se constatou, pelo presente artigo, que as vítimas de crimes contra a dignidade sexual, na maioria das vezes, decidem não denunciar o crime sofrido às autoridades policiais.

Restou claro que é imprescindível a adoção com o efetivo cumprimento de mais políticas especializadas que visem o combate à discriminação contra a mulher, para que ocorra a conscientização da sociedade de que existe uma cultura do estupro que deve ser extirpada.

A presente pesquisa partiu da hipótese básica de que a principal motivação para a ocorrência do processo de vitimização secundária e terciária, nos crimes sexuais, poderia ocorrer por influências de uma cultura do estupro existente na sociedade ante o comportamento machista e misógino dos indivíduos.

Durante o trabalho, verificou-se que a cultura do estupro impacta significativamente a vítima, que é julgada e hostilizada pela sociedade ao ser culpabilizada pelo delito cometido, enquanto a atitude de seu agressor é vista como justificável ante comportamentos anteriores adotados pela ofendida. Logo, a vítima vê-se desestimulada a prosseguir com sua vida normalmente, denunciar seu agressor e adquire diversas síndromes vitimológicas perante os traumas físicos e psicológicos sofridos.

Outro ponto proposto era analisar quais seriam os principais fatores para a popularização do estupro e a ocorrência do julgamento moral da vítima. Tal questionamento foi respondido pela demonstração da grande influência da cultura do estupro na sociedade pela veiculação de atitudes que realizam a objetificação do corpo da mulher.

Deste modo, evidencia-se que há a ideia de que a mulher fora criada única e exclusivamente para servir aos desejos e instintos sexuais masculinos

e não como um ser de direitos e deveres, que merecem ser respeitados, inclusive no que tange à sua dignidade sexual, para escolher livremente seus parceiros.

Por ser um tema relativamente novo no mundo acadêmico e pouco abordado nas instituições, ocorreu certa limitação e dificuldade para encontrar vasto material bibliográfico disponível para consulta.

Recomenda-se a estimulação de doutrinadores e operadores do direito para criarem mais doutrinas acerca do tema da cultura do estupro e, enquanto isso, faz-se necessário recorrer, na maior parte das vezes, a artigos científicos disponíveis em sites de pesquisa confiáveis.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 4: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 14 maio 2023.

BRASIL. Organização das Nações Unidas — ONU. Movimento ElesPorElas (HeForShe) — Organização das Nações Unidas Mulheres pela Igualdade de Gênero. **Por que falamos de cultura do estupro?** 31 maio 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=S%DAMULA+593&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 22 maio 2023.

CAMPOS, Carmem Hein de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 981-1006, set-dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0981.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

ENGEL, Cíntia Liara. As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil. **Texto para Discussão**, 2339, Rio de Janeiro, out. 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2339.pdf. Acesso em: 02 jun. 2023.

FAYET, Fábio Agne. **O delito de estupro**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em Confronto**: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo. Brasília: Serie Antropológica, 2000. v. 284. p. 1-19. Disponível em: <http://dan.unb.br/images/doc/Serie284empdf.pdf>. Acesso em: 14 maio 2023.

MEDEIROS, Letícia. **Como assim, cultura do estupro?** jun. 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/?utm_campaign=info_cultura_do_estupro&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 17 maio 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal**: parte especial: arts. 213 a 361 do Código Penal. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PASCHOAL, Nohara. **O estupro**: uma perspectiva vitimológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ROSSI, Giovana. **A culpabilização da vítima no crime de estupro**: os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

SOUSA, Renata Floriano de. **Cultura do Estupro — A prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 09-29, fev. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/48512/33659>. Acesso em: 14 maio 2023.

SUMARIVA, Paulo Henrique de Godoy. **Criminologia**: teoria e prática. 3. ed. rev., atual. e ampl. Niterói: Impetus, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são os direitos humanos das mulheres**. 1. ed. Tatuapé: Brasiliense, 2017. E-book.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é a violência contra a mulher**. 1. ed. Tatuapé: Brasiliense, 2017. E-book.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

Impacto da inteligência generativa na polícia judiciária militar e disciplina

Vilmar Duarte Maciel

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia da Polícia Militar do Barro Branco. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Eletronic-mail: duartemaciel@policiamilitar.sp.gov.br.

Data do envio: 10.07.2024
Data da aceitação: 10.07.2024

RESUMO

O presente artigo científico² teve o objetivo de diagnosticar o impacto da Inteligência Artificial no cenário da justiça e disciplina militares, tomando como unidade de análise a Polícia Militar do Estado de São Paulo, organização militar estadual responsável pelo policiamento ostensivo nos 645 municípios do estado. Sendo ferramenta que, cada vez mais, integra o cotidiano de diversos segmentos e empresas, desde a publicidade até a engenharia, notou-se o avanço do uso dessa tecnologia, também, na seara judicial e advocatícia, o que, destarte, dá luz a uma nova aplicação que pode auxiliar o policial militar acusado de falta disciplinar ou crime militar na visualização e gestão dessa sua demanda. A obra atingiu os objetivos metodológicos propostos, sob a análise da literatura como fonte primária, demonstrando viabilidade de utilização dessa modernidade como forma de amparar o público interno no caso de acusações diversas, dando-lhe suporte para sua ampla defesa constitucional.

Palavras-chave: Polícia Militar; justiça; disciplina; inteligência artificial; proposições.

ABSTRACT

The present scientific article aimed to diagnose the impact of Artificial Intelligence in the scenario of military justice and discipline, taking as the unit of analysis the Military Police of the State of São Paulo, a state military organization responsible for overt policing in the state's 645 municipalities. As a tool that increasingly integrates the daily lives of different segments and companies, from advertising to engineering, the advancement of the use of this technology was also noted in the judicial and legal fields, which, therefore, gives light to a new application that can assist military police officers accused of disciplinary misconduct or military crimes in viewing and managing their demands. The work achieved the proposed methodological objectives, under the analysis of literature as a primary source, demonstrating the feasibility of using this modernity as a way of supporting the internal public in the case of various accusations, giving them support for their broad constitutional defense.

Keywords: Military Police; justice; discipline; artificial intelligence; propositions.

RESUMÉN

El presente artículo científico tuvo como objetivo diagnosticar el impacto de la Inteligencia Artificial en el escenario de la justicia y disciplina militar,

tomando como unidad de análisis a la Policía Militar del Estado de São Paulo, una organización militar estatal responsable de la vigilancia abierta en los 645 municipios del estado. Como herramienta que integra cada vez más la vida cotidiana de diferentes segmentos y empresas, desde la publicidad hasta la ingeniería, también se observó el avance en el uso de esta tecnología en el ámbito judicial y legal, lo que, por lo tanto, da lugar a una nueva aplicación que puede ayudar a los policías militares acusados de faltas disciplinarias o delitos militares a visualizar y gestionar sus demandas. El trabajo alcanzó los objetivos metodológicos propuestos, bajo el análisis de la literatura como fuente primaria, demostrando la viabilidad del uso de esta modernidad como una forma de apoyar al público interno en caso de diversas acusaciones, brindándoles apoyo para su amplia defensa constitucional.

Palabras clave: Policía Militar; justicia; disciplina; inteligencia artificial; propuestas.

RÉSUMÉ

Le présent article scientifique visait à diagnostiquer l'impact de l'Intelligence Artificielle dans le cadre de la justice et de la discipline militaire, en prenant comme unité d'analyse la Police Militaire de l'État de São Paulo, une organisation militaire d'État responsable du maintien de l'ordre dans les 645 municipalités de l'État. En tant qu'outil qui intègre de plus en plus la vie quotidienne de divers segments et entreprises, de la publicité à l'ingénierie, l'avancée de l'utilisation de cette technologie a également été constatée dans les domaines judiciaire et juridique, ce qui, par conséquent, met en lumière une nouvelle application qui peut aider les policiers militaires accusés de fautes disciplinaires ou de crimes militaires à visualiser et à gérer leurs demandes. Le travail a atteint les objectifs méthodologiques proposés, sous l'analyse de la littérature comme source principale, démontrant la faisabilité de l'utilisation de cette modernité comme un moyen de soutenir le public interne en cas de diverses accusations, leur offrant un soutien pour leur large défense constitutionnelle.

Mots-clés: Police Militaire; justice; discipline; intelligence artificielle; propositions.

RIASSUNTO:

Il presente articolo scientifico ha avuto l'obiettivo di diagnosticare l'impatto dell'Intelligenza Artificiale nel contesto della giustizia e della disciplina militare, prendendo come unità di analisi la Polizia Militare dello Stato di São Paulo, un'organizzazione militare statale responsabile della sorveglianza visibile nei 645 comuni dello stato. Come strumento che integra sempre di più la vita quotidiana di diversi segmenti e aziende, dalla pubblicità all'ingegneria, si è notato anche l'avanzamento dell'uso di questa tecnologia nel campo giudiziario e legale, il che, quindi, apre una nuova applicazione che può assistere i poliziotti militari accusati di illeciti disciplinari o reati militari nella visualizzazione e gestione delle loro richieste. Il lavoro ha raggiunto gli obiettivi metodologici proposti, sotto l'analisi della letteratura come fonte primaria, dimostrando la fattibilità dell'utilizzo di questa modernità come mezzo di supporto per il pubblico interno in caso di varie accuse, fornendo loro supporto per la loro ampia difesa costituzionale.

Parole chiave: Polizia Militare; giustizia; disciplina; intelligenza artificiale; proposte.

1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) é um órgão permanente, integrado ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem previsão constitucional federal e, no caso específico, paulista, com múnus de preservação da ordem e exercício da polícia ostensiva.

Em face do árduo trabalho disponibilizado aos mais de 40 milhões de cidadãos que tramitam pelas rincões do ente federativo de maior população, consequentemente de maior risco no sentido de eclosão delitiva, comparado a outros estados brasileiros, o policial militar atuante da ponta da linha se vê, diariamente, arriscado a cometer infrações disciplinares e de âmbito penal militar, mormente pela tensão que sofre em face do combate à criminalidade, uma das quatro missões definidas pela Instituição.

Nos últimos anos, a Inteligência Artificial (IA) tem desempenhado um papel cada vez mais relevante em diversas áreas da sociedade, transformando processos e otimizando decisões em setores que vão desde a publicidade até a engenharia, desde a saúde até o entretenimento. No contexto da segurança pública e da justiça militar, essa tecnologia emergente também pode ser muito bem explorada para melhorar a eficiência e a equidade dos processos legais e melhoria de prestação de serviços públicos.

Entretanto, a atenção e desvelo da gestão estratégica também deve, num sentido social e isonômico, voltar-se ao seu próprio público interno, que se define como maior patrimônio, pois é a partir dele que o serviço planejado e idealizado pelos gestores atinge o cidadão contribuinte.

Nesse sentido, oferecer meios e equipamentos aos profissionais da Polícia Militar é essencial para fortalecer suas capacidades operacionais, incrementar sua proteção e guarida para atividade-fim e aumentar a eficiência no cumprimento de suas funções, garantindo uma segurança pública de maneira eficaz e responsável.

No momento em que se vê acusado de uma falta disciplinar ou crime militar, aos quais é, inevitavelmente, exposto pelo atribulado dia a dia, o policial militar acaba tendo um desgaste que pode repercutir diretamente na sua atividade, seja ela administrativa ou operacional o que,

consequentemente, impactará na oferta final ao munícipe ou visitante do estado de São Paulo.

Em corolário, é possível, também, agregado ao investimento em materiais, armas de fogo, viaturas, coletes balísticos e outros equipamentos de proteção individual, estudar meios que fortaleçam a proteção jurídica do operador, aprimorando seu direito à ampla defesa e contraditório, constitucionalmente previsto na Lei Fundamental brasileira.

Além disso, obter informações de cunho pessoal que sejam imprescindíveis a essa defesa, além de outros dados que convirjam ao conhecimento mais pleno da acusação sofrida, é pontualmente crucial para sua mais plena defesa. Nesse sentido, o uso de tecnologias modernas pode aprimorar essas possibilidades.

Este artigo científico se propõe a examinar o impacto da inteligência generativa na Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD) e na disciplina das forças militares, com foco na PMESP. Esta organização militar estadual desempenha um papel crucial no policiamento ostensivo de todos os 645 municípios do estado de São Paulo, enfrentando diariamente uma ampla gama de desafios disciplinares e legais.

A IA generativa, um modelo avançado de IA capaz de criar novos conteúdos, imagens e até mesmo simular interações humanas, representa uma fronteira promissora no auxílio aos policiais militares acusados de faltas disciplinares ou, num degrau mais avançado, crimes militares. Ao proporcionar insights precisos, análises detalhadas e suporte na gestão de demandas legais complexas, essa tecnologia pode não apenas agilizar processos judiciais, mas também garantir a plena aplicação dos direitos constitucionais dos envolvidos. Este estudo utiliza uma abordagem metodológica baseada na análise da literatura como fonte primária, investigando como a implementação da IA generativa pode beneficiar o público interno da Polícia Militar paulista, ao mesmo tempo fornecendo suporte ao profissional acusado, e, num tom maior, fortalecendo a justiça e a disciplina militares.

Nesse sentido, cabe a exploração dessa nova tecnologia dentro do ambiente PJMD da PMESP no intuito de aumentar as possibilidades de pleno conhecimento e defesa do policial militar acusado.

O problema a ser aqui aventado é a dificuldade de acesso de informações

pertinentes a um procedimento administrativo, seja ele de natureza simples e sumária, como o Procedimento Disciplinar (PD) até um regular, como o Conselho de Disciplina (CD) ou processo judicial que se inicia por meio de Inquérito Policial Militar (IPM), mormente para os policiais militares de batalhões do interior paulista.

Algumas Organizações Policial-Militares (OPM) de cidades longínquas possuem sedes de batalhão — onde se encontram as seções de PJMD — que distam vários quilômetros, o que compromete quanto à questão de deslocamento.

Facilitar essa situação é uma medida premente de gestão, sendo obrigação do alto comando da Instituição buscar meios que facilitem a vida do policial militar. Assim, uma das formas seria disponibilizar, de forma simples e rápida, o acesso a um procedimento ou processo, o que pode ser alcançado por meio da tecnologia.

Mais que isso, não somente o simples acesso a dados brutos, mas, mais do que isso, a possibilidade de um sistema de orientação que não demande o contato direto com o setor de PJMD e com um funcionário desse setor, por ligação telefônica, é uma ideia salutar, que pode prosperar e otimizar todo o cenário.

Assim, a pergunta que se levanta é a seguinte: a morosidade no recebimento de informações prejudica a ampla defesa do policial militar em demandas administrativas e judiciais?

A hipótese é que, com o uso da IA para suporte facilita e norteia as ações do acusado na apresentação de defesa prévia, final e contratação de defensor técnico.

O objetivo deste geral do artigo científico foi justamente esse, de diagnosticar o impacto da IA no panorama da justiça e disciplina militares, tomando como unidade de análise a PMESP.

Traçaram-se os seguintes objetivos específicos:

- a) disponibilizar às partes e às pessoas leigas na área do Direito uma síntese da acusação, administrativa ou judicial, em linguagem simplificada, por meio do uso da IA generativa;
- b) facilitar a compreensão das acusações administrativas ou decisões judiciais pelo policial militar;
- c) ampliar o conceito de acessibilidade à Justiça por intermédio da prestação

adequada da informação.

A obra tem justificativa em face da necessidade de tratamento isonômico a todos os brasileiros, inclusive do acesso à Justiça e do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme bem preceitua a Constituição Federal, não se excluindo desse rol os policiais militares.

A metodologia teve amparo na pesquisa exploratória, sendo artigo original, pela inexistência de obras especificamente voltadas ao assunto específico, trazendo-se breve revisão bibliográfica somente para os conceitos de IA.

Quanto à estrutura, o artigo foi organizado nas seções seguintes seções:

Introdução, que apresentou a temática proposta, a ideia central e a descrição metodológica para desenvolvimento.

Contextualização da IA e IA generativa, que explorou a literatura atualizada sobre a temática, com conceituações importantes e visão prospectiva.

Impactos no ambiente policial-militar, que apresentou as possibilidades de utilização da tecnologia, com modelos e exemplos de aplicação e integração sistêmica, por exemplo, a partir de dispositivos celulares.

Discussão e análise, que apresentou o debate e as pontuações do autor quanto à implantação prática na PMESP.

Conclusão, que trouxe as considerações finais do artigo científico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA IA E IA GENERATIVA

Para o desenvolvimento desta seção foram utilizadas três obras de maior expressão sobre a IA, todas internacionais, sobretudo porque há debilíssimo material sobre a IA generativa na Língua Portuguesa.

Sem a necessidade de referências, juntando os termos inteligência e artificial, pode-se deduzir que se trata de uma forma de conhecimento e aprendizagem que é feita por elementos não humanos.

No dicionário eletrônico de Antônio Houaiss, consta a seguinte acepção:

Rubrica: informática.

ramo da informática que visa dotar os computadores da capacidade de simular certos aspectos da inteligência humana, como inferir a partir de dados incompletos, decidir em condições de incerteza e compreender a linguagem falada, entre outros (Houaiss, 2009).

Apesar de o início dos trabalhos voltados à IA remontar a 1945, por Warren McCulloch e Walter Pitts e a propositura de formatação de neurônios artificiais, e sua continuidade, com Donald Hebb, em 1949, com a regra de aprendizagem denominada “hebbian learning”, foi 1956 o marco de nascimento da tecnologia, com os workshops realizados por John McCarthy. Avanços foram alcançados de 1952 a 1969, com a definição da linguagem LISP e de teoremas focados no uso do conhecimento para a solução de problemas. Em 1963, McCarthy iniciou o laboratório de IA na universidade de Stanford, que enfatizou métodos de uso geral para raciocínio lógico, incluindo sistemas de planejamento e projetos de robótica. As décadas de 1970-80 têm como registros o uso da IA para diagnóstico médico e a linguagem de programação Prolog, até atingir a virada do século, com significativos avanços no campo estatístico, nas Big Data e no *deep learning*, comentado mais adiante (Russel; Norvig, 2010).

Conforme Russel e Norvig (2010, p. 2, tradução nossa), quatro conceitos são trazidos para a IA, nas searas do pensamento humano, do pensamento racional, da atividade humana e da atividade racional:

Pensando Humanamente

“O novo e emocionante esforço para fazer os computadores pensarem... máquinas com mentes, no sentido pleno e literal.” (Haugland, 1985)

“[A automação de] atividades que associamos ao pensamento humano, atividades como tomada de decisões, resolução de problemas, aprendizagem...” (Bellman, 1978)

Pensando Racionalmente

“O estudo das faculdades mentais através do uso de modelos computacionais.” (Charniak e McDermott, 1985)

“O estudo dos cálculos que tornam possível perceber, raciocinar e agir.” (Winston, 1992)

Agindo Humanamente

“A arte de criar máquinas que executam funções que requerem inteligência quando executadas por pessoas.” (Kurzweil, 1990)

“O estudo de como fazer com que os computadores façam coisas nas quais, no momento, as pessoas são melhores.” (Rico e Cavaleiro, 1991)

Agindo Racionalmente

“Inteligência Computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes.” (Poole et al., 1998)

“IA... está preocupado com o comportamento inteligente em artefatos.” (Nils-son, 1998)

Veja-se que, num sentido muito amplo, o que se denota é a tentativa de aproximar o pensamento de uma máquina ao de um ser humano. Esse é o ponto basilar.

A partir dessa ideia, acompanha uma série de aplicabilidades, que atingem a real interação de um homem com um robô, a ponto daquele não saber que está interagindo com uma máquina, seja por texto, por voz ou por outro mecanismo de comunicação.

Atualmente, é possível observar, no cotidiano, textos de propaganda, imagens das mais diversas, músicas e até mesmo vídeos elaborados totalmente por meio da IA. Um avanço significativo que deve ser mirado como verdadeiro aliado ao ser humano, explorado exatamente neste sentido.

Para o aprendizado na IA, existe um termo em inglês que é o “machine learning”, que, em síntese, significa a forma que a máquina aprende a partir de um conjunto de dados e um processo algorítmico que é fornecido, justamente, pelo ser humano, ao alimentar um acervo geral, sendo importante a seguinte citação:

O aprendizado de máquina desempenha um papel importante na percepção do robô. Este é particularmente o caso quando a melhor representação interna não é conhecida. Uma abordagem comum é mapear fluxos de sensores de alta dimensão em espaços de menor dimensão usando métodos de aprendizado de máquina não supervisionados [...]. Tal abordagem é chamada de incorporação de baixa dimensão.

O aprendizado de máquina torna possível aprender modelos de sensores e

movimentos a partir de dados, ao mesmo tempo que descobre representações internas adequadas.

Outra técnica de aprendizado de máquina permite que os robôs se adaptem continuamente às amplas mudanças nas medições dos sensores. Imagine-se andando de um espaço iluminado pelo sol para uma sala escura iluminada por neon. Claramente as coisas estão mais escuras por dentro. Mas a mudança da fonte de luz também afeta todas as cores: a luz neon tem um componente mais forte de luz verde do que a luz solar. No entanto, de alguma forma, parecemos não notar a mudança. Se caminhamos juntos com outras pessoas para uma sala iluminada por néon, não pensamos que de repente seus rostos ficaram verdes. Nossa percepção se adapta rapidamente às novas condições de iluminação, e nosso cérebro ignora as diferenças (Russel; Norvig, 2010, p. 985, tradução nossa).

Finalmente, a partir desses conceitos e da evolução natural que é inerente às máquinas, chega-se à IA generativa, que consiste num novo patamar da IA, com propulsões a partir da década de 2020, trazendo inovações pela sua capacidade de entender perguntas e produzir respostas, formando um novo e verdadeiro potencial de negócio, capaz de impulsionar vendas, melhorar o atendimento ao cliente e aumentar a produtividade das empresas, somente para citar exemplos.

Num resumo básico, esse tipo de IA utiliza um banco de dados já existente para criar um conteúdo totalmente novo, não apenas reproduzir aquilo que já possui tabulado e registrado.

Reforçando a ideia, em vez de simplesmente processar ou classificar informações existentes, a IA generativa pode gerar novas instâncias que se assemelham aos dados de treinamento (o machine learning, anteriormente comentado), mas não são idênticas a eles.

O novo modelo de IA tem aplicações em várias áreas, como criação de arte digital, geração de conteúdo criativo, produção de música e até mesmo na simulação de interações humanas em chatbots avançados (exatamente o que se discute neste artigo). Seu potencial impacto inclui a ampliação das capacidades criativas humanas, ao mesmo tempo em que eclode questionamentos acerca da criatividade e originalidade da criação do ser humano.

Segundo Stratis (2024, p. 5):

A IA generativa é um campo em expansão. Se você atua na liderança empresarial, é fundamental determinar como aproveitar a IA generativa para impulsionar o crescimento, aumentar a criatividade e agilizar as operações em sua organização. Se você é um desenvolvedor, vai querer saber como a IA generativa pode impactar seu trabalho e como você pode aproveitá-la para aumentar sua produtividade. Se você é um hobby, talvez queira saber se vale a pena gastar seu tempo aprendendo e mexendo com IA generativa. Este relatório tem como objetivo fornecer o conhecimento e os insights necessários para navegar no emocionante reino da IA generativa.

A CVL Economics, entidade de consultoria econômica, com sede em Los Angeles, especializada em desenvolvimento e crescimento econômico inclusivo, realizou, recentemente, uma pesquisa a respeito do uso da IA generativa em alguns ramos do mercado.

A pesquisa foi realizada entre 17 de novembro e 22 de dezembro de 2023, ouvindo 300 líderes, executivos seniores e gestores de nível médio em seis indústrias do setor do entretenimento (dentro o cinema, a televisão, animação, música e jogos eletrônicos), com perguntas centradas nas funções atuais e previstas da IA generativa, nos efeitos da tecnologia nas tarefas e responsabilidades, na criação e/ou substituição de cargos e nos benefícios e desafios percebidos pela implementação da tecnologia (CVL Economics, 2024).

Cada participante foi indagado sobre um conjunto de tarefas (um subconjunto das quais eram específicas do setor) para as quais eles implementaram ou estavam em processo de implementação da IA generativa. Além das tarefas de trabalho, as opções de resposta buscaram levantar os graus de impacto. Os entrevistados foram solicitados a fornecer estimativas sobre a percentagem de empregos que esperam que sejam consolidados ou substituídos. Eles também foram instados a identificar funções ocupacionais específicas dentro da sua indústria e divisão de negócios que eles acreditam que seriam mais afetadas. As respostas permitiram calcular uma “pontuação de deslocamento” para cada uma das seis indústrias pesquisadas, bem como para ocupações selecionadas dentro dessas indústrias (CVL Economics, 2024). A pontuação é uma representação quantitativa do impacto esperado da IA generativa nas funções profissionais. Para aumentar a credibilidade da análise, essas pontuações de deslocamento foram complementadas com vários conjuntos de dados externos, que incluíram estatísticas de emprego na indústria (classificadas pelo Sistema de Classificação da Indústria Norte-Americana) e de emprego ocupacional, projeções de crescimento e requisitos de competências (classificados pelo Sistema de Classificação Ocupacional

Padrão). Além disso, os dados de anúncios de emprego forneceram insights contemporâneos sobre as tendências do mercado de trabalho. A pesquisa confirmou que as estimativas de deslocamento de empregos se concentram exclusivamente nos empregos existentes (titulares). Dada a natureza emergente da tecnologia de IA generativa e as suas capacidades em evolução, existe um grau significativo de incerteza em torno do seu cronograma de adoção e potencial futuro. Consequentemente, a análise realizada pela organização não se estende à estimativa ou modelação de novas profissões que possam surgir diretamente da adoção da IA nas indústrias do entretenimento ou devido à procura de mão-de-obra mais ampla introduzida pela tecnologia de IA generativa (CVL Economics, 2024).

Em apertado resumo, o resultado da investigação foi que:

A tecnologia IA generativa não está apenas remodelando os fluxos de trabalho nas indústrias de entretenimento, mas também o futuro dos produtos de consumo. À medida que a procura por efeitos visuais no cinema e na televisão continua a crescer, novas capacidades e métodos influenciarão os tipos de histórias contadas e a forma como são apresentadas. Para o desenvolvimento de videogames, novos níveis de interatividade entre jogador e personagens e entre mundos virtuais elevarão a experiência do usuário. Os programas IA generativa que ajudam na composição e arranjos instrumentais podem ajudar os músicos a expandir seus horizontes. As possibilidades são aparentemente infinitas.

Ao mesmo tempo, estes avanços têm um impacto humano real. Cerca de 204.000 empregos deverão sofrer perturbações significativas nos próximos três anos devido à implementação dos programas de IA generativa.

Embora isto não se traduza necessariamente em 204.000 perdas de empregos, quase todos os aspectos da força de trabalho do entretenimento serão afetados [...] (CVL Economics, 2024, p. 51, tradução nossa).

Não se prende, aqui, à questão do cenário em face da “competição” da IA com o material humano, mas, sim, do leque de aplicações da IA em segmentos diversos, do qual se inclui, com grande tranquilidade na afirmação, o da hierarquia e disciplina militares, no sentido de uma ferramenta de apoio para o policial militar que enfrenta uma acusação de nível criminal ou administrativo, o que será mais detalhado na seção seguinte do artigo.

Pode-se antecipar que é interessante o uso de um aplicativo com IA para que os policiais militares possam consultar, tirar dúvidas e até obterem informações e orientações sobre processos em geral ou dados pessoais

específicos de disciplina, inclusive, que tivesse acesso remoto e real-time, o que desoneraria e muito a atividade dos setores de PJMD e até mesmo da Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM).

3. APLICAÇÃO NO AMBIENTE POLICIAL-MILITAR

São seis as normas de maior interesse para o presente artigo, muito embora outras integrem o rol, sendo três delas leis federais, uma estadual e uma de âmbito administrativo da PMESP: o Código Penal Militar (CPM), o Código de Processo Penal Militar (CPPM), o Código de Processo Penal (CPP), a Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972, a Lei Estadual Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001 e as Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar (I-16-PM).

O CPM teve advento no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, promulgado ainda durante o regime militar no Brasil, sendo a norma maior no território nacional que define os crimes militares e estabelece as penalidades aplicáveis a militares das Forças Armadas e, em alguns casos, a integrantes de polícias militares estaduais no Brasil. Ele especifica os tipos penais, as circunstâncias em que determinadas condutas são consideradas criminosas, as penas correspondentes e outras disposições relacionadas à aplicação da justiça penal militar. (Brasil, 1969a).

Uma série de crimes são capitulados na referida legislação, desde furtos, roubos, homicídios até outros propriamente militares, como a insubordinação e a deserção. Nesse espectro, cabe breve menção à Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que trouxe o conceito de crimes militares por extensão, ampliando, assim, o rol de atribuições da Justiça Militar.

É evidente que o perigo a que está exposto o policial militar na sua atividade diária lhe impinge grande risco de cometimento de crimes diversos, como o abuso de autoridade, a lesão corporal e outros, passando de aplicador da lei a acusado de crime militar.

O CPPM apareceu no mesmo dia da norma sobredita, no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Consiste no códex que traz o rito processual da lei penal castrense brasileira, estabelece as normas para a investigação, processamento e julgamento de delitos cometidos por membros das Forças Armadas e auxiliares em tempo de paz ou em operações de guerra. O CPPM define as competências dos tribunais militares, os direitos e deveres dos acusados, as fases do processo, e as especificidades das penas e medidas

de segurança aplicáveis no âmbito militar. Sua finalidade é assegurar a disciplina e hierarquia dentro das Forças Armadas, mantendo a ordem e justiça em consonância com a Constituição Federal e outras leis pertinentes (Brasil, 1969b).

Os ritos são aplicados durante os processos-crime, nos três Tribunais de Justiça Militar existentes (Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul), no Superior Tribunal Militar e nas demais varas militares de cada ente federativo.

O CPP, voltado à legislação comum, editado pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, possui estritamente o mesmo objetivo do código anteriormente mencionado, mas é voltado ao rito dos crimes capitulados no Código Penal, sendo uma norma que se aplica subsidiariamente ao CPPM e, nas lides administrativas, à norma interna da PMESP que trata da matéria (Brasil, 1941).

A Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972, versa sobre o Conselho de Justificação, que é um processo judicialiforme (pois tem duas fases: administrativa e judicial) destinado a julgar, por intermédio de processo especial, da incapacidade do oficial das Forças Armadas - militar de carreira - para permanecer na ativa, incluindo-se, então, os oficiais das forças auxiliares que são as polícias militares (Brasil, 1972). O referido Conselho, em sua primeira fase, é um órgão colegiado da Polícia

Militar, responsável por avaliar a conduta de oficiais que estejam sendo acusados de atos incompatíveis com a ética e os deveres da função militar. Ele é composto por três oficiais e tem como objetivo investigar e julgar se o oficial em questão deve ser justificado e mantido em suas funções ou se deve ser reformado ou demitido. Na segunda fase, sendo avaliada a necessidade de apreciação pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP), o oficial justificante será então, submetido ao processo pelo Conselho Especial de Justiça, composto por um juiz de direito e mais quatro oficiais da ativa. No caso da PMESP, por exemplo, um oficial pode ser submetido ao Conselho de Justificação se for acusado de envolvimento em corrupção. O colegiado analisará as evidências, ouvirá testemunhas e, após o processo, emitirá um parecer que poderá recomendar a demissão do oficial, caso seja comprovada sua participação nos atos ilícitos averiguados.

A Lei Estadual Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, trouxe o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), o qual estabeleceu

normas e procedimentos para a manutenção da disciplina e da hierarquia dentro da corporação. Essa legislação define as infrações disciplinares, as sanções aplicáveis e o processo para a apuração e julgamento dessas transgressões. O regulamento em comento visa a garantir que os policiais militares atuem sob a égide da norma, com profissionalismo ético, responsabilidade e assegurando a ordem e a disciplina, fundamentos essenciais para o funcionamento da Instituição paulista. Além disso, a lei também estabelece os direitos e deveres dos policiais militares, promovendo a justiça e a transparência nos procedimentos disciplinares (São Paulo, 2001).

Exemplos fáticos das transgressões capituladas no RDPM e que podem ser alvo de responsabilidade dos policiais militares durante a execução do serviço de patrulhamento são, entre outras: usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão, que é uma falta grave e, portanto, possui punição mais severa; faltar com a verdade e não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida, outras duas de natureza grave; e omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, mais uma falta grave. Além dessas, outras dezenas também incluem o rol, podendo ser cometidas em situações diversas, que não a execução exata da atividade de policiamento, daí a demonstração do rigor das penas militares, por exemplo: faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado, uma falta grave que pode ensejar, na reincidência específica, até mesmo a demissão; fumar em local não permitido; usar no uniforme, insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida; usar vestuário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem; estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal, entre outras mais.

As I-16-PM, cujas atualizações, para o presente artigo, atingem a Portaria do Comandante-Geral (Cmt G) PM1-2/02/21, de 24 de maio de 2021, publicada no Boletim Geral da Polícia Militar (Bol G PM) 101/21, são o conjunto de normas internas para os integrantes da PMESP que regula os procedimentos investigatórios de natureza administrativa e disciplinar, assim como os processos regulares, por exemplo o Conselho de Disciplina, que é destinado às praças que cometem irregularidades e possuem mais de 10 anos de serviços prestados à Instituição. Essas instruções têm o objetivo de padronizar e adequar os procedimentos da instituição às suas peculiaridades, garantindo conformidade com preceitos constitucionais, legislação específica, atos normativos do governador, do secretário da Segurança Pública e convênios. As I-16-PM também estabelecem princípios

informadores, normas subsidiárias, critérios para interpretação das normas, tratamento de casos omissos e responsabilidades dos militares em relação à comunicação de atos irregulares por eles praticados (PMESP, 2013).

Dado esse preâmbulo sobre as principais normas de interesse, não há necessidade de profunda pesquisa para constatar que um militar, seja das Forças Armadas ou das forças estaduais de segurança, segue grande número de códigos de conduta, além dos descritos outros tantos, pelo que é plausível afirmar que sua condição, no sentido de responsabilidades, é muito maior que a de um civil.

Também é possível destacar, por corolário, que as punições a um faltoso militar, além de serem mais comuns, não somente pelo número de normas de seu envoltório, mas, também, pela rigidez da estética militar, são mais rigorosas que a de um civil.

Saavedra (2017) pontuou exatamente sobre os rigores da Justiça Militar, elaborando uma evolução estatística sobre as punições de nível e demonstrou que os policiais militares estão sujeitos a um regime altamente delicado de hierarquia e disciplina, sendo inegável, além das duas, às vezes três esferas — administrativa, cível e penal/penal militar — a que respondem, quanto acusados, a dificuldade do trabalho, sobretudo no serviço operacional.

Da questão da disciplina administrativa, basta breve olhar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) que se visualiza, semanalmente, grande número de publicações de demissões e expulsões de policiais militares por faltas disciplinares de naturezas diversas.

Vale mencionar, inclusive, que, em razão da edição do Decreto nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020, houve uma tentativa de auxiliar a condição da segurança jurídica do policial militar da PMESP acusado de crime durante a execução de atividade-fim, o que indica um olhar, por parte do governo, em acudir esse profissional num momento de revés em sua carreira (São Paulo, 1974; 2020).

Nesse sentido, é cabível lembrar que os mecanismos de defesa que a Constituição Federal apregoa devem ser levados, de maneira ampla, eficaz e rápida, também ao policial militar que é acusado de qualquer tipo de transgressão, seja ela de natureza administrativa ou até mesmo que atinja a seara criminal castrense.

4. DISCUSSÃO E ANÁLISE

Do que foi coligido, constata-se que, de um lado, o avanço da tecnologia de IA, particularmente a generativa, é promissor ao poder agregar, no cotidiano atual, grande ajuda para diversos setores da sociedade e, de outro, que um policial militar da PMESP tem um grande conjunto de atribuições que lhe trazem muito maior propensão a responder por falhas administrativas ou judiciais.

Na prática, quando o policial militar responde a um procedimento disciplinar, sindicância, processo regular ou IPM, além das suas atividades normais, que, em algumas situações, podem sofrer remanejamento, passa a ter mais uma preocupação, que é cumprir seu direito — e ao mesmo tempo dever, porque não quer se ver punido — de se defender.

Nesse sentido, muitas vezes, ao receber a notificação de que está respondendo a um procedimento qualquer, o documento que lhe chega em mãos não é totalmente suficiente para que apresente suas razões de defesa.

Mais do que isso, alguns batalhões do interior paulista, que é a região que mais eclode um segundo problema, possuem subunidades ou grupos PM que estão localizados em localidades ainda mais longínquas, o que dificulta o contato pessoal muitas vezes necessário entre o policial militar acusado e o setor de PJMD do seu batalhão, onde ele buscará informações mais detalhadas de seu processo. Um exemplo simples que demonstra as grandes distâncias é o 2º Pelotão (Pel) PM da cidade de Rosana, subordinado à 3ª Companhia (Cia) PM do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), unidade pertencente ao Comando de Policiamento do Interior 8 (CPI-8), extremo sudoeste do estado de São Paulo. O indigitado Pel PM está localizado à distância de 178 quilômetros da sede, onde se encontra a seção PJMD, na cidade de Presidente Venceslau, daí a dificuldade em face da distância. Na prática, o itinerário acima é vencido de veículo particular, pelas Rodovias Arlindo Bettio/SP- 613 e BR-158, mas, para um policial militar que depende de transporte público, o tempo de deslocamento por ônibus é de, no mínimo, exaustivas 13 horas e 15 minutos, somente para o percurso de ida!

O uso de um sistema de fácil acesso, remoto e que, além da disponibilidade de dados pessoais ou até de registros da demanda a que responde, que pudesse fornecer orientações ao policial militar sobre as peculiaridades de seu caso, seria salutar para facilitar sua defesa e aumentar-

lhe as chances de conseguir sucesso, caso tenha justificativas plausíveis para a acusação sofrida.

Os exemplos de IA para atendimento ao cidadão em geral estão espalhados em empresas da atualidade, inclusive a própria PMESP. Um deles é o chatbot de nome (sim, nome!) Bia, do Banco Bradesco, desenvolvido para oferecer atendimento imediato as respostas dos clientes, configurado pela plataforma de computação cognitiva Watson em parceria com a IBM, operando com base no comportamento do usuário e sem qualquer intervenção humana. Outro exemplo, voltado a órgão público, é a Prefeitura de São Paulo, com o sistema de chatbot SP156 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), pela internet ou pelo WhatsApp (11) 3230-5156, no qual é possível fazer, dentre outras solicitações, denúncias de condutas irregulares de agentes, de vistorias para focos de dengue e de comunicações sobre irregularidades no trânsito da capital paulista, o qual, apesar de não usar IA generativa, facilita e aproxima o cidadão do poder público. Na PMESP, o exemplo mais contundente a ser aqui citado é o atendimento telefônico de ocorrência de perturbação do sossego a partir da ligação de emergência 190, que, atualmente, é gerido por uma voz delineada por IA, em que o solicitante informa dados específicos da sua demanda (endereço, número, situação etc.) e o registro é feito totalmente de modo eletrônico, sem a intervenção de um atendente humano).

Evidencia-se o nicho para políticas e práticas futuras na integração da IA generativa na PJMD, tanto para a questão de processos-crime quanto procedimentos administrativos, sendo evidentes os benefícios potenciais para a Polícia Militar paulista. Há, sem dúvidas, desafios éticos, legais e operacionais associados à adoção da IA generativa, mormente pelo fato de não existir um trabalho em desenvolvimento para que se adotem pesquisas observacionais mais percucientes, mas o cenário é favorável à adoção de um projeto piloto que teste seus efeitos.

A aplicação da IA generativa como auxiliadora em processos envolvendo policiais militares acusados de crimes militares ou infrações administrativas pode representar um avanço significativo na administração da justiça e na garantia dos direitos dos envolvidos.

No contexto de crimes militares, regidos pelo Código Penal Militar (CPM) e pelo Código de Processo Penal Militar (CPPM), a IA generativa pode ser utilizada para analisar vastos volumes de dados, incluindo evidências digitais, testemunhos e registros operacionais, desde que sejam passíveis

de visualização direta pelo acusado, sem a necessidade de intermediação de um defensor legalmente constituído. A capacidade da IA de processar grandes quantidades de informações pode auxiliar na identificação de padrões, contradições ou lacunas nas provas apresentadas, proporcionando uma análise mais precisa e imparcial dos fatos.

No âmbito dos processos administrativos disciplinares, conforme delineado pelas Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar (I-16-PM), a IA generativa pode ser empregada para auxiliar na interpretação e aplicação das normas internas. Ela pode ajudar na elaboração de linhas a serem adotadas para defesa do inculpado e na garantia de que os procedimentos disciplinares estejam alinhados com os princípios legais e éticos estabelecidos.

Além disso, a IA generativa pode desempenhar um papel crucial na gestão da informação, facilitando o acesso rápido a documentos relevantes de ordem pessoal do interessado e na organização de processos complexos. Ao automatizar tarefas rotineiras, como a catalogação de evidências ou a redação de relatórios, a IA permite que os recursos humanos, particularmente aqueles empregados nas seções, setores e plantões de PJMD, se concentrem em atividades que exigem julgamento crítico e análise qualitativa.

Entretanto, é importante ressaltar que a utilização da IA deve ser cuidadosamente monitorada e regulamentada para garantir a transparência, a imparcialidade e o respeito aos direitos individuais dos envolvidos. A supervisão humana continua sendo essencial para validar as conclusões da IA e assegurar que as decisões finais sejam justas e equitativas.

Em suma, a integração da IA generativa nos processos judiciais e administrativos, tomando-se, nesta análise, a realidade da PMESP, pode potencializar a eficiência e a eficácia dos sistemas de justiça, promovendo uma aplicação mais equitativa e consistente das leis militares e regulamentos disciplinares aplicáveis aos policiais militares paulistas.

A sugestão é a oferta de uma ferramenta inovadora que visa à ampliação, no âmbito da Justiça Militar Estadual e na esfera administrativa, da aplicação da linguagem simples, capaz de gerar textos, imagens ou outros meios de resposta a solicitações em uma linguagem comum, com a utilização de IA generativa.

5. CONCLUSÃO

A Polícia Militar paulista trilha longo caminho na proteção do autóctone e do visitante que palmilha os quatro cantos do estado de São Paulo.

Para bem cumprir sua missão, a Instituição tem o espeque da hierarquia e da disciplina, que, conforme se viu, lastreia o trabalho dos mais de 80 mil integrantes, previsto na Lei Maior e em outras normas infraconstitucionais.

O rigor das penas militares é conhecido e debatido claramente em obras literárias e acadêmicas, entretanto, cabe, também, à Administração Pública, fornecer meios acessíveis para que o policial militar acusado se defenda com amplitude.

Neste artigo científico estudou-se a respeito do uso da IA generativa como forma de aperfeiçoar, otimizar e facilitar o acesso do policial militar que é acusado em falta da esfera disciplinar ou em crime militar a informações e orientações alusivas à sua pessoa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1: Poder Executivo, Brasília DF, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, 5 out. 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo, Brasília DF, ano CVII, n. 202, p. 8940, de 21 out. 1969.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo, Brasília DF, ano CVII, n. 202, de 21 out. 1969.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo - Seção I; Rio de Janeiro, ano LXXIX, n. 197, p. 19699, 13 out. 1941.
- BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo - Seção I; Brasília DF, ano CLIV, n. 198, p. 1, 16 out. 2017.
- BRASIL. Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972. Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo, Brasília DF, ano CX, n. 232, p. 10889, de 6 dez. 1972.
- CVL ECONOMICS. **Future unscripted**: the impact of generative Artificial Intelligence on entertainment industry jobs. Los Angeles: CVL Economics, 2024.
- HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. v. 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). I-16-PM, de 9 de agosto de 2013." Instruções do processo administrativo da Polícia Militar (I-16-PM). 3. ed. **Boletim Geral da Polícia Militar**: parte 1: Legislação e Organização, São Paulo, n. 149, 9 ago. 2013.
- ROCK CONTENT. **Quem é a BIA?** Conheça a Inteligência Artificial do Bradesco. Blog Rock Content, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/bia-bradesco/>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- RUSSELL, Stuart Jonathan; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence**: a modern approach. 3. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2010.

SAAVEDRA, Herbert. **O rigor necessário da Justiça Militar**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5013, 23 mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56548/o-rigor-necessario-da-justica-militar>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Poder Executivo - Suplemento, São Paulo, v. 99, n. 188, p. 2, 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020." Regulamenta o artigo 35 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, que dispõe sobre a assistência jurídica gratuita para a defesa dos policiais militares por atos praticados em razão do exercício de suas funções. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Caderno Executivo - Seção I, São Paulo, v. 130, n. 78, p. 1, 28 jan. 2020.

SÃO PAULO (Estado). **Governo de SP lança aplicativos para acionamento da PM e Bombeiros**. Governo do Estado, São Paulo, 5 jan. 2022. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-lanca-aplicativos-para-acionamento-da-pm-e-bombeiros/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: Caderno Executivo, Seção I - São Paulo, ano 111, n. 46, p. 2, 10 ago. 2001.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**: seção I: Poder Executivo, São Paulo, ano LXXXIV, n. 242, p. 2, 3 out. 1974.

SÃO PAULO (Município). **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia lança Chat SP 156**. Prefeitura Municipal, São Paulo, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/noticias/?p=355769.1>. Acesso em: 29 jun. 2024.

STRATIS, Kyle. **What is generative AI?** A generative AI primer for business and technical leaders. Sebastopol (CA): O'Reilly Media, 2024.

Como curar um trauma emocional

Melanie de Carvalho Tonsic

Mestre em Resolução de Conflitos e Mediação pela Universidade Europeia del Athántico, 2021; Especialista em Negociação pelo Projeto: Theory and Tools of the Harvard Negotiation Project, pela CMI INTERSER, no Harvard Faculty Club, Cambridge/MA, 2019; Especialista em Mediação de Conflitos pela Universidade de Salamanca — Espanha; Especialista em Mediação e Arbitragem na Universidade Portucalense — Portugal; Especialista em Comunicação Não-Violenta e Construção de Consenso, 2018; Especialista em Desenho de Sistemas de Disputas — DSD, 2017; Especialista em Mediação e Arbitragem e Resolução de Conflitos, 2016; Especializada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários — IBET/SP; Profissional Self Coach e Coach Ericksoniana — IBC; Mediadora Internacional — ICFML; Consultora em Negociação, Resolução de Disputas; Palestrante e Professora de Mediação e Arbitragem; Membro da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem da OAB/MT; Membro da Associação Brasileira de Lawtech e Legawtech do Brasil — AB2L.

Data do envio: 31.07.2024

Data da aceitação: 01.08.2024

RESUMO

Este artigo explora o trauma emocional, seus impactos abrangentes e as diversas abordagens terapêuticas disponíveis para tratamento e recuperação. O trauma emocional resulta de eventos perturbadores que excedem a capacidade de enfrentamento de um indivíduo, variando significativamente entre culturas e experiências pessoais. Os efeitos do trauma podem se manifestar na saúde mental, física e social, levando a transtornos como Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), ansiedade, depressão, dissociação, problemas cardiovasculares e dificuldades em manter relacionamentos.

O texto detalha terapias tradicionais, como a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), a Terapia de Exposição e a Terapia de Dessensibilização e Reprocessamento por Movimentos Oculares (EMDR), destacando sua eficácia no tratamento de traumas emocionais. Também são abordadas terapias alternativas e complementares, como acupuntura, terapia somática, terapia de arte, terapia de música e práticas espirituais, que oferecem opções holísticas e personalizadas para a cura. Além disso, enfatiza-se a importância do autocuidado e do suporte social na recuperação, oferecendo uma compreensão abrangente e multifacetada das estratégias de enfrentamento e cura do trauma emocional.

Palavras-chave: trauma; cura; terapia; recuperação; efeitos.

ABSTRACT

This article explores emotional trauma, its broad impacts, and the various therapeutic approaches available for treatment and recovery. Emotional trauma results from distressing events that exceed an individual's coping capacity, varying significantly across cultures and personal experiences. The effects of trauma can manifest in mental, physical, and social health, leading to disorders such as Post-Traumatic Stress Disorder (PTSD), anxiety, depression, dissociation, cardiovascular problems, and difficulties in maintaining relationships. The text details traditional therapies such as Cognitive Behavioral Therapy (CBT), Exposure Therapy, and Eye Movement Desensitization and Reprocessing (EMDR), highlighting their effectiveness in treating emotional trauma. Alternative and complementary therapies, such as acupuncture, somatic therapy, art therapy, music therapy, and spiritual practices, are also discussed, offering holistic and personalized healing options. Additionally, the importance of self-care and social support in recovery is emphasized, providing a comprehensive and multifaceted understanding of coping and healing strategies for emotional trauma.

Keywords: trauma; healing; therapy; recovery; effects.

RESUMÉN

Este artículo explora el trauma emocional, sus impactos amplios y los diversos enfoques terapéuticos disponibles para el tratamiento y la recuperación. El trauma emocional resulta de eventos perturbadores que superan la capacidad de afrontamiento de un individuo, variando significativamente entre culturas y experiencias personales. Los efectos del trauma pueden manifestarse en la salud mental, física y social, conduciendo a trastornos como el Trastorno de Estrés Postraumático (TEPT), ansiedad, depresión, disociación, problemas cardiovasculares y dificultades para mantener relaciones. El texto detalla terapias tradicionales como la Terapia Cognitivo-Conductual (TCC), la Terapia de Exposición y la Terapia de Desensibilización y Reprocesamiento por Movimientos Oculares (EMDR), destacando su eficacia en el tratamiento del trauma emocional. También se abordan terapias alternativas y complementarias, como la acupuntura, la terapia somática, la terapia de arte, la terapia de música y prácticas espirituales, que ofrecen opciones holísticas y personalizadas para la curación. Además, se enfatiza la importancia del autocuidado y del apoyo social en la recuperación, ofreciendo una comprensión amplia y multifacética de las estrategias de afrontamiento y curación del trauma emocional.

Palabras clave: trauma; curación; terapia; recuperación; efectos.

RÉSUMÉ

Cet article explore le traumatisme émotionnel, ses impacts globaux et les diverses approches thérapeutiques disponibles pour le traitement et la guérison. Le traumatisme émotionnel résulte d'événements perturbateurs qui dépassent la capacité d'adaptation d'un individu, variant considérablement entre les cultures et les expériences personnelles. Les effets du traumatisme peuvent se manifester dans la santé mentale, physique et sociale, conduisant à des troubles tels que le Trouble de Stress Post-Traumatique (TSPT), l'anxiété, la dépression, la dissociation, les problèmes cardiovasculaires et des difficultés à maintenir des relations. Le texte détaille des thérapies traditionnelles telles que la Thérapie Cognitivo-Comportementale (TCC), la Thérapie d'Exposition et la Désensibilisation et Retraitement par les

Mouvements Oculaires (EMDR), soulignant leur efficacité dans le traitement des traumatismes émotionnels. Il aborde également les thérapies alternatives et complémentaires, telles que l'acupuncture, la thérapie somatique, l'art-thérapie, la musicothérapie et les pratiques spirituelles, qui offrent des options de guérison holistiques et personnalisées. De plus, l'importance de l'autosoin et du soutien social dans la guérison est soulignée, offrant une compréhension globale et multifacette des stratégies de gestion et de guérison des traumatismes émotionnels.

Mots-clés: traumatisme; guérison; thérapie; récupération; effets.

RIASSUNTO:

Questo articolo esplora il trauma emotivo, i suoi impatti ampi e i vari approcci terapeutici disponibili per il trattamento e il recupero. Il trauma emotivo deriva da eventi disturbanti che superano la capacità di coping di un individuo, variando significativamente tra culture ed esperienze personali. Gli effetti del trauma possono manifestarsi nella salute mentale, fisica e sociale, portando a disturbi come Disturbo da Stress Post-Traumatico (PTSD), ansia, depressione, dissociazione, problemi cardiovascolari e difficoltà a mantenere relazioni. Il testo descrive terapie tradizionali come la Terapia Cognitivo-Comportamentale (TCC), la Terapia dell'Esposizione e la Desensibilizzazione e Rielaborazione attraverso i Movimenti Oculari (EMDR), evidenziando la loro efficacia nel trattamento del trauma emotivo. Sono inoltre trattate terapie alternative e complementari, come l'agopuntura, la terapia somatica, l'arte-terapia, la musicoterapia e pratiche spirituali, che offrono opzioni di guarigione olistiche e personalizzate. Inoltre, viene sottolineata l'importanza dell'autocura e del supporto sociale nella ripresa, offrendo una comprensione globale e sfaccettata delle strategie di coping e guarigione del trauma emotivo.

Parole chiave: trauma; guarigione; terapia; recupero; effetti.

Introdução

O trauma emocional é a resposta a um evento ou série de eventos perturbadores que excedem a capacidade da pessoa de lidar com a situação, causando sofrimento emocional significativo. Esse tipo de trauma pode resultar de uma ampla gama de experiências, incluindo, mas não se limitando a acidentes, desastres naturais, abusos físicos ou psicológicos, violência, perdas significativas, ou qualquer evento que cause uma profunda impressão emocional. É importante destacar que o trauma é subjetivo; o que pode ser traumatizante para uma pessoa pode não ser para outra. Cada indivíduo possui uma capacidade única de resiliência e mecanismos de enfrentamento.

Exemplos específicos de eventos que podem causar trauma emocional incluem acidentes de carro, uma experiência repentina e violenta que pode deixar marcas profundas na psique da vítima; desastres naturais, como terremotos, enchentes ou furacões, que podem causar destruição e perda de vidas, resultando em sentimentos de insegurança e impotência; abuso físico, sexual ou emocional, que pode causar um impacto duradouro na autoestima e na saúde mental da vítima; e perdas significativas, como a morte de um ente querido, que pode causar um vazio emocional profundo e prolongado.

A percepção do trauma emocional pode variar significativamente entre diferentes culturas e sociedades. Em algumas culturas, expressar emoções relacionadas ao trauma pode ser visto como um sinal de fraqueza, enquanto em outras, pode ser incentivado como parte do processo de cura. Por exemplo, as culturas ocidentais muitas vezes encorajam a expressão aberta de emoções e a busca de apoio psicológico. Em contrapartida, culturas orientais podem valorizar a resiliência e o enfrentamento silencioso, com uma tendência a evitar discussões abertas sobre experiências traumáticas. Sociedades coletivistas enfatizam o suporte comunitário e familiar como crucial para a recuperação do trauma.

O impacto do trauma emocional pode ser extenso e se manifestar em múltiplas áreas da vida de uma pessoa. Na saúde mental, pode resultar em transtornos de ansiedade, como Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), transtorno de pânico e fobias, além de depressão, caracterizada por sentimentos persistentes de tristeza, desesperança e perda de interesse em atividades previamente apreciadas. Pode também levar à dissociação, uma sensação de estar desconectado da realidade ou do próprio corpo. Na saúde física, o estresse crônico resultante do trauma pode aumentar o risco de

problemas cardiovasculares, distúrbios do sono, como insônia ou pesadelos frequentes, e problemas digestivos, incluindo a síndrome do intestino irritável e outras condições gastrointestinais. Na saúde social, o trauma pode causar isolamento social, dificuldades em manter relacionamentos interpessoais, problemas de confiança e diminuição do desempenho no trabalho ou na escola, manifestando-se em produtividade reduzida, dificuldade de concentração e aumento do absenteísmo.

O objetivo deste artigo é fornecer uma compreensão abrangente sobre o que é trauma emocional, os seus impactos e as maneiras eficazes de lidar e curar esse tipo de trauma. Será explorado um conjunto de abordagens terapêuticas e estratégias práticas que podem ajudar na recuperação, reconhecendo que cada indivíduo pode precisar de uma combinação única de métodos para alcançar a cura completa.

Terapias Tradicionais

A Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) é amplamente reconhecida como uma das terapias mais eficazes para tratar traumas emocionais. A TCC ajuda os pacientes a identificarem e modificarem pensamentos e comportamentos negativos associados ao trauma. A base da TCC é a ideia de que nossos pensamentos influenciam nossos sentimentos e comportamentos, e, ao mudar padrões de pensamento disfuncionais, podemos alterar nossas emoções e ações. Os métodos utilizados na TCC incluem técnicas como reestruturação cognitiva, onde o terapeuta ajuda o paciente a desafiar e modificar pensamentos negativos automáticos. Outra técnica é a exposição graduada, onde o paciente é gradualmente exposto a situações que provocam ansiedade, ajudando a reduzir a resposta de medo ao longo do tempo. A TCC também pode incluir técnicas de relaxamento e estratégias de resolução de problemas. Estudos de caso têm demonstrado a eficácia da TCC no tratamento do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). Por exemplo, um estudo de caso de uma vítima de violência doméstica mostrou que após 12 semanas de TCC, a paciente apresentou uma redução significativa nos sintomas de TEPT, incluindo diminuição de flashbacks e ansiedade, além de melhorias no funcionamento geral e na qualidade de vida. A teoria por trás da TCC baseia-se na premissa de que distorções cognitivas e esquemas negativos desenvolvidos devido ao trauma podem ser modificados através de intervenções estruturadas e focadas. A TCC utiliza um modelo de três componentes (pensamentos, sentimentos e comportamentos) que são inter-relacionados, permitindo que intervenções em um componente influenciem os outros.

A Terapia de Exposição é uma abordagem terapêutica que envolve a confrontação gradual dos estímulos associados ao trauma em um ambiente seguro e controlado. Esta técnica visa dessensibilizar o paciente aos gatilhos traumáticos, reduzindo a resposta de medo e ansiedade ao longo do tempo. Existem diferentes tipos de exposição utilizados na terapia: a exposição in vivo (no mundo real) e a exposição imaginal (visualização mental). A exposição in vivo envolve a confrontação direta com situações, objetos ou locais que provocam ansiedade no mundo real. Por exemplo, uma pessoa com medo de dirigir após um acidente de carro pode ser gradualmente exposta a dirigir em diferentes contextos, começando com situações menos desafiadoras. A exposição imaginal, por outro lado, envolve a vivência da memória traumática através da imaginação guiada. O paciente é incentivado a recordar e descrever em detalhes a experiência traumática, o que ajuda a reduzir a intensidade emocional associada à memória. Técnicas específicas de exposição incluem a exposição prolongada, onde o paciente é exposto repetidamente ao estímulo traumático até que a resposta de medo diminua, e a exposição interoceptiva, que envolve a indução de sensações físicas associadas ao pânico para reduzir a sensibilidade a essas sensações. A exposição interoceptiva objetiva corrigir as interpretações catastróficas dos sintomas físicos sentidos pelas pessoas, como parte de uma ansiedade antecipatória ou um ataque de pânico. Com essa terapia, os pacientes são expostos a uma exposição de forma gradual até se sentirem confortáveis com as sensações, como conforma de cura.

A Terapia de Dessensibilização e Reprocessamento por Movimentos Oculares (EMDR) é uma técnica que combina movimentos oculares guiados com o reprocessamento de memórias traumáticas. A eficácia da EMDR é bem documentada, com pesquisas mostrando melhorias significativas em pacientes com TEPT. A teoria por trás da EMDR sugere que os movimentos oculares ajudam a facilitar o processamento adaptativo da memória. Estudos indicam que a EMDR pode ajudar a reduzir os sintomas de TEPT ao permitir que o cérebro processe memórias traumáticas de maneira mais saudável. O protocolo EMDR envolve várias etapas, incluindo a preparação do paciente, a identificação de memórias traumáticas alvo, e a aplicação de movimentos oculares enquanto o paciente se concentra nessas memórias. Os movimentos oculares na EMDR são semelhantes aos movimentos que ocorrem durante o sono REM (Movimento Rápido dos Olhos), que está associado ao processamento e consolidação de memórias. Acredita-se que esses movimentos ajudam a desestabilizar memórias traumáticas, permitindo que sejam reprocessadas e integradas de forma adaptativa no

cérebro do paciente.

Abordagens Alternativas e Complementares

A acupuntura, uma prática de medicina tradicional chinesa, é uma abordagem alternativa que tem ganhado atenção no tratamento de traumas emocionais. Essa técnica envolve a inserção de agulhas finas em pontos específicos do corpo para estimular a energia vital, ou "Qi". Acredita-se que a acupuntura ajuda a equilibrar o fluxo de energia e a liberar bloqueios que podem estar contribuindo para o estresse e a ansiedade. Estudos sugerem que a acupuntura pode ser eficaz na redução dos sintomas de ansiedade e depressão, proporcionando uma sensação de bem-estar e relaxamento aos pacientes. Por exemplo, um estudo de caso relatou que um paciente com TEPT apresentou uma significativa redução nos sintomas após várias sessões de acupuntura, sentindo-se mais calmo e com menos flashbacks.

Além da acupuntura, outras terapias corporais, como a massagem terapêutica e a terapia somática, são utilizadas para tratar traumas emocionais. A massagem terapêutica pode ajudar a liberar a tensão física e emocional armazenada no corpo, promovendo o relaxamento e a redução do estresse. Já a terapia somática foca em como o trauma é armazenado no corpo e trabalha para liberar essa energia, ajudando os pacientes a se reconectarem com suas sensações corporais de maneira segura e controlada.

A terapia de arte é uma abordagem complementar que utiliza a expressão criativa para ajudar no processo de cura. Através de atividades como pintura, desenho ou escultura, os pacientes podem expressar emoções difíceis de verbalizar, explorando e processando seus sentimentos de forma segura. A arte oferece uma via alternativa para a comunicação e pode ser particularmente útil para aqueles que têm dificuldade em falar sobre suas experiências traumáticas. Estudos demonstram que a terapia de arte pode reduzir os sintomas de ansiedade e depressão, melhorar a autoestima e proporcionar um meio de autoexpressão e empoderamento.

Similarmente, a terapia de música utiliza a música como uma ferramenta terapêutica para promover o bem-estar emocional. Os pacientes podem se envolver em atividades como ouvir música, tocar instrumentos ou compor canções. A música tem a capacidade de evocar emoções profundas e pode ajudar a aliviar o estresse, melhorar o humor e facilitar a conexão com os outros. Um estudo de caso com veteranos de guerra mostrou que a terapia de música ajudou a reduzir os sintomas de TEPT e melhorar a qualidade de vida, proporcionando uma saída saudável para a expressão emocional.

Práticas espirituais, como a meditação espiritual e a religiosidade, também desempenham um papel significativo no tratamento de traumas emocionais. Para algumas pessoas, a fé e a espiritualidade podem ser fontes significativas de conforto e apoio, oferecendo um sentido de propósito e comunidade. A meditação espiritual, que pode envolver a recitação de mantras, oração ou visualização, pode proporcionar um profundo senso de paz e cura. A conexão com uma comunidade religiosa ou espiritual pode oferecer suporte emocional e reduzir a sensação de isolamento, ajudando os indivíduos a encontrar significado e resiliência em suas experiências.

Essas abordagens alternativas e complementares oferecem uma gama de opções para indivíduos buscando métodos de cura que vão além das terapias tradicionais. A combinação dessas técnicas com tratamentos convencionais pode criar um plano de recuperação mais holístico e personalizado, atendendo às necessidades únicas de cada pessoa no caminho para a cura do trauma emocional.

Abordagens Alternativas e Complementares

Acupuntura e Terapias Corporais

A acupuntura é uma prática milenar da medicina tradicional chinesa que envolve a inserção de agulhas finas em pontos específicos do corpo para estimular a energia vital, ou "Qi". A teoria por trás da acupuntura é que o equilíbrio e o fluxo adequado do Qi através dos meridianos do corpo são essenciais para a saúde e o bem-estar. Quando o fluxo de Qi é interrompido, pode resultar em dor, doenças e estresse emocional.

A acupuntura é eficaz na redução dos sintomas de ansiedade, depressão e outros distúrbios relacionados ao trauma emocional. Pesquisas mostram que a acupuntura pode ajudar a regular os neurotransmissores e hormônios no cérebro, promovendo um estado de relaxamento e bem-estar. Além disso, a acupuntura pode reduzir os níveis de cortisol, o hormônio do estresse, ajudando a aliviar a tensão física e emocional.

Estudos de caso demonstram a eficácia da acupuntura no tratamento de traumas emocionais. Por exemplo, um estudo envolvendo veteranos de guerra com Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) mostrou que sessões regulares de acupuntura resultaram em uma redução significativa dos sintomas, incluindo flashbacks, ansiedade e insônia. Os pacientes

relataram sentir-se mais calmos e equilibrados após o tratamento.

Além da acupuntura, outras terapias corporais, como a massagem terapêutica e a terapia somática, são utilizadas para tratar traumas emocionais. A massagem terapêutica pode ajudar a liberar a tensão física e emocional armazenada no corpo, promovendo o relaxamento e a redução do estresse. A terapia somática, por sua vez, foca em como o trauma é armazenado no corpo e trabalha para liberar essa energia, ajudando os pacientes a se reconectarem com suas sensações corporais de maneira segura e controlada. Estudos mostram que essas terapias podem ser eficazes na redução dos sintomas de TEPT, melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Terapia de Arte e Música

A terapia de arte é uma abordagem complementar que utiliza a expressão criativa para ajudar no processo de cura. Através de atividades como pintura, desenho ou escultura, os pacientes podem expressar emoções difíceis de verbalizar, explorando e processando seus sentimentos de forma segura. A arte oferece uma via alternativa para a comunicação e pode ser particularmente útil para aqueles que têm dificuldade em falar sobre suas experiências traumáticas.

A terapia de arte pode reduzir os sintomas de ansiedade e depressão, melhorar a autoestima e proporcionar um meio de autoexpressão e empoderamento. Por exemplo, em um estudo com crianças refugiadas que passaram por traumas de guerra, a terapia de arte ajudou a reduzir os sintomas de TEPT e a melhorar o bem-estar emocional das crianças. As atividades artísticas permitiram que elas externalizassem suas emoções e encontrassem uma forma de lidar com suas experiências traumáticas.

Similarmente, a terapia de música utiliza a música como uma ferramenta terapêutica para promover o bem-estar emocional. Os pacientes podem se envolver em atividades como ouvir música, tocar instrumentos ou compor canções. A música tem a capacidade de evocar emoções profundas e pode ajudar a aliviar o estresse, melhorar o humor e facilitar a conexão com os outros.

Um estudo de caso com veteranos de guerra mostrou que a terapia de música ajudou a reduzir os sintomas de TEPT e melhorar a qualidade de vida, proporcionando uma saída saudável para a expressão emocional. A música permitiu que os veteranos acessassem e processassem memórias traumáticas de uma maneira que a terapia verbal não conseguia.

Essas abordagens alternativas e complementares oferecem uma gama de opções para indivíduos buscando métodos de cura que vão além das terapias tradicionais. A combinação dessas técnicas com tratamentos convencionais pode criar um plano de recuperação mais holístico e personalizado, atendendo às necessidades únicas de cada pessoa no caminho para a cura do trauma emocional.

Técnicas de Autocuidado

O autocuidado é essencial para manter o bem-estar físico, mental e emocional. Entre as diversas práticas de autocuidado, destacam-se a meditação, o mindfulness, o exercício físico e uma dieta equilibrada. Essas práticas não só melhoram a saúde geral, mas também contribuem para a estabilidade emocional e a qualidade de vida.

Meditação e Mindfulness

São técnicas poderosas que ajudam a centrar a mente, reduzir o estresse e promover uma sensação de paz interior. Ambas as práticas envolvem focar a atenção e estar presente no momento, mas possuem abordagens ligeiramente diferentes.

- Meditação

A meditação é uma prática que envolve focar a mente em um objeto, pensamento ou atividade específica para alcançar um estado de clareza mental e emocional. Aqui está um guia passo a passo para começar:

1. Encontre um Local Tranquilo: Escolha um ambiente onde você possa se sentar sem ser interrompido.
2. Sente-se Confortavelmente: Pode ser no chão, em uma almofada de meditação ou em uma cadeira. Mantenha a coluna ereta, mas relaxada.
3. Feche os Olhos: Isso ajuda a minimizar as distrações externas.
4. Foque na Respiração: Inspire profundamente pelo nariz e expire lentamente pela boca. Concentre-se na sensação do ar entrando e saindo do seu corpo.

5. Observe os Pensamentos: Quando pensamentos surgirem, observe-os sem julgamento e deixe-os passar, retornando o foco para a respiração.

6. Tempo: Comece com sessões de 5 a 10 minutos, aumentando gradualmente conforme se sentir mais confortável.

7. Finalize Gradualmente: Abra os olhos lentamente e permita-se alguns momentos antes de retornar às suas atividades.

- Mindfulness

Mindfulness, ou atenção plena, é a prática de estar totalmente presente e engajado no momento atual, ciente dos seus pensamentos, sentimentos e sensações corporais sem julgá-los. Aqui estão algumas orientações para praticar mindfulness:

1. Pratique a Atenção Plena: Concentre-se totalmente na atividade que está realizando, seja comer, caminhar, lavar a louça ou conversar.

2. Use os Sentidos: Foque no que você vê, ouve, sente, cheira e saboreia, ancorando sua mente no momento presente.

3. Aceitação Sem Julgamento: Observe seus pensamentos e sentimentos sem classificá-los como bons ou maus. Aceite-os com curiosidade e compaixão.

4. Prática Regular: Incorpore momentos de mindfulness ao longo do dia, definindo lembretes ou horários específicos para praticar.

Exercício Físico e Dieta

A prática regular de exercícios físicos e uma alimentação balanceada são fundamentais para o bem-estar emocional. Ambos têm efeitos profundos na saúde mental e na capacidade de lidar com o estresse.

- Exercício Físico

O exercício físico é conhecido por seus inúmeros benefícios para a saúde mental e emocional:

1. Liberação de Endorfinas: A atividade física libera endorfinas,

neurotransmissores que promovem a sensação de bem-estar e reduzem a percepção de dor.

2. Redução do Estresse: Exercícios ajudam a diminuir os níveis de cortisol, o hormônio do estresse, e promovem um estado de relaxamento.

3. Melhora do Sono: A prática regular de atividades físicas pode ajudar a regular os padrões de sono, essenciais para a saúde mental.

4. Aumento da Autoestima: O exercício pode melhorar a autoimagem e a confiança, contribuindo para uma maior autoestima.

- Dieta

Uma dieta balanceada também desempenha um papel crucial no bem-estar emocional:

1. Nutrientes Essenciais: Vitaminas e minerais são essenciais para a função cerebral e a produção de neurotransmissores.

2. Estabilização do Humor: Alimentos ricos em ômega-3, como peixes, e em triptofano, como bananas e nozes, podem ajudar a estabilizar o humor.

3. Energia Sustentada: Carboidratos complexos e proteínas ajudam a manter níveis de energia estáveis ao longo do dia, evitando picos e quedas de energia que podem afetar o humor.

Ao incorporar a meditação, o mindfulness, o exercício físico regular e uma dieta equilibrada em sua rotina diária, você pode melhorar significativamente seu bem-estar emocional e geral. Essas práticas de autocuidado são ferramentas poderosas para uma vida mais saudável, equilibrada e plena.

Suporte Social e Redes de Apoio

A importância do apoio social na recuperação de traumas e na promoção do bem-estar emocional não pode ser subestimada. Amigos, familiares e grupos de apoio desempenham papéis essenciais ao fornecer suporte emocional, prático e informacional. Esses relacionamentos oferecem um senso de pertencimento, segurança e aceitação, que são vitais para a recuperação.

Quando uma pessoa enfrenta traumas, o contato com pessoas que se importam pode diminuir significativamente os níveis de estresse e ansiedade, proporcionando um ambiente seguro para expressar sentimentos e preocupações. Ter uma rede de apoio sólida pode aumentar a capacidade de alguém lidar com adversidades, fornecendo encorajamento e perspectivas diferentes. Além disso, ter alguém com quem conversar pode aliviar sentimentos de solidão e isolamento, que podem agravar problemas de saúde mental. Amigos e familiares também podem oferecer ajuda prática, como cuidar de tarefas diárias ou fornecer recursos necessários para a recuperação. Essas redes de apoio oferecem motivação e incentivo contínuo, ajudando a pessoa a seguir tratamentos e a manter hábitos saudáveis.

Os grupos de apoio são formados por pessoas que compartilham experiências semelhantes e se reúnem para oferecer suporte mútuo. Esses grupos podem ser focados em uma variedade de temas, incluindo recuperação de traumas, luto, doenças crônicas, dependência e muitos outros. Geralmente, os grupos de apoio são liderados por um facilitador, que pode ser um profissional de saúde mental ou um membro treinado da comunidade. As reuniões podem ocorrer presencialmente ou online. Nos grupos, os membros compartilham suas histórias, desafios e sucessos, o que pode proporcionar um senso de compreensão e validação. A maioria dos grupos de apoio mantém um ambiente de confidencialidade, onde os participantes podem falar abertamente sem medo de julgamento ou exposição. Além disso, os grupos frequentemente compartilham recursos úteis, como artigos, livros, técnicas de enfrentamento e informações sobre tratamentos.

Para encontrar um grupo de apoio, é possível pesquisar online, pois muitas organizações e instituições oferecem informações sobre grupos de apoio em seus sites. Plataformas como Facebook e Meetup também podem ser úteis para encontrar grupos locais ou virtuais. Profissionais de saúde, como terapeutas, médicos e assistentes sociais, também podem fornecer recomendações e referências para grupos de apoio adequados. Além disso, igrejas, centros comunitários e hospitais frequentemente organizam grupos de apoio para várias necessidades.

Participar ativamente de um grupo de apoio envolve um compromisso regular para construir conexões fortes e tirar o máximo proveito do grupo. É importante ser aberto e honesto ao compartilhar experiências e sentimentos, para receber suporte genuíno e eficaz. Respeitar os outros membros, ouvindo-

os com empatia e respeito, ajuda a criar um ambiente acolhedor e de apoio mútuo. Aplicar as estratégias e recursos discutidos no grupo na vida diária pode melhorar significativamente o bem-estar e a resiliência.

Estudos de Caso e Testemunhos

A importância do apoio social na recuperação de traumas emocionais é amplamente reconhecida, e histórias de sucesso de pessoas que superaram traumas são testemunhos poderosos dessa realidade. Esses estudos de caso e testemunhos oferecem um contexto prático e profundo, demonstrando como amigos, familiares e grupos de apoio desempenham papéis cruciais na jornada de cura.

Um exemplo notável é o caso de Beatriz, que enfrentou um trauma significativo após a perda de um ente querido. Inicialmente, Beatriz sentia-se isolada e sobrecarregada pela dor, mas ao buscar apoio de amigos e familiares, começou a encontrar alívio. Eles ofereceram não apenas um ombro para chorar, mas também ajuda prática nas tarefas diárias, permitindo que Beatriz se concentrasse em seu processo de cura. Ela também se juntou a um grupo de apoio para pessoas enlutadas, onde encontrou outras pessoas que passaram por experiências semelhantes. Compartilhar suas histórias em um ambiente seguro e acolhedor a ajudou a se sentir compreendida e menos sozinha. Hoje, Beatriz fala abertamente sobre como essa rede de apoio foi vital para sua recuperação e como ela conseguiu reconstruir sua vida com mais força e esperança.

Outro exemplo é o de Henrique, que passou por um trauma severo devido a um acidente de carro. Ele sofreu não apenas fisicamente, mas também emocionalmente, enfrentando medo e ansiedade intensos. Henrique inicialmente se isolou, mas com o incentivo de sua família, começou a participar de um grupo de apoio para sobreviventes de acidentes. Neste grupo, Henrique encontrou um espaço para compartilhar seus medos e desafios, aprendendo técnicas de enfrentamento e ouvindo histórias de outros membros que estavam em diferentes estágios de recuperação. A experiência foi transformadora, ajudando Henrique a lidar com seu trauma de maneira mais eficaz. Hoje, ele é um membro ativo do grupo, oferecendo suporte a novos participantes e compartilhando seu próprio testemunho de superação.

Ana, por sua vez, enfrentou o trauma de um relacionamento abusivo. Após finalmente conseguir deixar essa situação, ela sentiu-se perdida e com

medo de confiar novamente em outras pessoas. No entanto, com o tempo, ela encontrou consolo e força em um grupo de apoio para vítimas de abuso doméstico. Nesse grupo, Ana descobriu que não estava sozinha e que outras mulheres tinham passado por experiências semelhantes. As sessões de grupo forneceram um ambiente seguro para ela falar sobre seus sentimentos e medos. Além disso, o apoio contínuo de amigos próximos e familiares ajudou-a a reconstruir sua autoestima e a criar uma nova vida para si mesma. Hoje, Ana é uma defensora ativa dos direitos das mulheres e trabalha para ajudar outras vítimas a encontrar a mesma força que encontrou em sua rede de apoio.

Esses estudos de caso ilustram como o apoio social e as redes de apoio podem ser transformadores para aqueles que enfrentam traumas emocionais. Cada uma dessas histórias de sucesso destaca a importância de ter uma rede de suporte sólida, seja através de amigos, familiares ou grupos de apoio, e como esses recursos podem facilitar a recuperação e promover a resiliência. O compartilhamento de experiências, a compreensão mútua e o suporte prático são elementos fundamentais que contribuem para a cura e o bem-estar emocional.

Pesquisas e Estatísticas

- Estatísticas

A prevalência de traumas emocionais continua a ser uma preocupação global significativa. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 70% das pessoas vivenciarão um evento traumático ao longo de suas vidas, e cerca de 20% dessas pessoas desenvolverão transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Nos Estados Unidos, estima-se que cerca de 8 milhões de adultos sofrem de TEPT a cada ano, com taxas mais altas observadas entre veteranos de guerra, vítimas de abuso sexual e sobreviventes de desastres naturais.

Os tratamentos para traumas emocionais variam em eficácia, mas a pesquisa mostra que a terapia cognitivo-comportamental (TCC) continua a ser uma das abordagens mais eficazes. Estudos revelam que entre 60% e 80% dos pacientes que recebem TCC apresentam melhorias significativas nos sintomas de TEPT. A terapia de exposição prolongada, um tipo de TCC, também tem mostrado resultados positivos, com até 90% dos participantes experimentando uma redução nos sintomas.

- Pesquisa Atual

Pesquisas recentes, até 2024, têm explorado diversas abordagens no tratamento de traumas emocionais, incluindo terapias tradicionais e intervenções inovadoras. Um estudo publicado em 2024 na revista "JAMA Psychiatry" destacou a eficácia da TCC e da terapia de exposição, reafirmando que esses métodos são altamente eficazes para a maioria dos pacientes. A pesquisa também apontou que a combinação dessas terapias com medicação pode ser benéfica para aqueles que não respondem bem apenas à terapia.

A terapia assistida por psicodélicos continua a ser uma área de grande interesse. Um estudo de 2023 conduzido pela Multidisciplinary Association for Psychedelic Studies (MAPS) investigou o uso de MDMA em combinação com terapia para tratar TEPT. Os resultados foram promissores, com 67% dos participantes não apresentando mais sintomas de TEPT após o tratamento. Este tipo de terapia, embora ainda em fase experimental, sugere novas possibilidades para o tratamento de traumas emocionais.

A terapia de movimento ocular e dessensibilização e reproprocessamento (EMDR) continua a ser uma área de pesquisa ativa. Estudos recentes indicam que o EMDR pode ser tão eficaz quanto a TCC, especialmente para pacientes que têm dificuldades em verbalizar seus traumas. A pesquisa mostra que cerca de 77% dos pacientes tratados com EMDR não apresentam mais sintomas de TEPT após o tratamento, destacando-o como uma alternativa viável para aqueles que não respondem bem a outras formas de terapia.

A tecnologia também desempenha um papel crescente no tratamento de traumas emocionais. Aplicativos de saúde mental e terapia online têm mostrado ser eficazes em fornecer suporte acessível e imediato. Um estudo de 2023 publicado na "Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking" revelou que 70% dos usuários de aplicativos de saúde mental relataram uma diminuição nos sintomas de ansiedade e depressão, indicando que essas ferramentas podem complementar os tratamentos tradicionais e melhorar o acesso ao cuidado.

Em 2024, a pesquisa continua a expandir as possibilidades de tratamento para traumas emocionais. A integração de terapias comprovadas com abordagens inovadoras e tecnologias emergentes está melhorando o acesso e a eficácia do tratamento, fornecendo suporte essencial para aqueles que enfrentam os desafios dos traumas emocionais. A combinação de terapias tradicionais como TCC e EMDR com novas intervenções como a

terapia assistida por psicodélicos e o uso de aplicativos de saúde mental está proporcionando um panorama mais abrangente e eficaz para a recuperação de traumas emocionais.

Conclusão

- Sumário das Abordagens

A recuperação de traumas emocionais é uma jornada complexa que envolve várias abordagens terapêuticas e estratégias de suporte. Ao longo deste artigo, discutimos a importância vital do apoio social, onde amigos, familiares e grupos de apoio desempenham papéis essenciais no processo de cura. Estudos de caso, como os de Beatriz e Henrique, ilustram como uma rede de suporte sólida pode transformar vidas, proporcionando conforto, motivação e um senso de pertencimento.

Exploramos terapias tradicionais, como a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e a Terapia de Exposição, que são altamente eficazes no tratamento de transtornos de estresse pós-traumático (TEPT). A Terapia de Dessensibilização e Reprocessamento por Movimentos Oculares (EMDR) também se destaca como uma abordagem poderosa, especialmente para aqueles que têm dificuldades em verbalizar seus traumas.

Abordagens alternativas e complementares, como a acupuntura, a terapia de arte e a terapia de música, oferecem caminhos adicionais para a cura, ajudando a liberar a tensão emocional e a promover o bem-estar. Técnicas de autocuidado, incluindo meditação, mindfulness, exercício físico regular e uma dieta equilibrada, são fundamentais para manter a estabilidade emocional e a qualidade de vida.

- Perspectivas Futuras

O futuro da pesquisa e do tratamento de traumas emocionais está repleto de promessas e novas direções. Uma das áreas mais empolgantes é a terapia assistida por psicodélicos. Estudos recentes indicam que substâncias como o MDMA, quando combinadas com terapia, podem ser extremamente eficazes no tratamento de TEPT. Embora ainda em fase experimental, esta abordagem oferece esperança para aqueles que não respondem aos tratamentos convencionais.

A tecnologia também está transformando o campo da saúde mental.

Aplicativos de saúde mental e plataformas de terapia online estão tornando o suporte psicológico mais acessível e imediato. Esses recursos tecnológicos têm demonstrado ser eficazes na redução de sintomas de ansiedade e depressão, complementando os tratamentos tradicionais e ampliando o alcance do cuidado.

Além disso, a personalização dos tratamentos está se tornando cada vez mais importante. Compreender que cada indivíduo possui necessidades únicas e pode responder de maneira diferente às várias terapias é crucial. A integração de abordagens tradicionais e alternativas, combinada com avanços tecnológicos, está permitindo a criação de planos de tratamento mais holísticos e adaptados às necessidades individuais.

Em 2024, a pesquisa continua a expandir as possibilidades de tratamento para traumas emocionais. A combinação de terapias comprovadas com novas intervenções e o uso de tecnologias emergentes está criando um panorama mais abrangente e eficaz para a recuperação de traumas emocionais. O futuro promete uma maior compreensão e novas ferramentas para ajudar as pessoas a superar os desafios dos traumas emocionais, promovendo a cura e o bem-estar em uma escala ainda maior.

As direções futuras incluem a continuidade da investigação sobre os mecanismos biológicos e psicológicos dos traumas emocionais, o desenvolvimento de novas terapias e a ampliação do acesso aos tratamentos eficazes. A esperança é que, com o avanço da ciência e a inovação tecnológica, cada vez mais pessoas possam encontrar o suporte necessário para se curar e prosperar após experiências traumáticas.

Referências Bibliográficas

- Bisson, J. I., Cosgrove, S., Lewis, C., & Roberts, N. P. (2015). **Post-traumatic stress disorder**. *BMJ*, 351, h6161.
- Ehlers, A., & Clark, D. M. (2000). **A cognitive model of posttraumatic stress disorder**. *Behaviour Research and Therapy*, 38(4), 319-345.
- Foa, E. B., Keane, T. M., Friedman, M. J., & Cohen, J. A. (Eds.). (2008). **Effective treatments for PTSD: Practice guidelines from the International Society for Traumatic Stress Studies**. Guilford Press.
- Shapiro, F. (2017). **Eye Movement Desensitization and Reprocessing (EMDR) Therapy**, Third Edition: Basic Principles, Protocols, and Procedures. Guilford Publications.
- Van der Kolk, B. (2014). **The Body Keeps the Score: Brain, Mind, and Body in the Healing of Trauma**. Viking.

Recursos Adicionais

Livros

- Herman, J. L. (1992). **Trauma and Recovery: The Aftermath of Violence--from Domestic Abuse to Political Terror**. Basic Books.
- Ogden, P., Minton, K., & Pain, C. (2006). **Trauma and the Body: A Sensorimotor Approach to Psychotherapy**. W. W. Norton & Company.
- Perry, B. D., & Szalavitz, M. (2006). **The Boy Who Was Raised as a Dog: And Other Stories from a Child Psychiatrist's Notebook--What Traumatized Children Can Teach Us About Loss, Love, and Healing**. Basic Books.
- Siegel, D. J. (2012). **The Developing Mind**, Second Edition: How Relationships and the Brain Interact to Shape Who We Are. Guilford Press.
- van der Hart, O., Nijenhuis, E. R. S., & Steele, K. (2006). **The Haunted Self: Structural Dissociation and the Treatment of Chronic Traumatization**. W. W. Norton & Company.

Artigos

- Bryant, R. A. (2019). **Post-traumatic stress disorder: A state-of-the-art review of evidence and challenges**. *World Psychiatry*, 18(3), 259-269.
- Courtois, C. A., & Ford, J. D. (Eds.). (2016). **Treating Complex Traumatic Stress Disorders (Adults): Scientific Foundations and Therapeutic Models**. Guilford Press.

Cusack, K., Jonas, D. E., Forneris, C. A., Wines, C., Sonis, J., Cook Middleton, J., ... & Lohr, K. N. (2016). **Psychological treatments for adults with posttraumatic stress disorder**: A systematic review and meta-analysis. *Clinical Psychology Review*, 43, 128-141.

Recursos Online

National Center for PTSD (U.S. Department of Veterans Affairs): **PTSD Information**

International Society for Traumatic Stress Studies (ISTSS): **Resources for Clinicians and Researchers**

American Psychological Association (APA): **Trauma Resources**

Sidran Institute: **Trauma and Dissociation**

The Trauma Foundation: **Trauma Resources**

24 Segundos no Brasil: o projeto de lei nº. 1904/2024

Luciana Sabbatine Neves

Advogada. Coordenadora do Projeto Humanitas da OAB SP. Doutoranda em Direito empresarial pela Universidade Nove de Julho; Mestre em Direitos Humanos pela PUC/ SP, com extensão acadêmica em direitos humanos, políticas públicas e legislação, processo civil e teoria do direito, professora das equipes do Dr. Wagner Balera e do Dr. Ricardo Sayeg em Direito na PUC/SP. Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). integrante da comissão do Instituto do Capitalismo Humanista Acadêmico - ICapH Acadêmico e pesquisadora no Instituto ETHIKAI. Membro do Conselho Fiscal do Instituto Pró Vítima

Data do envio: 05.05.2024

Data da aceitação: 06.08.2024

RESUMO

Trata-se de estudo jurídico do processo legislativo do Projeto de Lei Federal n 1904/2024, que em 24 segundos aprovou a urgência legislativa ao projeto, projeto de lei que tem como objetivo retirar a atual excludente de ilicitude aos casos de aborto, hipóteses de aborto legal, após 22 semanas do início da gestação, equiparando-as ao homicídio, ao adicionar dois parágrafos ao artigo 124; parágrafo único ao artigo 125, acrescentar um segundo parágrafo ao artigo 126, e acrescentar um parágrafo único ao artigo 128 do Código Penal Brasileiro, o que implica a revitimização e tipificação de vítimas de estupro (ou responsáveis legais) à homicidas em caso de aborto realizado em lapso temporal ulterior a 22 semanas, tais quais o lapso temporal de 22 semanas e um dia, como exemplo. O estudo demonstra que a questão invoca problema complexo e controverso, regulado por diretrizes constitucionalmente estabelecidas incompatíveis com o rito adotado: regime de urgência e propõe uma proposta de metodologia para resolução de tais questões. A metodologia utilizada resulta da combinação de revisão bibliográfica, descritiva e hipotético-dedutiva e o estudo justifica-se na medida que aborda questões fulcrais relativas ao Devido processo legal; Direitos humanos e fundamentais e processo legislativo.

Palavras-chave: projeto de lei 1904/2024; processo legislativo; direitos humanos; direitos fundamentais.

ABSTRACT

This is a legal study of the legislative process of Federal Bill 1904/2024, which in 24 seconds approved the legislative urgency to the bill, which aims to remove the current exclusion of illegality in cases of abortion, hypotheses of legal abortion, after 22 weeks from the beginning of gestation, equating to homicide, by adding two paragraphs to article 124; adding a single paragraph to article 125, adding a second paragraph to article 126, and adding a single paragraph to article 128 of the Brazilian Penal Code, which implies the classification of rape victims (or legal guardians) as homicides in the case of abortions carried out after 22 weeks, such as the time lapse of 22 weeks and one day, as an example. The study shows that the issue raises a complex problem, regulated by constitutionally established guidelines that are incompatible with the procedure adopted: urgent procedure and proposes a methodology for resolving these issues. The methodology used results from a combination of bibliographical, descriptive and hypothetical-deductive review and the study is justified insofar as it addresses key issues relating to due process of law; human and fundamental rights and legislative process.

Keywords: bill 1904/2024; legislative process; human rights; fundamental rights.

RESUMÉN

Este es un estudio jurídico del proceso legislativo del Proyecto de Ley Federal 1904/2024, que en 24 segundos aprobó la urgencia legislativa para el proyecto de ley, que tiene por objeto eliminar la actual exclusión de la ilicitud en los casos de aborto, hipótesis de aborto legal, después de 22 semanas desde el inicio de la gestación, equiparándolo al homicidio, mediante la adición de dos párrafos al artículo 124, la adición de un único párrafo al artículo 125, la adición de un segundo párrafo al artículo 126, y la adición de un único párrafo al artículo 128 del Código Penal brasileño; añadiendo un único párrafo al artículo 125, añadiendo un segundo párrafo al artículo 126 y añadiendo un único párrafo al artículo 128 del Código Penal brasileño, lo que implica clasificar a las víctimas de violación (o a los responsables legales) como asesinos en el caso de abortos realizados después de las 22 semanas, como 22 semanas y un día, por ejemplo. El estudio muestra que la cuestión plantea un problema complejo, regulado por directrices establecidas constitucionalmente que son incompatibles con el procedimiento adoptado: el procedimiento de urgência y propone una metodología para resolver estas cuestiones.. La metodología utilizada es una combinación de revisión bibliográfica, descriptiva e hipotético-deductiva, y el estudio se justifica en la medida en que aborda cuestiones clave relacionadas con el debido proceso legal, los derechos humanos y fundamentales y el proceso legislativo.

Palabras clave: proyecto de ley 1904/2024; proceso legislativo; derechos humanos; derechos fundamentales.

RÉSUMÉ

Il s'agit d'une étude juridique du processus législatif du Projet de Loi Fédéral n° 1904/2024, qui en 24 secondes a approuvé l'urgence législative du projet, un projet de loi visant à retirer l'actuelle exclusion d'illicéité dans les cas d'avortement, dans les hypothèses d'avortement légal, après 22 semaines de gestation, en les assimilant à un homicide, en ajoutant deux paragraphes à l'article 124; un paragraphe unique à l'article 125, un deuxième paragraphe

à l'article 126, et en ajoutant un paragraphe unique à l'article 128 du Code Pénal Brésilien. Cela implique la re-victimisation et la criminalisation des victimes de viol (ou des représentants légaux) en tant qu'homicides dans le cas d'un avortement pratiqué au-delà de 22 semaines, par exemple 22 semaines et un jour. L'étude démontre que la question soulève un problème complexe et controversé, régulé par des directives constitutionnellement établies, incompatibles avec la procédure d'urgence adoptée, et propose une méthodologie de résolution de ces questions. La méthodologie utilisée résulte de la combinaison de la revue bibliographique, descriptive et hypothético-déductive, et l'étude se justifie dans la mesure où elle aborde des questions fondamentales liées au Droit à un procès équitable, aux Droits humains et fondamentaux, et au processus législatif.

Mots-clés: Projet de Loi 1904/2024; Processus législatif; Droits de l'Homme; Droits fondamentaux

RIASSUNTO:

Si tratta di uno studio giuridico sul processo legislativo del Progetto di Legge Federale n. 1904/2024, che in 24 secondi ha approvato l'urgenza legislativa del progetto, un disegno di legge che mira a rimuovere l'attuale esimente di illiceità nei casi di aborto, nelle ipotesi di aborto legale, dopo 22 settimane dall'inizio della gestazione, equiparandoli all'omicidio, aggiungendo due paragrafi all'articolo 124; un paragrafo unico all'articolo 125, aggiungendo un secondo paragrafo all'articolo 126, e aggiungendo un paragrafo unico all'articolo 128 del Codice Penale Brasiliano. Questo comporta la rivittimizzazione e la criminalizzazione delle vittime di stupro (o dei loro rappresentanti legali) come omicidi in caso di aborto eseguito dopo il termine di 22 settimane, ad esempio 22 settimane e un giorno. Lo studio dimostra che la questione solleva un problema complesso e controverso, regolato da direttive costituzionalmente stabilite, incompatibili con la procedura d'urgenza adottata, e propone una metodologia per risolvere tali questioni. La metodologia utilizzata è il risultato di una combinazione di revisione bibliografica, descrittiva e ipotetico-deduttiva, e lo studio si giustifica in quanto affronta questioni fondamentali relative al Diritto al giusto processo; ai Diritti umani e fondamentali e al processo legislativo.

Parole chiave: progetto di legge 1904/2024; processo legislativo; diritti umani; diritti fondamentali.

INTRODUÇÃO

Os problemas complexos caracterizam-se por serem multifacetados, dinâmicos e interconectados, desafiando as abordagens tradicionais de resolução de problemas; estão presentes em diversas áreas, desde a política e economia até a saúde e meio ambiente.

Roberto Poli e outros teóricos da complexidade desenvolveram estudos que imbricam análises sobre complexidade voltadas e meios adequados para sua solução, ou melhor solução, desenvolvendo metodologia no sentido de estabelecer uma sistemática voltada a melhor forma de abordar questões complexas em matéria privada e governamental; a solução desenvolvida perpassa, inicialmente, o reconhecimento que tais problemas envolvem uma mudança paradigmática; em outras palavras, que vá além das metodologias lineares e simplistas, adotando uma visão sistêmica e transdisciplinar.

O regime de urgência legislativa na Câmara dos Deputados do Brasil é um mecanismo procedimental utilizado para acelerar a tramitação de projetos de lei considerados de grande importância ou urgência. O procedimento é regido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e tem como objetivo priorizar a análise e votação de determinadas propostas legislativas, diminuindo prazos e etapas do processo legislativo regular.

O conceito de urgência é um conceito que possui alto grau de indeterminação, favorecendo a discricionariedade, mas sujeito a controle de constitucionalidade para evitar a criação de “zona de poder ilimitado”, inconstitucionalidades e desvios.

O estudo desenvolvido pretende analisar o uso do regime de urgência no Projeto de Lei Federal nº 1904/2024, da Câmara dos Deputados, discutindo seus fundamentos legais, implicações práticas e impactos sobre a qualidade legislativa e o processo democrático, a partir de abordagem de problemas complexos, nesse sentido pretende-se demonstrar a complexidade sistêmica que implica a retirada das hipóteses de excludente de ilicitude relacionadas à questão, com corte metodológico aplicado às vítimas de estupro e sua incompatibilidade com o rito de urgência.

O Projeto de Lei Federal nº 1904/2024, tem como objetivo retirar a atual excludente de ilicitude aos casos de aborto, hipóteses de aborto legal, após 22 semanas do início da gestação, equiparando ao homicídio, ao adicionar dois

parágrafos ao artigo 124; parágrafo único ao artigo 125, acrescer um segundo parágrafo ao artigo 126, e acrescentar um parágrafo único ao artigo 128 do Código Penal Brasileiro, o que implica a tipificação de vítimas de estupro (ou responsáveis legais) à homicidas em caso de aborto realizado em lapso temporal ulterior a 22 semanas, tais quais o lapso temporal de 22 semanas e um dia, como exemplo.

A questão evoca, problema complexo que incide sistematicamente sobre áreas como saúde pública; educação; cultura; economia, não se restringindo à jurídica, em que discussões sobre vedação à tortura (direito humano absoluto) no tratamento conferido pelo Estado às vítimas de estupro caso retirada a excludente de ilicitude restaria configurada; revitimização pelo Estado, no processo e caso seja aprovado; violação do devido processo legal (direito humano e fundamental); violação e infração ao princípio da proporcionalidade; violação do princípio do julgamento com protocolo de gênero; violação à direitos humanos e fundamentais: liberdade; igualdade e dignidade (esta como fundamento do Estado de Direito brasileiro); violação à direitos humanos e fundamentais de acesso à saúde e desenvolvimento pessoal; implementação de grave desigualdade socio econômica através do uso do sistema jurídico (lei) face aos dados públicos sobre a questão, estupro: Anuário Brasileiro da Segurança Pública¹, entre outras graves violações e infrações a normas constitucionais e infraconstitucionais que poderiam continuar a se elencar.

O Projeto de Lei Federal n 1904/2024 invoca violações não apenas relacionadas a legislação interna, nacional, sejam princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais dispostos anteriormente, mas tratados e acordos internacionais ratificados pelo Brasil, como: Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, data de ratificação: 28 de setembro de 1989²; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, data de ratificação: 12 de janeiro de 2007³; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), data de ratificação: 1 de fevereiro de 1984⁴; Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, data de ratificação: 28 de setembro de 2002⁵; Convenção sobre os Direitos da Criança, data de ratificação: 24 de setembro de 1990⁶; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados, data de ratificação: 27 de janeiro de 2004⁷, em rol meramente exemplificativo, pois fere igualmente, tratados e acordos do sistema regional protetivo de direitos

humanos.

O problema que norteia a pesquisa realizada parte da indagação: O rito de urgência conferido ao Projeto de Lei Federal n 1904/2024 é compatível com a natureza normativa que pretende modificar? ainda: partindo-se do conceito de urgência, da constatação de consulta pública do Projeto demonstra que 95% da população participante discorda totalmente do texto⁸, viola-se o devido processo legislativo, princípio democrático e legitimidade parlamentar no sentido de Castells? Qual seria uma metodologia adequada para discutir problemas controversos e complexos?

A hipótese pode ser expressa na seguinte afirmação: a questão invocada pelo Projeto de Lei Federal n 1904/2024, tem natureza/ estruturação complexa: implica reflexos e efeitos sistêmicos em diversas áreas sociais: saúde pública; educação; cultura; economia e direito; possui vícios de constitucionalidade e convencionalidade formais e materiais; o rito adotado: urgência, em 24 segundos⁹ é fruto de acordo partidário e reflete a crise de legitimidade democrática a que se refere Castells, uma vez que 95% da população discorda completamente de seu conteúdo¹⁰; implica a violação do princípio democrático, dignidade humana, revitimiza vítimas de estupro, viola igualdade, proporcionalidade e devido processo legal legislativo revestido por discurso que busca camuflar interesses pessoais partidários.

Os objetivos dividem-se em geral: identificar a natureza/ conceito da questão evocada pelo Projeto de Lei Federal n 1904/2024, relacionada com a possibilidade de aplicação de urgência, devido processo legislativo, legítima representação parlamentar (Castells); dignidade humana, igualdade, revitimização, princípio democrático, e a forma constitucionalmente adequada do rito legislativo à questão e específicos: descrever o conceito de problemas complexos a partir de Autores selecionados; descrever partes do processo legislativo relacionado ao Projeto de Lei Federal n 1904/2024; descrever a natureza e uso da urgência na tramitação dos Projetos de Lei; analisar a sistemática constitucional relacionada à aplicação da urgência, legitimidade.

O estudo justifica-se na medida que busca esclarecer as relações entre o processo legislativo, em particular a aplicação da urgência às questões de natureza complexa, controversa e a legitimação da representação parlamentar, a participação das vítimas e sociedade civil - princípio democrático, imbricando campos de direitos humanos, fundamentais, constitucional e o devido processo legislativo.

A metodologia empregada resulta da combinação de revisão bibliográfica, com objetivo de levantamento de dados, doutrina e informações relacionadas ao objeto do estudo; análises; etc.; revisão essa a partir dos textos, livros e artigos científicos, documentos integrantes da revisão bibliográfica e documentos científicos levantados em sites acadêmicos de pesquisa científica; descritiva, metodologia utilizada para relatar posições teóricas de Autores abordados no presente estudo; artigos normativos; situações fáticas presentes em relatórios e/ ou documentos entre outras situações possíveis da aplicação da metodologia mencionada e hipotético-dedutiva, a indicar a estrutura lógica do pensamento aplicada ao estudo e voltada à construção/ teste da hipótese relacionada com a conclusão do presente.

O artigo explora os conceitos de problemas complexos e apresenta estratégias eficazes para sua solução, fundamentando-se em autores como Roberto Poli, Edgar Morin, Peter Senge, Castells entre outros em cotejo com o devido processo legislativo e sistemática constitucional aplicada.

O PROJETO DE LEI FEDERAL N 1904/2024 E A INCONSTITUCIONALIDADE DO RITO DE URGÊNCIA APROVADO EM 24 SEGUNDOS – O BRASIL DA CRISE DE LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Roberto Poli, estudioso da complexidade, define problemas complexos como aqueles que possuem múltiplas causas e consequências inter-relacionadas, tornando-os difíceis de compreender e resolver por meio de abordagens tradicionais. Esses problemas exigem uma compreensão profunda das interações entre os diversos elementos que os compõem e das dinâmicas não-lineares que os caracterizam¹¹.

Edgar Morin acrescenta que a complexidade envolve a simultaneidade de ordem e desordem, de estabilidade e instabilidade, e de interdependências que não podem ser separadas ou tratadas isoladamente¹². Assim, a solução de problemas complexos demanda uma abordagem holística e integrada¹³, preferencialmente.

Peter Senge, em sua obra "A Quinta Disciplina", enfatiza a importância de uma abordagem sistêmica para a resolução de problemas complexos. O Autor propõe a ideia de "organizações que aprendem", onde o aprendizado contínuo e a adaptação são fundamentais para lidar com a complexidade. Senge destaca cinco disciplinas essenciais: domínio pessoal, modelos mentais,

visão compartilhada, aprendizado em equipe e pensamento sistêmico¹⁴.

A questão da retirada da excludente de ilicitude ao aborto, como pretende o texto do Projeto de Lei Federal n 1904/2024, para ainda, tipificar a conduta após a 22 semana de gestação como homicídio às vítimas de estupro que realizarem o procedimento¹⁵, caracteriza-se como uma questão controversa e complexa; imbrica dados socioeconômicos, acesso à saúde pública por parte das vítimas; efetividade e acesso à justiça; tramite processual e demora processual; educação relacionado à idade das vítimas e conhecimentos/ identificação de violências e gravidez; revitimizações; saúde mental; cultura do estupro em rol meramente exemplificativo, indicando implicações e reflexos da monta de complexidade e controvérsia envolvida pela temática.

Não serão abordadas, igualmente as inconstitucionalidades e inconvecionalidades que a adoção do texto do Projeto de Lei Federal n 1904/2024 implica, materialmente, elencadas no introito, tais quais: vedação à tortura (direito humano absoluto) no tratamento conferido pelo Estado às vítimas de estupro caso retirada a excludente de ilicitude ficaria patente; revitimização pelo Estado, caso seja aprovado; violação do devido processo legal (direito humano e fundamental); violação e infração ao princípio da proporcionalidade; violação do princípio do julgamento com protocolo de gênero; violação à direitos humanos e fundamentais: liberdade; igualdade e dignidade (esta como fundamento do Estado de Direito brasileiro); violação à direito humanos e fundamentais de acesso à saúde e desenvolvimento pessoal; implementação de grave desigualdade socio econômica através do uso do sistema jurídico (lei) face aos dados públicos sobre a questão, estupro: Anuário Brasileiro da Segurança Pública¹⁶, entre outras graves violações e infrações a normas constitucionais e infraconstitucionais que poderiam continuar a se elencar.

Como não serão abordadas as violações aos tratados e acordos internacionais ratificados pelo Brasil, como: Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, data de ratificação: 28 de setembro de 1989¹⁷; Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, data de ratificação: 12 de janeiro de 2007¹⁸; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), data de ratificação: 1 de fevereiro de 1984¹⁹; Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, data de ratificação: 28 de setembro de 2002²⁰; Convenção sobre os Direitos da Criança, data de ratificação: 24 de setembro de 1990²¹;

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados, data de ratificação: 27 de janeiro de 2004²², em rol meramente exemplificativo, pois fere igualmente, tratados e acordos do sistema regional protetivo de direitos humanos.

O que se pretende demonstrar é que a matéria tratada através do Projeto de Lei Federal n 1904/2024 é altamente complexa, controversa, assim, incompatível com o rito de urgência aprovado por unanimidade em 24 segundos pela Câmara dos Deputados em 12 de junho de 2024²³.

O regime de urgência legislativa está previsto principalmente nos artigos 152 a 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados²⁴ e pode ser requerido em diversas situações específicas; nos termos do texto normativo mencionado, a urgência poderá ser solicitada quando se tratar de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais; providência para atender a calamidade pública; prorrogação de prazos legais que estejam próximos de expirar, ou a adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima, além da intenção de apreciação da matéria na mesma sessão²⁵.

A proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo 155 do RICD. A aprovação da urgência impede a apresentação, na mesma sessão, de requerimento de retirada de pauta e impede a apresentação ou implica a prejudicialidade de requerimento de adiamento de discussão, se a matéria estiver instruída com todos os pareceres²⁶.

A retirada do requerimento de urgência, bem como sua extinção deve seguir as regras contidas no Art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados²⁷.

Assim o pedido de urgência tem o efeito de sobrestar a pauta, ou seja, suspender a tramitação das demais proposições até que o projeto em questão seja votado, ainda a urgência reduz significativamente os prazos para apreciação nas comissões e para discussão no plenário, com o objetivo de dar uma resposta rápida a questões consideradas prioritárias.

O uso do regime de urgência na Câmara dos Deputados tem implicações importantes para o processo legislativo, entre os aspectos positivos, destaca-se a capacidade de resposta rápida a situações emergenciais ou a necessidade de implementação célere de políticas públicas.

Enquete realizada pela Câmara dos deputados relativa à aprovação pela população do Projeto de Lei Federal n 1904/2024, comprova que 95% da população participante discorda completamente do texto proposto²⁸; ocorre que em 24 segundos aprovou-se urgência no tramite; assim questionamos, igualmente, a legitimidade na representação parlamentar, além de violações ao princípio democrático, devido processo legislativo, revitimização pelo procedimento adotado que sequer contempla a participação das vítimas de Estupro, no processo legislativo, violando a dignidade humana e igualdade, em outras palavras, levantamos a inconstitucionalidade do rito de urgência frente à complexidade e controvérsia do Projeto de Lei Federal n 1904/2024.

As inconstitucionalidades e inconvalidades que a matéria por ele regulada invocam não integram o presente estudo.

A aplicação da urgência com a redução do tempo; debate e análise da proposta, visando simplificação sua simplificação implica infringência da sistemática necessária e regular de tramitação de um debate legislativo, necessário, altamente complexo e controverso, que compromete a constitucionalidade do ato normativo processual que conferiu o rito processual, além da constitucionalidade e convencionalidade da futura lei se aprovada.

A limitação à ampla participação dos parlamentares e da sociedade civil, além de diminuir a transparência e a deliberação democrática, em ofensa ao princípio democrático e devido processo legal legislativo, na matéria regulada impõe tratamento equiparado à tortura (direito humano absoluto) pelo Estado às vítimas de estupro caso retirada a excludente de ilicitude; revitimização pelo Estado às vítimas na medida que está tolhido o direito à manifestação e participação em processo legislativo/legislação que afeta grupo vulnerável e hipervulnerável; revitimização pelo procedimento legislativo e se o texto for aprovado; violação do devido processo legislativo; violação à dignidade humana — não reificação das vítimas; infração ao princípio da proporcionalidade; violação do princípio do julgamento com protocolo de gênero; violação à direitos humanos e fundamentais: liberdade; igualdade e dignidade (esta como fundamento do Estado de Direito brasileiro); violação à direito humanos e fundamentais

de acesso à saúde e desenvolvimento pessoal; implementação de grave desigualdade socio econômica através do uso do sistema jurídico (lei) face aos dados públicos sobre a questão, estupro: Anuário Brasileiro da Segurança Pública²⁹, entre outras graves violações e infrações a normas constitucionais e infraconstitucionais que poderiam continuar a se elencar.

As violações e ofensas acima colacionadas são exemplificativas tanto da inadequação do debate legislativo através da urgência como da complexidade e controvérsia das questões invocadas, que por força de rito constitucional implica, minimamente, rito completo normativo, sem levantar as inconstitucionalidades que poderiam ser levantadas quanto a natureza da matéria, restringindo-se a análise de rito, processo legislativo, como é a proposta do presente estudo.

O princípio democrático é um fundamento essencial na organização do Estado moderno, garantindo que o poder emane do povo e seja exercido em seu benefício³⁰, o que implica a transparência no processo legislativo, integridade, lisura e decurso em matérias complexas que contemple participação e manifestação de profissionais técnicos e principalmente das vítimas (e associações que lhe representem e grupo familiar), grupo vulnerável e hipervulnerável e objeto da matéria a ser regulada, em reconhecimento de sua dignidade, concreção ao princípio democrático, buscando afastar nova vitimização pelo Estado, revitimização, que ao não permitir a participação de vítimas reifica-as, objetivando-as.

Diga-se ainda, que os atos processuais existentes no Projeto de Lei Federal n 1904/2024, quando violam a sistemática constitucional estão sujeitos ao controle de constitucionalidade, assim passíveis de judicialização.

Nesse sentido, muito embora a urgência seja um conceito que traz à tona a questão da discricionariedade e seus limites, a questão já está pacificada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, através de julgamento do devido processo normativo em Medidas Provisórias, julgamento esse que cria dispositivo de controle a abusos e violações constitucionais utilizando a urgência como subterfúgio (conceito indeterminado): i) primariamente a análise caberia a casa de origem (câmara dos Deputados); ii) persistindo a inconstitucionalidade de sua aplicação, ao judiciário, de forma excepcional, em analogia a metodologia contida na ADInMC 2.213MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello³¹.

O devido processo legislativo é um princípio que assegura que o processo

de elaboração das leis siga procedimentos previamente estabelecidos, garantindo a sistemática constitucional, a integridade, transparência, debate e participação³²; nesse sentido a urgência relaciona está relacionada com fatos atuais sociais, necessidade, bem público, relevância temática, adequação estrita de escolha de rito, requisitos que estão ausentes no Projeto de Lei Federal 1904/2024, que conta, adicionalmente, com a completa rejeição de 95% da população.

O controle de constitucionalidade, dessa forma é possível e aplicável para evitar abuso de poder e inconstitucionalidades derivadas do uso do conceito de urgência, que implica violações ao princípio democrático, revitimização e objetivação das vítimas (violação da dignidade humana e igualdade), ao devido processo legislativo (nesse sentido: STF — Adin nº 1.753 1/DF — medida liminar — Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 12 jun. 1998, entre outros julgados) e legitimidade representativa parlamentar, sentido atribuído por Castells, apenas considerada inconstitucionalidades processuais derivadas do ato legislativo do regime de urgência. Importante destacar que o mérito da questão, como colocada, infringe série de normas constitucionais, infraconstitucionais, tratados e acordos, dispostas no presente de forma exemplificativa.

Moraes contribui desvelando a sistemática do controle constitucional brasileiro que impede a criação de espaços de poder discricionário ilimitados, em outras palavras não sujeitos a apreciação e verificação - Tripartição de poderes, ainda mais quando relacionados a questões de graves ofensas e violações à Direitos humanos e fundamentais, como os tratados, em suas palavras:

A mera possibilidade de avaliação arbitrária daqueles pressupostos (relevância e urgência), pelo Chefe do Poder Executivo, constitui razão bastante para justificar o controle jurisdicional. O reconhecimento de imunidade jurisdicional, que pré-excluisse de apreciação judicial o exame de tais pressupostos, caso admitido fosse, implicaria consagrar, de modo inaceitável, em favor do Presidente da República, uma ilimitada expansão de seu poder para editar medidas provisórias, sem qualquer possibilidade de controle, o que se revelaria incompatível com o nosso sistema constitucional. ³³

A aplicação da urgência, quando justificada, pode ser compatível com o devido processo legislativo, desde que respeite os critérios de excepcionalidade e necessidade. No entanto, o uso invocado, injustificado configura sua violação, comprometendo a legitimidade da Lei.

A aplicação da urgência no procedimento legislativo para ser legítima, constitucional, acompanha uma fundamentação e justificação adequada, de modo a não comprometer os princípios democráticos e o devido processo legislativo; incompatível com os graves fatos econômicos levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública³⁴, direito e acesso à saúde pública, morosidade do sistema de justiça, e a vedação na participação ao debate legislativo das vítimas, associações de vítimas e profissionais técnicos de diferentes áreas na questão.

A manutenção de um equilíbrio entre celeridade e participação é fundamental para garantir que as leis aprovadas reflitam os interesses e necessidades da sociedade de forma legítima e democrática.

O regime de urgência implica a limitação de debates e pela análise apressada, em outras palavras a não observação no caso tratado do princípio democrático, devido processo legal legislativo e legitimidade da representação parlamentar; projetos complexos ou controversos como o analisado demandam uma discussão aprofundada com a necessária participação de especialistas e das vítimas; assim audiências públicas, comprometidas pelo uso da urgência, com a eliminação de etapas necessárias garantem a observância do devido processo legislativo a Projetos de Lei complexos e controversos, como é o Projeto de Lei Federal n 1904/2024, sobre o qual destaque-se as inconstitucionalidades e não convencionalidade materiais que não se analisa no presente estudo desenvolvido.

Audiências públicas são necessárias e exigência para garantir a legitimidade de questões controversas; assim o amplo debate, com a participação da sociedade civil, destacando a necessidade da participação ativa e presença das vítimas, grupos familiares e associações é derivada do princípio democrático, cidadania, dignidade humana, igualdade e devido processo legislativo.

A participação ativa da sociedade civil, com a escuta das vítimas e núcleos familiares, participação de corpo técnico multidisciplinar são necessárias para garantir as balizas constitucionais que regem o processo legislativo tratado: o princípio democrático; não revitimização; não objetivação das vítimas; igualdade, dignidade humana, o devido processo legislativo e a legitimidade da representação democrática no sentido de Castells³⁵.

Para o Autor, a crise da legitimidade da representação implica a fratura

entre a sociedade e parlamentares que defendem seus próprios interesses políticos partidários, revestidos/ camuflados através de discurso retórico de defesa de Direitos humanos e fundamentais, buscando encobrir a real natureza, na defesa de interesses particulares, nas palavras do Autor:

A política se profissionaliza, e os políticos se tornam um grupo social que defende seus interesses comuns acima dos interesses daqueles que eles dizem representar: forma-se uma classe política, que, com honrosas exceções, transcende ideologias e cuida de seu oligopólio.³⁶

Ainda para o Autor a legitimidade de representação democrática deveria implicar (...) submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos.”³⁷ e “(...) exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político³⁸”, com a devida observância do princípio da laicidade do Estado e discussão técnica sobre a temática, por exemplo.

Expostos os vícios de constitucionalidade da adoção da urgência no caso tratado, importa traçar metodologia possível para Projetos de Lei complexos e controversos.

A abordagem transdisciplinar, defendida por Basarab Nicolescu, vai além das disciplinas tradicionais, integrando conhecimentos de diferentes áreas para enfrentar desafios. Segundo Nicolescu, a transdisciplinaridade promove uma compreensão mais abrangente e inclusiva, permitindo a colaboração entre cientistas, técnicos, artistas e a sociedade em geral³⁹.

De outra sorte, uma estratégia que poderia ser adaptada para a discussão de problemas complexos no processo legislativo, parte de Autores como Poli, Senge, Morin e Nicolescu combinados; se incompatível com o rito de urgência no caso tratado, poderá levar em conta as seguintes etapas: i) adotar perspectiva que considere as interrelações entre os componentes de um sistema social e análises de como essas interações influenciam o comportamento do todo, com a inclusão de análise de feedback loops e a compreensão das dinâmicas de sistemas⁴⁰; ii) fomentar a participação e colaboração de grupos afetados e especialistas de diferentes áreas do conhecimento, promovendo a integração de perspectivas diversas⁴¹; iii) desenvolver a capacidade de adaptação e flexibilidade nas estratégias de solução, reconhecendo que a complexidade requer uma abordagem dinâmica e ajustável; a capacidade de aprendizado contínuo e a disposição para

revisar e ajustar estratégias conforme necessário⁴²; iv) incluir a participação ativa da sociedade no processo de solução de problemas, garantindo que as vozes e experiências dos diversos stakeholders sejam consideradas para promover a legitimidade e a eficácia das soluções implementadas⁴³; v) utilizar ferramentas de modelagem e simulação para explorar diferentes cenários e compreender melhor as possíveis implicações das ações propostas, essas ferramentas ajudam a visualizar as dinâmicas complexas e a antecipar consequências não intencionais⁴⁴.

CONCLUSÕES

A resolução de problemas complexos exige uma mudança de paradigma que incorpora o pensamento sistêmico, a colaboração interdisciplinar e a flexibilidade adaptativa. Os conceitos e estratégias apresentados por autores como Roberto Poli, Edgar Morin, Peter Senge e Basarab Nicolescu foram combinados na presente para sugerir uma estratégia robusta para enfrentar esses desafios, a partir do devido processo legislativo, necessariamente, com a observância de preceitos constitucionais basilares: princípio democrático, com a participação/ colaboração ativa de profissionais técnicos; sociedade civil e necessariamente as vítimas de estupro, associações protetoras e representativas; núcleos familiares, que garante o respeito a dignidade humana, igualdade e não revitimização.

A legitimidade da representação parlamentar também é baliza constitucional que integra a metodologia desenvolvida, que ao adotar uma abordagem holística e integrada, busca desenvolver soluções mais eficazes e sustentáveis para os problemas controversos e complexos que permeiam a sociedade contemporânea, dentre os quais o processo legislativo que envolve fases necessárias e incompatíveis com o rito de urgência conferido ao presente caso.

O regime de urgência legislativa na Câmara dos Deputados é um instrumento importante para a eficiência do processo legislativo, que permite respostas rápidas em situações emergenciais, no entanto, seu uso deve ser criterioso e limitado para preservar a qualidade das leis e a deliberação democrática. É fundamental que o regime de urgência seja aplicado de maneira equilibrada, garantindo que a celeridade não comprometa a análise técnica e o debate necessário para a aprovação de legislação de qualidade.

O regime de urgência é incompatível ao Projeto de Lei Federal n 1904/2024, de natureza complexa e cuja adoção implica violações do

princípio democrático, devido processo legal legislativo e legitimidade da representação parlamentar, a realidade de sua adoção implica a infringência de normatividade constitucional que rege o processo legislativo e como tal sujeito a controle de constitucionalidade.

A estratégia proposta a ser adaptada para a discussão de problemas complexos no processo legislativo, parte da combinação de doutrinas de Poli, Senge, Morin e Nicolescu, estabelecidas a partir das etapas: i) adotar perspectiva que considere as interrelações entre os componentes de um sistema social e como essas interações influenciam o comportamento do todo, isso inclui a análise de feedback loops e a compreensão das dinâmicas de sistemas⁴⁵; ii) fomentar a participação e colaboração de grupos afetados e especialistas de diferentes áreas do conhecimento, promovendo a integração de perspectivas diversas⁴⁶; iii) desenvolver a capacidade de adaptação e flexibilidade nas estratégias de solução, reconhecendo que a complexidade requer uma abordagem dinâmica e ajustável; a capacidade de aprendizado contínuo e a disposição para revisar e ajustar estratégias conforme necessário⁴⁷; iv) incluir a participação ativa da sociedade no processo de solução de problemas, garantindo que as vozes e experiências dos diversos stakeholders sejam consideradas para promover a legitimidade e a eficácia das soluções implementadas⁴⁸; v) utilizar ferramentas de modelagem e simulação para explorar diferentes cenários e compreender melhor as possíveis implicações das ações propostas, essas ferramentas ajudam a visualizar as dinâmicas complexas e a antecipar consequências não intencionais⁴⁹.

REFERÊNCIAS

FORUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>, acesso em 30/07/2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Consulta pública Projeto de lei 1904/2024**, <https://www.camara.leg.br/enquetes/2440512/resultados>, acesso em 30/07/2024.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura A crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Zahar, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FARIA, José Eduardo. **O Processo Legislativo no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Elaine Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NICOLESCU, Basarab. La **Transdisciplinariedad Manifiesto**. Traducción: Mercedes Vallejo Gómez. Mexico: Multiversidad Mundo Real Edgar Morin, A.C, 1996.

POLI, Roberto. POLI, Roberto. Complicated and Complex Social Systems, in **CADMUS Journal**, Volume 2 - Issue 1, October 2013, p. 142 a 147.

ONU. **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Adotada em 10 de dezembro de 1984. Ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Adotado em 18 de dezembro de 2002. Ratificado pelo Brasil em 12 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Adotada em 18 de dezembro de 1979. Ratificada pelo Brasil em 1 de fevereiro de 1984. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de**

Discriminação contra a Mulher. Adotado em 6 de outubro de 1999. Ratificado pelo Brasil em 28 de setembro de 2002. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada em 20 de novembro de 1989.** Ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados.** Adotado em 25 de maio de 2000. Ratificado pelo Brasil em 27 de janeiro de 2004. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

SENGE, Peter M. **La quinta disciplina: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje.** Buenos Aires: Granica, 2010.

VASCONCELLOS, Luiz Eduardo C. de. **Teoria Geral do Processo Legislativo.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional** Positivo. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

NOTAS

1 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública,** <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>, acesso em 30/07/2024.

2 ONU. **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Adotada em 10 de dezembro de 1984. Ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

3 ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Adotado em 18 de dezembro de 2002. Ratificado pelo Brasil em 12 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

4 ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Adotada em 18 de dezembro de 1979. Ratificada pelo Brasil em 1 de fevereiro de 1984. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

5 ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Adotado em 6 de outubro de 1999. Ratificado pelo Brasil em 28 de setembro de 2002. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

6 ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada em 20 de novembro de 1989. Ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

7 ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados**. Adotado em 25 de maio de 2000. Ratificado pelo Brasil em 27 de janeiro de 2004. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

8 Câmara dos Deputados. **Consulta pública Projeto de lei 1904/2024**, <https://www.camara.leg.br/enquetes/2440512/resultados>, acesso em 30/07/2024.

9 BTMais. **Vídeo**: sem dizer qual item estava em votação, Lira aprovou PL 1904 em apenas 24 segundos, <https://btmais.com.br/lira-aprovou-pl-1904-em-apenas-24-segundos/>, acesso em 03/08/2024; G1. PL sobre aborto em tramitação acelerada na Câmara provoca debate intenso e divide opiniões, PL sobre aborto em tramitação acelerada na Câmara provoca debate intenso e divide opiniões | Fantástico | G1 (globo.com), acesso em 03/08/2024.

10 Câmara dos Deputados. **Consulta pública Projeto de lei 1904/2024**, <https://www.camara.leg.br/enquetes/2440512/resultados>, acesso em 30/07/2024.

11 POLI, Roberto. **Complicated and Complex Social Systems**, in CADMUS Journal, Volume 2 - Issue 1, October 2013, p. 142 a 147, p. 142.

12 MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Elaine Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 34.

13 SENGE, Peter M. **La quinta disciplina**: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje. Buenos Aires: Granica, 2010.

14 SENGE, Peter M. **La quinta disciplina**: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje. Buenos Aires: Granica, 2010, p. 179 a 293.

15 Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1904/2024** — inteiro teor, https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024, acesso em 30/07/2024.

16 FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>, acesso em 30/07/2024.

17 ONU. **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desu-**

manos ou Degradantes. Adotada em 10 de dezembro de 1984. Ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

18 ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Adotado em 18 de dezembro de 2002. Ratificado pelo Brasil em 12 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

19 ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Adotada em 18 de dezembro de 1979. Ratificada pelo Brasil em 1 de fevereiro de 1984. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

20 ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Adotado em 6 de outubro de 1999. Ratificado pelo Brasil em 28 de setembro de 2002. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

21 ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Adotada em 20 de novembro de 1989. Ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

22 ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados.** Adotado em 25 de maio de 2000. Ratificado pelo Brasil em 27 de janeiro de 2004. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documents>. Acesso em: 26 jul. 2024.

23 Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1904/2024**, <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493&fichaAmigavel=nao>, acesso em 30/07/2024.

24 Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf>, acesso em 30/07/2024.

25 Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf>, acesso em 30/07/2024.

26 Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados.** Artigo 155, <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf>, acesso em 30/07/2024.

27 Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados.** Artigo 156, <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-ca>

mara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf, acesso em 30/07/2024.

28 Câmara dos Deputados. **Consulta pública Projeto de lei 1904/2024**, <https://www.camara.leg.br/enquetes/2440512/resultados>, acesso em 30/07/2024.

29 FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>, acesso em 30/07/2024.

30 Nesse sentido: SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional** Positivo. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.; TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.; FARIA, José Eduardo. O Processo Legislativo no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2018.; MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

31 Brasil. Supremo Tribunal Federal. **ADInMC 2.213MC/DF**, in <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347486&pgI=41&pgF=45>, acesso em 01/08/2024.

32FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>, acesso em 30/07/2024.

33 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 934.

34 FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>, acesso em 30/07/2024.

35 Castells, Manuel. **Ruptura A crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Zahar, 2018, p. 06 à 10.

36 Castells, Manuel. **Ruptura A crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Zahar, 2018, p. 10.

37 Castells, Manuel. **Ruptura A crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Zahar, 2018, p.09.

38 Castells, Manuel. **Ruptura A crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Zahar, 2018, p. 09.

39 Nicolescu, Basarab. **La Transdisciplinariedad Manifiesto**. Traducción: Mercedes Vallejo Gómez. Mexico: Multiversidad Mundo Real Edgar Morin, A.C, 1996, P. 36 e 37.

40 SENGE, Peter M. **La quinta disciplina**: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje. Buenos Aires: Granica, 2010.

41 POLI, Roberto. **Complicated and Complex Social Systems**, in CADMUS Journal, Volume 2 - Issue 1, October 2013, p. 142 a 147, p. 142.

42 MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Elaine Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007.

43 SENGE, Peter M. **La quinta disciplina**: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje. Buenos Aires: Granica, 2010.

44 POLI, Roberto. **Complicated and Complex Social Systems**, in CADMUS Journal, Volume 2 - Issue 1, October 2013, p. 142 a 147, p. 146 e 147.

45 SENGE, Peter M. **La quinta disciplina**: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje. Buenos Aires: Granica, 2010.

46 POLI, Roberto. **Complicated and Complex Social Systems**, in CADMUS Journal, Volume 2 - Issue 1, October 2013, p. 142 a 147, p. 142.

47 MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Elaine Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007, p.

48 SENGE, Peter M. **La quinta disciplina**: el arte y la práctica de la organización abierta al aprendizaje. Buenos Aires: Granica, 2010.

49 POLI, Roberto. **Complicated and Complex Social Systems**, in CADMUS Journal, Volume 2 - Issue 1, October 2013, p. 142 a 147, p. 146 e 147.

